

Belém, quinta-feira,
30 de novembro de 2000Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.346

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

05 cadernos - 80 páginas


PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Sefa divulga execução orçamentária do Estado

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL


JOÃO COELHO (LV)

 Através do Decreto nº 1845, de 7 de novembro de 1911, o governador João Antonio Luiz Coelho instituiu um Salão de Pintura, na capital. A exposição seria anualmente, no período de 15 a 30 de novembro, no Teatro da Paz.

Poderiam concorrer artistas e amadores, nacionais ou estrangeiros residentes no país, com trabalhos a óleo, pastel (processo de pintura com lápis de cores pulverizadas), aquarela, iluminária (pintura a cores representando pequenas figuras) e de desenhos.

O regulamento do certame proibia a apresentação de obras que já tivessem sido premiadas em qualquer exposição realizada no país ou no exterior; os quadros não emoldurados; as obras de artista falecido; e também os trabalhos que não estivessem assinados. As recompensas seriam de três ordens: grande prêmio; prêmio de honra; e menções honrosas de primeira e segunda classes.

Imprensa Oficial do Estado
OnLinewww.ioepa.com.bre-mail: diario@ioepa.com.br

 A Sefa divulga a execução orçamentária do Governo do Estado, realizada e registrada no Siafem pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relativa ao bimestre setembro/outubro de 2000.

O balanço orçamentário e as de-

Hemopa realizará sorteio para desempate de licitação

O Hemopa avisa que haverá um sorteio para os itens que terminaram empatados na licitação nº 010/2000, destinada à compra de medicamentos. A sessão pública

Educação Alimentar

O Convênio nº 01/2000, assinado entre a Loterpa e a Ceasa, prevê a implantação do projeto Educação Alimentar, que será desenvolvido em sistema de cooperação recíproca.

O extrato do convênio informa que o projeto educativo irá receber R\$ 31 mil e tem um prazo de realização de 60 dias.

(Caderno 1 - Pág. 16)


monstrações da execução orçamentária referem-se aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estabelecidos de 21 de dezembro de 1999 até o mês de outubro de 2000. O documento também aponta um superávit de R\$ 170 milhões neste período.

(Caderno 2 - Pág. 1)

está marcada para o dia 1º de dezembro, às 8h 30, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Fundação, em Belém.


(Caderno 2 - Pág. 12)

Convênios da Seplan

 A Seplan publica extratos de convênios realizados com o município de Soure. Os convênios destinam-se a reforma dos postos médicos das comunidades de Tucumanduba e Pedral, construção de uma praça pública e compras de equipamentos, caminhão e ambulância.


(Caderno 1 - Pág. 14)

Licitações da Seduc

 A Seduc comunica abertura de licitações para obras de recuperação nas Escolas Deodoro de Mendonça, em Belém, e Laurindo Cândido Azeitona, em Ananindeua; e para execução de serviços elétricos nas Escolas Antônio Lins, em Ananindeua, Paulo Maranhão e Cordeiro de Farias, em Belém.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Saúde mental

 A Sespa dispensa licitação para a compra de remédios que serão utilizados no Programa de Saúde Mental. Seis empresas fornecerão os medicamentos.

(Caderno 1 - Pág. 13)



226-0556

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO: 2000NE03471
 DATA: 27/11/2000
 CREDOR: WALFESA COMÉRCIO LTDA
 Nº DO CONVITE: 009/2000
 VALOR: R\$ 1.127,70 (UM MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

EXTRATO DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO: 2000NE03474
 DATA: 28/11/2000
 CREDOR: WALFESA COMÉRCIO LTDA
 Nº DO CONVITE: 009/2000
 VALOR: R\$ 11.126,00 (ONZE MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS)

EXTRATO DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO: 2000NE03475
 DATA: 28/11/2000
 CREDOR: ATK INFORMÁTICA
 Nº DO CONVITE: 009/2000
 VALOR: R\$ 1.436,80 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Marabitaná no município de São Caetano de Odivelas.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 51.850,30
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº13 SECTAM/SEPLAN
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
 Termo inicial e Termo final: 31/05/00 - 23/12/00.
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
 Data de assinatura: 24/11/2000
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada no Bairro Cidade Nova no município de Portel.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 149.842,05
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº14 SECTAM/SEPLAN
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
 Termo inicial e Termo final: 02/08/00 - 28/12/00.
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
 Data de assinatura: 29/11/2000
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85
 Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
 Data de assinatura: 20/11/2000
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Água Doce no município de Vigia.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 44.324,34
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº17 SECTAM/SEPLAN
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
 Termo inicial e Termo final: 24/08/00 - 30/12/00.
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
 Data de assinatura: 21/11/2000
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Paraíso no município de Vigia.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 36.883,84
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº18 SECTAM/SEPLAN
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
 Termo inicial e Termo final: 25/08/00 - 31/12/00.
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
 Data de assinatura: 22/11/2000
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Itaporanga no município de Vigia.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 46.432,40
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº19 SECTAM/SEPLAN
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
 Termo inicial e Termo final: 26/08/00 - 31/12/00.
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
 Data de assinatura: 22/11/2000
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Empresa Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda., CGC: 05.098.447/0001-69.
 Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de abastecimento de água tratada da comunidade de Castanhanduba no Município de Óbidos.
 Valor do Contrato: R\$ 46.340,00
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº42 SECTAM/CIEF
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
 Termo inicial e Termo final: 06/12/99 - 28/12/00.
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
 Data de assinatura: 29/11/2000
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Engecon Construção Ltda., CGC: 63.841.795/0001-80
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Travessão do Prata no município de São Francisco.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 49.500,00
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº41 SECTAM/SEPLAN
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
 Termo inicial e Termo final: 02/12/99 - 28/12/00.
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002
 Data de assinatura: 24/11/2000
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº485 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA NETO, Motorista, DISEG;
 Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental;
 PERÍODO: 30.11 A 01.12.2000.

PORTARIA Nº486 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS, Secretário Adjunto, GEP-DAS-6; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: São Miguel do Guamá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DIA: 30.11.2000.

PORTARIA Nº487 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: São Miguel do Guamá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Secretário Adjunto;
 DIA: 30.11.2000.

PORTARIA Nº488 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS, Secretário Adjunto, GEP-DAS-6; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Barcarena-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da "Comemoração do 15º Aniversário do Porto de Vila do Conde" e da "Inauguração da Unidade Piloto de Fertilizantes Ouro Verde"; DIA: 01.12.2000.

PORTARIA Nº490 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES, Coordenador do Grupo de Atividades para Empreendimentos Comerciais, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Porto Trombetas-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DIA: 01.12.2000.

PORTARIA Nº491 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Diretor da Área de Indústria, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Porto Trombetas-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DIA: 01.12.2000.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 489 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, DISEG; MATRÍCULA: 3255514-010, CIC nº 277.634.472-49
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 180,00 (Cem Reais)
 ELEMENTO DE DESPESAS:
 24101 22 661 0031 1037 349034-40 - R\$ 100,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação
 PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação
 DATA DA CONCESSÃO: 29.11.2000

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração, nomeado através do Decreto Governamental s/nº de 29.05.2000, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sob o nº 29.223 de 30.05.2000, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos constantes no Processo 055/2000-SEICOM, resolve inexigir de licitação, com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, a contratação da empresa ISI SOUTH AMERICA REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Belém, 29 de novembro de 2000.
 RAMIRO JAYME BENTES
 Secretário de Estado Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, pelas razões expostas nos termos de fundamentação nos autos do Processo nº 055/2000, consubstanciado no Art. 25 inciso I, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, determinando a publicação no Diário Oficial do Estado.
 Belém, 29 de novembro de 2000.
 RAMIRO JAYME BENTES
 Secretário de Estado Executivo



SECRETARIA
 EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

GABINETE DA SECRETARIA
 CONSTITUIR COMISSÃO
 PORTARIA Nº 466 /00-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de acompanhamento da fase final de construção, ampliação, reforma e aparelhamento dos prédios das Unidades Escolares da Rede Estadual - SEDUC,

RESOLVE:
 Art. 1º - Constituir uma Comissão que sob a presidência do primeiro, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento dos trabalhos, representada por funcionários dos diversos setores desta Secretaria Executiva de Educação do Pará.
 Art. 2º - A comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos servidores:

Raimundo Célio Viana De Carvalho
 Gabinete da Secretaria
 Ademar Pessoa Valente.
 Assessoria de Rede Física
 Marlécia Martins Cardoso Pinheiro
 Miriam Moura Dos Santos
 Diretoria de Ensino
 Jorge Luiz Malcher Queiroz
 Diretoria de Suporte Administrativo
 Sílvia Márcia Figueiras Dos Santos.
 Diretoria de Recursos Humanos
 Darcirólida Batista Da Silva.
 Departamento de Administração de Pessoal
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data, revogada as disposições em contrário.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 29 de novembro de 2000.

ICLÉIA COSTA NINA
 Secretária Adjunta Executiva de Educação

INTERNET: www.ioepa.com.br

DIÁRIA

PORTARIA Nº 100.1238/2000-GS

Servidor: MARINAIVA MENDES CORDEIRO
Cargo: Técnico
Matrícula: 0398802/010
Diárias: 10 (dez)
Período: 20 a 24/11 e 27 a 01/12/2000
Destino: Marabá e Conceição do Araguaia/PA
Objetivo: A fim de realizar Assessoramento Técnico-Administrativo.

PORTARIA Nº 100.1287/2000-SEUD

Servidor: MARIA CELESTE ALVES LIMA
Cargo: Chefe de Divisão/DINPA
Matrícula: 038.6693-011
Diárias: 1 ½ (uma e meia)
Período: 26 a 27/10/2000
Destino: Capitão Poço
Objetivo: A fim de Assessoramento Técnico sobre a escolha do dicionário para alunos de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental nas URE's.

PORTARIA Nº 100.1.280/2000-GS

Servidor: CONCEIÇÃO DE JESUS ALMENDRA MACIAS
Cargo: Professora
Matrícula: 6317030-020
Diárias: 13 (treze)
Período: 20/11 a 02/12/2000
Destino: Banack, Eldorado dos Carajás, Curianópolis e Parauapebas.
Objetivo: A fim de realizar tomada de contas dos recursos do Fundo Rotativo de 1998 e 1999.

PORTARIA Nº 100.1118/2000-GS

Servidor: CARLOS ALBERTO BAENA DA SILVA
Cargo: Arquiteto
Matrícula: 0321184-010
Diárias: ½ (meia)
Período: 27/10/2000
Destino: Curuçá/PA
Objetivo: A fim de fazer serviços de levantamento na E.E.E.F. "Prof. José Maria H. Condurá".

PORTARIA Nº 100.1070/2000

Servidor: EDINEIDE HELENA ALMEIDA
Cargo: Professor
Matrícula: 5559790-010
Diárias: 04 (quatro)
Período: 12 a 15/09/00
Destino: Santa Izabel, Castanhal, Abaetetuba e Bragança/PA
Objetivo: A fim de visitar as Escola dos Municípios para criação de Pólos do Curso de Extensão "A TV Escola e os Desafios de Hoje".

PORTARIA Nº 100.1.235/2000-GS

Servidor: ROSÂNGELA CARNEIRO FARIAS
Cargo: Técnico
Matrícula: 5057930/013
Diárias: 09 (nove)
Período: 05 a 13/12/2000
Destino: Marabá/PA
Objetivo: A fim de realizar Capacitação de Gestores Escolares.

PORTARIA Nº 100.902/2000-GS

Servidor: RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA
Cargo: Assessor Jurídico
Matrícula: 0396508-019
Diárias: 02 (duas)
Período: 29 a 30/08/2000
Destino: Marapanim/PA
Objetivo: A fim de representar legalmente esta Secretaria Executiva de Educação

PORTARIA Nº 100.1034/2000

Servidor: EVERALDO LINO ALVES
Cargo: Técnico
Matrícula: 5413850-029
Diárias: 06 (seis)
Período: 30/10 a 04/11/2000
Destino: Paragominas, Ulianópolis, Abel Figueiredo, Dom Eliseu, Rondon do Pará e Bom Jesus do Tocantins/PA
Objetivo: A fim de acompanhar as obras em execução do PAPE/2000.

PORTARIA Nº 100.1081/2000-GS

Servidor: JACIREMA CARDOSO ROSA
Lotação: 11ª URE - Santa Izabel/PA
Cargo: Prof. Técnico
Matrícula: 5293979-017
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional.

PORTARIA Nº 100.1080/2000-GS

Servidor: CARLOZITA SASSIN FRANCÊS
Lotação: 2ª URE - Cametá/PA
Cargo: Prof. Técnico
Matrícula: 0549452-013
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional.

PORTARIA Nº 100.1062/2000-GS

Servidor: FRANCISCO DA SILVA MENEZES
Lotação: 14ª URE - Capanema/PA
Cargo: Prof. Técnico
Matrícula: 5768730-018
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional.

PORTARIA Nº 100.1061/2000-GS

Servidor: NEUZA BARBOSA CURVINA
Lotação: 4ª URE - Marabá/PA
Cargo: Prof. Técnico
Matrícula: 0276774-010
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional.

PORTARIA Nº 100.1063/2000-GS

Servidor: ANANILVA PEREIRA SOARES
Lotação: 7ª URE - Óbidos/PA
Cargo: Prof. Técnico
Matrícula: 5472113-024
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional.

PORTARIA Nº 100.1064/2000-GS

Servidor: MARGARETE FERREIRA DE AGUIAR
Lotação: 12ª URE - Itaituba/PA
Cargo: Prof. Técnico
Matrícula: 5327636-014
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional.

PORTARIA Nº 100.1066/2000-GS

Servidor: CARMEM LÚCIA COSTA DESOUSA
Lotação: 8ª URE - Castanhal/PA
Cargo: Prof. Técnico
Matrícula: 0394424-026
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional.

PORTARIA Nº 100.1067/2000-GS

Servidor: RENILDA CALDAS DE ALMEIDA
Lotação: 13ª URE - Breves/PA
Cargo: Prof. Técnico
Matrícula: 0545015-010
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional.

PORTARIA Nº 100.1079/2000-GS

Servidor: RILZA MARIA ACÁCIO
Lotação: 10ª URE - Altamira/PA
Cargo: Prof. Técnico
Matrícula: 0482200-010
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional.

PORTARIA Nº 100.1060/2000-GS

Servidor: EUGÊNIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Lotação: 5ª URE - Santarém/PA
Cargo: Prof. Técnico

Matrícula: 0267660-010
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional

PORTARIA Nº 100.1065/2000-GS

Servidor: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE MOURA
Lotação: 6ª URE - Monte Alegre/PA
Cargo: Prof. Técnico
Matrícula: 577065-014
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional

PORTARIA Nº 100.1068/2000-GS

Servidor: ELIZABETE REIS DE SOUZA
Lotação: 18ª URE - Mãe do Rio/PA
Cargo: Prof. Técnico
Matrícula: 0587028-020
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional

PORTARIA Nº 100.1090/2000-GS

Servidor: MARIA DO CARMO JESUS DE SOUZA
Lotação: 16ª URE - Tucuruí/PA
Cargo: Prof. Técnico
Matrícula: 0203556-011
Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Belém/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário de Educação Profissional

PORTARIA Nº 100.1115/2000-GS

Servidor: SUELY MELO DE CASTRO MENEZES
Lotação: Conselho Estadual de Educação - CEE
Cargo: Presidente do CEE
Matrícula: 5207070-026
Diárias: 04 (quatro)
Período: 05 e 06/10/2000
Destino: Altamira/PA
Objetivo: A fim de participar do Seminário do Sistema Municipal de Ensino em Nível Técnico Profissionalizante.

PORTARIA Nº 1.234/99-GS

Servidor: CLEONICE ARAUJO DOS SANTOS
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Matrícula: 5418364-011
Diárias: 04 (quatro)
Período: 20 a 23/11/2000
Destino: Baião/PA
Objetivo: A fim de realizar tomada de contas dos recursos do Fundo Rotativo de 1998 e 1999.

PORTARIA Nº 1.243/99-GS

Servidor: GRAÇA REGINA PINHEIRO DE MELO
Cargo: Técnica/DAE
Matrícula: 570.7838-031
Diárias: 01 (uma)
Período: 24/10/2000
Destino: Santa Izabel do Pará/PA
Objetivo: A fim de realizar Assessoramento Técnico sobre a escolha do dicionário para alunos de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental nas URE's.

PORTARIA Nº 1.261/2000-GS

Servidor: ANGELA MARIA PEREIRA AMARAL
Cargo: Professor
Matrícula: 454583-018
Diárias: 02 (duas)
Período: 18 a 19/11/2000
Destino: Mosqueiro/PA
Objetivo: A fim de realizar palestras sobre sexualidade, atividades físicas esportivas e artesanais no Centro Comunitário.

PORTARIA Nº 1263/2000-GS

Servidor: ROSÂNGELA DA ROSA LOBO
Cargo: Professora
Matrícula: 0401501-010
Diárias: 02 (duas)

PÁGINA 8 - CADERNO 1

DISPENSAR

PORTARIA Nº: 584-B/00 DE 27/11/00
 NOME: ELZEMAN REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 CARGO/LOT.: PROF./ERC.PE CHAM/ BELÉM/PAGNAT
 MOTIVO: A PEDIDO
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.85, P/ FINS DE REG.FUNCIONAL, ADMITIDO ATRAVÉS DA PORT.Nº 3214/81 DE 27.04.81.

PORTARIA Nº: 22176/00 DE 27/11/00
 NOME: RAIMUNDA DE SOUSA BEZERRA
 MATRÍCULA: 0958360/011
 CARGO/LOT.: PROF./EE. N. SRA DE NAZARÉ/SÃO DOMINGO DO ARAGUAIA
 MOTIVO: A PEDIDO
 PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/99

PORTARIA Nº: 22051/00 DE 22/11/00
 NOME: DOMINGOS ALMEIDA DE MORAES
 MATRÍCULA: 6334270/020
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELÉM
 MOTIVO: A PEDIDO
 PERÍODO: A PARTIR DE 04/10/00

PORTARIA Nº: 569-B/00 DE 22/11/00
 NOME: FELISBELA TAPAJÓS VASCONCELOS
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. DIOCESANA SÃO FRANCISCO/SANTARÉM NOVO
 MOTIVO: A PEDIDO
 PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/72, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

EXCLUSÃO

PORTARIA Nº: 22184/00 DE 27/11/00
 NOME: ALDA MARIA BENEVENTES CASTRO
 MATRÍCULA: 0431117/010
 CARGO/LOT.: AG.ADM./SEDUC/BELÉM
 EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA, SEM ÔNUS PARA O ÔRÇÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/12/00

PORTARIA Nº: 22182/00 DE 27/11/00
 NOME: EREMITA MONTEIRO BRASIL
 MATRÍCULA: 0256080/011
 CARGO/LOT.: AG.PORT./SEDUC/BELÉM
 EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA, SEM ÔNUS PARA O ÔRÇÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/11/00

PORTARIA Nº: 22181/00 DE 27/11/00
 NOME: FÁTIMA ALCIONE CAVAI. CANTE CAMPOS
 MATRÍCULA: 0255602/013
 CARGO/LOT.: AG.ADM./SEDUC/BELÉM
 EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA, SEM ÔNUS PARA O ÔRÇÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/11/00

PORTARIA Nº: 22179/00 DE 27/11/00
 NOME: MARIA ISABEL DE SOUZA ROCHA
 MATRÍCULA: 0256510/014
 CARGO/LOT.: SERV.REF./SEDUC/BELÉM
 EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA, SEM ÔNUS PARA O ÔRÇÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/11/00

PORTARIA Nº: 22178/00 DE 27/11/00
 NOME: MARIA DO SOCORRO FARIAS DA COSTA
 MATRÍCULA: 0256021/010
 CARGO/LOT.: AG.PORT./SEDUC/BELÉM

EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, SEM ÔNUS PARA O ÔRÇÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/11/00

PORTARIA Nº: 22177/00 DE 27/11/00
 NOME: JOÃO BOSCO ASSIS RIBEIRO
 MATRÍCULA: 0255971/017
 CARGO/LOT.: AG.PORT./SEDUC/BELÉM
 EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA, SEM ÔNUS PARA O ÔRÇÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/11/00

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR(CURSO)

PORTARIA Nº: 21941/00 DE 21/11/00
 NOME: ANA MARIA DOS SANTOS MIRANDA
 MATRÍCULA: 5268400/020
 CARGO/LOT.: ORIENT. EDUC./EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM
 MOTIVO: PART. DO CURSO DE ESP. EM AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
 LOCAL: CESUPA
 PERÍODO: DE 19/08/00 A 31/08/01

DISPENSA DO PONTO

PORTARIA Nº: 22128/00 DE 24/11/00
 NOME: AMILTON GONÇALVES SÁ BARRETO
 MATRÍCULA: 0558214/010
 CARGO/LOT.: ESCR.DAT. REF. III/DIASE/BELÉM
 MOTIVO: PART. DO SEMINÁRIO MUNDO NOVO E POSS.: ONGS E LUTAP/DESE
 LOCAL: RIO DE JANEIRO
 PERÍODO: DE 20/11/00 A 25/11/00, O PART. DEVERÁ APRESENTAR NO REGR. NA UNIDADE ONDE ESTÁ LOTADO O CONPROVANTE DE FREQUÊNCIA, P/ FINS DE REG. DE CONTROLE

PORTARIA Nº: 22129/00 DE 24/11/00
 NOME: ROBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS GUBDES
 MATRÍCULA: 0185957/010
 CARGO/LOT.: TEC.ASSUNT. EDUC./DIV. DE INSPEÇÃO/BELÉM
 MOTIVO: PART. DO CONGR. INTERN. DAS CASAS FAM. RURAIS
 LOCAL: BRUXELAS /BELGICA
 PERÍODO: DE 13/11/00 A 26/11/00, O PART. DEVERÁ APRESENTAR NO REGR., NA UNIDADE ONDE ESTÁ LOTADO O CONPROVANTE DE FREQUÊNCIA, PARA FINS DE REG. DE CONTROLE

LICENÇA CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº: 21942/00 DE 21/11/00
 NOME: ANA MARIA NEVES ALMEIDA
 MATRÍCULA: 0405345/012
 CARGO/LOT.: PROF. AD. I/EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA
 PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 588-B/00 DE 27/11/00
 NOME: DAVID TEIXEIRA THEREZO JUNIOR
 MATRÍCULA: 5214300/010
 CARGO/LOT.: DATILOGRAFO/EE. PROFª ROSALINA A. SILVA CRUZ/BELÉM
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 08-B/00 DE 10/01/00, QUE CEDEU AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, COM ÔNUS PARA O ÔRÇÃO DE ORIGEM, NO PER. DE 10/01/00 A 31/12/00

PORTARIA Nº: 585-B/00 DE 27/11/00
 NOME: NAZARENO ARAÚJO COSTA
 MATRÍCULA: 5483964/017
 CARGO/LOT.: VIG./ERC.C. DE MÃES SAGRADA FAMILIA/BELÉM
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 166-B/96 DE 26.06.96, QUE DISPENSOU DO EMPREGO VIGIA, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE PORTARIAS.

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 568-B/00 DE 27/11/00
 NOME: JOSIANE LOUREIRO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 6030564/018
 CARGO/LOT.: PROF./EE. CONC. PIMENTEL/SANTARÉM NOVO
 RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 166-B/96 DE 26/06/96, QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE PROFESSOR, O A PARTIR DE 26/06/96 PARA 01/02/91

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 450/00 DE 22.09.00
 NOME: Mª AUXILIADORA DE NAZARÉ DOS SANTOS CARDOSO
 MATRÍCULA: 0661490/013
 CARGO/LOT.: PROF./C.ED. E TERAP. C. BEM-TI-VI/ABAETETUBA
 PERÍODO: 22.08.00 À 03.09.00

PORTARIA Nº: 396/00 DE 16.08.00
 NOME: JOSENILDA SANTOS ABREU
 MATRÍCULA: 5714400/016
 CARGO/LOT.: PROF./EE. LEÔNIDAS MONTE/ABAETETUBA
 PERÍODO: 01.08.00 À 14.09.00

PORTARIA Nº: 462/00 DE 30.10.00
 NOME: MARGARETH DE LIMA PEREIRA
 MATRÍCULA: 0629740/010
 CARGO/LOT.: PROF./C.ED. E TERAP. C. BEM-TI-VI/ABAETETUBA
 PERÍODO: 27.04.00 À 26.05.00

PORTARIA Nº: 402/00 DE 04.10.00
 NOME: GLEICE DO SOCORRO TAVARES OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5291941/010
 CARGO/LOT.: ESC.DAT/ 11ª URE/ STA IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 05.09.00 À 19.09.00

PORTARIA Nº: 1045/00 DE 24.10.00
 NOME: DEZINETE GOMES MONTEIRO
 MATRÍCULA: 5474353/011
 CARGO/LOT.: EE. INOCÊNCIO SOARES/PRIMAVERA
 PERÍODO: 23.03.00 À 16.04.00

PORTARIA Nº: 407/00 DE 19.10.00
 NOME: SONIA REGINA ORTIZ HOSAYA
 MATRÍCULA: 5303680/025
 CARGO/LOT.: PROF./EE. ANTONIO LEMOS/STA IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 07.08.00 À 21.08.00

PORTARIA Nº: 1004/00 DE 10.10.00
 NOME: MARIA GLÓRIA GONÇALVES DA SILVA
 MATRÍCULA: 05941641/013
 CARGO/LOT.: EE. MARIA A. VASCONCELOS/CAPANEMA
 PERÍODO: 11.09.00 À 22.09.00

PORTARIA Nº: 408/00 DE 19.10.00
 NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LACERDA
 MATRÍCULA: 0362352/017
 CARGO/LOT.: PROF./EE. ANTONIO LEMOS/STA IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 15.09.00 À 14.10.00

PORTARIA Nº: 1032/00 DE 16.10.00
 NOME: MARY JANE SALES COSTA
 MATRÍCULA: 5496250/010
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. JEMINA SALES/ CAPANEMA
 PERÍODO: 25.09.00 À 27.10.00

PORTARIA Nº: 1040/00 DE 24.10.00
 NOME: VANDA DE SOUSA MARAL
 MATRÍCULA: 0683590/015
 CARGO/LOT.: PROF./EE. APOL. R. DOS STOS/TAUARI-CAPANEMA
 PERÍODO: 11.09.00 À 15.09.00

PORTARIA Nº: 1055/00 DE 26.10.00
 NOME: VILANI PONTES BASTOS
 MATRÍCULA: 0669318/011
 CARGO/LOT.: PROF./EE. Mª AMÉLIA VASCONCELOS/CAPANEMA
 PERÍODO: 01.09.00 À 31.10.00

PORTARIA Nº: 1044/00 DE 24.10.00
 NOME: WALMIRA NAZARÉ SOUZA CORRÊA
 MATRÍCULA: 0659657/012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. JABAROCA/PRIMAVERA
 PERÍODO: 19.02.00 À 20.03.00

PORTARIA Nº: 327/00 DE 23.10.00
 NOME: RAIMUNDA FILOMENA DE SOUZA MIRANDA
 MATRÍCULA: 0649686/010
 CARGO/LOT.: PROF./17ª URE/ CAPITÃO POÇO
 PERÍODO: 25.09.00 À 13.10.00

PORTARIA Nº: 941/00 DE 10.10.00
 NOME: SOCORRO NAZARÉ SILVA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0684112/011
 CARGO/LOT.: SERV./14ª URE/ CAPANEMA
 PERÍODO: 03.06.00 À 03.07.00

PORTARIA Nº: 965/00 DE 10.10.00
 NOME: SOCORRO NAZARÉ SILVA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0684112/011
 CARGO/LOT.: SERV./EE. 14ª URE/ CAPANEMA
 PERÍODO: 15.08.00 À 13.10.00

PORTARIA Nº: 406/00 DE 11.10.00
 NOME: SANDRA REGINA PEREIRA
 MATRÍCULA: 5658373/011
 CARGO/LOT.: PROF./EE. ESTER NUNES/ VIGIA
 PERÍODO: 06.10.00 À 04.11.00

PORTARIA Nº: 403/00 DE 10.10.00
 NOME: REGINALDO ARAÚJO UCHOA DE SOUZA
 MATRÍCULA: 5303656/011
 CARGO/LOT.: SER./EE. ALBERTINA LEITÃO/STA IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 21.08.00 À 25.08.00

PORTARIA Nº: 410/00 DE 20.10.00
 NOME: RIVALDO DA SILVA SIQUEIRA
 MATRÍCULA: 0644633/014
 CARGO/LOT: PROF/EE. STA ROSA/VIGIA
 PERÍODO: 03.10.00 À 17.10.00

PORTARIA Nº: 1042/00 DE 24.10.00
 NOME: SYLVIA REGINA VASCONCELOS AGUIAR
 MATRÍCULA: 5778654/018
 CARGO/LOT: PROF/EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA
 PERÍODO: 18.09.00 À 05.11.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº: 037/00 DE 19.10.00
 NOME: MARIA IZABEL PINTO RODRIGUES
 MATRÍCULA: 6315534/019
 CARGO/LOT: PROF/EM. ANEXO-PORTO/CAMPOS/CAMETÁ
 PERÍODO: 30.09.00 À 28.11.00

PORTARIA Nº: 031/00 DE 10.07.00
 NOME: MARIA DO CARMO ALFAIA MOREIRA
 MATRÍCULA: 0551945/013
 CARGO/LOT: PROF/EE. JULIA PASSARINHO/CAMETÁ
 PERÍODO: 16.06.00 À 20.07.00

PORTARIA Nº: 026/00 DE 19.06.00
 NOME: MARIA DO CARMO ALFAIA MOREIRA
 MATRÍCULA: 0551945/013
 CARGO/LOT: PROF/EE. JULIA PASSARINHO/CAMETÁ
 PERÍODO: 15.05.00 À 15.06.00

PORTARIA Nº: 22189/00 DE 27.11.00
 NOME: ALBA MATOS COSTA
 MATRÍCULA: 0511897/010
 CARGO/LOT: SERV/EE. MANOEL J. GARCIA/BRAGANÇA
 PERÍODO: 07.07.00 À 05.08.00

PORTARIA Nº: 212/00 DE 11.09.00
 NOME: JACY NEVES ALVES DA COSTA
 MATRÍCULA: 5354170/016
 CARGO/LOT: VIGIA/016 URE/TUCURUI
 PERÍODO: 07.09.00 À 05.03.01

PORTARIA Nº: 1035/00 DE 17.10.00
 NOME: TEREZINHA VERAS FURTADO
 MATRÍCULA: 0683434/010
 CARGO/LOT: PROF/EE. OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
 PERÍODO: 04.10.00 À 01.01.01

LICENÇA REPOUSO
 PORTARIA Nº: 1046/00 DE 27.10.00
 NOME: IRLÂNIA DA PENHA ALVES MARTINS
 MATRÍCULA: 5260370/014
 CARGO/LOT: ESC.DAT/EEEFM/LUZIA N. FERNANDES/MARABÁ
 PERÍODO: 30.04.00 À 31.07.00

PORTARIA Nº: 458/00 DE 11.08.00
 NOME: MARIA ELIANA AMARAL E A. SILVA
 MATRÍCULA: 5509122/010
 CARGO/LOT: PROF/EE. ANTONIOL L. DA COSTA/IGARAPE-ACU
 PERÍODO: 07.07.00 À 03.11.00

PORTARIA Nº: 650/00 DE 17.10.00
 NOME: NAZELY ALMEIDA SOUSA SANTOS
 MATRÍCULA: 5740274/011
 CARGO/LOT: PROF/EE. PE LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
 PERÍODO: 13.09.00 À 10.01.00

PORTARIA Nº: 1048/00 DE 27.10.00
 NOME: JOVINA CRISTINA SILVA SOARES
 MATRÍCULA: 5612039/011
 CARGO/LOT: PROF/EE. STA TEREZINHA/MARABÁ
 PERÍODO: 03.03.00 À 30.06.00

PORTARIA Nº: 1044/00 DE 27.10.00
 NOME: MARIA FRANCISCA BOAVENTURA FERREIRA
 MATRÍCULA: 6312187/017
 CARGO/LOT: PROF/EE. SAJP/CURIONÓPOLIS
 PERÍODO: 30.03.00 À 27.07.00

PORTARIA Nº: 1049/00 DE 27.10.00
 NOME: MARIA CLEIDE DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5408300/010
 CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. FRANC. DE S. RAMOS/MARABÁ
 PERÍODO: 20.03.00 À 17.07.00

PORTARIA Nº: 243/00 DE 27.04.00
 NOME: ENEETE ANTUNES QUINTÃO DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 6315682/020
 CARGO/LOT: PROF/EE. Mª SILVA/BOM JESUS DO TOCANTINS
 PERÍODO: 01.02.00 À 30.05.00

PORTARIA Nº: 018/00 DE 09.11.00
 NOME: MARIA DE JESUS DA COSTA
 MATRÍCULA: 0552917/013
 CARGO/LOT: PROF/EE. BOM JARDIM/CAMETÁ
 PERÍODO: 07.11.00 À 06.03.01

PORTARIA Nº: 27.10.00
 NOME: DEUSILÉ CARDOSO DA SILVA
 MATRÍCULA: 5228620/010
 CARGO/LOT: ESC.DAT/EMEF/PEDRO M. DE OLIVEIRA/MARABÁ
 PERÍODO: 25.04.00 À 22.08.00

PORTARIA Nº: 22207/00 DE 27.11.00
 NOME: MARCIA CRISTINA DA COSTA LUZ
 MATRÍCULA: 5478529/015
 CARGO/LOT: PROF/ERC.Mª C. PINTO RIBEIRO/BENEVIDES
 PERÍODO: 17.08.00 À 14.12.00

PORTARIA Nº: 22206/00 DE 27.11.00
 NOME: CECILIA DA SILVA FERREIRA
 MATRÍCULA: 5380944/012
 CARGO/LOT: PROF/ERC. DOM CALABRIA/MARITUBA
 PERÍODO: 13.10.00 À 09.02.01

LICENÇA LUTO
 PORTARIA Nº: 906/00 DE 31.10.00
 NOME: MARIA HELENA PEDROSO DE JESUS
 MATRÍCULA: 5297664/016
 CARGO/LOT: SERV/APAE/SANTARÉM
 PERÍODO: 12.10.00 À 19.10.00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº: 22106/00 DE 24.11.00
 NOME: GEOVANIA DO SOCORRO SANTOS PAIVA
 MATRÍCULA: 5314569/020
 PERÍODO: 03.09.00 À 17.10.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 22107/00 DE 24.11.00
 NOME: DARCYLENE OLIVEIRA DA FONSECA
 MATRÍCULA: 5476984/010
 PERÍODO: 27.11.00 À 10.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. MADRE CELESTE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 22108/00 DE 24.11.00
 NOME: ZULEIDE PINHEIRO PAMPLONA
 MATRÍCULA: 6007406/036
 PERÍODO: 04.12.00 À 17.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. MADRE CELESTE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 22109/00 DE 24.11.00
 NOME: RAIMUNDO PASTANA FILHO
 MATRÍCULA: 5311187/015
 PERÍODO: 02.01.01 À 31.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. MADRE CELESTE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 22110/00 DE 24.11.00
 NOME: MARIA JOSÉ BRABO SOARES MENDES
 MATRÍCULA: 6007260/013
 PERÍODO: 01.12.00 À 14.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. RUTH DOSS. ALMEIDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 22111/00 DE 24.11.00
 NOME: RAIMUNDO NONATO SANTOS SOARES
 MATRÍCULA: 0732494/014
 PERÍODO: 27.11.00 À 26.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. RODRIGUES PINAGE/BELÉM

PORTARIA Nº: 22112/00 DE 24.11.00
 NOME: MARIA JOSÉ RAMOS CARVALHO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0196819/012
 PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00

ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 22067/00 DE 23.11.00
 NOME: VALDINEI VITÓRIA BENTES BRANDÃO
 MATRÍCULA: 0653829/011
 PERÍODO: 15.12.00 À 13.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. PADRE ORIONE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 22068/00 DE 23.11.00
 NOME: RAIMUNDO BENEDITO DE OLIVEIRA SOUZA
 MATRÍCULA: 0557862/016
 PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. ROSA GATTORNO/BELÉM

PORTARIA Nº: 22069/00 DE 23.11.00
 NOME: ODINEIA RODRIGUES PALHETA
 MATRÍCULA: 5212421/016
 PERÍODO: 06.12.00 À 04.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. MADRE CELESTE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 22070/00 DE 23.11.00
 NOME: ANA KARUNA REIS DA GRAÇA
 MATRÍCULA: 5750059/018
 PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/ICOARACI

PORTARIA Nº: 22074/00 DE 23.11.00
 NOME: CARLOS AUGUSTO DO ROSÁRIO SANTOS
 MATRÍCULA: 5273069/019
 PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. COM. PE JOSÉ GUISMONDI/BELÉM

PORTARIA Nº: 22075/00 DE 23.11.00
 NOME: DILMA HELENA COSTA MASCARENHAS
 MATRÍCULA: 5273820/017
 PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. COM. PE JOSE GUISMONDI/BELÉM

PORTARIA Nº: 22076/00 DE 23.11.00
 NOME: MARIA OSVALDINA DO NASCIMENTO AZEVEDO
 MATRÍCULA: 5629500/010
 PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. PE JOSÉ GUISMONDI/BELÉM

PORTARIA Nº: 22077/00 DE 23.11.00
 NOME: DEUZONILDE BRITO COSTA
 MATRÍCULA: 5401607/016
 PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. COM. JOSÉ GUISMONDI/BELÉM

PORTARIA Nº: 22073/00 DE 23.11.00
 NOME: MARIA DO SOCORRO PENA DUARTE
 MATRÍCULA: 0491950/010
 PERÍODO: 24.11.00 À 07.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. SÃO PEDRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 22078/00 DE 23.11.00
 NOME: ROBERTO CARLOS DO VALE TRINDADE
 MATRÍCULA: 5707471/018
 PERÍODO: 11.12.00 À 09.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 22079/00 DE 23.11.00
 NOME: MARIA NAIZA VIEIRA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0469815/010
 PERÍODO: 11.12.00 À 09.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 22080/00 DE 23.11.00
 NOME: PAULO ROBERTO SARAIVA MARTINS
 MATRÍCULA: 6021620/010
 PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00

ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DE M. J. JARDE BARBALHO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 22081/00 DE 23.11.00
NOME: MARGARIDA MORAES DA CRUZ
MATRÍCULA: 6018670/010
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. DE M. JADER BARBALHO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 22082/00 DE 23.11.00
NOME: ANTONIO MARIA GONÇALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 5526809/010
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JOSÉ VERISSIMO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 22105/00 DE 24.11.00
NOME: MARIA EDITE DUARTE ALVES
MATRÍCULA: 5441102/017
PERÍODO: 01.02.00 À 01.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MAESTRO W. H.C. PEREIRA/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 22083/00 DE 23.11.00
NOME: TEREZA DA SILVA PAIXÃO
MATRÍCULA: 5269156/015
PERÍODO: 02.01.01 À 31.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MAESTRO W.H.C. PEREIRA/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 22084/00 DE 23.11.00
NOME: JOANA DE EUS CASTRO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5439779/018
PERÍODO: 02.01.01 À 31.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. VALENTE RIBEIRO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 22066/00 DE 23.11.00
NOME: DORCAS BRELAZ SILVA
MATRÍCULA: 5498090/014
PERÍODO: 11.12.00 À 24.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MAL. C. DE FARIAS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 1025/00 DE 08.11.00
NOME: JOÃO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5258979/015
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AMÉRICA LEÃOCONDURU/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 206/00 DE 10.10.00
NOME: OLGARINA BARROS PEREIRA
MATRÍCULA: 6034942/029
PERÍODO: 17.11.00 À 31.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EMEF. C. ED. RUI BARBOSA/ MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 329/00 DE 09.11.00
NOME: REGINA CÉLIA DE CARVALHO BRAGA
MATRÍCULA: 0660450/013
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JORCELI S. SESTARI/ SANTANA DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 207/00 DE 09.11.00
NOME: JÚLIA DOSSANTOS DA SILVA
MATRÍCULA: 0332399/012
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JORCELI S. SESTARI/ SANTANA DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 216/00 DE 09.11.00
NOME: MARIA UBIRACY COSTA FERREIRA
MATRÍCULA: 5278511/014
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOSÉ W. P. LEITE/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 466/00 DE 14.11.00
NOME: MARIA DO SOCORRO PANTOJA DA COSTA
MATRÍCULA: 0777641/019
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00

ANO: 2000
UNIDADE: EE. ENEDINA S. MELO/ IGARAPÉ- MIRI

PORTARIA Nº: 720/00 DE 17.11.00
NOME: EDNA MARLY MARQUES MIRANDA
MATRÍCULA: 5316316/017
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CEL. NEWTON BARREIRA/ CACHOEIRA DO PIRIÁ

PORTARIA Nº: 721/00 DE 17.11.00
NOME: EDNA MARLY MARQUES MIRANDA
MATRÍCULA: 5316316/017
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CEL. NEWTON BARREIRA/ CACHOEIRA DO PIRIÁ

PORTARIA Nº: 722/00 DE 17.11.00
NOME: JOSÉ CONCEIÇÃO DO CARMO
MATRÍCULA: 5340284/015
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CEL. NEWTON BARREIRA/ CACHOEIRA DO PIRIÁ

PORTARIA Nº: 723/00 DE 20.11.00
NOME: JOSÉ DA CONCEIÇÃO DO CARMO
MATRÍCULA: 5340284/015
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. COL. NEWTON BARREIRA/ CACHOEIRA DO PIRIÁ

PORTARIA Nº: 494/000 DE 20.11.00
NOME: SUELY DA SILVA MACHADO
MATRÍCULA: 6317570/014
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PELUIZ GONZAGA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 531/00 DE 20.11.00
NOME: MARIA MATOS DA SILVA
MATRÍCULA: 5511666/019
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. AMÉRICA DE M. TORRES/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 537/00 DE 20.11.00
NOME: NELSON DA SILVA
MATRÍCULA: 5307554/010
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MÁRIO Q. DO ROSÁRIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 715/00 DE 17.11.00
NOME: CLÁUDIA CRISTINA PINHEIRO DE SOUSA
MATRÍCULA: 5476186/010
PERÍODO: 01.10.00 À 14.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. AMÉRICA DE MIRANDA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 746/00 DE 20.11.00
NOME: JOAQUIM CASEMIRO DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 0426997/013
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DE AÇAITEUA/ VISEU

PORTARIA Nº: 747/00 DE 20.10.11.00
NOME: NORMÉLIA MARIA DA SILVA
MATRÍCULA: 0429660/010
PERÍODO: 01.11.00 À 15.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AÇAITEUA/ VISEU

PORTARIA Nº: 748/00 DE 20.11.00
NOME: RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA COSTA
MATRÍCULA: 0428400/017
PERÍODO: 01.11.00 À 15.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AÇAITEUA/ VISEU

PORTARIA Nº: 436/00 DE 17.11.00
NOME: LUCIVAL LIMA DA CRUZ
MATRÍCULA: 0361119/017
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00

ANO: 2000
UNIDADE: EMEF. SILVIO NASCIMENTO/ STA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 237/00 DE 10.11.00
NOME: IRANEIDE DA C. NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5617308/014
PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEEF. BARÃO DE GUAJARÁ/ VIGIA

PORTARIA Nº: 392/00 DE 10.11.00 (COLETIVA)
NOME: ALFREDO BARBOSA E OUTROS
MATRÍCULA: 0605760/017
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EBEF. ANTONIO LEMOS/ STA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 434/00 DE 17.11.00
NOME: JOSÉ ROSEMIRO O. CAMPOS
MATRÍCULA: 0362077/010
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EBEF. SILVIO NASCIMENTO/ STA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 435/00 DE 17.11.00 (COLETIVA)
NOME: LUIZ OTÁVIO STA BRIGIDA BRITO E OUTROS
MATRÍCULA: 0361160/013
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EMEF. GUILHERME MARTIRES/ STA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 433/00 DE 17.11.00
NOME: MARIA JOSÉ CECIM BEZERRA
MATRÍCULA: 0361690/010
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EMEF. DO KM 09 FELIPE DE PAULA/ STA IZABEL DO PA

PORTARIA Nº: 432/00 DE 17.11.00
NOME: BENEDITA NASCIMENTO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0606316/011
PERÍODO: 01.08.00 À 14.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEE. MAGALHÃES BARATA/ STA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 431/00 DE 17.11.00
NOME: PEDRO URBANO DA SILVA
MATRÍCULA: 5370671/010
PERÍODO: 01.02.00 À 02.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEE. MAGALHÃES BARATA/ STA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 468/00 DE 20.11.00
NOME: ISABEL PANTOJA BORGE
MATRÍCULA: 0253375/014
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EBEF. MAGALHÃES BARATA/ SÃO S. DA BOA VISTA

PORTARIA Nº: 469/00 DE 20.11.00
NOME: JOSÉ MAX RODRIGUES GONÇALVES
MATRÍCULA: 5291585/013
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EBEF. MAGALHÃES BARATA/ SÃO S. DA BOA VISTA

PORTARIA Nº: 470/00 DE 20.11.00
NOME: MANOEL RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
MATRÍCULA: 6389422/016
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EBEF. PE GUIDO SPOL. AOR/ SÃO S. DA BOA VISTA

PORTARIA Nº: 243/00 DE 14.11.00
NOME: ALICE MARIA GUEIRREIRO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0267635/017
PERÍODO: 01.11.00 À 15.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EHEM. PE JOSÉ NICOLINO/ ORIXIMINÁ

PORTARIA Nº: 21967/00 DE 21/11/00
NOME: RAIMUNDO NONATO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
MATRÍCULA: 5213410/017
PERÍODO: 02/10/00 À 15/11/00

<p>ANO: 2000 UNIDADE: EE. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA</p> <p>PORTARIA Nº: 21960/00 DE 21/11/00 NOME: BENEDITA BARROSO CARDOSO MATRÍCULA: 0653268/017 PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00 ANO: 2000 UNIDADE: EE. SISTEMA C. FERREIRA/MARAPANIM</p> <p>PORTARIA Nº: 21961/00 DE 21/11/00 NOME: MARIA ELI DOS SANTOS RIBEIRO MATRÍCULA: 0506648/013 PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00 ANO: 2000 UNIDADE: EE. FERNANDO BELO/WISEU</p> <p>PORTARIA Nº: 21962/00 DE 21/11/00 NOME: FLORIANA AGUIAR CASTRO BATISTA MATRÍCULA: 5801265/010 PERÍODO: 01/10/00 A 14/11/00 ANO: 2000 UNIDADE: EE. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA</p> <p>PORTARIA Nº: 21963/00 DE 21/11/00 NOME: VALDSON MÁRIO DE MORAIS CASTRO MATRÍCULA: 6301690/020 PERÍODO: 01/10/00 A 14/11/00 ANO: 2000 UNIDADE: ERE. SIST. EDUC. RADIOFONICO DE BRAGANÇA</p> <p>PORTARIA Nº: 21964/00 DE 21/11/00 NOME: CLAUDIO VANDERLA GOMES DA COSTA MATRÍCULA: 5801249/017 PERÍODO: 01/10/00 A 14/11/00 ANO: 2000 UNIDADE: EE. ALBINO CARDOSO/BRAGANÇA</p> <p>PORTARIA Nº: 21965/00 DE 21/11/00 NOME: JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA SILVA MATRÍCULA: 5585554/016 PERÍODO: 02/10/00 A 15/11/00 ANO: 2000 UNIDADE: 1ª DRE/BRAGANÇA</p> <p>PORTARIA Nº: 21966/00 DE 21/11/00 NOME: ANTONIA DE OLIVEIRA CASTRO MATRÍCULA: 5124921/026 PERÍODO: 02/10/00 A 15/11/00 ANO: 2000 UNIDADE: EE. RIO CAETE/BRAGANÇA</p> <p>PORTARIA Nº: 21988/00 DE 21/11/00 NOME: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS MATRÍCULA: 0211680/017 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98 ANO: 1998 UNIDADE: EE. XV DE NOVEMBRO/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA</p> <p>PORTARIA Nº: 21969/00 DE 21/11/00 NOME: MARIA ZELINDA DOS PRAZERES MIRANDA MATRÍCULA: 5356385/019 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98 ANO: 1998 UNIDADE: E. DEPUTADO R.R. DE SOUZA/TUCURUÍ</p> <p>PORTARIA Nº: 21970/00 DE 21/11/00 NOME: NARDINO DA SILVA CORDOVIL MATRÍCULA: 0217166/018 PERÍODO: 01/07/98 A 14/08/98 ANO: 1998 UNIDADE: EE. PROF. CARNEIRO/CURUÇÁ</p> <p>PORTARIA Nº: 21971/00 DE 21/11/00 NOME: MILTON ALVES DE SOUZA MATRÍCULA: 5472601/012 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98 ANO: 1998 UNIDADE: EE. CASTRO ALVES/STA MARIA DAS BARREIRAS</p> <p>PORTARIA Nº: 21972/00 DE 21/11/00 NOME: NILZA BENDI LAQUE DA VEIGA MATRÍCULA: 0202169/015 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98</p>	<p>ANO: 1998 UNIDADE: EE. FRANCISCO ASSIS RIOS/TUCURUÍ</p> <p>PORTARIA Nº: 21973/00 DE 21/11/00 NOME: IZABEL RAINHA DA SILVA GONZAGA MATRÍCULA: 0586579/030 PERÍODO: 17/11/00 A 31/12/00 ANO: 1998 UNIDADE: 22ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/MÃE DO RIO</p> <p>PORTARIA Nº: 21974/00 DE 21/11/00 NOME: ROMANA DA CRUZ SILVA MATRÍCULA: 536586/011 PERÍODO: 03/07/99 A 01/08/99 ANO: 1999 UNIDADE: EE. CÔNEGO BATISTA CAMPOS/BARCARENA</p> <p>PORTARIA Nº: 21975/00 DE 21/11/00 NOME: ALDA MARIA GOMES MONTEIRO MATRÍCULA: 0521418/018 PERÍODO: 02/10/00 A 15/11/00 ANO: 2000 UNIDADE: EE. ALUISIO FERREIRA/BRAGANÇA</p> <p>PORTARIA Nº: 21978/00 DE 21/11/00 NOME: MARIA RITA DE ANDRADE MATRÍCULA: 0208680/015 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98 ANO: 1998 UNIDADE: EE. XV DE NOVEMBRO/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA</p> <p>PORTARIA Nº: 21979/00 DE 21/11/00 NOME: NECY DELAMARQUES REIS MATRÍCULA: 5401437/014 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98 ANO: 1998 UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS</p> <p>PORTARIA Nº: 21980/00 DE 21/11/00 NOME: BENEDITA OLIVEIRA DOS SANTOS MATRÍCULA: 0666734/013 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98 ANO: 1998 UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS</p> <p>PORTARIA Nº: 21981/00 DE 21/11/00 NOME: ISMERINDA SOUSA LIMA MATRÍCULA: 5224608/018 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98 ANO: 1998 UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS</p> <p>PORTARIA Nº: 21982/00 DE 21/11/00 NOME: JOANA SILVA DO NASCIMENTO MATRÍCULA: 532860/019 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98 ANO: 1998 UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS</p> <p>PORTARIA Nº: 22004/00 DE 22/11/00 NOME: ISAIAS SILVA CAMPOS MATRÍCULA: 537074/015 PERÍODO: 01/12/99 A 14/01/00 ANO: 1999 UNIDADE: EE. CEL. NOVAES/LIM. DO AJURUÍ</p> <p>PORTARIA Nº: 21984/00 DE 21/11/00 NOME: RAIMUNDA FARIAS DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 0429279/010 PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00 ANO: 2000 UNIDADE: ER. MESTRE RAIMUNDO TAVARES/WISEU</p> <p>PORTARIA Nº: 21985/00 DE 21/11/00 NOME: MARIA DE LOURDES SANTOS COSTA MATRÍCULA: 0426598/019 PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00 ANO: 2000 UNIDADE: ER. MESTRE RAIMUNDO TAVARES/WISEU</p> <p>PORTARIA Nº: 21986/00 DE 21/11/00 NOME: LINDALVA ALVES LUCENA MATRÍCULA: 0427055/019 PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00</p>	<p>ANO: 2000 UNIDADE: ER. MESTRE RAIMUNDO TAVARES/WISEU</p> <p>PORTARIA Nº: 21983/00 DE 21/11/00 NOME: MARIFRAM DE OLIVEIRA SALES MATRÍCULA: 0429287/012 PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00 ANO: 2000 UNIDADE: ER. MESTRE RAIMUNDO TAVARES/WISEU</p> <p>PORTARIA Nº: 21989/00 DE 21/11/00 NOME: IDONEIDE PEREIRA DA SILVA MATRÍCULA: 6304230/015 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98 ANO: 1998 UNIDADE: EE. MACÁRIO DANTAS/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA</p> <p>PORTARIA Nº: 21987/00 DE 21/11/00 NOME: JOÃO ALVES DE ARAÚJO MATRÍCULA: 0211540/016 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98 ANO: 1998 UNIDADE: EE. XV DE NOVEMBRO/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA</p> <p>PORTARIA Nº: 21976/00 DE 21/11/00 NOME: SEVERINA DA SILVA LIMA MATRÍCULA: 0670324/011 PERÍODO: 03/08/98 A 01/09/98 ANO: 1998 UNIDADE: E. PTE CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS</p> <p>PORTARIA Nº: 21990/00 DE 21/11/00 NOME: MILTON ALVES DE SOUZA MATRÍCULA: 5472601/012 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98 ANO: 1998 UNIDADE: EE. CASTRO ALVES/STA MARIA DAS BARREIRAS</p> <p>PORTARIA Nº: 22002/00 DE 22/11/00 NOME: MARIA PEREIRA DA SILVA MATRÍCULA: 0211729/010 PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98 ANO: 1998 UNIDADE: EE. XV DE NOVEMBRO/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA</p> <p>PORTARIA Nº: 22003/00 DE 22/11/00 NOME: ELSON DOS SANTOS SILVA MATRÍCULA: 3222594/025 PERÍODO: 01/10/00 A 14/11/00 ANO: 2000 UNIDADE: EE. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA</p> <p>PORTARIA Nº: 22098/00 DE 23/11/00 NOME: MARIA DOS SANTOS MATRÍCULA: 0351806/013 PERÍODO: 18/12/00 A 16/01/01 ANO: 1999 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM</p> <p>PORTARIA Nº: 22094/00 DE 23/11/00 NOME: FÁTIMA MENDES COSTA MATRÍCULA: 0180084/016 PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00 ANO: 2000 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM</p> <p>PORTARIA Nº: 22095/00 DE 23/11/00 NOME: MARIA HILDA ALVES DE ANDRADE MATRÍCULA: 5277370/010 PERÍODO: 18/12/00 A 16/01/01 ANO: 2000 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM</p> <p>PORTARIA Nº: 22096/00 DE 23/11/00 NOME: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA MATRÍCULA: 0663280/015 PERÍODO: 04/12/00 A 02/01/01 ANO: 1999 UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM</p> <p>PORTARIA Nº: 22104/00 DE 23/11/00 NOME: ROSILENE PACHECO QUARESMA MATRÍCULA: 5333881/024 PERÍODO: 16/11/00 A 30/12/00</p>
---	---	--



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anfbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Convênio Original: FDE nº 310/00
Objeto do Convênio Original: "Aquisição de Equipamentos Rodoviários"
Valor do Convênio Original: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Tucumã.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Alteração do Plano de Aplicação"
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 439/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Soure.
Objeto: "Reforma dos Postos Médicos das Comunidades de Tucumãduba e Pedral"
Vigência: até 31 de dezembro de 2000.
Valor: R\$ 8.964,00 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2000.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 440/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Soure.
Objeto: "Construção de Praça Pública"
Vigência: até 31 de dezembro de 2000.
Valor: R\$ 29.646,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais).
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2000.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 441/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Soure.
Objeto: "Aquisição de uma Ambulância"
Vigência: até 31 de dezembro de 2000.
Valor: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2000.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 442/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Soure.
Objeto: "Aquisição de um Caminhão"
Vigência: até 31 de dezembro de 2000.
Valor: R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2000.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 443/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Soure.
Objeto: "Aquisição de Equipamentos"
Vigência: até 31 de dezembro de 2000.
Valor: R\$ 2.514,00 (dois mil, quinhentos e quatorze reais).
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2000.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Convênio Original: FDE nº 094/00
Objeto do Convênio Original: "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município"
Valor do Convênio Original: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marabá.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Alteração do Plano de Aplicação"
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Billecourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 1877 DE 02 DE OUTUBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
Considerando que MARIANO PADILHA DE LIMA, solicita através do Proc. nº 1999/50319-PG, revisão da sua reforma, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido processo,
RESOLVE:
Reificar os proventos do 2º Sargento QPMP RG 5485 - MARIANO PADILHA DE LIMA, MF 3368343-017, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PM/Pa, reformado "Ex-offício", na mesma graduação, pela Port. nº 0443, de 20.02.90-SEAD, sob o Acórdão nº 17.234, de 05.04.90-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas do pelo Acórdão nº 30.298 de 09.11.2000.

PORTARIA Nº 0434 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
Considerando que MESSIAS GOMES PEREIRA, solicita através do Proc. nº 1999/119766-SEAD, revisão da sua reforma, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido processo,
RESOLVE:
Reificar os proventos do 3º Sargento QPMP RG 5174 - MESSIAS GOMES PEREIRA, MF 3349934-018, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PM/Pa, reformado, "Ex-offício", na mesma graduação, pela Port. nº 1363, de 08.07.88-SEAD, sob o Acórdão nº 16.048, de 20.09.88-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas do pelo Acórdão nº 30.292 de 07.11.2000.

PORTARIA Nº 0579 DE 17 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso III da Lei nº 5251/85, combinado com o sub-ítem 3.4 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 21580 - NELSON LUIZ REZENDE DA SILVA, MF 5584752-018, pertencente ao efetivo da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas do pelo Acórdão nº 30.298 de 09.11.2000.

PORTARIA Nº 0571 DE 17 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítems 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP-Fem RG 23434 - ROSA MALENA NUNES DA SILVA, MF 5673674-010, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas do pelo Acórdão nº 30.323 de 04.11.2000.

PORTARIA Nº 0456 DE 04 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado BM RG 1819629 - SIZENANDO PINTO BONFIM JÚNIOR, MF 5601525-015, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas do pelo Acórdão nº 30.301 de 09.11.2000.

PORTARIA Nº 1157 DE 17 DE JULHO DE 2000.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
Considerando que VALDETE MACHADO, solicita através do Proc. nº 200/6721-PG, revisão da sua reforma, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido processo,
RESOLVE:
Reificar os proventos do 1º Sargento QPMP RG 5520 - VALDETE MACHADO, MF 3368122-016, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PM/Pa, reformado, "Ex-offício", na mesma graduação, pela Port. nº 1543, de 03.08.88-SEAD, sob o Acórdão nº 16.070, de 27.09.88-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas do pelo Acórdão nº 30.292 de 07.11.2000.

PORTARIA Nº 0662 DE 26 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítems 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 17060 - WEIBI MENDES, MF 5191432-016, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas do pelo Acórdão nº 30.290 de 07.11.2000.

PORTARIA Nº 0464 DE 04 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 2º Sargento QPMP RG 7936 - WALDIR ARAÚJO DE SOUZA, MF 3372545-019, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas do pelo Acórdão nº 30.323 de 14.11.2000.

PORTARIA Nº 1315 DE 20 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 131, § 1º, inciso X e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2538/94,



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.346

DIÁRIO OFICIAL

0777

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
30 de novembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

S SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 0744, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal; as disposições do § 6º do art. 204 da Constituição Estadual; as estabelecidas nos artigos 2º, 52º e 53º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Resolução nº 16.330, de 28 de setembro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado nos artigos 1º e 2º; e Portaria nº 470, de 20 de setembro de 2000 - STN; resolve:
Art. 1º Divulgar a Execução Orçamentária do Governo do Estado, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relativa ao bimestre setembro/outubro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) O Balanço Orçamentário e as Demonstrações da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 2) Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999, acrescida dos créditos adicionais abertos e/ou reabertos até o mês de outubro do corrente ano. Esta composição está assim estruturada:
 - 2.1) Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências intragovernamentais para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - 2.2) Fundos Especiais;
 - 2.3) Entidades da Administração Indireta, tais como:
 - 2.3.1) Fundações;
 - 2.3.2) Autarquias;
 - 2.3.3) Empresas Públicas dependentes; e
 - 2.3.4) Sociedades de Economia Mista dependentes.
- 3) Considera-se como execução orçamentária da despesa, a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.
- 4) É parte integrante do Balanço Orçamentário o anexo II, onde se detalha a Receita por Categoria, Subcategoria e Fonte como também da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa.
- 5) Nos dados apresentados não constam os valores relativos às receitas e despesas do Ministério Público junto ao TCM que têm seus dados integrados ao SIAFEM, via balancete mensal. O órgão deixou de encaminhar à SEFA as demonstrações relativas no mês de outubro de 2000.
- 6) A Sociedade de Economia Mista dependente CEASA- Centrais de Abastecimento do Estado do Pará, encontra-se com os dados relativos às receitas e despesas de forma parcial no SIAFEM.
- 7) Estas informações estão disponíveis na internet "<http://www.sefa.pa.gov.br/>" (Contabilidade Geral do Estado - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GÔES
Coordenador de Contabilidade/SEFA
CRC - DF nº 006853

RUI GUILHERME SOARES NORONHA
Diretor DCCI/SEFA
CRC - PA nº 2577

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO - 2000			Valores em: R\$ 1,00	
LRF, art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" - Anexo I			RECEITAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO		2.206.269.402	407.084.993
RECEITAS CORRENTES	2.613.354.395		916.477.240	55.597.577
Receita Tributária	972.074.817		60.653.033	5.096.291
Receita de Contribuições	65.749.324		30.960.883	13.057.319
Receita Patrimonial	44.018.202		78.507	35.593
Receita Agropecuária	114.100		2.412.287	879.513
Receita Industrial	3.291.800		50.448.359	-1.855.500,37
Receita de Serviços	48.592.859		1.102.777.113	259.385.962
Transferências Correntes	1.362.163.075		42.461.979	74.888.239
Outras Receitas Correntes	117.350.218		75.465.413	565.489.967
RECEITAS DE CAPITAL	640.955.379		48.883.429	40.208.190
Operações de Crédito	89.091.619		961.055	92.304
Alienação de Bens	1.053.359		3.897.875	3.643.135
Amortizações de Empréstimos	7.541.010		21.723.053	364.883.569
Transferências de Capital	386.606.622			156.662.769
Outras Receitas de Capital	156.662.769		2.281.734.814	972.574.960
SUBTOTAL	3.254.309.774			
DÉFICIT			2.281.734.814	972.574.960
TOTAL	3.254.309.774			
DESPEAS	DOTAÇÃO P/ O EXERCÍCIO		DESPEAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS	SALDO
DESPEAS CORRENTES	2.369.643.524		1.746.578.252	623.065.272
Pessoal e Encargos Sociais	1.269.094.815		1.031.094.379	238.000.437
Juros e Encargos da Dívida	107.370.136		88.090.947	19.279.189
Outras Transferências Correntes	50.881.856		25.695.187	25.186.669
Outras Despesas Correntes	942.296.716		601.697.739	340.598.977
DESPEAS DE CAPITAL	884.666.250		365.070.505	519.595.745
Investimentos	655.860.795		234.759.002	421.101.793
Inversões Financeiras	106.140.013		54.071.960	52.068.053
Amortização da Dívida	91.102.207		68.202.329	22.899.878

Outras Transferências de Capital	31.563.234	8.037.214	23.526.020
SUBTOTAL	3.254.309.774	2.111.648.757	1.142.661.017
SUPERÁVIT		170.086.058	170.086.057
TOTAL	3.254.309.774	2.281.734.814	972.574.960

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.
Hélio Santos de Oliveira Goes
Coordenador de Contabilidade
CRC - DF nº 006853

Rui Guilherme Soares Noronha
Diretor DCC/SEFA
CRC - PA nº 2577

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO - 2000

RRF, art. 52, inciso II, alínea "a" - Anexo II

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre	%	SALDO
			No Bimestre	%			
RECEITAS CORRENTES	2.514.600.197,00	2.613.354.394,83	463.195.439,21	97,47	2.206.269.401,76	96,69	407.084.993,07
RECEITA TRIBUTÁRIA	970.612.273,00	972.074.817,12	197.740.971,82	41,61	916.477.239,96	40,17	55.597.577,16
IMPOSTOS	952.813.376,00	952.813.376,00	195.164.279,00	41,07	904.688.406,71	39,65	48.124.969,29
TAXAS	17.798.897,00	19.261.441,12	2.576.692,82	0,54	11.788.833,25	0,52	7.472.607,87
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.396.828,00	65.749.324,00	13.674.911,15	2,88	60.653.032,82	2,66	5.096.291,18
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	15.396.828,00	65.749.324,00	13.674.911,15	2,88	60.653.032,82	2,66	5.096.291,18
RECEITA PATRIMONIAL	41.728.940,00	44.018.202,00	6.838.290,88	1,44	30.960.883,42	1,36	13.057.318,58
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	2.126.169,00	2.126.169,00	277.642,70	0,06	944.544,03	0,04	1.181.624,97
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	124.033,00	124.033,00	35.185,43	0,01	72.431,27	0,00	51.601,73
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	39.478.738,00	41.768.000,00	6.525.462,75	1,37	29.943.908,12	1,31	11.824.091,88
RECEITA AGROPECUÁRIA	114.100,00	114.100,00	22.403,27	0,00	78.507,39	0,00	35.592,61
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	114.100,00	114.100,00	22.403,27	0,00	78.507,39	0,00	35.592,61
RECEITA INDUSTRIAL	3.291.800,00	3.291.800,00	398.197,21	0,08	2.412.286,53	0,11	879.513,47
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	3.291.800,00	3.291.800,00	398.197,21	0,08	2.412.286,53	0,11	879.513,47
RECEITA DE SERVIÇOS	47.696.448,00	48.592.859,00	10.910.683,65	2,30	50.448.359,37	2,21	-1.855.500,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.344.215.958,00	1.362.163.074,84	225.539.116,90	47,46	1.102.777.113,26	48,33	259.385.961,58
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.263.941.107,00	1.276.026.831,39	217.704.613,38	45,81	1.016.129.975,84	44,53	259.896.855,55
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	129.891,00	204.391,00	174.500,00	0,04	39.415.288,30	1,73	-39.210.897,30
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	5.261,00	5.261,00	277,62	0,00	3.384,49	0,00	39.837,51
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	42.972,00	43.222,00	7.659.725,90	1,61	47.228.464,63	2,07	38.654.904,82
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.096.727,00	85.883.369,45	8.070.864,33	1,70	42.461.979,01	1,86	74.888.238,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	91.543.850,00	117.350.217,87	1.002.162,16	0,21	5.095.527,26	0,22	522.220,74
MULTAS E JUROS DE MORA	5.617.748,00	5.617.748,00	1.002.162,16	0,21	5.095.527,26	0,22	522.220,74
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMEN	17.908.114,00	17.908.114,00	3.434.972,84	0,72	16.359.345,66	0,72	1.548.768,34
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	27.373.485,00	27.373.485,00	199.970,60	0,04	1.066.904,73	0,05	26.306.580,27
RECEITAS DIVERSAS	40.644.503,00	66.450.870,87	3.433.758,73	0,72	19.940.201,36	0,87	46.510.689,51
RECEITAS DE CAPITAL	465.781.127,00	640.955.379,17	12.024.151,31	2,53	75.465.412,60	3,31	565.489.966,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	35.523.452,00	89.091.619,00	9.559.993,72	2,01	48.883.428,99	2,14	40.208.190,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	8.987.840,00	14.750.971,00	1.409.842,85	0,30	22.485.308,80	0,99	-7.734.337,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	26.535.612,00	74.340.648,00	8.150.150,87	1,72	26.398.120,19	1,16	47.942.527,81
ALIENAÇÃO DE BENS	1.053.359,00	1.053.359,00	912.386,54	0,19	961.055,38	0,04	92.303,62
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	207.919,00	207.919,00	912.386,54	0,19	46.040,00	0,00	161.879,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	845.440,00	845.440,00	1.159.015,01	0,24	915.015,38	0,04	-69.575,38
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	6.733.092,00	7.541.010,00	392.756,04	0,08	3.897.874,98	0,17	3.643.135,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	320.258.224,00	386.606.622,35	86.000,00	0,02	21.723.053,25	0,95	364.883.569,10
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	61.029.774,00	82.931.587,00	86.000,00	0,02	594.776,16	0,03	82.336.810,84
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	65.249,00	666.408,87			462.167,90	0,02	204.240,97
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	5.261,00	5.261,00					5.261,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	259.158.940,00	303.003.365,48	306.756,04	0,06	20.666.109,19	0,91	282.337.256,29
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	102.213.000,00	156.662.768,82					156.662.768,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	102.213.000,00	156.662.768,82					156.662.768,82
SUBTOTAL DA RECEITA	2.980.381.324,00	3.254.309.774,00	475.219.590,52	100,00	2.281.734.814,36	100,00	972.574.959,64
DÉFICIT	2.980.381.324,00	3.254.309.774,00	492.137.161,13		2.281.734.814,36		972.574.959,64
TOTAL DA RECEITA	2.980.381.324,00	3.254.309.774,00	492.137.161,13		2.281.734.814,36		972.574.959,64

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.
NOTAS EXPLICATIVAS:
1- Este demonstrativo compõe o Balanço Orçamentário (Anexo I)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO - 2000

RRF, art. 52, Iniso II, alínea "b" - Anexo II

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO P/O EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre			
DESPESAS CORRENTES	2.249.489.951,00	2.369.643.524,13	376.508.045,99	1.808.077.506,61	385.931.262,80	78,42	1.746.578.251,80	82,71	623.065.272,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.215.012.658,00	1.269.094.815,37	218.662.359,67	1.033.023.387,13	218.312.839,33	44,36	1.031.094.378,80	48,83	238.000.436,57

Normalizacão e Fiscalizacão	390.046,00	391.336,00	32.897,64	196.862,50	22.294,44	179.472,49	0,01	45,86	211.863,51
Tecnologia da Informacão	44.500,00	9.100,00							9.100,00
Formacão de Recursos Humanos	60.200,00	60.200,00	5.965,00	8.860,00	5.814,98	8.609,98		14,30	51.590,02
Educacão de Jovens e Adultos	15.000,00	15.000,00	991,49	6.829,82	2.551,29	5.157,82		34,39	8.842,18
Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	2.124.469,00	2.450.777,11	301.649,86	1.171.890,79	382.636,90	1.009.015,02	0,06	41,17	1.441.762,09
Assistencia aos Povos Indígenas	70.000,00								
Urbanismo	25.402.754,00	18.272.002,50	1.588.221,87	9.761.475,34	2.310.672,40	8.794.890,34	0,54	48,13	9.477.112,16
Administracão Geral	800.000,00	800.000,00	119.800,98	552.958,39	120.555,28	550.587,62	0,03	68,82	249.412,38
Ordenamento Territorial	3.883.429,00	4.899.594,00	53.530,99	1.780.271,31	321.377,99	1.770.176,99	0,11	36,13	3.129.417,01
Infra-estrutura Urbana	15.177.325,00	10.854.126,50	1.410.558,30	6.654.389,99	1.741.141,65	6.315.269,98	0,39	58,18	4.538.856,52
Transportes Coletivos Urbanos	542.000,00	542.000,00	4.331,60	42.450,70	9.955,41	41.213,68		7,60	500.786,32
Turismo	5.000.000,00	1.176.282,00		731.404,95	117.642,07	117.642,07	0,01	10,00	1.058.639,93
Habitacão	5.106.241,00	10.233.611,00	848.428,00	3.660.217,42	847.709,70	3.656.216,64	0,23	35,73	6.577.394,36
Habitacão Urbana	5.106.241,00	10.233.611,00	848.428,00	3.660.217,42	847.709,70	3.656.216,64	0,23	35,73	6.577.394,36
Saneamento	92.519.252,00	165.197.872,00	8.767.705,12	117.504.189,53	16.924.096,19	55.864.318,12	3,45	33,82	109.333.553,88
Saneamento Básico Urbano	92.519.252,00	165.197.872,00	8.767.705,12	117.504.189,53	16.924.096,19	55.864.318,12	3,45	33,82	109.333.553,88
Gestão Ambiental	9.909.125,00	10.491.086,00	393.433,51	3.108.127,30	529.085,66	2.708.340,57	0,17	25,82	7.782.745,43
Representacão Judicial e Extrajudicial	300.000,00	321.961,00	8.086,09	108.241,32	5.355,22	71.067,32		22,07	250.893,68
Saneamento Básico Rural	30.000,00	30.000,00	610,00	21.699,00	610,00	21.699,00		72,33	8.301,00
Preservacão e Conservacão Ambiental	1.152.855,00	1.152.855,00	3.395,90	11.583,90	3.395,90	11.583,90		1,00	1.141.271,10
Controle Ambiental	5.265.270,00	5.825.270,00	213.974,32	2.533.515,30	287.816,67	2.184.146,19	0,13	37,49	3.641.123,81
Recuperacão de áreas Degradadas	812.000,00	812.000,00	167.367,20	250.418,00	189.205,09	244.094,38	0,02	30,06	567.905,62
Meteorologia	55.000,00	55.000,00		950,00		950,00		1,73	54.050,00
Turismo	2.294.000,00	2.294.000,00		181.719,78	42.702,78	174.799,78	0,01	7,62	2.119.200,22
Ciência e Tecnologia	11.143.710,00	10.983.365,54	804.080,89	3.326.159,12	792.863,79	3.163.878,60	0,20	28,81	7.819.486,94
Administracão Geral	3.516.390,00	3.516.390,00	535.990,12	2.519.353,14	572.859,20	2.450.015,57	0,15	69,67	1.066.374,43
Desenvolvimento Científico	4.133.356,00	4.133.356,00	260.912,67	694.552,44	206.759,68	607.178,86	0,04	14,69	3.526.177,14
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.390.000,00	1.390.000,00		48.497,00	4.200,00	47.340,83		3,41	1.342.659,17
Difusão do Conhecimento Científico e Tec	2.103.964,00	1.943.619,54	7.178,10	63.755,54	9.044,91	59.343,34		3,05	1.884.276,20
Agricultura	48.378.412,00	54.730.744,70	6.251.478,24	34.185.499,36	9.014.918,44	32.558.077,48	2,01	59,49	22.172.667,22
Administracão Geral	20.538.861,00	26.244.661,00	4.375.877,96	21.708.338,61	4.588.709,61	21.541.959,03	1,33	82,08	4.702.701,97
Preservacão e Conservacão Ambiental	2.745.000,00	2.445.000,00							2.445.000,00
Desenvolvimento Científico	362.600,00	217.000,00							217.000,00
Promocão da Produçã Vegetal	11.082.743,00	11.184.992,40	1.140.001,60	9.077.075,36	3.720.641,46	8.001.015,36	0,49	71,53	3.183.977,04
Promocão da Produçã Animal	1.351.036,00	1.214.880,00	5.684,77	763.992,96	30.380,35	732.758,14	0,05	60,32	482.121,86
Defesa Sanitária Vegetal	152.851,00	19.625,35		17.923,71		17.923,71		91,33	1.701,64
Defesa Sanitária Animal	741.640,00	1.789.470,00	354.359,76	866.005,31	379.408,50	698.441,56	0,04	39,03	1.091.028,44
Abastecimento	1.318.417,00	1.203.931,95	10.692,96	291.894,56	13.705,54	289.517,60	0,02	24,05	914.414,35
Extensã Rural	10.085.464,00	10.411.184,00	364.861,19	1.460.268,85	282.072,98	1.276.462,08	0,08	12,26	9.134.721,92
Organizacão Agrária	8.757.659,00	9.488.099,00	759.777,14	3.030.590,22	672.665,25	2.871.707,50	0,18	30,27	6.616.391,50
Administracão Geral	5.428.089,00	6.268.529,00	631.515,98	2.547.304,11	540.229,63	2.400.295,99	0,15	38,29	3.868.233,01
Comunicacão Social	20.010,00	20.010,00		16.956,00		12.556,00		62,75	7.454,00
Reforma Agrária	3.309.560,00	3.199.560,00	128.261,16	466.330,11	132.435,62	458.855,51	0,03	14,34	2.740.704,49
Indústria	12.302.527,00	11.997.927,00	1.310.304,54	5.435.355,31	1.390.291,22	5.155.418,11	0,32	42,97	6.842.508,89
Administracão Geral	5.431.705,00	5.492.605,00	640.043,41	3.723.358,37	699.610,69	3.634.248,35	0,22	66,17	1.858.356,65
Tecnologia da Informacão	10.500,00	10.500,00	2.818,40	5.576,30	2.818,40	5.576,30		53,11	4.923,70
Formacão de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00		7.392,10		7.392,10		36,96	12.607,90
Comunicacão Social	30.000,00	30.000,00							30.000,00
Promocão Industrial	2.172.466,00	2.182.466,00	250.643,10	543.124,04	367.141,37	543.124,04	0,03	24,89	1.639.341,96
Produçã Industrial	832.000,00	832.000,00	193.835,70	677.259,13	182.337,05	579.679,08	0,04	69,67	252.320,92
Mineracão	3.745.856,00	3.345.856,00	213.972,09	404.121,87	131.738,56	315.662,34	0,02	9,43	3.030.193,66
Comercializacão	60.000,00	84.500,00	8.991,84	74.523,50	6.645,15	69.735,90		82,53	14.764,10
Comercio e Serviços	11.548.304,00	12.395.291,71	790.646,57	4.478.752,22	942.458,94	3.997.109,01	0,25	32,25	8.398.182,70
Administracão Geral	2.699.860,00	2.792.480,62	333.238,77	1.761.231,45	338.544,73	1.754.304,51	0,11	62,82	1.038.176,11
Normalizacão e Fiscalizacão	408.980,00	487.480,00	65.125,91	281.224,47	76.167,17	277.278,47	0,02	56,88	210.201,53
Tecnologia da Informacão	7.000,00	2.021,00		970,40		970,40		48,02	1.050,60
Formacão de Recursos Humanos	75.000,00	75.000,00	980,00	15.996,00	1.080,00	15.485,00		20,65	59.515,00
Comunicacão Social	30.000,00	30.000,00		17.015,00		17.014,56		56,72	12.985,44
Fomento ao Trabalho	15.254,00	15.254,00	2.071,12	3.703,12	2.071,12	3.703,12		24,28	11.550,88
Normalizacão e Qualidade	281.000,00	207.500,00	58.471,02	100.862,07	21.032,02	56.173,07		27,07	151.326,93
Promocão Comercial	70.080,00	99.030,00	1.020,00	71.246,39	300,00	70.526,39		71,22	28.503,61
Comercio Exterior	179.076,00	178.105,00	20.112,50	97.124,92	26.298,50	95.369,92	0,01	53,55	82.735,08
Serviços Financeiros	654.400,00	581.405,09	516,00	76.044,70	516,00	76.044,70		13,08	505.360,39
Turismo	7.127.654,00	7.927.016,00	309.111,25	2.053.333,70	476.449,40	1.630.238,87	0,10	20,57	6.296.777,13
Comunicacões	9.428.564,00	9.428.564,00	649.087,08	6.030.635,79	1.110.993,54	5.293.184,84	0,33	56,14	4.135.379,16
Administracão Geral	4.595.997,00	4.595.997,00	579.513,20	3.068.206,63	575.681,97	3.040.609,44	0,19	66,16	1.555.387,56
Comunicacão Social	6.000,00	6.000,00		1.000,00					6.000,00
Telecomunicacões	4.826.567,00	4.826.567,00	69.573,88	2.961.429,16	535.311,57	2.252.575,40	0,14	46,67	2.573.991,60

Energia	11.097.207,00	17.694.243,00	726.275,03	12.242.387,26	2.538.468,59	11.132.203,68	0,69	62,91	6.562.039,32
Energia Elétrica	11.097.207,00	17.694.243,00	726.275,03	12.242.387,26	2.538.468,59	11.132.203,68	0,69	62,91	6.562.039,32
Transporte	220.034.256,00	239.630.797,36	48.783.636,93	154.344.210,11	47.929.522,91	120.724.761,71	7,45	50,38	118.906.035,65
Administração Geral	19.126.430,00	18.996.948,50	2.845.006,72	14.626.052,87	3.196.804,90	13.602.933,98	0,84	71,61	5.994.014,52
Comunicação Social	16.503,00	4.503,00							4.503,00
Transporte Aéreo	8.782.680,00	6.423.596,26	2.040.372,76	4.962.866,51	1.419.460,35	2.281.674,12	0,14	35,52	4.141.922,14
Transporte Rodoviário	175.591.200,00	206.171.701,94	42.804.970,15	129.183.649,62	42.144.963,48	99.658.445,12	6,15	48,34	106.513.256,82
Transporte Hidroviário	16.517.443,00	8.034.047,66	1.093.287,30	5.571.641,11	1.168.294,18	5.181.708,49	0,32	64,50	2.852.339,17
Desporto e Lazer	8.312.211,00	10.380.164,26	1.388.209,43	4.674.555,16	1.484.865,04	3.895.173,92	0,24	37,53	6.484.990,34
Administração Geral	1.326.311,00	1.390.452,66	198.987,55	947.557,90	206.452,72	932.087,50	0,06	67,03	458.365,16
Assistência à Criança e ao Adolescente	230.000,00	730.401,15	121.458,33	517.210,36	126.145,40	430.165,35	0,03	58,89	300.235,80
Desporto de Rendimento	5.147.100,00	4.553.183,35	132.271,98	535.675,09	222.866,54	502.839,09	0,03	11,04	4.050.344,26
Desporto Comunitário	171.900,00	1.765.014,21	849.094,45	1.527.140,69	847.707,46	1.494.896,16	0,09	84,70	270.118,05
Lazer	1.436.900,00	1.941.112,89	86.397,12	1.146.971,12	61.692,92	535.185,82	0,03	27,57	1.405.927,07
Encargos Especiais	536.999.277,00	543.796.235,65	101.251.929,05	457.518.515,53	101.251.929,05	457.518.512,81	28,25	84,13	86.277.722,84
Refinanciamento da Dívida Interna	81.438.730,00	145.486.972,00	25.687.850,43	113.696.131,18	25.687.850,43	113.696.131,18	7,02	78,15	31.790.840,82
Refinanciamento da Dívida Externa	45.520.000,00	10.874.000,00	3.923.617,57	8.740.037,89	3.923.617,57	8.740.037,89	0,54	80,38	2.133.962,11
Serviço da Dívida Interna	27.545.000,00	23.618.114,00	3.597.747,28	16.606.284,11	3.597.747,28	16.606.284,11	1,03	70,31	7.011.829,89
Serviço da Dívida Externa	46.161.000,00	33.198.457,00	3.749.783,84	29.170.630,25	3.749.783,84	29.170.630,25	1,80	87,87	4.027.826,75
Transferências	311.922.658,00	311.922.658,00	61.216.287,70	279.012.521,39	61.216.287,70	279.012.521,39	17,23	89,45	32.910.136,61
Outros Encargos Especiais	24.411.889,00	18.696.034,65	3.076.642,23	10.292.910,71	3.076.642,23	10.292.907,99	0,64	55,05	8.403.126,66
TOTAL	2.980.381.324,00	3.254.309.774,00	463.924.177,25	2.317.939.108,91	492.137.161,13	2.111.648.756,77	100,00	64,89	1.142.661.017,23

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE ACORDO COM O INCISO IV DO
ARTIGO 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/1999 A OUTUBRO/2000**

LRF, art. 53, inciso I - Anexo V

Valores em: R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO
	NOV/99	DEZ/99	JAN/00	FEV/00	MAR/00	ABR/00		
I - RECEITAS CORRENTES	211.216.812	292.791.601	223.472.548	219.645.715	225.440.064	226.106.303	225.139.626	
Receita Tributária	95.546.715	97.329.632	99.826.492	94.229.101	89.145.546	93.599.447	90.958.086	
ICMS	89.084.133	88.462.429	96.163.251	90.896.350	83.866.681	89.194.699	86.214.689	
IPVA	5.561.925	3.512.907	1.776.268	2.241.639	4.151.036	3.160.318	3.615.241	
Outras	900.657	5.354.297	1.886.973	1.091.112	1.127.829	1.244.431	1.128.156	
Transferências Correntes	99.414.929	151.797.107	106.961.910	107.809.704	117.813.762	116.585.860	113.776.022	
Cota-Parte do FPE	56.061.165	61.613.637	71.829.242	68.134.529	74.222.560	76.984.694	73.634.664	
Transferências da LC. 87/96	10.604.228	9.757.114	8.790.838	7.958.460	8.032.190	6.769.826	7.633.214	
Transferência do FUNDEF	17.732.805	23.588.873	13.194.121	18.307.317	17.416.813	13.970.057	16.744.490	
Outras Transferências	15.016.730	56.837.482	13.147.709	13.409.398	18.142.199	18.861.283	15.763.653	
Demais Receitas Correntes	16.255.169	43.664.862	16.684.146	17.606.911	18.480.755	15.920.996	20.405.519	
II - DEDUÇÕES	54.315.922	86.810.552	36.664.682	49.930.778	60.666.598	54.635.091	62.410.356	
Transferências Constitucionais	25.893.712	35.466.785	20.239.434	21.745.815	29.997.821	27.103.606	29.434.493	
Contrib. Plano Seg. Soc. Servidor	5.789.124	18.970.689	1.027.861	6.128.404	6.911.164	4.367.774	7.803.242	
Comp Financeira entre Regimes								
Dedução para o FUNDEF	22.633.086	32.373.078	15.397.387	22.056.560	23.757.614	23.163.711	25.172.622	
III - RECEITA CORRENT. LÍQUIDA (I - II)	156.900.890	205.981.049	186.807.866	169.714.937	164.773.466	171.471.212	162.729.270	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	
	JUN/00	JUL/00	AGO/00	SET/00	OUT/00			
I - RECEITAS CORRENTES	219.476.020	317.478.818	264.301.572	254.522.217	260.761.678	2.940.352.973	464.168.951	
Receita Tributária	98.423.037	113.006.542	113.778.438	104.920.065	117.455.168	1.208.218.268	70.210.615	
ICMS	93.189.079	109.054.813	108.097.928	100.229.269	113.245.042	1.147.698.363	38.539.150	
IPVA	3.682.156	3.464.855	3.922.770	3.258.891	3.468.761	41.816.765	24.152.118	
Outras	1.551.802	486.875	1.757.740	1.431.904	741.365	18.703.140	7.519.347	
Transferências Correntes	103.346.719	183.635.362	131.064.926	130.513.149	122.480.163	1.485.199.613	301.856.882	
Cota-Parte do FPE	59.727.463	82.158.391	66.690.385	67.246.076	71.099.948	829.402.755	173.528.392	
Transferências da LC. 87/96	7.826.421	7.720.368	21.552.465	18.076.902	14.368.310	129.090.335	35.271.008	
Transferência do FUNDEF	10.958.752	17.294.234	18.394.941	14.210.924	17.656.895	199.470.223	26.714.582	
Outras Transferências	24.834.083	76.462.370	24.427.135	30.979.247	19.355.010	327.236.300	66.342.900	
Demais Receitas Correntes	17.706.264	20.836.913	19.458.207	19.089.003	20.826.347	246.935.092	92.101.454	
II - DEDUÇÕES	54.057.049	58.342.889	66.053.614	60.464.250	66.515.405	710.867.186	95.090.386	
Transferências Constitucionais	27.545.569	31.021.347	30.708.150	29.110.340	32.105.948	340.373.018	32.910.137	
Contrib. Plano Seg. Soc. Servidor	6.643.570	7.267.504	6.828.603	6.112.278	7.562.633	85.412.846	5.096.291	
Comp Financeira entre Regimes								
Dedução para o FUNDEF	19.867.909	20.054.038	28.516.862	25.241.632	26.846.824	285.081.322	57.083.958	
III - RECEITA CORRENT. LÍQUIDA (I - II)	165.418.971	259.135.929	198.247.957	194.057.967	194.246.273	2.229.485.787	369.078.565	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1-O desempenho a maior verificado nas receitas referente a Cota-Parte do FPE e Imposto s/ produtos industrializados no mês de julho, deve-se ao registro de regularização contábil da receita de capital para corrente no exercício de 2000.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO DE 2000

RF, art. 53, inciso II - Anexo VI						RS1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR	
			No Bimestre	Até o Bimestre		
I - Receltas Previdenciárias						
Contribuição Patronal		1.703.469	485.118	1.087.650		
Contribuição do Servidor Ativo Civil	15.396.828	64.045.855	9.933.836	43.782.376	53.684.593	
Contr. Serv. Inativo e Pensionista Civil			3.255.957	15.783.007		
Receitas Patrimoniais	33.060	33.060	33.048	160.752	158.717	
Outras Receitas Correntes	33.181.832	33.680.786	1.994.818	15.050.915	17.439.999	
Outras	733.092	1.841.260	264.567	1.336.935	1.909.493	
Alienação de Bens					11.000	
TOTAL (I)	49.344.812	101.304.430	15.967.344	77.201.635	73.203.802	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR	
			No Bimestre	Até o Bimestre		
II - Despesas Previdenciárias						
Administração Geral	2.938.365	10.205.037	1.590.937	8.108.589	16.138.580	
Comunicação Social	48.000	48.000		21.234		
Previdência do Regime Estatutário	13.501.207	58.574.571	9.913.055	46.793.653	42.363.534	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	29.618.896	28.779.524	5.213.277	22.245.155	16.131.865	
Assist. Finan. a Parl.e pens. segurados	704.152	989.152	361.000	822.000		
Previdência Especial	2.534.192	2.708.146	417.288	2.088.365	2.780.849	
TOTAL (II)	49.344.812	101.304.430	17.495.557	80.078.996	77.414.828	
III - Resultado Previdenciário (I - II)			(1.528.213)	(2.877.361)	(4.211.026)	
ESPECIFICAÇÃO						
	MÊS ANTERIOR	MÊS DE REFERÊNCIA	Ano Anterior	Ano Atual		
IV - Saldo e Aplicações Financeiras do Regime Próprio de Previdência Social	1.416.443	530.904	1.295.830	530.904		

FONTE: SIAFEM- Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 RESULTADO PRIMÁRIO
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO - 2000

RF, art 53, inciso III - Anexo VII						RS1,00
TÍTULOS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR	
			Até o Bimestre			
I - RECEITAS FISCAIS	3.122.396.796	458.221.746	2.201.946.423		1.845.712.377	
I.1 - Receitas Correntes	2.571.586.395	456.669.976	2.176.325.494		1.769.942.768	
Receita Tributária	972.074.817	197.740.972	916.477.240		695.813.950	
ICMS	1.008.690.951	213.474.311	970.151.801		720.669.855	
(-) Dedução do ICMS p/ FUNDEF	113.477.732	24.634.260	98.864.694		70.577.802	
IPVA	56.894.051	6.727.651	32.741.933		34.960.321	
ITCD	699.364	97.797	658.690		428.861	
Outras	19.268.183	2.075.472	11.789.510		10.332.715	
Transferências Correntes	1.362.163.075	225.539.116	1.102.777.114		920.092.751	
FPE	885.256.344	138.346.024	711.727.952		562.283.918	
Outras Transferências	650.588.115	114.647.288	522.259.625		474.198.867	
(-) Dedução FPE/PI/Seg.Receita p/ FUNDEF	173.681.384	27.454.195	131.210.464		116.390.035	
Receita de Contribuição	65.749.324	13.674.911	60.653.033		53.684.593	
Receita Previdenciária	65.749.324	13.674.911	60.653.033		53.684.593	
Receita Patrimonial Líquida	2.250.202	312.828	1.016.975		2.168.762	
Receita Patrimonial	44.018.202	6.838.291	30.960.883		46.655.721	
(-) Aplicações Financeiras	41.768.000	6.525.463	29.943.908		44.486.959	
Outras Receitas Correntes	169.348.977	19.402.148	95.401.132		98.182.713	
Dívida Ativa	27.373.485	199.971	1.066.905		795.045	
Diversas Receitas Correntes	141.975.492	19.202.177	94.334.227		97.387.667	
I.2 - Receitas de Capital	550.810.402	1.551.770	25.620.929		75.769.609	
Transf.de Capital Convênios	303.003.365	308.756	20.666.109		8.211.982	
(-)Alienação de Bens	1.053.359	912.387	961.055		38.415.738	
(-)Operações de Crédito	89.091.619	9.550.994	48.883.429		190.586.583	
Outras Receitas de Capital	247.807.036	1.245.014	4.954.820		67.557.627	

TÍTULOS	DOTAÇÃO P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LÍQUIDADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		No Bimestre	Até o Bimestre	
II - DESPESAS FISCAIS	3.045.809.669	459.041.149	1.951.232.563	1.795.079.259
II.1 - Despesas Correntes Líquida	2.262.273.388	365.000.566	1.658.487.305	1.436.015.401
Despesas Correntes	2.369.643.524	385.931.263	1.746.578.252	1.523.157.639
(-) Juros e Encargos da Dívida	107.370.136	20.930.697	88.090.947	87.142.238
II.2 - Despesas de Capital Líquida	783.536.281	94.040.583	292.745.258	359.063.857
Despesas de Capital	884.666.250	106.205.898	365.070.505	414.342.032
(-) Amortização da Dívida	91.102.207	11.456.466	68.202.329	52.129.696
(-) Concessão de Empréstimos	10.027.762	708.850	4.122.918	3.148.479
III - Resultado Primário (I - II)	76.587.128	-819.403	250.713.859	50.633.119

FRONTE: SIAFEM- Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO - 2000

Valores em: R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Até o Bimestre (C-A)
LRF, art. 53, inciso III - Anexo VII-A					
I - Dívida Consolidada	1.528.177.143	1.554.345.074	1.598.670.263		
(-) Disponibilidade de Caixa	115.290.405	154.328.857	185.741.887		
(-) Aplicações Financeiras	170.878.777	214.351.491	184.315.085		
(-) Demais Ativos Financeiros	7.108.943	11.557.935	12.105.366		
II - Dívida Consolidada Líquida	1.234.899.018	1.174.106.791	1.236.507.925		
III - Receita de Privatizações	38.162.280			62.401.134	-36.553.373
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	1.273.061.298	1.174.106.791	1.236.507.925		

FRONTE: SIAFEM- Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE: JANEIRO A OUTUBRO - 2000

RS

PODER/ÓRGÃO	INSCRITOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		A PAGAR
		CANCELADOS	PAGOS	
PODER EXECUTIVO	161.882.401,80	1.253.044,96	138.465.866,41	22.163.490,43
SECRET.EXEC.DE DESENV.URBANO	20.410,30		20.410,30	
SECRET.EXEC.DE ESPORTE E LAZER	556.665,79	92.590,01	435.968,46	28.107,32
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	439.203,51		429.009,21	10.194,30
GAB. DO GOVERNADOR	1.516.946,52		1.516.020,14	926,38
SECRET.EXECUT.DE ADMINISTRAÇÃO	515.519,11		511.307,79	4.211,32
SECRET.EXEC.DE AGRICULTURA	3.898.734,52		3.897.784,42	950,10
SECRET.EXEC.DE CULTURA	1.234.683,67		1.196.867,83	37.815,84
SECRET.EXEC.DE EDUCAÇÃO	23.752.863,02	3.015,61	23.594.175,23	155.672,18
SECRET.EXEC.DA FAZENDA	20.874.411,16	2.813,57	19.899.469,01	972.128,58
SECRET.EXEC. DE JUSTIÇA	125.251,85		125.251,85	
SECRET.EXEC.PLANEJ.E COORDENAÇÃO	415.769,90		415.769,90	
SECRET.EXEC.DE SAÚDE PÚBLICA	23.579.414,68	459.592,98	19.351.514,75	3.768.306,95
SECRET.EXEC.DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.076.546,30		2.051.872,87	24.673,43
SECRET.EXEC.DE OBRAS PÚBLICAS	7.676.992,97	1.580,25	7.404.582,54	270.830,18
SECRET.EXEC.TRAB.PROMOÇÃO SOCIAL	1.606.392,65	467.821,77	1.138.570,88	
SECRET.EXEC.IND.COM.E MINERAÇÃO	178.165,65		178.165,65	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	211.453,30		211.453,30	
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	6.216.456,10	313,76	6.216.142,34	
SECRET.EXEC.CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.606.864,31		1.144.642,33	2.462.221,98
SECRET.EXEC. DE TRANSPORTES	18.661.018,82	40.000,00	16.475.112,96	2.145.905,86
DEFENSORIA PÚBLICA	402.708,50		392.805,12	9.903,38
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	933.877,88		915.576,55	18.301,33
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	44.835,19		44.655,17	180,02
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	13.452,27		12.758,71	693,56
FDE- FUNDO DE DES.ECON DO ESTADO	9.075.533,10		7.958.317,08	1.117.216,02
AÇÃO SOC.INTEG.PALÁCIO DO GOVERNO	788.674,22		509.698,09	278.976,13
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	2.412.663,62		2.421.958,55	9.294,93
FEMA-FUNDO DE MEIO AMBIENTE	68.576,24		60.143,47	8.432,77
FECT - FUN. EST.CIÊNCIA TECNOLOGIA	29.188,84		5.642,00	23.546,84
FISP - FUND.INV. SEG. PÚBLICA	234.005,71		234.004,71	1,00
FUND.TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	2.790.146,81	97,00	2.774.428,28	15.621,53

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

FUND.CULTURAL TANCREDO NEVES	594.195,25		560.767,68	33.427,57
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	49.927,75	59,63	48.458,12	1.410,00
FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	1.697,17			1.697,17
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	45.267,47	746,00	44.521,47	
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	3.243,24		3.243,24	
SUPER. SISTEMA PENAL ESTADO DO PARÁ	924.249,14	624,00	923.221,84	403,30
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO	517.657,51		286.646,89	231.010,62
INST.PREV.ASSIST.DOS SERV.EST.DO PARÁ	2.551.835,93	74.743,90	2.262.719,63	214.372,40
EMP. PROCESSAMENTO DADOS EST. PARÁ	11.974.559,34	2.604,99	2.332.343,02	9.639.611,33
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	301.062,26		301.062,26	
EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1.028.581,60		1.028.581,60	
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	67.547,64		63.268,23	4.279,41
FUND.STA.CASA DE MISERICÓRDIA	1.050.558,04	8.671,42	1.041.486,62	400,00
CENTRO DE HEMOT.HEMATOL.DO PARÁ	1.048.545,99		1.048.545,99	
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	382.756,57	71.801,19	310.955,38	
EMP. PÚBLICA OFIR LOIOLA	2.492.430,87	1.684,50	2.490.746,37	
DEPART.DE TRÂNSITO DO EST.DO PARÁ	609.530,05		541.932,37	67.597,68
FUND.CRIANÇA E DO ADOLESC. DO PARÁ	424.541,68	324,47	424.217,21	
COMP. DE MINERAÇÃO DO PARÁ	21.136,11		21.136,11	
COMP. DESENV. INDUSTRIAL DO PARÁ	13.214,23	1.863,89	11.350,34	
JUNTA COMERCIAL DO EST.DO PARÁ	7.850,41		7.850,41	
COMP. PARAENSE DE TURISMO	114.661,53		114.178,25	483,28
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	3.256.743,06	21.501,85	2.778.638,83	456.602,38
FUND.TERMINAIS.RODOVIÁRIOS DO PARÁ	388.751,77	594,17	242.034,38	146.123,22
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	54.430,68		33.880,68	20.550,00
PODER LEGISLATIVO	4.436.205,81	1.114.495,03	2.796.625,58	525.085,20
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	3.054.973,77		2.529.888,57	525.085,20
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.195.876,74	1.113.545,03	82.331,71	
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	185.355,30	950,00	184.405,30	
PODER JUDICIÁRIO	1.452.081,63		1.113.956,84	338.124,79
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	1.452.081,63		1.113.956,84	338.124,79
MINISTÉRIO PÚBLICO	250.571,17		80.609,73	169.961,44
MINISTÉRIO PÚBLICO	169.961,14			169.961,14
MINIST.PÚBL./TRIB.CONTAS DO ESTADO	53.765,05		53.765,05	
MINIST.PÚBL./TRIB.CONTAS MUNICÍPIOS	26.844,98		26.844,68	0,30
TOTAL GERAL	168.021.260,41	2.367.539,99	142.457.058,56	23.196.661,86

FONTE: SIAFEM- Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E U.G.
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO - 2000

R\$

PODERES / UNIDADES GESTORAS	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		% (B)	SALDO (A-B)
	No Bimestre	Até o Bimestre (A)	No Bimestre	Até o Bimestre (B)		
PODER EXECUTIVO	411.709.369,09	2.070.023.375,49	440.192.878,84	1.871.052.021,08	88,61	198.971.354,41
SECRET.EXEC.DE DESENV.URBANO	177.663,57	2.375.680,40	451.888,68	2.361.978,29	0,11	13.702,11
SECRET.EXEC.DE ESPORTE E LAZER	1.300.568,31	4.206.836,08	1.393.379,72	3.518.956,34	0,17	687.879,74
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	778.487,38	3.819.924,08	772.051,94	3.750.808,22	0,18	69.115,86
GAB. GOV. - CASA CIVIL	3.145.439,87	14.113.553,91	2.996.662,88	13.473.406,68	0,64	640.147,23
GAB. GOV. - CASA MILITAR	684.198,38	11.697.256,70	878.594,54	11.380.251,64	0,54	317.005,06
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	178.879,18	928.411,49	197.456,87	896.894,43	0,04	31.517,06
SECRET EXECUT.DE ADMINISTRAÇÃO	892.550,38	5.189.454,94	892.754,74	5.062.739,02	0,24	126.715,92
ENCARGOS GERAIS SEAD	33.415.551,57	162.560.730,20	33.415.551,57	162.560.726,70	7,70	3,50
SECRET.EXEC.DE AGRICULTURA	3.367.087,27	19.978.833,13	6.031.642,15	18.632.656,53	0,88	1.346.176,60
SECRET.EXEC.DE CULTURA	2.103.768,35	7.896.381,25	1.754.008,59	6.651.404,54	0,31	1.244.976,71
SECRET.EXEC.DE EDUCAÇÃO	51.991.166,30	275.447.498,29	57.266.527,34	260.912.654,24	12,36	14.534.844,05
SECRET.EXEC.DA FAZENDA	11.579.683,41	57.666.970,90	11.696.102,11	57.114.312,08	2,70	552.658,82
ENCARGOS GERAIS SEFA	117.204.323,95	613.231.345,71	125.113.955,37	549.324.407,33	26,01	63.906.938,38
SECRET.EXEC. DE JUSTIÇA	563.145,55	2.551.451,26	641.842,47	2.391.502,95	0,11	159.948,31
SECRET.EXEC.PLANEJ.E COORDENAÇÃO	660.327,01	3.842.909,25	728.625,97	3.621.514,12	0,17	221.395,13
ENCARGOS GERAIS SEPLAN						0,00
SECRET.EXEC.DE SAÚDE PÚBLICA	15.684.180,65	94.666.054,72	18.886.149,63	78.249.203,50	3,71	16.416.851,22
SESPA CRS - MARABA	410.072,04	1.429.736,43	142.628,29	1.154.189,44	0,05	275.546,99
SESPA CRS - SANTAREM	664.805,28	2.018.967,00	591.394,84	1.848.066,07	0,09	170.900,93
SESPA CRS - CASTANHAL	540.093,46	1.425.373,43	421.785,81	1.239.309,88	0,06	186.063,55
SESPA CRS - BELEM	4.021.096,10	11.203.417,69	1.785.368,76	7.483.482,65	0,35	3.719.935,04
SESPA CRS - C.DO ARAGUAIA	353.519,61	1.315.538,45	318.867,78	1.075.159,23	0,05	240.379,22
SESPA CRS - STA.IZABEL PA	161.732,13	566.915,40	120.206,86	495.792,78	0,02	71.122,62
SESPA CRS - CAPANEMA	178.765,59	867.585,65	178.765,59	867.585,65	0,04	0,00

INTERNET: www.ioepa.com.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO: N.º 06
CONTRATO ORIGINÁRIO: 033/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 013/94.
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A- BANPARÁ E NORSEGERIL
VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NUMERÁRIOS
E OUTROS VALORES.
VIGÊNCIA: 22.11.2000 A 20.01.2001
VALOR: R\$= 39.660,32(MENSAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PA
DATA DE ASSINATURA: 20.11.2000
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO AOS LICITANTES (CONVITE N.º 010/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA N.º 022/Gab, de 25 de fevereiro de 2000, responsável pelo Convite n.º 010/2000, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, torna público que realizará sorteio dos itens que restaram empatados no certame licitatório referenciado, em sessão pública com abertura no dia 01 de dezembro de 2000, às 08:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, Belém (Pa), 29 de novembro de 2000. Helder Luis Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA N.º 519/2000-DAF/DRH DE 02.10.2000
NOME: MARIA HELENA SOUZA DA SILVA
MOTIVO: CONCEDER, 40 (quarenta) dias de Licença Saúde, no período de 04.09.2000 a 13.10.2000, conforme Laudo Médico n.º 6755/2000-IPASEP.

PORTARIA N.º 520/2000-DAF/DRH DE 02.10.2000
NOME: MARCELO PINTO DE OLIVEIRA
MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, para a Divisão de Serviços Gerais-DSG, a partir de 02.10.2000.

PORTARIA N.º 521/2000-DAF/DRH DE 03.10.2000
NOME: TEREZINHA IOLANDA NOGUEIRA NEVES
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF, para o Centro Interativo Jovem Cidadão-CIJOC, a partir de 03.10.2000.

PORTARIA N.º 522/2000-DAF/DRH DE 06.10.2000
NOME: WALTER JOÃO DO VALE CABRAL
MOTIVO: REMOVER, do Complexo Esportivo, para o Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, a partir de 06.10.2000.

PORTARIA N.º 523/2000-DAF/DRH DE 09.10.2000
NOME: JOSÉ AMAURY DOS SANTOS
MOTIVO: REMOVER, do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAA, para o Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, a partir de 09.10.2000.

PORTARIA N.º 524/2000-DAF/DRH DE 09.10.2000
NOME: MARIO NORONHA DOS SANTOS JÚNIOR
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 01.10.2000 a 30.10.2000, conforme Laudo Médico n.º 7449/2000-IPASEP.

PORTARIA N.º 525/2000-DAF/DRH DE 11.10.2000
NOME: JOEL CARLOS PACHECO BRITO
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Adolescente em Semiliberdade, para o Espaço Recomeço-EREC, a partir de 11.10.2000.

PORTARIA N.º 526/2000-DAF/DRH DE 16.10.2000
NOME: ELZA AMARAL TEIXEIRA
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Adolescente em Semiliberdade, para o Espaço Recomeço-EREC, a partir de 16.10.2000.

PORTARIA N.º 527/2000-DAF/DRH DE 16.10.2000
NOME: ELZA AMARAL
MOTIVO: REMOVER, do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAA, para o Centro de Adolescente em Semiliberdade, a partir de 16.10.2000.

PORTARIA N.º 528/2000-DAF/DRH DE 16.10.2000
NOME: VALZONIDE MACIEL DA SILVA
MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço-EREC, para o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAA, a partir de 16.10.2000.

PORTARIA N.º 532/2000-DAF/DRH DE 17.10.2000
NOME: NOÊMIA MARQUES FURTADO
MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço-EREC, para a Diretoria de Assistência Social-DAS, a partir de 17.10.2000.

PORTARIA N.º 533/2000-DAF/DRH DE 17.10.2000
NOME: CHARLES AUGUSTO DE PAULA
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF, para o Espaço Recomeço-EREC, a partir de 17.10.2000.

PORTARIA N.º 534/2000-DAF/DRH DE 17.10.2000
NOME: MARIA VIEIRA DOS SANTOS
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 25.09.2000 a 24.10.2000, conforme Laudo Médico n.º 416/2000-IPASEP.

PORTARIA N.º 535/2000-DAF/DRH DE 18.10.2000
NOME: MARIA ÁUREA FÉLIX SOUZA
MOTIVO: I-CONCEDER, 35 (trinta e cinco) dias de Licença Saúde, no período de 10.10.2000 a 13.11.2000, conforme Laudo Médico n.º 7867/2000-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 10.10.2000.

PORTARIA N.º 536/2000-DAF/DRH DE 19.10.2000
NOME: EDNA DO SOCORRO CARVALHO REIS
MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil-EAPI, para o Centro Interativo Jovem Cidadão, a partir de 19.10.2000.

PORTARIA N.º 537/2000-DAF/DRH DE 20.10.2000
NOME: ORICÉLIA GARCIA PRAIA
MOTIVO: REMOVER, da Seção de Zeladoria e Transporte-SEZET, para o Programa Direito de Ter Família-PDTF, a partir de 20.10.2000.

PORTARIA N.º 542/2000-DAF/DRH DE 24.10.2000
NOME: MARIA CARLOS NOVAES BORGES
MOTIVO: I-CONCEDER, 38 (trinta e oito) dias de Licença Saúde, no período de 09.10.2000 a 15.11.2000, conforme Laudo Médico n.º 8011/2000-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 09.10.2000.

PORTARIA N.º 543/2000-DAF/DRH DE 25.10.2000
NOME: TÂNIA MARIA ALFAIA DE SOUZA
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 39 (trinta e nove) dias de Licença Saúde, no período de 23.10.2000 a 30.11.2000, conforme Laudo Médico n.º 8086/2000-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 23.10.2000.

PORTARIA N.º 547/2000-DAF/DRH DE 26.10.2000
NOME: CÉLIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço-EREC, para o Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, a partir de 26.10.2000.

PORTARIA N.º 548/2000-DAF/DRH DE 26.10.2000
NOME: MELQUISEDEQUE TEIXEIRA RODRIGUES
MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço-EREC, para o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAA, a partir de 26.10.2000.

PORTARIA N.º 549/2000-DAF/DRH DE 01.11.2000
NOME: ZULEIDE DOS SANTOS DA SILVA
MOTIVO: REMOVER, da Comunidade Sócio Educativa, para o Centro de Apoio a Família-CAF, a partir de 01.11.2000.

PORTARIA N.º 550/2000-DAF/DRH DE 01.11.2000
NOME: JOAQUIM MEDEIROS FILHO
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, para o Centro Integrado de Atendimento do Adolescente-CIAA, a partir de 01.11.2000.

PORTARIA N.º 551/2000-DAF/DRH DE 03.11.2000
NOME: NILCELEIA SENADO ALVES
MOTIVO: I-CONCEDER, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 23.10.2000 a 06.11.2000, conforme Laudo Médico n.º 449/2000-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 23.10.2000.

PORTARIA N.º 553/2000-DAF/DRH DE 06.11.2000
NOME: MARIA DO SOCORRO MACÊDO BATISTA
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Apoio a Família-CAF, para a Diretoria de Assistência Social-DAS, a partir de 06.11.2000.

PORTARIA N.º 557/2000-DAF/DRH DE 06.11.2000
NOME: SILVIO CÉSAR PIANI NORONHA
MOTIVO: I-CONCEDER, 41 (quarenta e um) dias de Licença Saúde, no período de 22.10.2000 a 01.12.2000, conforme Laudo Médico n.º 9143/2000-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 22.10.2000.

PORTARIA N.º 561/2000-DAF/DRH DE 07.11.2000
NOME: NILTON PEREIRA SAMPAIO
MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, para o Centro Interativo Jovem Cidadão-CIJOC, a partir de 07.11.2000.

PORTARIA N.º 562/2000-DAF/DRH DE 07.11.2000
NOME: DARLENE SOCORRO DE OLIVEIRA
MOTIVO: LOTAR, no Espaço Recomeço-EREC, a partir de 07.11.2000.

PORTARIA N.º 563/2000-DAF/DRH DE 08.11.2000
NOME: FRANCISCO PINTO DE MOURA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2000 a 30.11.2000, referente ao triênio 79/82.

PORTARIA N.º 566/2000-DAF/DRH DE 13.11.2000
NOME: LUIZ AUGUSTO DE BARROS MOUZINHO
MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 24.10.2000 a 22.11.2000, conforme Laudo Médico n.º 9108/200-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 24.10.2000.

PORTARIA N.º 567/2000-DAF/DRH DE 13.11.2000
NOME: LUIZ MAURO DA SILVA BATISTA
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, para o Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, a partir de 13.11.2000.

PORTARIA N.º 568/2000-DAF/DRH DE 13.11.2000
NOME: TEREZINHA DE JESUS
MOTIVO: REMOVER, da Coordenadoria de Atendimento Social II/Escola da Família, para o Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, a partir de 13.11.2000.

PORTARIA N.º 569/2000-DAF/DRH DE 14.11.2000
NOME: RAIMUNDA IARA COELHO
MOTIVO: I-CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 09.11.2000 a 06.02.2001, referente a complementação do triênio 94/97 e ao triênio 97/2000.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 09.11.2000.

PORTARIA N.º 571/2000-DAF/DRH DE 14.11.2000
NOME: RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA
MOTIVO: I-CONCEDER, FÉRIAS, no período de 01.11.2000 a 30.11.2000, referente ao período aquisitivo 09.02.1999/2000.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.11.2000.

PORTARIA N.º 572/2000-DAF/DRH DE 14.11.2000
NOME: MARIA DO SOCORRO MACÊDO BATISTA
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Apoio a Família-CAF, para a Diretoria de Assistência Social-DAS/CAS II, a partir de 14.11.2000.

PORTARIA N.º 574/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
NOME: MARIA DOMINGAS TAVARES DE SOUZA
MOTIVO: I-CONCEDER, 33 (trinta e três) dias de Licença Saúde, no período de 03.11.2000 a 05.12.2000, conforme Laudo Médico n.º 464/2000-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 03.11.2000.

PORTARIA N.º 575/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
NOME: CLARICE DOMINGAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente a complementação do triênio 95/98.

PORTARIA N.º 576/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
NOME: RAIMUNDO VALTER SOARES DA ROCHA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente ao triênio 74/77.

PORTARIA N.º 577/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
NOME: ELISEU MARTINS DOS SANTOS
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 29.01.2001, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA N.º 578/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
NOME: JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente a complementação do triênio 90/93.

PORTARIA N.º 579/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
NOME: ANA CORRÊA DE OLIVEIRA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente ao triênio 90/99.

PORTARIA Nº 580/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
 NOME: TEREZINHA IOLANDA NOGUEIRA NEVES
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente a complementação do triênio 95/98.

PORTARIA Nº 581/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
 NOME: BENEDITO ALVES CÂMARA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente a complementação do triênio 96/99.

PORTARIA Nº 582/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
 NOME: ELIACY FAGUNDES GUILHERME
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 583/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
 NOME: ILZA MARIA DA SILVA BARBOSA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 584/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
 NOME: LUIS SÉRGIO FERREIRA MOTA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente a complementação do triênio 92/95.

PORTARIA Nº 585/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
 NOME: JORGE MARTINS AUGUSTO
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente ao triênio 92/95.

PORTARIA Nº 586/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
 NOME: DORALICE PINHEIRO DOS SANTOS
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente a complementação do triênio 96/99.

PORTARIA Nº 587/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
 NOME: NAIR SOARES MIRANDA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente a complementação do triênio 96/99.

PORTARIA Nº 588/2000-DAF/DRH DE 16.11.2000
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS E SILVA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 30.12.2000, referente a complementação do triênio 93/96.

PORTARIA Nº 592/2000-GP DE 21.11.2000
 NOME: ELIANA IZAUCA CASTRO DE ARAÚJO COSTA
 MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular NELCY DOS SANTOS AMORIM, por motivo de férias no período de 15.12.2000 a 15.01.2000.

ERRATAS DE PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 699/95-GP DE 04.08.95,
 Publicada no DOE nº 28.030 de 18.08.95, que concede 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio para a servidora ANA JÚLIA SIMÕES HAMAD.
 Onde se lê: triênio 87/92
 Leia-se: complementação do triênio 87/90 e triênio 90/93.

ERRATA DA PORTARIA Nº 116/98-GP DE 26.02.98,
 Publicada no DOE nº 28.667 de 05.03.98, que concede 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio para a servidora MARIA EDIM DE MATOS TAVARES.
 Onde se lê: complementação do triênio 87/90
 Leia-se: triênio 90/93.

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO
 Diretora Administrativa e Financeira

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 158 DE 29/11/2000.

Assunto: Suprimento de Fundos
 Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 Nome: Elisabete Bezerra P. Gabriel
 Cargo: Secretária de Diretoria
 Matrícula: 5797721-015
 Dotação: 80201.04.122.0125.2902-344034-30 Fonte 025
 Prazo de Aplicação: 30 dias e 5 para prestar contas após a data de aplicação.
 Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 159 DE 29/11/2000.

Assunto: Concessão de 3 (três) diárias
 Nome: Américo Heraldo de Castro Ribeiro
 Cargo: Técnico "D"
 Destino: Abacetetuba
 Período: 30/11 a 02/12/00
 Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: R\$60,00 (duzentos reais).
 Servidor: LUCAS AMORIM mat.3272486-018 e CIC 211.404.562-53
 Cargo: Agente de Fiscalização de Tráfego
 Dotação: 80201.04.125.0119.2425.349034.39
 Fonte: 061
 Prazo de Aplicação: 30 dias, a contar do recebimento e 5 dias para prestar contas.
 Coordenadoria Administrativa

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO Nº. 198.308/2000

Contrato Originário nº: 041/2000
 Objeto do Contrato Originário: Contrato de Venda de Suprimento de Informática.
 Data do Contrato Originário: 20/11/2000
 Valor do Contrato Originário: R\$ 239,00
 Carta Convite Nº 036/2000
 Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e POLI IMPORTS COM. IMP. EXP. LTDA.
 Vigência do Contrato: 02 meses
 Dotação Orçamentária: 0412201252902-349030 - Manutenção de Serv. Adm. Gerais/ Material de Consumo.
 Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO Nº. 198.308/2000

Contrato Originário nº: 042/2000
 Objeto do Contrato Originário: Contrato de Venda de Suprimento de Informática.
 Data do Contrato Originário: 20/11/2000
 Valor do Contrato Originário: R\$ 948,00
 Carta Convite Nº 036/2000
 Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e A.S. PORTO MARTINS - ARTEC.
 Vigência do Contrato: 02 meses
 Dotação Orçamentária: 0412201252902-349030 - Manutenção de Serv. Adm. Gerais/ Material de Consumo.
 Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO Nº. 198.308/2000

Contrato Originário nº: 043/2000
 Objeto do Contrato Originário: Contrato de Venda de Suprimento de Informática.
 Data do Contrato Originário: 20/11/2000
 Valor do Contrato Originário: R\$ 4.734,92
 Carta Convite Nº 036/2000
 Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e RIPEL LTDA.
 Vigência do Contrato: 02 meses
 Dotação Orçamentária: 0412201252902-349030 - Manutenção de Serv. Adm. Gerais/ Material de Consumo.
 Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO Nº. 198.308/2000

Contrato Originário nº: 044/2000
 Objeto do Contrato Originário: Contrato de Venda de Suprimento de Informática.
 Data do Contrato Originário: 20/11/2000
 Valor do Contrato Originário: R\$ 5.154,00
 Carta Convite Nº 036/2000
 Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e GARBEL LTDA.
 Vigência do Contrato: 02 meses
 Dotação Orçamentária: 0412201252902-349030 - Manutenção de Serv. Adm. Gerais/ Material de Consumo.
 Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 844/00-DP-G, DE 20.11.00

Servidora: Nazaré Gonçalves dos Santos
 Matrícula nº 3083900-012 Diária: 1/2 (meia)
 Período: 20.11.00 Destino: Barcarena
 Objetivo: exercer atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 845/00-DP-G, DE 20.11.00

Servidora: Maria de Nazaré Russo Ramos
 Matrícula nº 3083870-011 Diária: 1/2 (meia)
 Período: 20.11.00 Destino: Barcarena
 Objetivo: Sindicância.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
 CONTRATO Nº 021 - REF. T.P. Nº 007/2000.

PARTES: SUSIPE X MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
 OBJETO: FRANGO CONGELADO
 VALOR: R\$ - 60.065,44 (Sessenta Mil Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0342100872281.001.349030
 DATA: 01.11.2000
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

CONTRATO Nº 020 - REF. T.P. Nº 006/2000

PARTES: SUSIPE X INTERFIROS LTDA.
 OBJETO: CARNE BOVINA TRASEIRA COM OSSO CORTE ESPECIAL.
 VALOR - R\$ - 112.498,97 (Cento e Doze Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0342100872281.001.349030
 DATA: 01.11.2000
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2000.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, para a aquisição de reativos para os aparelhos de gasometria arterial e eletrólitos da marca Radiometer ABL 510 e EMI 100, consumo para 3 (três) meses da firma IMPORMEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA representante exclusivo da EMPRESA RADIOMETER INTERNACIONAL A/S, para suprir necessidade do Laboratório desta instituição, conforme solicitação da coordenadoria de suprimento e RATIFICADOS pela Presidência.
 Belém, 29 de novembro de 2000.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente da FSCMP

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

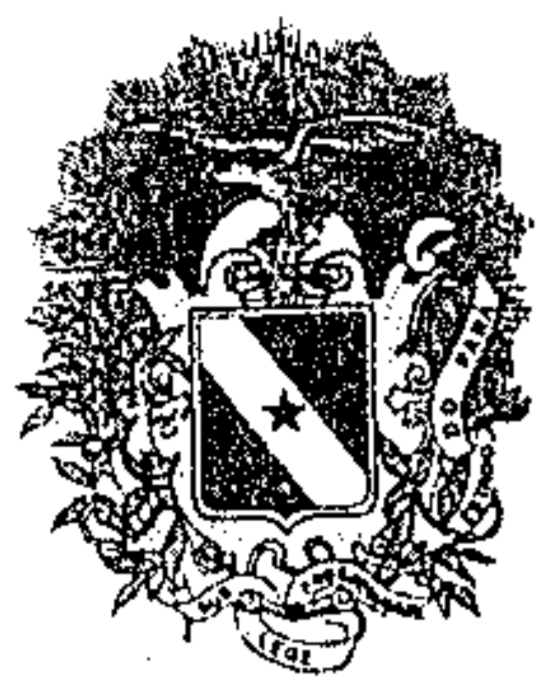
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
 FTERPA

C.G.C nº 0497.4713/0001-07

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 214 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Servidor: João da Silva Martins Filho
 Cargo: Chefe do Departamento Técnico
 Matrícula Funcional: 5823116-013
 Diárias: 1/2 (meia) no dia 29/11/2000
 Destino: Salinópolis
 Objetivo: A serviço desta Fundação
 Ana Maria Souza de Azevedo
 Presidente



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.346

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
30 de novembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL N.º 066/2000

A Bacharela, Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza em exercício da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a quem interessar possa, que o eleitor abaixo relacionado, teve sua desfiliação partidária deferida do PARTIDO LIBERAL - PL, município de Belém-PA, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	N.º DE INSCRIÇÃO	SEÇÃO	DATA DESFILIAÇÃO
WILSON PINHEIRO BRANDÃO	10695251376	511	02/10/2000

Eu, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu, Maria das Dores Garcia Tabosa, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (s) Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém-PA.

Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA.

29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM

RESENHA

Proc/nº 044/2000/REQUERIMENTO
REQUERENTE: OSCAR DO NASCIMENTO CARDOSO
DECISÃO: Vistos, etc... indefiro o pedido por tratar-se de matéria já julgada, pelo processo nº 039/99. P.R.I. Cumpra-se.

Proc/nº /REESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: ALEXANDRE JOSÉ DE ABREU SIQUEIRA
INSCRIÇÃO: 020361201333
DECISÃO: Vistos, etc... com fundamento no art. 16, da Res. nº 20.132/98, e determino o restabelecimento da inscrição, devendo o cartório proceder os respectivos fases, e após encaminhar cópias dos autos a Zona de origem para as providências cabíveis. P.R.I. Cumpra-se.

Proc/nº/REESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: LAURTE LUIZ SAMPAIO BARATA
INSCRIÇÃO: 011541261317
DECISÃO: Vistos, etc... com fundamento no art. 16, da Res. Nº 20.132/98, e determino o restabelecimento da inscrição, devendo o cartório proceder os respectivos fases, e após encaminhar cópias dos autos a Zona de origem para as providências cabíveis. P.R.I. Cumpra-se.

Proc/nº 373/99/DUPLICIDADE ELEITORAL
REQUERENTE: HULGO MÁRCIO BISPO CORRÊA
INSCRIÇÃO: 036734381317
DECISÃO: Vistos, etc... determino o cancelamento da inscrição efetuada nesta Zona, de conformidade com o disposto no art. 42 da Res. TSE nº 20.132/98, proceda o cartório o fase, e posterior arquivamento dos autos. P.R.I. Cumpra-se.

Proc/nº 031/00/CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: GLAUBER ROBERTO PEREIRA DO ROSÁRIO
INSCRIÇÃO: 37944451325
DECISÃO: Vistos, etc... determino o cancelamento da inscrição desta Zona, com observância do art. 78 do Código Eleitoral, devendo o cartório comandar o fase 450 para o efetivo cumprimento desta decisão. P.R.I. Cumpra-se.

Proc/nº /REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: ANDRESSON CLAY DINIZ CORRÊA
INSCRIÇÃO: 037955661376
DECISÃO: Vistos, etc... defiro o pedido e determino a regularização pleiteada, com fundamento nos arts. 5º, caput, e 53, inciso II, alínea b da Res. 20.132/98, devendo o cartório executar as providências necessárias ao efetivo cumprimento desta decisão. P.R.I. Cumpra-se.

Proc/nº /REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: ALDERNEI DE OLANDA PALHETA
INSCRIÇÃO: 031586861341
DECISÃO: Vistos, etc... defiro o pedido e determino a regularização pleiteada, com fundamento nos arts. 5º, caput e 53, inciso II, alínea b da Res. 20.132/98, devendo o cartório executar as providências necessárias ao efetivo cumprimento desta decisão. P.R.I. Cumpra-se.

Proc/nº /REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
REQUERENTE: COLIGAÇÃO FRENTE BELÉM POPULAR
REQUERIDO: CARLOS ANDRADE PINHO/PRESIDENTE DA SEÇÃO 70º/29ºZE
DECISÃO: Vistos, etc... tendo em vista a perda do objeto do presente processo, ou seja a eleição se encerrou, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se.

Proc.013/2000/REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: AURINETE SOUSA DOS ANJOS
INSCRIÇÃO: 24475051309(37ºZE/PA)
DECISÃO: Vistos, etc... determino o restabelecimento da inscrição nº 24475051309, devendo o cartório preencher os respectivos fases(361 e 248), para o efetivo cumprimento desta decisão. Após, remetam-se cópias a 37º ZE/PA, para a necessária regularização da inscrição referente à eleitora sob a sua jurisdição. P.R.I. Cumpra-se.

Proc. 024/99/DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS CAMPOS
INSCRIÇÃO: 012663381376
DECISÃO: Vistos, etc... Archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se.

Proc.037/2000/REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: MARIA LUIZA ALMEIDA DE SOUZA
INSCRIÇÃO: 11644061309
DECISÃO: Vistos, etc... defiro o pedido de regularização, devendo o cartório preencher o respectivo fase 361, para o efetivo cumprimento desta decisão. Que tendo em vista o parecer favorável do Ministério Público, determino a retificação do nome da eleitora de ZUIZA para LUÍZA. Após remetam-se cópias dos autos a Zona de origem para uma possível transferência da eleitora para o seu atual domicílio eleitoral. P.R.I. Cumpra-se.

Proc.083/99/DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: CAMILO NOGUEIRA DA SILVA
INSCRIÇÃO: 011664701333
DECISÃO: Vistos, etc... determino o cancelamento da inscrição desta Zona, de conformidade com o disposto no art. 42 da Res. TSE nº 20.132/98, proceda o cartório o fase 450, e posterior arquivamento dos autos. P.R.I. Cumpra-se.

Proc.081/99/DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: EUDES GAMA DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO: 012339801368
DECISÃO: Vistos, etc... determino o cancelamento da inscrição desta Zona, de conformidade com o disposto no art. 42 da Res. TSE nº 20.132/98, proceda o cartório o fase 450, e posterior arquivamento dos autos. P.R.I. Cumpra-se.

Proc.080/99/DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: ANTÔNIO SANTOS DE JESUS
INSCRIÇÃO: 20367681368
DECISÃO: Vistos, etc... determino o cancelamento da inscrição desta Zona, de conformidade com o disposto no art. 42 da Res. TSE nº 20.132/98, proceda o cartório o fase 450, e posterior arquivamento dos autos. P.R.I. Cumpra-se.

Proc.005/99/REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DO NASCIMENTO

INSCRIÇÃO: 034701381392
DECISÃO: Vistos, etc... considerando que a eleitora encontra-se com a inscrição regular e apta a votar. Archive-se os presentes autos, obedecendo-se as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se.

Proc.006/99/REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LIMA BARBOSA
INSCRIÇÃO: 011927461317
DECISÃO: Vistos, etc... considerando que a eleitora encontra-se com a inscrição regular e apta a votar. Archive-se os presentes autos, obedecendo-se as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 2.140

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando SI/CPS/SED nº 027, de 17.11.2000, RESOLVE: FIXAR o período de 08 a 12.01.2001 e o dia 15.01.2001, para usufruto das folgas a que faz jus servidora LEILA CASTRO FRANÇA, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado em Análise de Sistemas, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, concedidas mediante a Portaria nº 1.529/2000.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de novembro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 2.141

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando SI/CPS/SED nº 027, de 17.11.2000, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de funções comissionadas, cumulativamente, conforme segue: I - SALOMÃO FERNANDES DE FREITAS JÚNIOR, Assistente de Seção de Entrada de Dados, para responder pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora LEILA CASTRO FRANÇA, no período de 08 a 12.01.2001; II - SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, Coordenador de Produção e Suporte, para responder pela Chefia da Seção de Entrada de Dados, em substituição à supramencionada servidora, no dia 15.01.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de novembro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 2.142

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 129/SI/CRIP/SCAP, de 23.11.2000, RESOLVE: DESIGNAR a servidora CYNTHIA BARBOSA TOCANTINS, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chefia da Seção de Acompanhamento e Tramitação Processual, no período de 24 a 26.11.2000, revogando as disposições em contrário e convalidando os atos praticados pela mesma.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de novembro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 2.143

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando SI/GAB nº 225, de 23.11.2000, RESOLVE: DESIGNAR o servidor CLAYTON FARIAS DE ATAÍDE, Chefe da Seção de Informações e Estatísticas Eleitorais, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, no dia 30.11.2000, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de novembro de 2000

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 2.155

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 21.584, de 17/11/2000, RESOLVE AUTORIZAR a realização de despesa referente ao pagamento de 3 ½ (três e meia) DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 1.523,19 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e dezenove centavos), para os servidores deste Regional IVAN DOS SANTOS MELLO, Secretário de Informática e WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS, Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, que participarão da REUNIÃO NO TSE SOBRE AVALIAÇÃO DAS ELEIÇÕES/2000, que será realizada nos dias 30/11 e 1º/12/2000 e PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/BRASÍLIA/BELÉM, no valor total de R\$ 1.872,69 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), com base no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98. DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho – Pleitos Eleitorais (042838) – DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Diretoria Geral, em 28 de novembro de 2000

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 2.155/2000

Servidor: Ivan dos Santos Mello	Quantidade de Diárias:	3,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	750,75
Lotação: SI/GAB	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Secretário de Informática	Desc. do Aux. Aliment.(3):	34,53
Diária Unit.: R\$ 214,50(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	848,22
Destino: Brasília		
Partida: 29/11/2000	(3) 3 x 11,51	
Retorno: 02/12/2000	(4) Não descontado	
Servidor: Walber Joaquim dos Remédios	Quantidade de Diárias:	3,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	577,50
Lotação: SI/CE/SPCE	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação	Desc. do Aux. Aliment.(3):	34,53
Diária Unit.: R\$ 165,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	674,97
Destino: Brasília		
Partida: 29/11/2000	(3) 3 x 11,51	
Retorno: 02/12/2000	(4) Não descontado	
Total		R\$ 1.523,19

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 114/2000

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

ACÓRDÃO N.º 16.539

Processo n.º: 591 - REO

Origem: 58ª Zona Eleitoral - Curionópolis/Pa.

Autos de Recurso Eleitoral Ordinário com Embargos de Declaração.

Embargante: Coligação "O Progresso Está de Volta" (PSDB/PTB/PST/PSD/PV), por seu advogado, Dr. Orlando Barata Miléo Júnior.

Embargado: Acórdão n.º 16.515.

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE, por prevenção.

Embargos de Declaração. Impossibilidade de declaração opostos com fundamento em contradição, omissão, obscuridade ou dúvida, quando as questões suscitadas referem-se ao mérito e o acórdão embargado não analisou o mérito devido a preclusão.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos, porém rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.540

Processo n.º: 0592 - Reo

Origem: 58ª Zona Eleitoral - Curionópolis/Pa.

Autos de Recurso Eleitoral Ordinário com Embargos de Declaração.

Embargante: Coligação "O Progresso Está de Volta" (PSDB/PTB/PST/PSD/PV), por seu advogado, Dr. Orlando Barata Miléo Júnior.

Embargado: V. Acórdão 16.516

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE, por prevenção.

Embargos de Declaração. Inexistência de omissão dúvida, contradição ou obscuridade na decisão embargada. A observação dos pressupostos de recorribilidade possibilita o conhecimento dos embargos, mas a ausência de vícios impõe a rejeição.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos, porém rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

INTERNET: www.ioepa.com.br

ACÓRDÃO N.º 16.541

Processo n.º: 558 - Reo.

Autos de Recurso Eleitoral Ordinário com Embargos de Declaração.

Origem: 58ª Zona Eleitoral - Curionópolis/Pa.

Embargante: Coligação "O Progresso Está de Volta" (PSDB / PTB / PST / PSD / PV), por seu advogado, Dr. Orlando Barata Miléo Júnior.

Embargado: V. Acórdão n.º 16.513

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE, por prevenção.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. A OBSERVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE POSSIBILITA O CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, MAS A AUSÊNCIA DE VÍCIOS IMPÕE A REJEIÇÃO.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos embargos, porém rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 2000. @@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.542

Processo n.º: 578 - Reo.

Autos de Recurso Eleitoral Ordinário com Embargos de Declaração.

Origem: 58ª Zona Eleitoral - Curionópolis/Pa.

Embargante: Coligação "O Progresso Está de Volta" (PSDB/PTB/PST/PSD/PV), por seu advogado, Dr. Orlando Barata Miléo Júnior.

Embargado: V. Acórdão n.º 16.514.

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE, por prevenção.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. A OBSERVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE POSSIBILITA O CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, MAS A AUSÊNCIA DE VÍCIOS IMPÕE A REJEIÇÃO.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos, porém rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.547

Processo n.º: 629 - Reo.

Autos de Recurso Eleitoral Ordinário.

Origem: 59ª Zona Eleitoral - Redenção/Pa.

Recorrentes: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Comissão Provisória Municipal, Coligação "Amor Por Redenção", Coligação "Coragem Para Mudar", Coligação "Renovar Redenção", Ederson da Silva, por seu advogado Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques.

Recorrida: Dra. Eliane Figueiredo Campos, Juíza 59ª ZE - Redenção.

Assunto: Decisão que julgou extinto o processo de Reclamação, requerendo perícia, em vista de suposta falha técnica ou fraude nas urnas eletrônicas que serviram à 59ª Zona Eleitoral (Redenção).

Relator: Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, por prevenção.

Recurso Eleitoral. Reclamação. Perícia em urna eletrônica. Impossibilidade.

Reclamação que não se funda em qualquer das hipóteses legais que tratam da recontagem de votos, afigura-se juridicamente impossível, além do que, no caso, verifica-se, também, impossibilidade técnica de realização da perícia requerida.

Recurso improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

- Procurador Regional Eleitoral.

PORTARIA N.º 2.146

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item XIII da Portaria n.º 1.311 de 21 de janeiro de 2000, e a vista do processo protocolado sob o n.º 21716/2000, e conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Sr. RAIMUNDO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 83ª Zona - Santarém II - Pa, Suprimento de Fundos no valor de R\$-300,00 (trezentos reais), destinado a atender despesas com xerox dos processos de Prestação de Contas dos Comitês e Candidatos, cujo prazo de aplicação será até 10.12.2000 e prestação de contas até 15.12.2000, com base no art.º 1º, inciso I, da Resolução n.º 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Pleitos Eleitorais, PTEES 042838, Elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 28 de novembro de 2000.

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Geral

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM N.º 189/00
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
00.0030498-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROC.: ARMANDO DUARTE MESQUITA
EXCDO : VITORIA REGIA PECUARIA S/A
ADV.: ADILSON RAMOS
DESP.: Ao cálculo para atualização da conta de fls. 235. Após, expuça-se a competente carta precatória à Seção Judiciária do Estado de Tocantins, requisitando seja procedida à penhora, do valor atualizado da dívida, no rosto dos autos do Processo n.º 98.002-1, Ação de Desapropriação, proposta pelo INCRA contra Vitória Régia Pecuária S/A, que tramita perante a 1ª Vara daquela Seção Judiciária, nos termos do art. 674 do CPC. Solicitando, ainda, seja abandonado o referido valor e colocado à disposição deste Juízo, em conta vinculada a este feito, a ser aberta na Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça Federal, agência 2338, de tudo dando-se ciência a este deprecante. Deve a carta precatória ser instruída com as peças de fls. 178/183 e verso, 194/196, 203/205 e verso, 210/211, 215, 227 e verso, 229/231, 250, 253/254 e verso, 257/262 e este despacho. Intimem-se.

92.0000668-0 ACAO POPULAR
REQTE : GIOVANI QUEIROZ E OUTROS
ADV.: SETER OLIVEIRA SARQUIS
REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTROS
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESP.: Publiquem-se os competentes editais e intime-se o MPF para os devidos fins do art. 9º da Lei nº 4.717/65. Indefiro o pedido de fls. 857 em face do contido no dispositivo supramencionado.

1998.39.00.006509-3 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : EXPRESSO ACAILANDIA LTDA
ADVOG.: PA680 - RAPHAEL SIQUEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROC.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC.: ANTONIO DE LIMA FREITAS
REQDO : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV.: VANESSA ANDRADE DE SA E OUTRO
REQDO : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA
ADVOG.: PA8058A - HUMBERTO SALES BATISTA
REQDO : VIACAO RONDONIA LTDA
ADVOG.: PA8058A - HUMBERTO SALES BATISTA
ADVOG.: PA8753 - MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
DESP.: Proceda a Secretária à inclusão das empresas supramencionadas no pólo passivo da relação processual, bem como ao cadastramento dos advogados indicados às fls. 443/v, 444/v e 490. Em face dos termos da informação supra, devolvo o prazo para que a empresa VIACAO RONDÔNIA LTDA cumpra o determinado no despacho de fls. 492. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para decisão.

1998.39.00.007030-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
REU : PAULO ROBERTO RODRIGUES BENJAMIN
ADV.: BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
REU : CELIA MARIA TAVARES RABELO
ADV.: ADMA BARRA SALIM
DESP.: Inquirida as testemunhas presentes, conforme temos em separado. Quanto às testemunhas ausentes, não intimadas conforme certidões de fls. 185-verso, determinou o MM. Juiz a intimação da Defensora da acusada Célia Maria quanto ao interesse na sua inquirição. Ordenou, outrossim, que fosse reiterado o ofício de fl. 144, no sentido de que seja atendida a solicitação lá constante, mais especificamente no que diz respeito à remessa a esta Justiça das notas falsificadas. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência.

1998.39.00.009128-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : INCA - INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A
ADVOG.: SC3072 - CARLOS GOES
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PARA
DESP.: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

1999.39.00.008179-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : REGINALDO LOPES DE MESQUITA
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DECASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP.: Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do autor para que diga se renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação, sob pena de ser determinado o prosseguimento do feito, haja vista que a União Federal, em manifestação à fl. 41, não concordou com o pedido de desistência formulado.

2000.39.00.005899-3 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
REU : GERMANO BORGES DA SILVA
ADV.: LEOPOLDO COSTA
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
ADV.: VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
DESP.: A fim de que este Juízo possa apreciar o pedido formulado pela defesa da acusada Myrle Nelma Lima da Costa às fls. 240, intime-se a mesma para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça de que se tratam os Memorandos de Serviços, bem como qual o valor probatório que tal diligência, uma vez deferida, trará para os autos.

2000.39.00.006162-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE.: MAPEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOG.: PA9137 - CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM
IMPDO.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC NATUR RENOV - IBAMA
DESP.: Intimem-se as partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2000.01.00.109016-9/PA, deferindo efeito suspensivo, conforme cópia de fls. 200/201. Cumpra-se. Feito isto, voltem-me os autos conclusos para sentença.

2000.39.00.007980-8 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE.: JORGE RICARDO ALBERIGI DA SILVA
ADVOG.: PA1227 - PAULO CASTRO DE PINHO
REQDO.: UNIAO FEDERAL PROC.: ANA LAURENTINA RICO
DESP.: Diante da petição de fls. 88, retifique-se o nome do advogado do autor no cadastro processual. Mantenho a decisão de fls. 76/80, por seus próprios fundamentos. Sobre a contestação apresentada, diga o requerente. Intimem-se.

2000.39.00.009993-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ABRAAO PEREIRA FLORENCIO E OUTROS
ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.: Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a) autor(a)(es) na inicial. Proceda o autor ANTONIO DE SOUSA BENTO à autenticação dos documentos de fls. 73/76, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito em relação ao mesmo. Em igual prazo, comprove(m) o(a) autor(a)(es) ABRAAO PEREIRA FLORENCIO, ANTONIO CARLOS PEREIRA, ANTONIO RODRIGUES DE JESUS, ARCANJO CUSTÓDIO CORREIA, ANTONIO DE SOUSA BENTO, ANTONIA LEONARDO DE LIMA E SILVA e ANTONIO VALDIR BRAGA DOS SANTOS seu vínculo com o FGTS, o primeiro por todo o período pleiteado na inicial, exceto junho/87; o segundo por todo o período solicitado na exordial, com exceção dos meses de janeiro/89, julho e agosto/94; o terceiro nos meses de junho/87, fevereiro/91, julho e agosto/94; o quarto nos meses de junho/87, julho e agosto/94; o quinto nos meses de junho/87, janeiro/89, fevereiro/91, julho e agosto/94; o sexto e o sétimo nos meses de julho e agosto/94, sob pena de indeferimento do período não comprovado.

2000.39.00.011720-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JORGE RICARDO ALBERIGI DA SILVA
ADVOG.: PA1227 - PAULO CASTRO DE PINHO
REU : UNIAO FEDERAL
DESP.: Diante da petição de fls. 68, retifique-se o nome do advogado do autor no cadastro processual. Em face dos termos da certidão supra, complemente(m) o(s) autor(es) o valor das custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Proceda o autor à autenticação dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob a mesma.

2000.39.00.012581-6 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR : FLORESTA VEICULOS LTDA
ADVOG.: MA5046 - CLEOMAR PEIXOTO COUTINHO
ADVOG.: MA4904 - JURACI HOMEM DO BRASIL
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESP.: Proceda(m) à autenticação dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação acima, cite(m)-se o(s) réu(s). Caso contrário, venham-me conclusos.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.39.00.003949-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : AGOSTINHO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e JULGO procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores AGOSTINHO RODRIGUES

DOS SANTOS, AMAURY GONÇALVES DA SILVA, ANA LUCIA WANZELER GUTIERREZ, ANSELMO LOBATO GUIMARÃES, JORGE LUIZ DOS REIS GONÇALVES e JOSE CORREA DA SILVA os índices de 42,72% e 44,80% correspondentes às correções monetárias de janeiro de 1989 e abril de 1990, não aplicadas na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.005139-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ROOSEVELT APINAGES BRANDAO E OUTRO
ADVOG.: PA6110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor OTAVIO PINTO MARÇAL os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários dos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), e ao autor ROOSEVELT APINAGÊS BRANDÃO apenas o índice referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), descontados os percentuais porventura já pagos, acrescidos de correção monetária, aplicada apenas à diferença entre aquele devido e o efetivamente aplicado por ocasião do expurgo ilegal, e juros legais. Indevidos os demais índices, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.005140-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : EDILMA LEA AMAZONAS DE SOUZA E OUTRO
ADVOG.: PA6110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar às autoras EDILMA LEA AMAZONAS DE SOUZA e ANA CRISTINA DOSSANTOS PINHEIRO os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), descontado o percentual porventura já pago, acrescido de correção monetária, aplicada apenas à diferença entre aquele devido e o efetivamente aplicado por ocasião do expurgo ilegal, e juros legais. Indevidos os demais índices, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.005586-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: UNIAO FEDERAL
PROC.: WELGER BRITO DAS NEVES
EXCDO.: KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
EXCDO.: IZABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA
EXCDO.: PAULO ROBERTO MENDONÇA DE LIMA
EXCDO.: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DIAS
EXCDO.: TARCILA GUEDES TOURINHO
EXCDO.: FABIO SIMAO LUIZ OLIVEIRA
EXCDO.: JOSE MARIA OLIVEIRA GONZAGA
EXCDO.: RUBENS BRAGA DOS SANTOS ADVOG.: PA4905 - ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
ADVOG.: PA7682 - KATIA REGINA PEREIRA AMERICO
SENT.: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à executada Karla Grace Mesquita Izidio, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, e julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do mesmo diploma legal, em relação aos executados Izabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Paulo Roberto Mendonça de Lima, Francisco de Assis Martins Dias, Tarcila Guedes Tourinho, Fábio Simão Luiz Oliveira, José Maria Oliveira Gonzaga e Rubens Braga dos Santos. Preclusas as vias impugnativas, archive-se. P.R.I.

1999.39.00.008833-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : WILSON RODRIGUES HOLLES
ADVOG.: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e JULGO procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor WILSON RODRIGUES HOLLES os índices de 42,72% e 44,80% correspondentes às correções monetárias de janeiro de 1989 e abril de 1990, não aplicadas na atualização dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.39.00.003153-3 ACAO DIVERSA / OUTRAS

REQTE.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOG.: PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO

REQDO.: SERRARIA NORDESUL LTDA
SENT.: (...) Isto posto, julgo extinta com julgamento do mérito a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Tendo em vista o que dispõe o § 1º, do artigo 1.102c do CPC, deixo de arbitrar honorários, e determino que as custas sejam pagas pela autora. Sem recurso, archive-se. P.R.I.

SESSÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DR. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM 190/00
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.010088-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: WASHINGTON RIBEIRO SALGADO E OUTROS
ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO.: UNIAO FEDERAL
PROC.: ILDEFONSO PEREIRA G JUNIOR
DESP.: Retifique-se o termo de atuação para excluir JOSAFÁ FERNANDES, LUIZ OTAVIO RABELO MENDES, RAIMUNDO AURELIANO DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO LAGO DA SILVA do pólo ativo da relação processual. Em face da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.012568-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE.: UNIAO FEDERAL
PROC.: ILDEFONSO PEREIRA G JUNIOR
EMBDO.: WASHINGTON RIBEIRO SALGADO
EMBDO.: OSMAR MARTINS DURAES
EMBDO.: ANTONIO MONTEIRO DA NATIVIDADE
EMBDO.: LOURIVAL DE SOUZA CORDEIRO
EMBDO.: ODETE CARDOSO DOS SANTOS
EMBDO.: ANA SILVA SOUZA
ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
DESP.: Recebo os embargos interpostos às fls. 03/22, por tempestivos. Retifique-se o termo de atuação para excluir JOSAFÁ FERNANDES, LUIZ OTAVIO RABELO MENDES, RAIMUNDO AURELIANO DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO LAGO DA SILVA do pólo passivo da relação processual. Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. Intimem-se os embargados para apresentarem impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.001847-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROC.: ANA LAURENTINA RICO
EMBDO.: ANA ROSA DA SILVA VIEIRA
EMBDO.: ALCINA COELI DOS SANTOS BEZERRA
EMBDO.: CLEIDE IZABEL CARDOSO PINHEIRO
EMBDO.: LILIANE TABOSA ARRAES
EMBDO.: JOSE PEREIRA DE CARVALHO
EMBDO.: MARIA DA PAIXAO DIAS DE CARVALHO
EMBDO.: RAIMUNDA SUELY CARDOSO COSTA
EMBDO.: REGINA ELIZABETH RODRIGUES COSTA
EMBDO.: RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
DESP.: Retifique-se o termo de atuação, excluindo FRANCINETE ALVES do pólo passivo da relação processual. Após, ao Contador do Juízo para que apure o valor exequível, baseando-se na r. sentença e no v. acórdão prolatados nos autor principais, confrontando-os com os cálculos apresentados pelas partes.

2000.39.00.012567-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROC.: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
EMBDO.: FRANCINETE ALVES
ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
DESP.: Recebo os embargos interpostos às fls. 03/31, por tempestivos. Retifique-se o termo de atuação para constar apenas FRANCINETE ALVES no pólo passivo da relação processual. Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. Intimem-se a embargada para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal.

1999.39.00.009107-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: ANA ROSA DA SILVA VIEIRA E OUTROS
ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
EXCDO.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROC.: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
DESP.: Em face da certidão supra, cumpra-se o despacho de fls. 331, suspendendo-se o feito.

2000.39.00.011696-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE.: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CERFET/PA

PROC. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
EMBDO : AUGUSTA MARIA PEREIRA BENTES
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
DESP. : I- Recebo os embargos interpostos às fls. 03/08, por tempestivos.
II- Apossem-se os presentes autos aos do processo principal. III- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.008857-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : AUGUSTA MARIA PEREIRA BENTES E OUTRO
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
PROC. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
DESP. : Cumpra-se a 1ª parte do despacho de fls. 160 integralmente. Após, suspenda-se o presente feito até o julgamento dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.001707-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FUNDAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
EMBDO : ADILSON MENDES DE FIGUEIREDO
EMBDO : CESIO FLAVIO CALDAS BRANDAO
EMBDO : JOSE BERNARDO DOS SANTOS
EMBDO : LIANA MARIA LOBATO SAMPAIO
EMBDO : MARCIA CRISTINA GOMES SILVA
EMBDO : MARIA THEREZA RIBEIRO FILHO
EMBDO : MARIA HELENA AZEVEDO BRONZE
EMBDO : MARIA DE NAZARE ALVES DOS SANTOS
EMBDO : PAULO HUMBERTO MENDES DE FIGUEIREDO
EMBDO : JOSE ROBERTO DA SILVA COSTA
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHAADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
DESP. : Sobre os cálculos de fls. 256/277, digam as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro os embargados.

2000.39.00.003431-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ADEMIR SERRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLAIO GARCIA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Tendo em vista o exposto na petição inicial dos embargos à execução, opostos fora do prazo legal, diga a executada se tem valores a deduzir do total da execução.

2000.39.00.002542-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DE NAZARETH PINHEIRO GOUVEIA E OUTROS
ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Tendo em vista o exposto na petição inicial dos embargos à execução, apresentados fora do prazo legal, diga a executada se tem valores a deduzir do total da execução.

2000.39.00.012549-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FUNDAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
EMBDO : GUIOMAR BEGOT BEZERRA
ADVOG. : PA2839 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
DESP. : I- Recebo os embargos interpostos às fls. 03/24, por tempestivos.
II- Apossem-se os presentes autos aos do processo principal. III- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.008571-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : GUIOMAR BEGOT BEZERRA
ADVOG. : PA2839 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
EXCDO : FUNDAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
DESP. : Em face da certidão supra, suspendo o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

AUTOS COM DECISÃO

2000.39.00.013300-7 MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ANA CARLA DA SILVA CRAVEIRO
ADV. : WITAN SILVA CARROS
IMPDO : DIRETOR GERAL DO DEPTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA - DEPENDS
DEC. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, defiro a liminar pleiteada para evitar o perecimento do direito da impetrante, assim como, ordeno a incontinenti remessa dos presentes autos ao Juízo Federal do Estado de São Paulo.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.002879-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE MARIA DA SILVA
ADVOG. : PA6964 - REGIS DO SOCORRO

INTERNET: www.ioepa.com.br

TRINDADE LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHOSENT. (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e JULGO procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor JOSÉ MARIA DA SILVA o índice de 44,80% correspondente à correção monetária de abril de 1990, não aplicada na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzida a diferença porventura já paga, acrescido de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.001216-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ISAIAS SANTOS CRUZ
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHOSENT. (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e JULGO procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor ISAIAS SANTOS CRUZ o percentual de depósitos do FGTS relativo ao expurgo inflacionário de abril/90 (44,80%), descontado o percentual já pago, acrescido de correção monetária, aplicada apenas à diferença entre aquele devido e o efetivamente aplicado por ocasião do expurgo ilegal, e juros legais. Indevidos os demais índices, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.002947-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE FERNANDO GOMES DA SILVA
ADVOG. : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHOSENT. (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e JULGO procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor JOSÉ FERNANDO GOMES DA SILVA o índice de 20,37 % correspondente à correção monetária de janeiro de 1989, não aplicada na atualização do saldo de sua conta vinculada, deduzida porventura já paga, acrescido de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.004204-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO SEBASTIAO LOPES
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHOSENT. (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e JULGO procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor FRANCISCO SEBASTIAO LOPES os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários de janeiro/89 (16,06%) e abril/90 (44,80%), descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária, aplicada apenas à diferença entre aqueles devidos e os efetivamente aplicados por ocasião dos expurgos ilegais, e juros legais. Indevidos os demais índices, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Rubens Rolfo D'Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 201/2000
EXPEDIENTES DE 23/11/00
AUDIÊNCIA

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Processo nº 2000.1077-7

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : ADALBERTO MARQUES DA SILVA JÚNIOR
Advogado : Renée Scaff Lopes Santos e outros
AUDIÊNCIA : Nos autos da Carta Precatória N° 2000.32317-9, o Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal comunicou ter designado o dia 05.03.01, às 15:40 para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, VALDIR GUIMARÃES.

DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.12977-4

Autor(a) : LEO PAMPLONA MONTEIRO
Advogado(a) : João José Soares Geraldo

Réu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA MARINHA) para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.13234-2

Autor(a) : JOSÉ BITTENCOURT DA SILVA
Advogado(a) : Carla da Gama Jorge Alcém
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : Visto etc. Reservome-me a apreciar o pedido de tutela antecipada após anexados as razões de defesa. Cite-se a Ré. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.13242-9

Impete. : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a) : Tatiana Doniza Cancela
Impdo. : CHEFE DA DIVISÃO DE ARREDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO : Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos as respectivas cópias autenticadas do estatuto social da empresa com a indicação do seu representante social; do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do art. 1º do Provimento nº 91, de 03.08.00.

Processo nº 2000.12760-1

Impete. : MARIA ROSINEIDE ALVES ROSA (em causa própria)
Impdo. : GERENTE DE SERVIÇO-GISUP/BE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO : Reservome-me a apreciar o pedido de liminar após a notificação da autoridade coatora.

Processo nº 2000.13271-1

Impete. : KARLA FERNANDES QUARESMA
Advogado(a) : Mário Antonio Lobato de Paiva
Impdo. : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - IABA
DESPACHO : Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos acostados aos autos.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

Processo nº 2000.13250-5

Impete. : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM FESTIVAS DE MINÉRIOS/PA
Advogado(a) : Euzali do Nascimento Bayma
Impdo. : CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DA AGÊNCIA BELÉM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO : Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos a relação nominal dos substituídos com os seus respectivos endereços, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 1984/22, de 22.09.00.

Processo nº 2000.13252-0

Impete. : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM FESTIVAS DE MINÉRIOS/PA
Advogado(a) : Euzali do Nascimento Bayma
Impdo. : CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DA AGÊNCIA BELÉM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO : Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos a relação nominal dos substituídos com os seus respectivos endereços, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 1984/22, de 22.09.00.

Processo nº 2000.12700-0

Impete. : FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Faical Baract
Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DESPACHO : Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para que acoste aos autos a relação nominal de seus associados com seus respectivos endereços, nos termos do parágrafo único, do art. 4º da Medida Provisória nº 1984-22, de 22.12.00.

DECISÃO

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2000.12856-7

Reqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(a) : Paulo Roberto de Bastos Gomes
Reqdo. : RUTH B VEIGA - ME
DECISÃO : (...) Isto posto, DEFIRO a liminar inaudita et altera pars, para que seja desocupado o imóvel situado na Av. Senador Lemos s/n, área nº 2.99.44.012-0, Aeroporto Júlio César, Sacramento, nesta Capital. Intime-se a procuradoria da União para os fins do art. 10 da Lei 5862/72. Expeça-se o competente mandado de imissão de posse. Publique-se.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 48 HORAS

PROCESSO Nº 2000.39.00.001407-8
CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDOS: ARTEMIDORO CABRAL DE MELO JÚNIOR E OUTRO
DE: ARTEMIDORO CABRAL DE MELO JÚNIOR
(CPF/MF nº 062.176.442-34)
RENI ARAÚJO SILVA DE MELO
(CPF/MF nº 158.456.642-68)
FINALIDADE: CITAR os requeridos acima nominados, para comprovarem, no prazo de 48 horas, que respeitaram ou consignaram judicialmente o valor de seu alçho, antes da realização do primeiro ou segundo leilão, sob pena de deferimento de liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-Lei nº 70/66, nos autos da Ação Possessória, processo em epígrafe.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 598 - Bairro Umarizal - CEP: 66.055-210 - Belém/PA. Fone: (91) 242-0055, ramal 151.

Belém (PA), 24 de novembro de 2000.
RUBENS ROLLO D'OLIVIERA
Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO Nº 96.0008053-4
CLASSE 5101 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR: ELZA ESTEVES DE MOURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DE: ELZA ESTEVES DE MOURA
(CPF/MF nº 029.774.783-72)
FINALIDADE: INTIMAR a autora acima nominada para que proceda no prazo de 15 (QUINZE) dias, o recolhimento de custas complementares no valor de R\$ 488,36 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos, atualizáveis por ocasião do pagamento.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, situada à Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro Umarizal - Belém - PA. Fone: (0-XX-91) 242-0055, ramal 151.

Belém (PA), 24 de novembro de 2000.
RUBENS ROLLO D'OLIVIERA
Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Brarymil Borges

BOLETIM 202/2000
EXPEDIENTES DE 27/11/00
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que, em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifestar(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.5230-2
Autor(a) : GUAMÁ ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) : Mauro Maroja Bentes de Carvalho
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTROS
Procurador(a) : Sandro Alex de Souza Simões e outros
Procurador(a) : Jorge Maurício Rodrigues da Silva e outros

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.7311-2
Autor(a) : ELZA MARIA MONTEIRO DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros

Processo nº 2000.5861-6

Autor(a) : ALVARO FARIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(a) : Roberto Araújo de Oliveira Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros

Processo nº 2000.7819-9

Autor(a) : RAIMUNDO NATALINO MIESQUITA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros

Processo nº 2000.7815-8
Autor(a) : ADEMIR CHAVES DE SOUSA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros

Processo nº 2000.7721-8

Autor(a) : RITA DE CÁSSIA MALCHER CARDOSO PEREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Camilla Cardoso Malcher Pereira Alcântara
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros

Processo nº 2000.7807-1

Autor(a) : GRACINDA DE MARIA BRITO CONDE E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 2000.6663-0
Autor(a) : MARIÚCIA ALBUQUERQUE DE SOUZA E OUTRO
Advogado(a) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Sérgio Antônio Ferreira Galvão e outro
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.3360-9
Autor(a) : PAULO AFONSO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - BEMGE E OUTROS
Advogado(a) : Lívia C. Chermont (BANCO BEMGE S/A)
Advogado(a) : Luiz Cláudio Afonso Miranda (MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA)
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)

Processo nº 2000.2398-6

Autor(a) : MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS VASCONCELOS E OUTRO
Advogado(a) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Carlos José Pinto Amorim e outros
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que, em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que a autora tenha vista dos autos pelo prazo de trinta dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 97.4793-1
Autor(a) : MARIA REGINA PESSOA DO NASCIMENTO
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheia e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.8929-1
Autor(a) : JONAS DE LEMOS E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Oficie-se ao TRF da 1ª Região para que providencie a remessa a este Juízo da cópia autenticada da inicial do feito de nº 1998.39.00.01.000937/4, para fins de verificação de litispendência.

Processo nº 2000.12607-9

Autor(a) : GERALDO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS
Advogado(a) : Paulo Cezar Nicolas Esteves e outro
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO : Considerando que a Secretaria da Receita Federal, após a entrada em vigor do Provimento nº 91, de 03.08.00, passou a oferecer pela Internet todas as informações referentes ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), torno sem efeito o despacho de fls. 74, face a desnecessidade do fornecimento de cópia desse documento (Art. 1º do Provimento 93, de 12.09.00, do TRF da 1ª Região). Venham-me os autos conclusos para decisão.

Processo nº 99.4402-7

Autor(a) : CLÁUDIO LUIZ SANTOS MORAES E OUTROS
Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
Réu : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da Lei 9.289. Após, arquivem-se.

Processo nº 99.2558-3

Autor(a) : MARCO AURÉLIO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(a) : José Durval Alcântara Cruz
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo nº 98.0837-6

Autor(a) : MARIA ARLETE DA SILVA
Advogado(a) : Sidneu Almeida Júnior
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo nº 97.2456-0

Autor(a) : ORLANDO REIS PRANEDES E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo nº 97.7169-7

Autor(a) : JOSÉ GARCIA IGLÉSÍAS BARRIO
Advogado(a) : Paula Frassinetti Mattos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo nº 95.1802-0

Autor(a) : JOSÉ MANOEL DA ROCHA E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO : Retornem os autos ao arquivo.

Processo nº 93.3452-9

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas
Réu : UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
DESPACHO : Arquive-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2000.13246-0
Autor(a) : MARIA DE BELÉM PANTOJA DIAS GOMES
Advogado(a) : Leogênio Gonçalves Gomes
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do sextros dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8036, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver, a propósito, Arg nº 94.01.22866-3-DI, 3ª turma do TRF da 1ª Região). Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.13144-3

Autor(a) : ALFREDO CAMPOS BRAGA E OUTROS
Advogado(a) : Denise Conceição Botelho Xavier
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do sextros dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8036, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver, a propósito, Arg nº 94.01.22866-3-DI, 3ª turma do TRF da 1ª Região). Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a litisconsorte PRISCILA SERRA EVANGELISTA, uma vez que as anotações inididicativas da data de opção pelo regime de FGTS não está condizente com a de emissão da CTPS, não contendo ressalva quanto à existência de documento anterior, o que contraria a lógica dos fatos e a fidelidade do documento. Manifestem-se sobre as acusações de litispendência de fls. 50, os litisconsortes LAURA CARNEIRO DOS SANTOS e PRINCILLA SERRA EVANGELISTA, acostando aos autos cópias das iniciais dos respectivos feitos, sob pena de indeferimento.

Processo nº 2000.12598-7

Autor(a) : OSVALDO ARAGÃO TEIXEIRA
Advogado(a) : Márcio Mora Vasconcelos e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.12310-9

Autor(a) : ANA LÚCIA DA SILVA SALES E OUTROS
Advogado(a) : Edgar Medeiros Júnior
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.12451-0
 Autor(a) :DORACI DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a) :Telma Lúcia Borba Pinheiro e outro
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO :Ofício-se ao TRF da 1ª Região para que providencie a remessa a este Juízo de cópia autenticada da inicial do feito de nº 1997.39.00.012570/7, para fins de verificação de litispendência. Assino o prazo de dez dias para que o autor JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA cumpra o segundo item do despacho de fls. 34, acostando aos autos cópia da inicial do feito de nº 1999.39.00.003187/2, sob pena de indeferimento com a consequente extinção da ação em relação a ele.

Processo nº 2000.10836-3
 Autor(a) :ANNA MARIA MARQUES DE SOUSA E OUTROS
 Advogado(a) :Silas Santos Antonio
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO :Prorrogo por vinte dias o prazo para que os litisconsortes FLORDOALDO GALVÃO DA SILVA e FERNANDO DOS SANTOS CORRÊA acostem aos autos respectivamente: cópia autenticada da CTPS com a data indicativa de sua emissão.; cópia autenticada do feito de nº 95.1590/4, sob pena de indeferimento da inicial a consequente extinção do feito em relação a eles.

CLASSE 1702 - SISTEMA HIPOTECÁRIO
 Processo nº 2000.13247-2
 Autor(a) :IVALDO ROLIM DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTRO
 Advogado(a) :Hércules José da Silva
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO :Dê-se ciência às partes sobre a distribuição do feito a este Juízo. Esclareça o autor se a ação que pretende ajuizar é cautelar ou ordinária. Sendo cautelar, indique a ação principal a ser ajuizada no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento e a consequente extinção do feito. Publique-se.

Processo nº 2000.1299-3
 Autor(a) :NEWTON RAULINO DE SOUZA FILHO E OUTRO
 Advogado(a) :Paulo Oliveira
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 DESPACHO :Citem-se os Réus, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo legal.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 2000.0521-6
 Imp. :COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
 Advogado(a) :Asdrúbal Mendes Bentes
 Imp. :AGENTE FLORESTAL DO IBAMA
 DESPACHO :Intime-se o Impetrante, por carta com AR, para que pague, em quinze dias, as custas devidas, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Não atendida a determinação acima, oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da Lei 9.289. Após, arquivem-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 Processo nº 2000.12708-2
 Imp. :FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) :Fiçal Baract
 Imp. :SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
 DESPACHO :Abra-se vista ao MPF. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Processo nº 2000.9006-1
 Exqte. :MARIA RUTH OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(a) :
 Excto. :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procurador(a) :Waldize Mello e outros
 DESPACHO :Intime-se as exequentes MARIA RUTH OLIVEIRA NASCIMENTO e ROSINÊS SANTIAGO LIMA para que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre os Termos de Transação Judicial de fls. 389/390.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Processo nº 2000.11476-7
 Embte. :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros e outros
 Embdo. :JOANA ALICE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) :José Maria Lusquinhos dos Santos
 DESPACHO :Ao Setor de Cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca dos cálculos apresentados pelos Exequentes/Embargados e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ, devendo, ainda, juntar aos autos planilha de cálculo que julgar correta.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 Processo nº 99.6060-9
 Embte. :OTONILDA MACEDO CARDOSO
 Advogado(a) :Luiz Otávio Lobo Paiva Rodrigues
 Embdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Carlos José de Amorim Pinto
 DESPACHO :Intime-se a Embargante por carta com AR, para que pague, em quinze dias, as custas devidas, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Não

atendida a determinação acima, oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da Lei 9.289/. Após, arquivem-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM
 Processo nº 99.3415-7
 Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) :José Augusto Torres Poitiguar
 Réu :ALDESIR NARDINO E OUTROS
 Advogado(a) :Luiz Flávio Borges D'Urso e outro
 Advogado(a) :José Ronaldo Dias Campos
 Advogado(a) :Marcelo Brasil Vasconcellos
 Advogado(a) :Jefferson Lima Brito
 Advogado(a) :Luiz Paulo de Almeida Brito
 Advogado(a) :Carlos Roberto Pontuscka
 DESPACHO :Chamo o processo à ordem (...) Mantém-se incólume, portanto, o laudo pericial que instrui os autos. Ofício-se ao Banco BRADESCO para que informe acerca da solicitação contida no ofício de fl. 2337, expedido em complementação ao de fls. 1663. Defiro o requerido as fls. 2706/2707. Expeça-se o competente Alvará. Intimem-se as partes da devolução do prazo para os fins do art. 500 do CPP, que ora concedo.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
 Lucas Rosendo Máximo de Araújo
 DIRETORA DE SECRETARIA:
 Rose May Brazylni Borges

**BOLETIM 203/2000
 EXPEDIENTES DE 28 e 29/11/00
 ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO**

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que, em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 2000.0744-0
 Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
 Réu :CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/CNPQ
 Advogado(a) :Christiane R. M. Nogueira
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 2000.1114-9
 Autor(a) :LUIZ ACÁCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTROS
 Advogado(a) :Luiz Renato Amanajás Mindello
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Processo nº 2000.9076-4
 Autor(a) :ZAURA FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a) :Carlos Alberto Silva Meguy
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Processo nº 2000.8849-4
 Autor(a) :SÔNIA MARIA DA CRUZ ALBUQUERQUE FEIO
 Advogado(a) :Luiz Carlos Correia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Processo nº 2000.8544-8
 Reqte. :JOSÉ AGUIAR DOS SANTOS E OUTRO
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
 Reqd. :BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
 Advogado(a) :Ana Cristina Silva Pereira e outros
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 Processo nº 2000.13016-2
 Autor(a) :PINHEIRO S.A INDÚSTRIA MADEIREIRA
 Advogado(a) :Carmen Sylvia Abud de Carvalho Zoghbi
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, colacionando aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa, indicando o representante social da mesma.
 Processo nº 2000.7274-0

Autor(a) :WALDEMAR C. DA COSTA & CIA LTDA E OUTRO
 Advogado(a) :Saidy Mercês dos Santos Dias
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO :Assiste razão ao legado pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 56. Assim, determino que a Secretaria retifique a autuação do presente feito, substituindo, no pólo passivo, a UNIÃO FEDERAL pela Fazenda Nacional. Após, cite-se.

Processo nº 2000.1277-9
 Autor(a) :BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
 Advogado(a) :Jussara Mendes
 Réu :FAZENDA NACIONAL
 Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO :Remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

Processo nº 98.8638-7
 Autor(a) :ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA ALIANÇA FRANCAISE E OUTRO
 Advogado(a) :Saidy Mercês dos Santos Dias
 Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procurador(a) :Adão Paes da Silva
 Procurador(a) :Waldise Melo (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
 Procurador(a) :Patrícia Barreto Hildebrand (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)
 DESPACHO :Remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 2000.1566-7
 Autor(a) :JAIME DA SILVA TEXEIRA
 Advogado(a) :Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu :UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
 Procurador(a) :João José Aguiar
 DESPACHO :Arquivem-se.

Processo nº 2000.13316-5
 Autor(a) :EDERLINDA MARIA RODRIGUES LOPES E OUTROS
 Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO :Emendem os autores a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 19, 20, 21, 25, 31, 32, 56, 60 e 61. Defiro o pedido de gratuidade judiciária somente em relação às litisconsortes MARIA MERIAN FRANÇA MEDNES e ROSEMARY DA SILVA MIRANDA.

Processo nº 97.3988-5
 Autor(a) :FRANCISCO CABOCCLO DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(a) :Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Arquivem-se.

Processo nº 97.3316-1
 Autor(a) :PAULO SÉRGIO LIMA SOUZA
 Advogado(a) :José Cândido Ribeiro Neto e outros
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
 DESPACHO :Requeira a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a execução da sentença, no prazo de vinte dias. Ao cálculo para apuração do valor das custas finais.

Processo nº 97.11532-5
 Autor(a) :MARIA OLINDA MACÁRIO GOMES E OUTRO
 Advogado(a) :Ângela da Conceição Pahlta
 Réu :UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA SAÚDE - HOSPITAL BARROS BARRETO
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Requeiram os autores a execução da sentença no prazo de vinte dias, observando-se a compensação das parcelas determinadas pelo E. TRF da 1ª Região, referente aos valores já contemplados nos termos da Lei 8627/93. Ao cálculo para apuração do valor das custas finais a cargo dos autores, no termos do voto da Exm. Juíza Relatora (fl. 76).

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 2000.1649-2
 Autor(a) :LIRIVALDO ARAÚJO LIRA
 Advogado(a) :Raimundo Jorge Santos de Mattos
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO :Oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da Lei 9.289. Após, arquivem-se.

Processo nº 99.3767-4
 Autor(a) :JOSÉ MARIA FURTADO JÚNIOR E OUTRO
 Advogado(a) :Sideneu Oliveira da Conceição Filho
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que o Sr. Perito se manifeste sobre a contra-proposta formulada pelos autores na petição de fls. 114. Intime-se.

Processo nº 98.1889-0

Autor(a) :MANOEL LÚCIO DUARTE
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Réu :BANCO DO BRASIL E OUTROS
Advogado(a) :Washington Luís C. Silva
Procurador(a) :Antônio de Lima Freitas (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM)
Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO :Remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

Processo nº 99.5984-8

Autor(a) :MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Advogado(a) :Rosa Maria Moraes Bahia
Réu :UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.12403-1

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-SINTUFPA E OUTROS
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia
DESPACHO :Remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

Processo nº 92.2942-6

Autor(a) :OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS E OUTRO
Advogado(a) :Océlcio de Jesus Carneiro de Moraes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Luges
Procurador(a) :Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Arquivem-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2000.12772-9

Autor(a) :JADIEL FREIRE DO AMARAL E OUTROS
Advogado(a) :Leogênio Gonçalves Gomes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.13207-5

Autor(a) :RITA GONÇALVES PANTOJA
Advogado(a) :Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.13114-8

Autor(a) :SANDRA DORNELAS DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(a) :Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.12689-9

Autor(a) :ALADINO DE JESUS BRADO FERREIRA
Advogado(a) :Joelma de Nazaré Ferreira Paes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO:Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.12847-8

Autor(a) :BERNADETE DE LOURDES DA COSTA SILVEIRA
Advogado(a) :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.11587-2

Autor(a) :MARIA DE JESUS ANDRADE MONTEIRO
Advogado(a) :Selma Maria Lopes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Recebo o agravo retido interposto pela autora às fls. 27/30. Cumpra a Secretaria o determinado no último item do despacho de fls. 25.

Processo nº 2000.12948-1

Autor(a) :RAFAEL BARBOSA PEREIRA
Advogado(a) :Paula Frassinetti Mattos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Emende o aturo a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, indicando a data de emissão da CTPS.

Processo nº 2000.12949-4

Autor(a) :IRANDI ALVES DE MESQUITA
Advogado(a) :Paula Frassinetti Mattos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do sextas dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8036, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver, a propósito, Ag nº 94.01.22866-3-DF, 3ª turma do TRF da 1ª Região). Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.12846-5

Autor(a) :WALTER DE CARVALHO
Advogado(a) :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Manifeste-se o autor no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, sobre a informação de litispendência constante às fls. 18, acostando aos autos cópia da inicial do respectivo feito.

Processo nº 2000.12859-5

Autor(a) :RAIMUNDO DAS GRAÇAS PENNA PEREIRA
Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, indicando os índices de correção do FGTS com os respectivos períodos, bem como a data de opção pelo regime do FGTS. No mesmo prazo, acoste aos autos cópia autenticada do documento comprobatório de rendimentos, para fins de apreciação do pedido de gratuidade judiciária.

Processo nº 2000.13046-8

Autor(a) :JOSÉ AGUIAR DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :BANPARÁ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO
DESPACHO :Citem-se os Réus, BANPARÁ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. e a UNIÃO FEDERAL para, querendo, contestarem a presente ação no prazo legal.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.5869-8

Impete. :PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA E OUTRO
Advogado(a) :José Cláudio Lima Pinheiro
Impdo. :SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO :Oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da Lei 9289. Após, arquivem-se.

Processo nº 2000.2335-7

Impete. :ODALY VALE PIEDADE (em causa própria)
Advogado(a) :José Cláudio Lima Pinheiro
Impdo. :DIRETOR FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
DESPACHO :Remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

Processo nº 2000.13350-6

Impete. :BRASFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado(a) :Lenisa Monteiro Dantas
Impdo. :PRESIDENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
DESPACHO :Dê-se ciência ao Impetrante sobre a redistribuição do presente feito a este Juízo. Considerando que a data de abertura da licitação estava marcada para o dia 09.11.2000, às 09:00 horas, intime-se o Impetrante para que esclareça sobre o seu interesse no trâmite do presente feito.

Processo nº 2000.1744-0

Impete. :FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA
Advogado(a) :Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr e outro
Impdo. :CHEFE DE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela empresa Impetrante na petição de fls. 604/306. Assim, expeça-se mandado de intimação à autoridade coatora, para que seja dado imediato cumprimento à sentença de fls. 220/227, em face da execução provisória do julgado.

Processo nº 2000.4333-1

Impete. :PAULO DE TÁRCIO BEZERRA DA SILVA
Advogado(a) :Adair Rodrigues Chaveiro
Impdo. :SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/PA
Procurador(a) :Jacqueline Brandt C. dos Santos e outros
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela empresa Impetrante na

petição de fls. 102. Assim, expeça-se mandado de intimação à autoridade coatora, para que seja dado imediato cumprimento à sentença de fls. 82/84, em face da execução provisória do julgado.

Processo nº 2000.2077-7

Impete. :EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado(a) :Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr
Impdo. :CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
Procurador(a) :Waldize Melo
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela empresa Impetrante na petição de fls. 330/332. Assim, expeça-se mandado de intimação à autoridade coatora, para que seja dado imediato cumprimento à sentença de fls. 246/253, em face da execução provisória do julgado.

Processo nº 2000.2654-0

Impete. :TRANSPORTE SÃO LUIZ LIMITADA
Advogado(a) :Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr e outros
Impdo. :CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela empresa Impetrante na petição de fls. 196/197. Assim, expeça-se mandado de intimação à autoridade coatora, para que seja dado imediato cumprimento à sentença de fls. 168/176, em face da execução provisória do julgado.

Processo nº 99.5502-8

Impete. :CARLOS RODRIGUES ZAHLUOTH JÚNIOR E OUTRO
Advogado(a) :Goretti do Socorro Silva Pires
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO :Oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da Lei 9289. Após, arquivem-se.

Processo nº 99.7236-1

Impete. :BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LIMITADA
Advogado(a) :Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr e outro
Impdo. :CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
Procurador(a) :Waldize Melo
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela empresa Impetrante na petição de fls. 650/652. Assim, expeça-se mandado de intimação à autoridade coatora, para que seja dado imediato cumprimento à sentença de fls. 593/600, em face da execução provisória do julgado.

Processo nº 98.1483-0

Impete. :ABILIO ORTIZ DE MATOS E OUTROS
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo. :DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO :Oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da Lei 9289. Após, arquivem-se.

CLASSE 2300 - HABEAS DATA

Processo nº 2000.5742-4

Impete. :FLÁVIO TITAN VIEGAS
Advogado(a) :Flávio Antonio Ferreira Viegas
Impdo. :
DESPACHO :Arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 99.4951-8

Exqte. :JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES E OUTROS
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
Excd. :DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO :Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PAB Justiça Federal, solicitando que seja informada a este Juízo o nº da conta bancária em que foram depositados os valores pagos através de precatório, conforme cópia do recibo de remessa de valores de fls. 130, devendo, também, ser informado o seu saldo atualizado. Após, expeça-se alvará de levantamento.

Processo nº 99.4188-5

Exqte. :MARIA IRENE AMORIM TUMINISKI
Advogado(a) :Cynthia Serruya
Exqdo. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Maria Adelaide D. Barroso da Costa
DESPACHO :Ao Setor de Cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca dos cálculos apresentados pela Exequente e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, respectivamente, às fls. 293 e 305/306, devendo, ainda, juntar aos autos planilha de cálculo que julgar correta.

Processo nº 97.7507-4

Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr

Excedo. JOSÉ JORDECI MACHADO DOS ANJOS DOS SANTOS E
 OUTRO
 Advogado(a) :Francisco Silvio Alves Vianna
 DESPACHO :Oficie-se novamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
 desta feita solicitando informações acerca do levantamento realizado na conta
 corrente nº 502.099-3, vinculada a estes autos, já que não existe determinação deste
 Juízo para referida operação, bem como que informe o número da conta corrente
 que está vinculada ao processo nº 89.1590-7, que tramita perante a 3ª Vara Federal,
 inclusive acerca de levantamento dos valores ali depositados.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Processo nº 99.3608-5
 Autor(a) :EMI KABASHIMA
 Advogado(a) :Orlando Wallece da Silva e Moia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) :Rosilene Silva Souza
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Arbitro os honorários periciais no valor de três salários mínimos,
 conforme o proposto à fl. 162 pelo Sr. Perito nomeado. Assino o prazo de dez dias
 para que a parte autora realize o depósito dos referidos honorários. Após, intime-se
 o Sr. Perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 Processo nº 2000.0467-9
 Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Domingos Fabiano Cosenza
 Reqdo. :GLÁUCIA MARIA COSTA BRITO
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA
 FEDERAL na petição de fls. 21. Assim, expeça-se mandado para a citação de
 Leonardo ou de quem seja o atual ocupante do imóvel, cujo nome completo deverá
 ser certificado no referido mandado pelo Oficial de Justiça incumbido de seu
 cumprimento.

Processo nº 2000.0455-1
 Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Glaírson Dias Figueiredo
 Reqdo. :JOSÉ LUIZ COHEN CORREA E OUTROS
 Advogado(a) :Nada consta
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA
 FEDERAL na petição de fls. 25. Assim, determino que a Secretaria retifique a
 autuação do presente feito, incluindo no pólo passivo a atual ocupante do imóvel,
 SEBASTIANA SILVA SOUZA. Em seguida, expeça-se mandado para a citação da
 mesma, nos termos do despacho de fl. 17. Poro fim, expeça-se edital para a citação
 dos requeridos JOSÉ LUIZ COHEN CORRÊA e SARAH BARRIETO CORRÊA,
 nos mesmos termos.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 Processo nº 96.7526-3
 Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Rosilene Silva Souza
 Reqdo. :CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPEZ
 Advogado(a) :Nada consta
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA
 FEDERAL na petição de fls. 15, suspendendo o presente feito pelo prazo de noventa
 dias. Após decorrido tal prazo, vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Processo nº 2000.3001-8
 Repte. :RICARDO ARTHUR BENTES DE LIMA E OUTRO
 Advogado(a) :Augusto César de Lima Santos
 Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO :Expeça-se a Secretaria ofício de conversão em renda em favor
 da União, do valor depositado na conta corrente informada à fls. 52-V. Após,
 arquivem-se.

Processo nº 97.8626-6
 Repte. :MADEIREIRA LEÃO DO NORTE LTDA
 Advogado(a) :Celeste da Cruz Gomes e outra
 Reqdo. :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procurador(a) :João Wilkens Gouveia Furtado Belém
 DESPACHO :Arquivem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Processo nº 2000.12714-3
 Embte. :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo. :NOEMI DE OLIVEIRA ESTRELA E OUTROS
 Advogado(a) :Ivan Coutinho e outros
 DESPACHO :Intime-se a UNIÃO FEDERAL para que acostre aos autos cópias
 autenticadas dos termos de transação judicial dos litisconsortes: MARIA ZILMAR
 DIAS OLIVEIRA, WILMA AIRES MONTEIRO PINHEIRO, ELIANE DO
 SOCORRO MACHEL MARINHO, GRAÇA MARIA MAIA CARVALHO e
 LOURIVAL DEMÉTRIO MEIRELHES. Cumprido o item acima, intimem-se os
 litisconsortes supracitados para que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre as
 respectivas transações judiciais. Apense-se ao processo principal.

DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 2000.6630-6
 Autor(a) :HORLANDO DA ROCHA BARATA E OUTROS
 Advogado(a) :Fábio Cristiano Pereira
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 Procurador(a) :Carmen Lúcia Simões Corrêa e outros
 DECISÃO :Vistos etc. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos
 da tutela em face de expressa vedação legal veiculada pelo art. 1º da Lei 9494/97, cuja
 constitucionalidade foi reconhecida pela Suprema Corte. Vista aos autores, para
 que se manifestem, querendo, a propósito das contestações apresentadas pelas Rés.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 94.2519-0
 DE: TUFICK DIB HOMCI, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 195374-SSP/PA,
 nascido em 07.10.25, filho de DIB Antônio Homci e Dirá Chalub Homci, outrora
 residente na Tv. Rui Barbosa, 1797, Aptº nº 102, Batista Campos; DIB HOMCI
 NETO, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1356098-SSP/PA, nascido em 18.01.60,
 filho de Tufick Dib Homci e Inácia Oliveira Homci, outrora residente na Tv. Quintino
 Bocaiuva, 1145, Aptº nº 204, Nazaré; PAULO ANDRÉ HOMCI, brasileiro, solteiro,
 comerciante, RG nº 06236-SSP/PA, nascido em 17.12.60, outrora residente na Av.
 Nazaré, 1355, Aptº nº 301, Nazaré; e TUFICK HOMCI JÚNIOR, brasileiro, solteiro,
 comerciante, RG nº 16006961-SSP/PA, nascido em 26.08.71, outrora residente na Av.
 Nazaré, 1355, Aptº nº 301, Nazaré; todos em Belém/PA, atualmente em lugar incerto
 e não sabido.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos da ação criminal em
 epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "Vistos, etc... 3. Posto isto, julgo
 procedente, em parte, a ação penal para condenar TUFICK DIB HOMCI e DIB
 HOMCI NETO à pena de dois (2) anos e quatro (4) meses de reclusão, em regime
 aberto, e multa de setenta dias-multa, calculada conforme fundamentação pela
 violação ao art.95, §. 4º da Lei 8.212/91 c/c art.5º, da Lei 7.492/86. Presentes as condições
 do art. 44/CPB substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito de
 prestação de serviços a entidades públicas de previdência social, por igual prazo.
 Custas pelos Réus condenados, em proporção. Quanto aos réu PAULO ANDRÉ
 HOMCI e TUFICK HOMCI JÚNIOR resolvo absolvê-los na forma do art.386, IV/
 CPP, por inexistir prova de que hajam concorrido para a infração penal. Publique-
 se. Registre-se. Intimem-se todos os Réus, os defensores e o MPF por mandado. Belém,
 08 de novembro de 2000. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA. Juiz Federal da 3ª Vara."
 SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 27 de novembro de 2000.
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 30 dias

Ref. Proc. nº 97.10075-6
 DE: SUELY DA SILVA PINHEIRO, brasileira, solteira, comerciante, RG nº 1.695.629
 - SSP/PA, nascida em 05.04.54, filha de Raul Pinheiro e Maria da Silva Pinheiro,
 outrora residente no Cj. Residencial Sol de Verão, Bloco B, aptº 303, Nova
 Marambaia, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer em Juízo, acompanhada de advogada
 e munida de certidão negativa da Justiça Estadual, no dia 02 de abril de 2001, às 16
 horas, a fim de se manifestar acerca da proposta de suspensão processual, apresentada
 pelo Ministério Público Federal, nos autos em epígrafe.
 Não havendo aceitação do benefício, considere-se a ré citada para, na mesma data, ser
 qualificada e interrogada e para acompanhar a presente ação até sentença final.
 SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.
 Belém, 24 de novembro de 2000.
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 111-A/2000
 EXPEDIENTE DE 29.11.2000
 DESPACHO

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos
 Nº : 98.7372-5

Autora/Reconvinda: Maria José Alves Monteiro
 Advogado(s) : Egidio Machado Sales e Outros
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Procurador(es) : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros
 Litiscons.passiva/
 Reconvinte : Selma Souza da Silva
 Procurador(es) : Marta Maria Vinagre Bombom e Outros
 Despacho : Tendo em vista a ausência do Juiz titular desta Vara, na data
 designada para audiência, e a impossibilidade do Juiz substituto de presidir-la, designo
 o dia 26.03.2001 (vinte e seis de março de dois mil e um), às 16h (dezesseis horas) para
 a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas e o MPF, este
 pessoalmente.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 110/2000
 EXPEDIENTE DE 22/11/2000
 DESPACHOS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária
 Nº : 99.8880-0
 Autor(es) : Tágide Veículos S/A e Outros
 Advogado(s) : Jussara Mendes
 Ré(u)(s) : Fazenda Nacional
 Despacho : Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir,
 indicando, desde logo, suas finalidades, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Nº : 2000.9909-8
 Autor(es) : Antônio Ferreira Boaventura e Outros
 Advogado(s) : Miguel de Oliveira Carneiro
 Ré(u)(s) : Fazenda Nacional
 Despacho : Referente ao Agravo de Instrumento, cuja cópia se encontra
 às fls. 87/95, mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos.
 Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.1101-8
 Autor(es) : Luiz Fernando Fagury Videira e Outros
 Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Ré(u)(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e
 Tecnológico - CNPQ e Outros
 Advogado(s) : Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação da União de fls. 166/176 nos
 efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autor(es) / Apelado(s) para
 apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Após, cumpra-se o item
 5 do despacho de f. 158.

Classe 1200 - Ordinária / Previdenciária
 Nº : 95.7084-7
 Autor(es) : Mariza de Souza Andrade
 Advogado(s) : Adalberto Ambrósio de Souza
 Ré(u)(s) : União Federal
 Litisconsorte Pass.: Nerúcia Andreza Resende Ferreira e Lucinery Helena Rezende
 Ferreira
 Advogado(s) : Hevaldo de Castro Monteiro e Paulo Oliveira
 Despacho : Informe a litisconsorte Nerúcia Andreza Resende Ferreira, os
 endereços completos das 2ª e 3ª testemunhas arroladas à f. 79, sob pena de desistência
 das mesmas.

Nº : 2000.3272-5
 Autor(es) : Jorge Nelson dos Prazeres Campos
 Advogado(s) : Aluísio Augusto Martins Meira
 Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Despacho : Sobre a petição e documento de fls. 122/124, manifeste-se o
 Instituto Nacional do Seguro Social.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos
 Nº : 97.3317-4
 Autor(es) : Mônica Coeli Soares Mesquita e Outros
 Advogado(s) : José Cândido Ribeiro Neto e Outro
 Ré(u)(s) : Escola Agrotécnica Federal de Castanhal
 Advogado(s) : Mônica Maria Neves César e Outros
 Despacho : Comproven, os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, o seu
 vínculo funcional com a Ré, em janeiro/93, época do índice vindicado. Retirem-se
 os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 2000.2229-5
 Autor(es) : Pedro Pereira do Nascimento Filho
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Ré(u)(s) : União Federal

Despacho : Efetivamente, o Autor é beneficiário de justiça gratuita, conforme despacho de f. 13, pelo que está isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após, arquite-se.

Nº : 97.1944-7
Autor(es) : José Ailton Nunes Fernandes e Outros
Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Ré(u)(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA / Escola Técnica Federal do Pará
Procurador(es) : Imacilda de Oliveira Vaz
Despacho : Requeiram as partes o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 97.9921-5
Autor(es) : Antônio Carlos da Costa Mendes e Outros
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 97.10553-1
Autor(es) : Alice Romana de Jesus Pereira e Outros
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 98.1122-4
Autor(es) : Neley de Jesus Neves de Carvalho
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré(u)(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Procurador(es) : Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 2000.6141-6
Autor(es) : Josafá Fernandes e Outros
Advogado(s) : José William Coelho Dias
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : Tendo em vista que não houve manifestação sobre o despacho de f. 51, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 28/29 e a entrega dos mesmos ao advogado subscritor da petição inicial. Cumpra-se o item 03 do despacho de f. 48.

Nº : 96.2495-2
Autor(es) : Ademar Lima Nascimento e Outros
Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador(es) : Marcilene Gursen de Miranda Araes e Outros
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União, via AGU, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 2000.5154-6
Autor(es) : César Batista Pinheiro
Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma.

Classe 1500 - Ordinária / Outras
Nº : 2000.13069-0
Autor(es) : Município de Concórdia do Pará
Advogado(s) : Oséas Batista da Silva Júnior
Ré(u)(s) : Renato Coradassi e União Federal
Despacho : Emende o Autor a inicial, no prazo de (10) dias, juntando aos autos cópia do Convênio a que alude na mesma, sob pena de seu indeferimento.

Nº : 97.4217-3
Autor/Reconvinda : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
Ré/Reconvinte : Cálamo Prestadora de Serviços Ltda.
Procurador(es) : Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros
Despacho : Sobre a sugestão do Sr. Perito de reunião deste feito ao Processo nº 97.4539-5, em curso pela 2ª Vara, manifeste-se a Requerida, CÁLAMO. Com referência ao Agravo Retido de fls. 377/378, mantenho a decisão de fls. 372, pelos seus próprios fundamentos. Permaneça retidos nos autos referido Agravo.

Nº : 94.1294-2
Autor(es) : João Cauby de Oliveira e Outros
Advogado(s) : Idália Caetano da Cunha Souza e Outro
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador(es) : Aládio Costa Ferreira
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 99.2391-0
Autor(es) : Universidade Federal do Pará
Advogado(s) : Lúcia Pampolha de Santa Brigida e Outros
Ré(u)(s) : Lúcia de Fátima Henriques Lourenço
Despacho : Vista à Universidade Federal do Pará sobre a certidão de f. 52/verso.

Classe 1600 - Ordinária / FGTS
Nº : 2000.8990-0
Autor(es) : Sonemeire Nunes Botelho e Outros
Advogado(s) : Fernando Facury Scaff e Outros
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : Defiro a petição de f. 98. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial da Autora Sebastiana Monteiro Lima, mediante fotocópia nos autos. A procuração deve permanecer nos autos, faculto que a mesma seja fotocopiada. Retifique-se o pólo passivo para a exclusão da Autora Sebastiana Monteiro Lima. Defiro aos Autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intime-se a Caixa Econômica Federal.

Nº : 2000.12860-2
Autor(es) : Maria de Lourdes Conceição de Oliveira
Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : Emende a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial, comprovando a data de opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da mesma.

Nº : 95.1636-2
Autor(es) : Antônio Vieira de Souza e Outros
Advogado(s) : Laércio Salustiano Bezerra
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : Para efeito de Execução, apresente a Caixa Econômica Federal cópias da sentença de f. 137, petição e planilha de f. 140/142, tantos quantos forem os Executados, para servirem de contra-fé, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 99.6362-7
Autor(es) : Maria Barbosa Ramos e Outros
Advogado(s) : Elizabeth Costa Coutinho
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autor(es) / Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 99.7289-9
Autor(es) : Antônio Neto Moura de Castro e Outros
Advogado(s) : Selma Clara Rodrigues e Outro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autor(es) / Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 99.7184-4
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - SINTSEP
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autor(es) / Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 2000.581-7
Autor(es) : Jair da Silva Meneses e Outros
Advogado(s) : Milton Alencar Vieira e Outros
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autor(es) / Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 2000.2538-7
Autor(es) : Guilherme da Silva
Advogado(s) : Vilma Chavaglia e Outros
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autor(es) / Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Classe 1702 - Ordinária / Sistema Hipotecário
Nº : 98.5382-7
Autor(es) : Francisco Raul Dias Palha e Outro

Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda. Ltda.
Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho : Fixo os honorários periciais em 03 (três) salários mínimos por se me figurar razoável. Defiro aos Autores o depósito dos referidos honorários em duas vezes, sendo a primeira até 05 (cinco) dias após a publicação deste despacho e a segunda 30 (trinta) dias após o depósito da primeira.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 2000.4897-8
Impetrante : Ana Renata Araújo Araújo e Outros
Advogado : Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Impetrado : Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e Outro
Despacho : Efetuem os Impetrantes o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº : 98.6198-3
Impetrante : Perla Andrade Fernandes e Outros
Advogado : Francisco Édson Lopes da Rocha Júnior e Outros
Impetrado : Delegado Regional do Ministério da Educação e Desporto no Estado do Pará e Outro
Advogado : José de Jesus Mendes e Outros
Despacho : Para efeito de execução, apresentem as Impetrantes memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do art. 604/CPC, com cópias para a contra-fé, sob pena de arquivamento dos autos. Indefero o item "b" da petição de f. 97, visto que a ordem foi cumprida conforme informação de f. 36.

Nº : 2000.11615-5
Impetrante : Indústrias Brasilit da Amazônia S/A
Advogado : Ives Gandra da Silva Martins e Outros
Impetrado : Delegado da Receita Federal
Despacho : Emende a Impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópias dos documentos que instruíram a inicial (art. 6º, parte final, da Lei nº 1533/51), sob pena de indeferimento.

Nº : 96.5884-9
Impetrante : Magebrás Madeiras do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Outros
Advogado : Nestor Ferreira Filho
Impetrado : Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - CRIEA e Outro
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Despacho : Vista às Impetrantes sobre a petição de f. 352.

Nº : 2000.11365-1
Impetrante : Tocantins Transportes Ltda.
Advogado : Devair Ferreira Ferian
Impetrado : Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social de Ananindeua
Despacho : Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
Nº : 98.10079-0
Exequente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s) : Adriano Yared de Oliveira e Outros
Executado(s) : Iray Beltrão Lima e Outros
Advogado(s) : João Carlos Ferreira
Despacho : Sobre a petição de f. 94/verso, manifeste-se o Exequente, sob pena de arquivamento dos autos;

Nº : 99.8505-6
Exequente(s) : Universidade Federal do Pará
Advogado(s) : Maria Clara Sarubby Nassar e Outros
Executado(s) : Amázeas Maria das Graças F Pacheco e Outro
Advogado(s) : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Despacho : Vista à Universidade Federal do Pará, Exequente, sobre os depósitos de fls. 157/verso e 160.

Nº : 99.6015-3
Exequente(s) : Adolpho Armando Nogueira Robert e Outros
Advogado(s) : Daniel Queima Coelho de Souza
Executado(s) : União Federal
Despacho : Verifico que há Agravo de Instrumento da decisão proferida nestes autos (f. 179/200) pendente de decisão, razão pela qual suspendo o feito até o julgamento final do mesmo.

Nº : 99.7006-4
Exequente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s) : João Nascimento Rocha
Executado(s) : José Raimundo Ferreira da Silva
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
Despacho : Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social sobre o comprovante de depósito de f. 62/v. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 97.6123-3
Exequente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s) : Odinéa Ferreira Miranda
Executado(s) : Antônio Cirilo Melo de Alencar e Outros
Advogado(s) : Maria Lúcia de Melo Carramanho
Despacho: Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social sobre o comprovante de depósito de f. 100/v. Após, cumpria-se o item 03 do despacho de f. 108.

Nº : 90.2455-2
Exequente(s) : Antônio Carlos Martins Pinto
Advogado(s) : Oswaldo Pojucan Tavares Júnior
Executado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
Despacho : Sobre a petição e documentos de fls. 178/190, manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento
Nº : 98.11766-7
Autor(es) : Coracy Rodrigues da Costa e Outro
Advogado(s) : João Alberto Cruz Nunes de Moraes e Outro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Jorgemina Jorge Auaud e Outros
Despacho : Tendo em vista a petição de f. 105, prorrogo o prazo por 30 (trinta) dias, para a apresentação do laudo pericial. Intime-se o perito.

Classe 5104 - Ação Possessória
Nº : 2000.2264-9
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
Requerido(s) : Carlos Alberto Dias Ferreira e Outro
Despacho : Defiro a petição de f. 20. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias para a citação dos Requeridos Carlos Augusto Dias Ferreira e Ângela Cristina Nunes Ferreira. Expedido o edital, coloque-o à disposição da Requerente para publicação na forma do art. 232, item III, do CPC.

Nº : 2000.4817-3
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal e Outro
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
Requerido(s) : Durval Tavares da Silva Júnior, Ayanne Pampolha dos Santos e Outros
Advogado(s) : Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa
Despacho : Nos termos do inciso II, do art. 9º/CPC, nomeio Curadora dos Réus citados por edital Dra. Raimunda das Graças Matos Martins (Tv. Guerra Passos, 348, Canudos, fone: 266-3891). Intime-se, por mandado, a Curadora nomeada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, querendo.

Nº : 99.5967-9
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosomiro C. Arrais Batista Torres de Castro e Outros
Requerido(s) : Maria Isabel Soares de Barros
Advogado(s) : Pedro Paulo Cavalero dos Santos
Despacho : Sobre a contestação de fls. 25/27, manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

Nº : 2000.474-2
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Glairson Dias Figueiredo e Outros
Requerido(s) : Pedro de Castro Ewerton Filho
Despacho : Em sendo essencial para o prosseguimento da lide a citação do Requerido, promova a Requerente a citação, por edital, do mesmo.

Classe 5204 - Justificação
Nº : 2000.11607-9
Requerente(s) : Maria Glacy do Carmo dos Prazeres
Advogado(s) : Araci Feio Sobrinha
Requerido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
Litisc. Passiva : Maria Vilma Bezerra Claudino
Despacho : Designo o dia 24.05.2001 (vinte e quatro de maio de dois mil e um), às 15h (quinze horas) para Audiência de Justificação. Citem-se o Instituto Nacional do Seguro Social e a Sra. Maria Vilma Bezerra Claudino, como litisconsorte passiva necessária, no endereço indicado à f. 6. As testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação, conforme requerido. Retifique-se a autuação para constar como Justificado o Instituto Nacional do Seguro Social, bem como a Sra. Maria Vilma Bezerra Claudino, como litisconsorte passiva necessária.

Nº : 2000.4335-7
Requerente(s) : Joaquina Oliveira Ferreira
Advogado(s) : Flávio Antônio Ferreira Viegas
Requerido(s) : União Federal
Despacho : Designo o dia 22.05.2001 (vinte e dois de maio de dois mil e um), às 15h (quinze horas) para Audiência de Justificação. Cite-se a União, via AGU. Intimem-se a Justificante e as testemunhas arroladas à f. 70.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 98.2790-7
Requerente(s) : Francisco Raul Dias Palha e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal

Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho : 1. Recebu o recurso de apelação de fls. 278/288 no efeito devolutivo. 2. Vista à Requerida / Apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Junte cópia da sentença aos autos principais. 4. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 2000.4933-7
Requerente(s) : União Federal
Requerido(s) : Manoel Rodrigues de Souza e Outros
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
Despacho : Vista às partes sobre a informação do Contador do juízo de f. 39.

Nº : 98.6975-6
Requerente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social e Outros
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
Requerido(s) : Benedito Monteiro de Assunção e Outro
Advogado(s) : João Nascimento Rocha
Despacho : Sobre a informação do Contador do juízo, de f. 154, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, falando primeiro a Embargante.

Classe 11500 - Embargos de Terceiro
Nº : 2000.8852-7
Requerente(s) : Olivia Mascouto Cabral
Advogado(s) : Juliana Carla Teixeira Vinagre
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
Despacho : Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo suas finalidades, no prazo legal de 10 (dez) dias.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1600 - Ordinária / FGTS
Nº : 99.409-6
Autor(es) : Maria de Jesus Silva Costa e Outros
Advogado(s) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Líana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Decisão : (...) Isto posto, intime-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em juízo os extratos das contas vinculadas do FGTS dos Autores mencionados na inicial, nos períodos deferidos na sentença. Apresentem os Autores / Exequentes cópias da inicial e da sentença para instruírem o mandado de intimação.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
Nº : 99.3282-0
Exequente(s) : Fazenda Nacional
Executado(s) : AEME Engenharia Comércio e Representações Ltda.
Advogado(s) : Ademar Kato e Outra
Decisão : (...) Isto posto, defiro a inclusão no pólo passivo deste feito de Remilson Afonso Martins, CPF nº 211.842.321-72, com endereço na Rodovia dos Trabalhadores, Condomínio Cristal Ville, nº 10, Av. Cristal, Val-de-Cães, como litisconsorte passivo. Retifique-se o pólo passivo para a inclusão do nome acima referido. Após, cite-se nos termos do art. 652/CPC.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento
Nº : 92.2869-1
Autor(es) : Franlúcio Barros Milanez e Outros
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Procurador(es) : Renato Lobato de Moraes e Outros
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal de fls. 511/513, e mantenho o despacho de f. 507.

SENTENÇAS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária
Nº : 98.3453-5
Autor(es) : Africana Tecidos S/A e Outro
Advogado(s) : Saily Mercês dos Santos Dias
Ré(u)(s) : Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s) : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior e Outros
Sentença : Excluída a Fazenda Nacional da lide por ser parte ilegítima. Pedido procedente, em parte. Custas pelas sucumbentes, devendo os Réus reembolsar a metade adiantada pelas Autoras. Indevidos honorários advocatícios em razão de sucumbência recíproca. Juros de mora de 1% (um por cento) a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ). Correção monetária na forma da lei.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 2000.3177-8
Autor(es) : Dulcemar Pereira Araújo
Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Pedido improcedente.

Nº : 97.6174-5
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Pedido procedente, em parte. Juros da mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 97.8528-0
Autor(es) : Emerson Êder das Neves Amaral
Advogado(s) : Alin Sílvia Afalo Garcia
Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado(s) : Sílvia Regina Monteiro Sampaio e Outros
Sentença : Processo extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI / CPC. Custas pela Autora, condenada ao pagamento de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) em favor do Réu, a título de honorários advocatícios.

Nº : 96.7898-0
Autor(es) : Débora Siqueira Correa e Outros
Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Ré(u)(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA

Advogado(s) : Iracélia de Oliveira Vaz
Sentença : Processo extinto sem julgamento do mérito quanto ao percentual de 45%, consoante art. 267, VIII/CPC. Processo extinto com relação às Autoras Deusalinda Pantoja da Silva e Elizabeth Ferreira de Vasconcelos (art. 269, III/CPC). Sem custas, nem honorários. Com relação aos Autores Débora Siqueira Corrêa, Edson Ary de O. Fontes, Eduardo Raimundo de Q. Alves, Emanuel Centeno Neves, Eugênio Ferreira Gomes, Evanildo Pereira de Oliveira, Everaldo Carmo da Silva e Ezequiel Magno Vieira, pedido improcedente, condenados estes Autores a pagar custas, em proporção, e honorários advocatícios, em favor da Ré, no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), cada um. Quanto ao Autor Delson Passos da Costa, pedido procedente, em parte. Juros da mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

Classe 1600 - Ordinária / FGTS
Nº : 99.9002-3
Autor(es) : Benjamin Alves de Oliveira e Outros
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Líana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

Classe 5104 - Ação Possessória
Nº : 96.4004-4
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosomiro C. Arrais Batista Torres de Castro e Outros
Requerido(s) : Wana Lúcia dos Santos Soeiro e Outros
Advogado(s) : Carlos Alberto Barbosa Pinheiro (Curador)
Sentença : Pedido procedente. Condenados os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), indenização pela indevida ocupação e despesas de publicação de editais.

Nº : 99.5954-6
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosomiro C. Arrais Batista Torres de Castro e Outros
Requerido(s) : Dariberg Logo Júnior
Advogado(s) : Regina Coeli Sarges da Silva
Sentença : Pedido procedente. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), indenização pela indevida ocupação e despesas de publicação de editais.

REPUBLICAÇÃO
EXPEDIENTES DE 20 e 21/11/2000
DESPACHOS

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 97.7977-0
Autor(es) : Adriana Barbosa da Silva e Outros
Advogado(s) : Alin Sílvia Afalo Garcia
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : Emendem, as Autoras, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos que comprovem o vínculo funcional do instituidor da pensão com a Ré ou de que recebiam a pensão na época do índice pleiteado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Classe 1701 - Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habitação
Nº : 98.11060-4
Autor(es) : Maria Aparecida da Silva Oliveira
Advogado(s) : Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Despacho : Estando a Autora representada em juízo por advogado

regularmente constituído, cabe a este manifestar-se sobre os despachos proferidos nos autos, razão pela qual indefiro o pedido de intimação pessoal da Autora. Entretanto, para evitar prejuízos à mesma, prorrogo o prazo por 05 (cinco) dias, para a manifestação sobre o despacho de f. 97, sob pena de desistência da prova e a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual
 Nº : 2000.10165-0
 Impetrante : MG da Silva Medicamentos - ME
 Advogado : Eliana Fernandes Leite
 Impetrado : Representantes das 4ª e 5ª Promotorias da Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público e Outros
 Decisão : Liminar indeferida. Ordenada vista ao MPF.

SENTENÇAS

Classe 1300 – Ordinária / Serviços Públicos
 Nº : 95.8070-2
 Autor(es) : José Carneiro da Silva Filho e Outros
 Advogado(s) : Raymundo João Oliveira de Macedo
 Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procurador(es) : Antônio de Lima Freitas
 Despacho : Quanto ao Autor Raimundo Joaquim de Mesquita, processo extingo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V / CPC. Quanto aos demais Autores, pedido procedente, em parte. Juros da mora de 0,5% ao mês, contados da citação. Custas, em reembolso, pela Ré, condenada ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 13/11, 16/11, 20/11 e 21/11/2000
 DESPACHOS

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
 Nº : 98.11022-2
 Autor : Ministério Público
 Réu(s) : José Haroldo Sena de Oliveira
 Advogado(s) : Antônio Henrique Lopes Maia
 Despacho : vista ao Réu acerca da informação do perito, constante à f. 137.

Classe 13103 – Processo Sumário
 Nº : 97.3485-2
 Autor : Ministério Público
 Réu(s) : Jusiel Rodrigues Martins
 Advogado(s) : Antônio Carvalho Lobo
 Despacho : Subam os presentes autos ao TRF/1ª Região.

Classe 13107 – Processo de Crime Funcional
 Nº : 2000.2723-3
 Autor : Ministério Público
 Réu(s) : Ana Maria Pinheiro dos Anjos e Outros
 Advogado(s) : Vanda Regina de Oliveira, Antônio Fernando de Oliveira Dantas Amorais, Raimunda das Graças Matos Martins
 Despacho : Designo para o dia 03.05.2001 (três de maio de dois mil e um), às 15h (quinze horas), a audiência de oitiva da testemunha José Maria da Silva Aranha. Depreque-se à Subseção Judiciária de Santarém/PA, a oitiva da testemunha Vera Lúcia Siqueira Amaral. Intimem-se o 1º e 2º Réus e seus defensores. Dê-se ciência ao MPF.

SENTENÇAS

Classe 1300 – Ordinária / Serviços Públicos
 Nº : 99.8611-8
 Autor(es) : Genésio Alves de Lima e Outros
 Advogado(s) : José William Coelho Dias
 Ré(u)(s) : União Federal
 Sentença : Pedido procedente. Custas pela União, em reembolso, condenada a pagar R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários advocatícios.

Nº : 97.10109-5
 Autor(es) : Antônio Eliana Pinto e Outros
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Ré(u)(s) : União Federal
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Juros da mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Custas, em reembolso, condenada a pagar 5% (cinco por cento), a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação.

Nº : 98.4070-7
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
 Procurador(es) : Adelson Batista Mendes e Outros
 Sentença : Pedido procedente. Custas pela Ré, em reembolso, condenada ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios.

PUBLICAÇÃO DA DATA DE EXAME PERICIAL

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
 Nº : 2000.2675-7
 Autor : Ministério Público
 Réu(s) : Francileni Cardoso da Silva e Outros
 Advogado(s) : Porfíria Lúcia Lima e Jonillo Gonçalves Leite
 Exame Pericial : A Divisão de Psiquiatria Forense do Instituto Médico Legal desta cidade marcou para o dia 28.03.2001 (vinte e oito de março de dois mil e um), às 8h (oito horas) o exame pericial de sanidade mental no acusado João Alves Margalho.

SEÇÃO JUDICIÁRIA
ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.005809-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : HUGO BALDI REALE
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM

1999.39.00.001272-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : USINAS ITAMARATI S.A.
 ADVOG. : PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO/PA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1999.39.00.001188-5 JURISDIAO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE : DINAH MACHADO SILVA
 ADVOG. : PA8515 - JOSIANA BELTRAO R. CARVALHO

1999.39.00.008598-0 ACAO CIVIL PUBLICA
 REQTE : SIND TRABALHADORES NAS INDUSTRIA EXTRACAO FERRO E METAIS BAS DO DISTRITO ANTONIO PEREIRA/MG
 ADVOG. : MG61399 - TACIO AZEVEDO DA FONSECA TINOCO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

2000.39.00.000658-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

2000.39.00.000742-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

2000.39.00.001054-5 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
 AUTOR : MARIA SUZANA BRONZE SANTOS
 ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

2000.39.00.001556-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
 ADVOG. : PA1614 - GILDA DA SILVA LIMA
 IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

2000.39.00.002905-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : PAULO HENRIQUE VIEIRA DE BARROS
 ADVOG. : PAE176 - EDILBERTO DE SOUZA MATOS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO ESTADO DO PARA
 PROCUR. : SANDRO ALEX DE SOUSA SIMÕES

2000.39.00.003474-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
 ADVOG. : PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS

2000.39.00.004904-4 JURISDIAO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE : MARILENE DA TRINDADE AMADOR
 ADVOG. : PA2659 - ALICETRINDADE MONTEIRO

2000.39.00.005342-0 JURISDIAO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE : MARIA RAIMUNDA COUTINHO BRITO
 ADVOG. : PA3380 - LEONIDAS BANDEIRA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.39.00.007934-0 EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
 REQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 ADVOG. : RJ69848 - TERESA CRISTINA DE CARVALHO LEITAO
 ADVOG. : RJ78468 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ARAUJO
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Arquivem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 96.0005219-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : HILDA MARIA ALVES DE LIMA E OUTROS
 ADVOG. : PA5936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

96.0006276-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : SANDRA HELENA MENDONCA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

1997.39.00.000502-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARIA DE LOURDES MACIEL DOS ANJOS E OUTROS
 ADVOG. : PA5936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da União para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 96.0004311-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
 ADVOG. : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDAO NACIONAL DE SAUDE
 PROCUR. : MARIA DEUSDETH M VIEIRA REALE E OUTROS

1997.39.00.005216-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ROCY CAMPOS MOREIRA DE CASTRO E OUTROS
 ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES)

1997.39.00.010945-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA E SAUDE DO ESTADO DO PARA - SINTPREVS
 ADVOG. : PA1193 - HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

1998.39.00.000280-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
 ADVOG. : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
 REU : FUNDAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 PROCUR. : ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA E OUTRO

1998.39.00.000300-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRARIA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime(m)-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 96.0000017-4 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : AUTO VIAO MONTE CRISTO LTDA
 ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

2000.39.00.003334-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : GD CARAJAS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA

ADVOG.: PA8700 - ANTONIO CLAUDIO PINHO FLORES
REQDO.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR.: WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Submeto a sentença de fls., que por equívoco foi omitido, no duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 9.469, de 10.07.97. Remetam-se os autos ao egrégio TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.010682-9 Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : MARIA EDINA CUNHA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

1999.39.00.003406-8 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WALDIR DA SILVA BARBOZA E OUTROS
ADVOG.: PA6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO
REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.003815-0 Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : DEOLINDO MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

1999.39.00.004318-4 Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : ANTONIO CARLOS DIAS ESTACIO E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

1999.39.00.009083-0 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADILES MARIA FAGUNDES E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ E OUTROS

1999.39.00.009095-8 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BENEDITO DA FONSECA SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ E OUTROS

1999.39.00.009103-7 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA HOSANAH DE SOUSA DIAS E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ E OUTROS

2000.39.00.000439-9 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.006594-2 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO CAMPOS E OUTROS
ADVOG.: PA4905 - ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
REU : UNIAO FEDERAL - HOSPITAL BARROS BARRETO

1998.39.00.010839-0 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCUR.: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

1999.39.00.006310-2 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - ADUPPA
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.008724-9 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO PEREIRA LEMOS E OUTROS
ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

1999.39.00.008901-9 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MAURILIO DE NAZARE DE LIMA LEITE E OUTROS

ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: MARIA DEUSDETH M VIEIRA REALE E OUTROS

1999.39.00.009288-6 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALUISIO DUARTE GOMES E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: MARIA DEUSDETH M VIEIRA REALE E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao(s) autor(es) para contra-arrazoar(em), querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.000384-3 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

2000.39.00.000392-0 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Indefero o pedido de reconsideração feito às fls. Indefero, também, o pedido de solicitação dos documentos dos substituídos junto à ré, considerando que o autor não comprovou que já diligenciou nesse sentido. Cumpra, pois, o autor a determinação contida no despacho de fls., no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade ali cominada. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.005595-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JARI CELULOSE S.A.
ADVOG.: PA7257 - CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA
IMPDO : COORDENADORES DE TRANSICAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM BELEM

1999.39.00.009615-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : EXPRESSO MODELO LTDA
ADVOG.: PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
ADVOG.: PA8765 - MARCOS BENEDITO RODRIGUES
IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS/PA

2000.39.00.001917-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : VICTOR HUGO CORREA
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : UNIAO FEDERAL

2000.39.00.002151-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LUZIA MOURA MIRANDA
ADVOG.: PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo. 2 - Vista ao(s) impetrante(s) para contra-arrazoar(em), querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.001142-8 Acao Popular
REQTE : ERMELINDA MARIA DIAS COELHO
ADVOG.: MA4059 - JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA
PROCUR.: GILMAR FERREIRA MENDES
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
REQDO : PRESIDENTE DO BNDES
REQDO : VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DE DESESTATIZACAO DO BNDES
REQDO : SUPERINTENDENTE DA AREA DE OPERACOES DE DESESTATIZACAO DO BNDES
REQDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE PRIVATIZACAO DO BNDES
PROCUR.: JORGE FERNANDO SCHETTINI E OUTROS
REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/C LTDA
REQDO : MERRILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH INCORPORATED
REQDO : N M ROTHSCHILD & SONS LIMITED
REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
REQDO : ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA
ADVOG.: ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOG.: MÁRCIA RODRIGUES SANCHES

REQDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A - CVRD
REQDO : CONSORCIO VALEPAR
ADVOG.: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

1999.39.00.006643-9 Acao Ordinaria/IMOVEIS
AUTOR : PAULO ALBERTO DOS SANTOS
ADVOG.: AP066 - PAULO ALBERTO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU : ANTONIO JOSE DA SILVA RODRIGUES
ADVOG.: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Sobre as contestações de fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.0003456-1 Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA
ADVOG.: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
REU : CARLOS NASCIMENTO LEVY
REU : JOAQUIM TAVARES DA SILVA NETTO
ADVOG.: ADEMAR KATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os réus, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

94.0002517-3 Acao Ordinaria/IMOVEIS
AUTOR : JOAO POJUCAN DE MORAES FILHO E OUTROS
ADVOG.: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOG.: EDILEA VALÉRIO
DESPACHO: Sobre os esclarecimentos prestados pela Perita às fls. 410/412, manifestem-se as partes, em 10(dez) dias. Intime-se.

95.0001273-1 Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP
ADVOG.: CLEIDE HA FERNANDES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 283, e concedo ao autor o prazo de 15(quinze) dias, para cumprir o despacho de fls. 282. Intime-se.

95.0001307-0 Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: RUBEEN CARLOS DE SOUSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão, manifestem-se os autores, em 10(dez) dias. Intime-se.

96.0005428-2 Acao Cautelar Inominada
REQTE : CIEFAS COMITE DE INTEGRACAO DE ENTIDADES FECHADAS DE ASSISTENCIA A SAUDE E OUTRO
ADVOG.: DOMINGOS BENEDITO VALARELLI
ADVOG.: JOSE PRADO DE SOUZA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: Considerando o requerimento de fls. 201 e o ofício da CEF às fls. 154, manifestem-se as autoras, em 5(cinco) dias. Intime-se.

1997.39.00.002170-4 Acao Possessoria
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LUJZ CARLOS LUGUES
ADVOG.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
REQDO : JARBAS DOS SANTOS REIS
ADVOG.: SOTER OLIVEIRA SARQUIS
DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a CEF, em 5(cinco) dias. Intime-se.

1997.39.00.002505-9 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO HORTA MOREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
PROCUR.: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILELA
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

1997.39.00.003744-5 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NADYA PINHEIRO PANTOJA E OUTROS
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG.: PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 108, e concedo aos autores o prazo de 30(trinta) dias para apresentarem a memória de cálculo. Intime-se.

1997.39.00.006042-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO PARA
SINPRF - PA
ADVOG.: PA6494 - VERA CLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO
PARA E AMAPA
DESPACHO: Cumpra o autor, no prazo de 10(diez) dias, o disposto no art. 604 do CPC.

1997.39.00.006982-9 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RENATO LOBATO DE MORAES
REQDO : FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA ARAUJO
REQDO : MARIANA DE OLIVEIRA DE ARAUJO
DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a CEF, em 10(diez) dias.
Intime-se.

1997.39.00.007003-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : IVANETE SANTOS ROCHA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito às fls. 147/149,
manifestem-se as partes, em 10(diez) dias. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

1997.39.00.007726-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCA
PROCUR.: EDILENA DO CARMO MESQUITA VIEIRA
DESPACHO: Os Termos de Transação trazidos a juízo não merecem homologação,
pois desvestidos de formalidades legais, como a assinatura do advogado dos autores.
Cumpra-se, pois, o v. acórdão. Manifestem-se os autores, no prazo de 10(diez) dias,
dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

1997.39.00.012275-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LEONOR LISBOA ALMEIDA
ADVOG.: PA3626 - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 84, e concedo à autora o prazo de 30(trinta)
dias para proceder à execução do julgado. Intimem-se.

1998.39.00.000746-4 ACAO POPULAR
REQTE : UMBERTO CRISPIM DE ARAUJO
ADVOG.: OAB/PR3320 - LUCIMAIWA SARAIVA BARBOSA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
ADVOG.: GILMAR FERREIRA MENDES
REQDO : RAIMUNDO BRITO
REQDO : ANTONIO KANDIR
REQDO : LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
ADVOG.: JORGE FERNANDO SCHETTINI E OUTROS
REQDO : FRANCISCO JOSE SCHETTINO
REQDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOG.: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO
DESPACHO: Considerando certidão às fls. 786v., determino que o autor, no prazo
de 10(diez) dias, forneça os endereços dos réus RAIMUNDO BRITO e ANTONIO
KANDIR, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

1998.39.00.000846-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DA GRACA ALBUQUERQUE LOBO
ADVOG.: PA196 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E
TECNOLOGICO - CNPq
PROCUR.: CHRISTIANE RAQUEL M NOGUEIRA
DESPACHO: O acordo trazido a juízo não merece homologação, pois desvestido
de formalidades legais, como a ausência da assinatura do patrono dos autores.
Manifeste-se, pois, a autora, no prazo de 10(diez) dias, dizendo se tem interesse na
execução do julgado.

1998.39.00.001153-2 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : BENEDITO CONCEICAO MONTEIRO
ADVOG.: PA3882 - VIIAMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: O pedido de assistência feito pela União às fls. 151/153 será apreciado
pelo egrégio TRF/1ª Região. Remetam-se os autos àquela Corte.

1998.39.00.001189-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELZA DA CONCEICAO BRAGA
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG.: JOSÉ EVILÁSIO MESQUITA VALENTE
REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA -
SUDAM
PROCUR.: VERA PANDOLFO RIBEIRO

REU : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Sobre o documento de fls. 263/276, trazido pelo Banco do Brasil S/
A, manifesto-se a autora, em 5(cinco) dias. Intime-se./

1998.39.00.004433-1 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE MOREIRA DA CRUZ E OUTROS
ADVOG.: PA5106 - EVALDO GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: A CEF não recorreu da sentença de fls. 87/94, restando que, como
acima certifiando, a mesma transitou em julgado. O pedido de assistência feito pela
União às fls. 101/105, o qual, como solicitado, seria apreciado pelo egrégio TRF/1ª
Região está prejudicado, eis que não há motivos para que os autos subam àquela
corte. Desta forma, determino que os autores e a União se manifestem, no prazo de
10(diez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se, sendo
a União, pessoalmente.

1998.39.00.004693-4 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO SOARES LEITE E OUTROS
ADVOG.: PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: A matéria é predominantemente de direito, com prova documental
suficiente. Venham os autos conclusos para sentença.

1998.39.00.006675-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ISABEL LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Oficie-se ao egrégio TRF/1ª Região
solicitando cópia da inicial do processo número 96.0003860-0, assin como o número
do CPF do autor ALTAIR TRINDADE FERREIRA. Intimem-se.

1998.39.00.007535-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO CELSO COSTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA7971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 59/68, em seus efeitos devolutivo e
suspensivo. 2 - Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

1998.39.00.009713-0 ACAO POSSESSORIA
REQTE : RENATO CHALU PACHECO HUHN
ADVOG.: PA5654 - SERGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA
REQDO : UNIAO/MINISTERIO DA FAZENDA/DELEGACIA DO
PATRIMONIO
DA UNIAO NO PARA E AMAPA
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários formulada pelo Perito, às fls. 75,
manifestem-se as partes, em 10(diez) dias. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

1998.39.00.011449-9 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOG.: PA3172 - ANTONIO SOUSA TREVIA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: Diante da certidão de fls. 269, desitio do cargo de Perito do Juízo o
Médico do Trabalho, Dr. ATHOS CÉSAR PINHEIRO e nuncio para o seu lugar
o Dr. ALBERTO GONDIN HERMES, com endereço na Rua de Óbidos, 507, nesta
cidade, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar, em 5(cinco) dias,
proposta de honorários. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a
formulação de quesitos, em 5(cinco) dias. Intimem-se, sendo a Perito, pessoalmente.

1999.39.00.002077-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : AGROPECUARIA TELES PIRES S/A
ADVOG.: MT3339A - PAULO HUMBERTO BUDOIA
REQDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA -
SUDAM
PROCUR.: ARMANDO DUARTE MESQUITA
DESPACHO: 1 - Desapensem-se dos autos principais. 2 - Manifeste-se a SUDAM, no
prazo de 10(diez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

1999.39.00.004618-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : AGROPECUARIA TELES PIRES S A
ADVOG.: MT3339A - PAULO HUMBERTO BUDOIA
REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA -
SUDAM
PROCUR.: ARMANDO DUARTE MESQUITA
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 118/124, em seus efeitos devolutivo e
suspensivo. 2 - Vista à SUDAM para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.000481-6 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO : FRANCISCO ROBERTO DE SALES
REQDO : IVONE MEIRE BRASILEIRO DE SALES
DESPACHO: Sobre a petição de fls. 27/28, manifesto-se a Cef, em 5(cinco) dias.
Intime-se.

2000.39.00.002838-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
REQDO : COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE BELEM -
CTBEL
ADVOG.: MIGUEL GUSTAVO C B CUNHA
DESPACHO: Diga a EBCT, no prazo de 10(diez) dias, se tem interesse na execução
do julgado. Intime-se.

2000.39.00.003144-4 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA977 - ROSOMIRO ARRAIS
REQDO : JAIME PAULA FARIAS
REQDO : ANA LUCIA GOMES FARIAS
DESPACHO: A citação determinada e que deveria ser concretizada através do
mandado de fls. 24, não se processou conforme dispõe o CPC, art. 215 e seus
parágrafos. Equívocada a certidão de fls. 24v. Havendo, entretanto, notícias de que
os réus não moram mais no imóvel manifesto-se a CEF, no prazo de 10(diez) dias, sob
pena de extinção do processo. Intime-se.

2000.39.00.004783-4 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : GRACILIANO MONTEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 50, e concedo à autora MARIA REIS DA
ROSA o prazo de 60(sessenta) dias, para cumprir a determinação contida no
despacho de fls. 47. Intime-se.

2000.39.00.004854-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AGENOR DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: Presente os requisitos necessários, defiro o pedido de litisconsórcio
inserido na contestação da CEF. Requeiram, pois, os autores, no prazo de 10(diez)
dias, a citação da União para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva
necessária, fornecendo cópia da inicial, sob pena de extinção do processo. Por
outro lado, a denúncia da lide requerida na mesma peça não encontra respaldo
legal, pelo que a indefiro. Intimem-se.

2000.39.00.012597-4 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : PAULO VIEIRA DE JESUS E OUTROS
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO
PALHETA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Emende o autor ANTONIO LUIZ DA CUNHA a inicial, em 10(diez)
dias sob pena de indeferimento em relação à sua pessoa, esclarecendo a divergência
do seu nome com aquele presente nos documentos de fls. 21/26. Intime-se.

2000.39.00.012794-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADAILTON BUENO GOMES
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Providencie o autor, no
prazo de 10(diez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a autenticação das
cópias dos documentos que instruem o processo. 3 - Intime-se.

2000.39.00.012817-2 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : IACI DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Manifestem-se os autores
IACI DO NASCIMENTO e LUIZ OMIR DA SILVA RAMOS, no prazo de 10(diez)
dias, esclarecendo a informação de fls. 42, sob pena de extinção do processo em
relação às suas pessoas, por litispendência. 3 - Intimem-se.

2000.39.00.013022-3 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE FRANCISCO CAROLANO E OUTROS
ADVOG.: PA7847 - LOYS DENIZE MARIA ARAGAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Providenciem os autores
MANOEL LOURENÇO CORDEIRO e SÍLVIA DE OLIVEIRA COSTA, no prazo
de 10(diez) dias e sob pena de indeferimento da inicial em relação às suas pessoas, a
autenticação das cópias dos documentos que instruem o processo. A autora SÍLVIA
DE OLIVEIRA COSTA, além dessa diligência, deverá, sob a mesma e no mesmo
prazo, comprovar que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados.
3 - Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES

1999.39.00.003290-6 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
- SUDAM
ADVOG.: PA3419 - ARMANDO DUARTE MESQUITA
REQDO : AGROPECUARIA TELES PIRES S A
ADVOG.: MT3339A - PAULO HUMBERTO BUDOIA
DECISÃO: (...). Isto posto, acolho a impugnação e a julgo procedente, para
determinar que o valor da causa seja aquele indicado pela impugnante, ou seja, R\$

5.901.000,00 (cinco milhões, novecentos e um mil reais). Já efetuando o pagamento das custas complementares, junte-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensando e, em seguida, arquivando este feito. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1997.39.00.005344-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO SERGIO DE CARVALHO CARREIRA E OUTRO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes; julgo-não improcedente, no que concerne à capitalização de juros em suas contas vinculadas do FGTS à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, eis que não comprovaram ser optantes à data da Lei n° 5.958/73. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.004988-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO SANTAREM MELO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excluo da lide a União Federal, e condeno o requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.006756-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : VALDEVINO ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. O autor AMADEU DOS SANTOS, não faz jus ao índice de 42,72% (janeiro/89), pois apresenta data de opção posterior a esse mês. Quanto ao autor VALDEVINO ALVES DE SOUZA não faz jus aos percentuais de 44,80% (abril/90), já que não pertenciam ao sistema do FGTS por ocasião da edição do Plano Collor II. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.008024-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO CORREA DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. O autor JOÃO CORRÊA DE VASCONCELOS, não faz jus ao índice de 42,72% (janeiro/89), pois apresenta data de opção posterior a esse mês. O autor RAIMUNDO DE SOUZA FIGUEIREDO, por sua vez, não faz jus aos percentuais de 44,80% (abril/90), já que não pertenciam ao sistema do FGTS por ocasião da edição do Plano Collor II. JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO em relação ao requerente MANOEL AGNALDO FARIAS, já que não há comprovação nos autos de que era optante do sistema do FGTS nos períodos pleiteados na exordial. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.009788-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DERCIA DE ALMEIDA NERY
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada da autora pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.011067-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CRISTIANO RAMOS DE SOUSA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, no mês de janeiro/89 (42,72%), ao qual faz jus, já que não comprovou ser optante do FGTS por ocasião da edição do Plano Collor II (abril/90). Tendo a CEF, nesse caso, decalado da parte mínima do pedido, condeno o requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO
AUTOS COM DECISÃO

1998.39.00.009634-6 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOG. : PA3009 - ANA MARIA CUNHA DE MELLO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DECISÃO: (...). Pelo exposto, acolho, em parte, a impugnação e a julgo parcialmente procedente, para determinar que o valor da causa seja apurado pelo Contador do Juízo, de acordo com os critérios retro mencionados. Publique. Intimem-se. (valor da causa aproximado em 06/2000: R\$19.319,14 "dezenove mil trezentos e dezenove reais e quatorze centavos"). Belém, 13 de setembro de 1999.

2000.39.00.001401-1 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO : WILSON TADEU MORAES DAHAS JORGE
REQDO : ROSA MARIA PEREIRA DAHAS JORGE
DECISÃO: (...). Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada, pelo que determino a expedição do competente mandado de imissão de posse em favor da autora, Caixa Econômica Federal. Deixo de arbitrar a taxa de ocupação, na forma prevista no art. 38 do Decreto-Lei n° 70/66, por absoluta falta de elementos informativos nos autos, a respeito do valor locativo do imóvel. Publique. Intimem-se. Belém, 14.11.2000.

2000.39.00.012942-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ALICE NETTO HENRIQUES
ADVOG. : PA2469 - ANGELA SERRA SALES
IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UFPA
DECISÃO: (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para determinar às autoridades coatoras que se abstenham de efetuar os descontos de que tratam os autos, na pensão da impetrante, continuando a proceder ao pagamento da vantagens incorporadas com base nos critérios até então observados, até o julgamento final do presente mandamus. Intimem-se as autoridades ditas coatoras para cumprimento desta decisão, e notifiquem-se para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 13.11.2000.

JUÍZ FEDERAL DA 4ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica JORGELINA FIGUEIRA QUEIROZ, brasileira, solteira, doméstica, residente na Tv. Coronel Luís Bentes, 56-B, Telégrafo INTIMADA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal, processo n° 91.0002842-8, contra si promovida pelo Ministério Público Federal. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 27 de novembro de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4° Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo n° 2000.39.00.001046-9, que o Ministério Público Federal move contra MIGUEL ARBEY SANTA RUIZ, colombiano, filho de Heriberto Antônio Santa Hernandez e de Maria Delfina Ruiz Herrera, nascido em 29.08.1959, natural de La Marina (Valle), Colômbia, residente e domiciliado na Alameda Northmann, 1127, cj. 503, Bairro de Santa Cecília, São Paulo/SP, portador do Passaporte n° CC70.514.245/Rep. Colombiana, acusado pela prática da infração prevista no art. 304 do Código Penal Brasileiro. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. CITA-O, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4° andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 12 de março de 2001, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil. Eu, (Ana Clara M. Marinho), Analista Judiciária,

o confeccionei e conferi. E eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular : DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Dir. Secret. : DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000
AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.003698-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : OZIAS ANTONIO CUNHA SANTOS E OUTROS
ADVOG. : OPA3793 - WANDA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. O autor FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES FERREIRA, não faz jus ao índice de 42,72% (janeiro/89), pois apresenta data de opção posterior a esse mês. Quanto ao autor CARLOS ABRAÃO RIBEIRO não faz jus aos percentuais de 44,80% (abril/90), já que não pertenciam ao sistema do FGTS por ocasião da edição do Plano Collor II. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.003976-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : WALMOR NOGUEIRA DA FONSECA
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excluo da lide a União Federal, e condeno o requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Fica isento o autor do pagamento de honorários, por beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.005906-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARTINHO JORGE DE SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. O autor CARLOS MORAES DE VASCONCELOS não faz jus ao percentual de 44,80% (abril/90), já que não pertenciam ao sistema do FGTS por ocasião da edição do Plano Collor II. DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação à autora IVETE REIS DOS ANJOS, no que se refere ao pedido de correção do saldo da conta vinculada da autora, pelos índices expurgados da inflação nos meses de janeiro/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), e abril/90 (44,80%), na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil; JULGO IMPROCEDENTE, entretanto, o pedido da autora, no que concerne à correção dos saldos do FGTS pelos índices de maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal, que considerou devidos apenas os índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%). Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.007366-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCENILDO MACIEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. O autor SAMUEL SARMAHÃO DA

CRUZ, não faz jus ao índice de 42,72% (janeiro/89), pois apresenta data de opção posterior a esse mês. Quanto aos autores JOSÉ CARLOS BARBOSA DE PAULA e PEDRO DOS REIS NOGUEIRA não fazem jus aos percentuais de 44,80% (abril/90), já que não pertenciam ao sistema do FGTS por ocasião da edição do Plano Collor II. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.000466-9ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ORLANDO PINTO DE SOUSA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação referente aos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, pelo que condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices mencionados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.004003-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANDRÉ MARIANO CORDEIRO DE FREITAS
ADVOG. : PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação referente aos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, pelo que condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices mencionados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.004400-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO FRANCO DE SA E OUTROS
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos Reais). Custas, ex lege. P. R. I.

2000.39.00.001957-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO ONORATO MATOS
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, no mês de janeiro/89 (42,72%), ao qual faz jus, já que não comprovou ser optante do FGTS por ocasião da edição do Plano Collor II (abril/90). Tendo a CEF, nesse caso, decaído da parte mínima do pedido, condeno o requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais). Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.012539-9EMBARGOSA EXECUCAO
EMBTÉ : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
EMBDÓ : BRUNO DA CUNHA PAIVA JUNIOR E OUTROS

2000.39.00.012578-3EMBARGOSA EXECUCAO
EMBTÉ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EMBDÓ : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
ADVOG. : NAIR FERREIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Os Embargos à Execução constituem ação de conhecimento e geram processo incidental autônomo, devendo, portanto, preencher os requisitos dos arts. 282 e seguintes do CPC, bem como do art. 738 c/c o art. 241, inciso II, ambos do mesmo diploma legal. Assim sendo, emenda a executada embargante a petição inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
92.0001217-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOG. : HUMBERTO SALES BATISTA E OUTROS
EXCDO : PONTA PONTUAL TAXI AEREO LTDA

1999.39.00.003285-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EXCDO : PRIMAR SA PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
ADVOG. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS

1999.39.00.005611-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : HÉLIO GUEIROS
EXCDO : LUIZ OTAVIO NASCIMENTO MARTINS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Uma vez decorrido o prazo de suspensão do julgado, intime-se a exequente, para que se manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.006274-0EMBARGOSA EXECUCAO
EMBTÉ : UNIAO FEDERAL
EMBDÓ : MANOEL DAS DORES BENICIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

2000.39.00.007502-5EMBARGOSA EXECUCAO
EMBTÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH M VIEIRA REALE E OUTROS
EMBDÓ : NATERICA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

2000.39.00.007599-0EMBARGOSA EXECUCAO
EMBTÉ : UNIAO FEDERAL
EMBDÓ : ALDEMIR SOUZA E OUTROS
ADVOG. : FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOG. : ROSA MARIA MORAES

2000.39.00.008240-4EMBARGOSA EXECUCAO
EMBTÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH M VIEIRA REALE E OUTROS
EMBDÓ : EURÍPEDES COUTINHO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA

2000.39.00.008379-5EMBARGOSA EXECUCAO
EMBTÉ : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
EMBDÓ : MÁRIO ANTONIO CORRÊA E OUTROS
ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Tendo a executada embargante procedido à emenda à inicial, recebo os embargos e, por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo os exequentes embargados se manifestarem sobre os mesmos, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.002912-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOG. : ALIN SILVIO A GARCIA
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNRE
PROCUR. : ANTONIO DE LIMA FREITAS
DESPACHO: Conforme decisão do TRF/1ª Região, de fls. 222, o processo de execução e o precatório encontram-se suspensos até o julgamento da ação rescisória, proc. nº 1999.01.00.015489-6. Assim sendo, aguarde-se a decisão daquela Corte. Intime-se.

1997.39.00.007173-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
ADVOG. : LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
EXCDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROCUR. : NÍVEA SUMIRE DA SILVA KATO
DESPACHO: De-se vista à SUDAM, pelo prazo de 05(cinco) dias, para que manifestar sobre o acórdão proferido nos autos da Ação Rescisória, proc. nº 1998.01.00.091384-1/DF, requerendo o que de direito.

1998.39.00.006798-9EMBARGOSA EXECUCAO
EMBTÉ : UNIAO FEDERAL
EMBDÓ : ESMAELINO NEVES DE FARIAS E OUTROS
ADVOG. : MONCLAR DA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 46. Intime-se, sendo a União, pessoalmente.

1998.39.00.007015-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA CATARINA CAPONAR LARDOSA
ADVOG. : ANTONIO PEREIRA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: Requeira o exequente o que de direito. Intime-se.

1998.39.00.011430-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : RAIMUNDA DA SILVA BERNARDES E OUTROS
ADVOG. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: Prossiga a execução. 1 - Intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre o Precatório Complementar de fls. 769. 2 - Trasladem-se para

estes autos, cópias das sentenças proferidas e dos cálculos efetuados pelo Contador do Juízo nos embargos à execução, procs. Nºs 99.3771-0 e 2000.60-6, expedindo-se, em seguida, precatório requisitório

1999.39.00.003692-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
EXCDO : JOHNE DE SOUZA COELHO E OUTROS
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESPACHO: Analisando os autos, verifiquei que o débito foi pago pelos executados em referência na petição de fls. 117, tornando prejudicado o pedido da mesma. Assim sendo, intime-se o INSS sobre os pagamentos efetuados às fls. 103v, 105, 106, 107, 108 e 116v e sobre as certidões de fls. 112v e 119v. Intime-se.

1999.39.00.003771-0EMBARGOSA EXECUCAO
EMBTÉ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EMBDÓ : RAIMUNDA DA SILVA BERNARDES E OUTROS
ADVOG. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA
DESPACHO: Cumprido o despacho proferido nos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

1999.39.00.004678-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CEZAR LOBATO DOS SANTOS
ADVOG. : ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESPACHO: Requeira o exequente, no prazo de 10(dez) dias, o que de direito. Intime-se.

1999.39.00.007871-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : MARTHA MARIA SENA FONSECA
DESPACHO: Trasladem-se para estes autos, cópias dos cálculos e da sentença presentes nos embargos à execução, processo nº 2000.3023-7, respectivamente, às fls. 33/35 e 37/39, expedindo-se, em seguida, Precatório Requisitório, devendo o exequente apresentar as peças necessárias à sua formação. Intime-se.

2000.39.00.000060-6EMBARGOSA EXECUCAO
EMBTÉ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EMBDÓ : RAIMUNDA DA SILVA BERNARDES E OUTROS
ADVOG. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA
DESPACHO: Cumprido o despacho nos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

2000.39.00.001227-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : Derval Leão Júnior
EXCDO : FELIX COELHO BEZERRA
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA LOPES
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 273. Expeçam-se Alvarás para levantamento das quantias depositadas nas contas nºs 2338.005.483-3 e 2338.005.0053484-1, pertencentes, respectivamente, aos executados Derval Leão Júnior e Félix Coelho Bezerra, abandonando-se das mesmas os valores devidos à CEF, conforme planilhas de fls. 268/269. Assim sendo, torna-se prejudicado o pedido de fls. 278. Intime-se.

2000.39.00.001235-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : AGOSTINHO BATISTA DE ASSUNCAO E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Indefiro o que pleiteia a União às fls. 319, tendo em vista que os autos não permaneceram com o juiz até o dia 27.10.2000, mas, ao contrário, vieram-me conclusos naquele dia, sendo despachados no mesmo dia (fls. 318). Nenhum obstáculo judicial ou extrajudicial houve quanto ao curso do prazo para a oposição de embargos, que, entretanto, não foram manifestados no prazo legal. A Fazenda Pública já goza de inúmeros privilégios processuais, não sendo razoável conceder-lhe mais um, não previsto em lei. Expeça-se o competente Precatório Requisitório. Intime-se.

2000.39.00.001550-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : WALDEMAR PORFIRIO DE LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Intime-se os exequentes da juntada aos autos dos documentos por eles solicitados.

2000.39.00.002526-0EMBARGOSA EXECUCAO
EMBTÉ : YOLANDA SHIRLEY CUNHA MARTINS DE BARROS
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EMBDÓ : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: 1 - Traslade-se cópia da sentença de fls. 23/25 para os autos da Ação principal, Ação Diversa por Título Judicial, proc. nº 99.3602-5, desapensando-os em

seguida. 2 - Arquite-se.

2000.39.00.003023-7-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG.: PA3251 - MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
EMBD: NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOG.: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
DESPACHO: Após cumprimento do despacho proferido nos autos principais, processo nº 99.7871-0, desansem-se estes, após, arquivem-se.

2000.39.00.008824-7-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG.: PA2489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EXCDO: CEZAR LOBATO DOS SANTOS
ADVOG.: ANTONINO MAIA DA SILVA
DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 28-v.

2000.39.00.011853-9-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: RAIMUNDO PAIXAO FONSECA DA COSTA
ADVOG.: PAULA FRASSINETTI MATTOS
ADVOG.: LIVIA CRISTINA MARQUES PERES
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
EXCDO: UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Intimem-se os autores para que cumpram o item 3 do despacho de fls. 213.

2000.39.00.013288-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: CAMILY ANNE TRINDADE DOS SANTOS
ADVOG.: PA5382 - PAULO OLIVEIRA
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: Emende a impetrante a inicial, em 5 (cinco) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos o documento (ato) que determinou a transferência do seu genitor da unidade militar sediada em Maceió/AL, para a unidade militar desta cidade. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

96.0006750-3-CAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: ANTONIO DO SOCORRO FERNANDES E OUTROS
ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, defiro o pedido de admissão da União como assistente da Caixa Econômica Federal, e, em consequência, recebo o recurso de apelação por ela manifestado, no duplo efeito. A Distribuição, para reatificar a autuação. Após, vista aos autores, para contra-arrazoar a apelação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

2000.39.00.012626-0-CAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: ROSANE BAGLIOLE DAMMSKI
ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, defiro o depósito das prestações vencidas e vincendas, para o que concedo o prazo de 5 (cinco) dias, como requerido. Indefero, porém, o pedido de sustação dos efeitos de leilões extrajudiciais já realizados, ante a inexistência de amparo legal à pretensão. Cite-se a requerida, nos termos do art. 893, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1997.39.00.005150-0-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: BENEDITO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOG.: PA8066 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

1997.39.00.005568-8-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: JOSE DE MELO BARAUNA
ADVOG.: ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

1997.39.00.012476-2-CAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: RUTH HELENA DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOG.: PA7985 - ROSANE BAGLIOLE DAMMSKI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder

à correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.001760-1-CAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DAS GRACAS MONTEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. O autor RAIMUNDO MORAES DO CARMO, não faz jus ao índice de 42,72% (janeiro/89), pois apresenta data de opção posterior a esse mês. Quanto aos autores BENEDITO DA SILVA GUIMARÃES, NESTOR MORAES FERREIRA e SÉRGIO FERREIRA MONTEIRO não faz jus aos percentuais de 44,80% (abril/90), já que não pertenciam ao sistema do FGTS por ocasião da edição do Plano Collor II. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.011304-7-CAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: FRANCISCO CHAGAS DE FREITAS
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excluo da lide a União Federal, e condeno o requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.004482-1-CAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOAO FURTADO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.005157-7-CAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: PAULO CEZAR DE ALMEIDA SILVA
ADVOG.: PA4614 - JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS
ADVOG.: PA5215 - MARIA MARGARIDA DE CARVALHO VELOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excluo da lide a União Federal, e condeno o requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

E M TEMPO AUTOS COM SENTENÇA

1997.39.00.007688-2-CAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: WALTER DE ALMEIDA
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excluo da lide a União Federal, e condeno o requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência

recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Fica isento o autor do pagamento de honorários, por beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 22 de novembro de 2000.

1997.39.00.008910-0-CAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: SALVADOR PEREIRA DA COSTA
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excluo da lide a União Federal, e condeno o requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Fica isento o autor do pagamento de honorários, por beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 22 de novembro de 2000.

1998.39.00.001772-9-CAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: RAIMUNDO SARAIVA DA COSTA
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excluo da lide a União Federal, e condeno o requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Fica isento o autor do pagamento de honorários, por beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 22 de novembro de 2000.

1998.39.00.003738-8-CAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: LUCIVALDO DA CONCEICAO SIQUEIRA
ADVOG.: PA6816 - MARIA CARMELITA TEIXEIRA DA SILVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelo índice expurgado da inflação, no mês de janeiro/89 (42,72%), deduzido o índice efetivamente creditado, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista que o suplicante deixou de comprovar o fato de pertencer ao sistema do FGTS por ocasião da edição do APLANO COLLOR II, não faz jus ao percentual de 44,80%. Condeno o suplicante a pagar à Ré, honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a teor do art. 20, § 4º, c/c art. 21, parágrafo único, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 22 de novembro de 2000.

2000.39.00.000430-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA - COSIPAR
ADVOG.: PA752 - ASDRUBAL MENDES BENTES
IMPDO: AGENTE FLORESTAL DO IBAMA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, concedo a segurança requerida, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 151702-D e o Termo de Apreensão e Depósito nº 084473-C, objeto do presente mandamus, determinando, em consequência, a liberação do carvão vegetal apreendido, e sua entrega à impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I. Belém, 21 de novembro de 2000.

2000.39.00.000520-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA - COSIPAR
ADVOG.: PA752 - ASDRUBAL MENDES BENTES
IMPDO: AGENTE FLORESTAL DO IBAMA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, concedo a segurança requerida, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 151702-D e o Termo de Apreensão e Depósito nº 084473-C, objeto do presente mandamus, determinando, em consequência, a liberação do carvão vegetal apreendido, e sua entrega à impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I. Belém, 21 de novembro de 2000.

2000.39.00.000527-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA - COSIPAR
ADVOG.: PA752 - ASDRUBAL MENDES BENTES
IMPDO: AGENTE FLORESTAL DO IBAMA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, concedo a segurança requerida, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 151698-D e o Termo de Apreensão e Depósito nº 084469-C, objeto do presente mandamus, determinando, em consequência, a liberação do carvão vegetal apreendido, e sua entrega à impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I. Belém, 22 de novembro de 2000.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.346

DIÁRIO OFICIAL

0809

2

Belém, quinta-feira,
30 de novembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

REPÚBLICAÇÃO AUTOS COM DECISÃO

1999.39.00.001087-1ACAO DIVERSA / OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO : ANTONIO FREITAS CAVALCANTE
DECISÃO: (...). Diante do exposto, defiro a expedição do mandado de citação para pagamento, a fim de que o Requerido pague à Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o total da dívida, no valor de R\$ 2.047,38 (dois mil, quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), caso em que ficará isento de custas e de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos, ficando o Réu advertido de que não sendo opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Publique-se. Intimem-se. Belém, 17 de novembro de 2000.

1999.39.00.006527-5ACAO DIVERSA / OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO : MOACIR FERNANDO FREIRE DE OLIVEIRA
REQDO : EVERALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
DECISÃO: (...). Diante do exposto, defiro a expedição do mandado de citação para pagamento, a fim de que o Requerido pague à Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o total da dívida, no valor de R\$ 10.148,11 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e onze centavos), caso em que ficará isento de custas e de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos, ficando o Réu advertido de que não sendo opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Publique-se. Intimem-se. Belém, 17 de novembro de 2000.

2000.39.00.000500-0ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO : VICENTE BORGES DA CUNHA FILHO
REQDO : MARIA AMELIA BORGES CUNHA
DECISÃO: (...). Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada, pelo que determino a expedição do competente mandado de imissão de posse em favor da autora, Caixa Econômica Federal. Deixo de arbitrar a taxa de ocupação, na forma prevista no art. 38 do Decreto-lei nº 70/66, tendo em vista que a quantia apontada na exordial não serve como parâmetro para traduzir o valor locativo do imóvel. Publique-se. Intimem-se. Belém, 17 de novembro de 2000.

2000.39.00.001410-0ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO : NUNO MARIA CABRAL DE ABREU VOUZELA
DECISÃO: (...). Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada, pelo que determino a expedição do competente mandado de imissão de posse em favor da autora, Caixa Econômica Federal. Deixo de arbitrar a taxa de ocupação, na forma prevista no art. 38 do Decreto-lei nº 70/66, por absoluta falta de elementos informativos nos autos, a respeito do valor locativo do imóvel. Publique-se. Intimem-se. Belém, 17 de novembro de 2000.

AUTOS COM SENTENÇA

1999.39.00.007369-6JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : ELZA DO CARMO BARBOSA ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOG. : PA-M511 - MARIA ARLETE CUNHA
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS

RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCUR.: CREONOR S ARAGÃO
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, defiro o pedido e, em consequência, determino a expedição de Alvará em nome dos postulantes, autorizando-os a receber, perante o IBAMA, os valores que, porventura, estejam à disposição do instituidor da pensão, falecido servidor Roberto Guimarães Albuquerque. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de novembro de 2000.

2000.39.00.003601-3JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : FERNANDO AUGUSTO LEITE DA SILVA
ADVOG. : PA6125 - JOUBERT BAHIA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, por não satisfazer o requisito legal, indefiro o pedido. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de novembro de 2000.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM EXTRA 06
RESENHA DO DIA 27.11.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PROC. Nº 98.8571-4
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu.: CARLOS ALBERTO PORTO DE OLIVEIRA E SILVA
Adv.: Dr. Hilton de Souza Reis
Réu.: CARLOS OTÁVIO DE CARVALHO VINAGRE
Adv.: Drs. João Alberto Campos e/ou Alberto da Silva Campos e/ou Alberto Antônio Campos
Réus.: PERI AUGUSTO DE MIRANDA NEVES e MOEMA DEL CASTILLO ANDRADE NEVES
Adv.: Dr. Maria de Fátima Rangel Couto
Réu.: EUWALDO NAZARÉ DA CÂMARA SILVEIRA
Adv.: Dr. José Odalín Santos
Réu.: ALZIRA DE NAZARÉ SIQUEIRA MORAES
Adv.: Dr. Graça Reale
Réu.: JOSÉ ROBERTO RAMALHO DE MORAES
Adv.: Drs. Rosa Esther da Silva e/ou Jorge Delano da Silva
Réu.: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA SANTOS
Adv.: Dr. Rita Conceição Lopes da Matos
Réu.: FERNANDO MARCOS MOTA PEREIRA E SILVA
Adv.: Dr. André Luiz Eiró do Nascimento

DESPACHO: Torno sem efeito a primeira parte do despacho de fls. 258 e com fundamento no que dispõem os artigos 185 e 366, § 2º do Código de Processo Penal, defiro a cota ministerial de fls. 286. Tendo em vista a constituição de defensor pelo acusado para patrociná-la sua defesa, destituo desse encargo o i. defensor dativo, Dr. João Jorge Haje Neto, nomeado por este Juízo, em razão do que determino o desentranhamento da defesa prévia de fls. 294/295, por este apresentada, e posterior devolução ao mesmo, certificando-se nos autos. Uma vez que já foram apresentadas alegações preliminares pelo advogado constituído do réu FERNANDO MARCOS MOTA PEREIRA E SILVA, reputo-as válidas e o considero pessoalmente citado, razão pela qual designo a audiência do dia 01/12/2000 às 14:30 horas, para qualificá-lo e interrogá-lo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 168/2000
RESENHA DO DIA 24.11.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 96.857-4
Autor.: BENEDITO CÉLIO DE ARAÚJO PAIVA E OUTROS
Adv.: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Julieta Olívia de Jesus P. Barreto

DESPACHO: Compulsando os autos da presente ação ordinária, verifiquei que foi interposto apenas Recurso Extraordinário, sendo que o mesmo não foi admitido (Acórdão de fls. 202), o que ensejou Agravo de Instrumento contra a decisão de inadmissão, entretanto, o referido Agravo de Instrumento foi remetido à essa Seção Judiciária, juntamente com os presentes autos, em vista da Portaria n.º 147 de 04.05.2000 do TRF 1ª Região. Ocorre que ao analisar a referida Portaria, cuja cópia, ora determino a juntada aos presentes concluí que apenas os autos da ação ordinária (principais) é que deveriam ser remetidos à Vara de origem, nos termos da referida Portaria. Isto posto, oficie-se à Coordenadoria de Feitos Processuais da Presidência do TRF - 1ª Região, solicitando-se informações a respeito do procedimento adequado aos autos do Agravo de Instrumento n.º 1998.01.00.062084-0/PA, em apenso.

PROC. Nº 97.2192-3
Autor.: PROTÁZIO FURTADO BAÍA E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 90/93, tempestivamente interposta pela União Federal, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.10575-5
Autor.: ROGÉRIO MATOS MUNIZ
Adv.: Dr. Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. José Saraiva de Souza Júnior.
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda têm a produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.6294-7
Autor.: JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Adv.: Dr. Raphael Siqueira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 222/245 e 246/250, tempestivamente interpostas, pela ré e pelo autor, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro ao autor apelado e em seguida à ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.7965-8
Autor.: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PORTEL

Adv.: Dr. Vivaldo Machado de Almeida
Réu.: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. Nº 95.2304-0

Autor.: MANOEL NASCIMENTO FILHO
Adv.: Dr. Veraciões Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Intime-se, uma vez mais, o autor para requerer a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC ou seja, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 2000.13238-3

Impete.: MAURO FERREIRA ALCANTARA E OUTROS
Adv.: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA
DESPACHO: Promovam os impetrantes, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar, a autenticação dos documentos com os quais pretendem provar seus alegados direitos, bem como, comprovem o recolhimento das custas devidas nessa Justiça. Ainda com relação a Cosme Neves de Oliveira e Firmo Gomes Oliveira, tragam aos autos cópias, devidamente autenticadas, de seus comprovantes de inscrição, na forma do art. 283 do CPC.

PROC. Nº 2000.12701-3

Impete.: AMAZÔNIA COMPENSADOS ELAMINADOS S/A - AMACOI
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Impdo.: PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Inobstante a apresentação do estatuto social da impetrante, o despacho de fl. 41, não foi cumprido, haja vista que o art. 12, VI do CPC, legítima a representação em juízo da pessoa jurídica por seu diretor quando não houver designação no estatuto para tal finalidade. Porém, no estatuto apresentado, o secretário é quem assina, por procuração, em lugar do diretor, o que não atende aos preceitos do citado despacho, que foi prolatado com vistas a que a impetrante regularizasse sua representação processual, eis que o instrumento procuratório de fl. 17, não especifica a pessoa que está a outorgar poderes ao signatário da peça de ingresso. Em vista do acima expendido, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a impetrante indique quem subscreeve o instrumento de fl. 17, sob pena de indeferimento liminar. Intime-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

PROC. Nº 2000.12706-7

Impete.: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Faíçal Baracat
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DESPACHO: Inobstante a apresentação do estatuto social da impetrante, o despacho de fl. 60, não foi cumprido, haja vista que o art. 12 do CPC, legítima a representação em juízo da pessoa jurídica por seu diretor quando não houver designação no estatuto para tal finalidade. Porém, no estatuto apresentado quem consta como diretor da FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DO PARÁ é o Sr. Augusto Jorge Joy Neves Colares, o que não atende aos preceitos do citado despacho, que foi prolatado com vistas a que a impetrante regularizasse sua representação processual, eis que quem outorga os poderes constantes no instrumento procuratório de fl. 51, não é a mesma pessoa que consta como presidente da impetrante. Em vista do acima expendido, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a impetrante comprove a legitimidade do outorgante acima citado, sob pena de indeferimento liminar. Intime-se.

PROC. Nº 2000.13253-3

Impete.: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA
Adv.: Dr. Eusaly do Nascimento Bayma
Impdo.: CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADADAÇÃO DA AGÊNCIA BELÉM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS
DESPACHO: Promova o impetrante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a indicação correta da autoridade tida coatora, no pólo passivo do presente feito, na forma do art. 282, II c/c art. 1º da Lei 1.533/51. Ouça-se a propósito: "O impetrante deve eleger corretamente a autoridade dita coatora. No rito sumaríssimo do mandado de segurança, não cabe ao juiz, substituindo-se ao interessado, investigar quem deve ocupar o pólo passivo da relação processual" (Bol. TRF - 3ª Região 9/67). Intime-se.

PROC. Nº 2000.13249-8

Impete.: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM

ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA

Adv.: Dr. Eusaly do Nascimento Bayma
Impdo.: CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADADAÇÃO DA AGÊNCIA BELÉM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS
DESPACHO: Promova o impetrante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a indicação correta da autoridade tida coatora, no pólo passivo do presente feito, na forma do art. 282, II c/c art. 1º da Lei 1.533/51. Ouça-se a propósito: "O impetrante deve eleger corretamente a autoridade dita coatora. No rito sumaríssimo do mandado de segurança, não cabe ao juiz, substituindo-se ao interessado, investigar quem deve ocupar o pólo passivo da relação processual" (Bol. TRF - 3ª Região 9/67). Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 99.4428-7

Exqte.: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
Adv.: Dr. Luiz Otávio Valente da Silva
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Requeira a autora a expedição do competente Alvará de Levantamento, devendo seu advogado apresentar procuração atualizada com a indicação da pessoa física autorizada a figurar no respectivo alvará e seus respectivos dados (Carteira de Identidade, CPC e OAB, se for o caso) assumindo total responsabilidade pela indicação, nos termos da Resolução n.º 219, de 17/04/2000 do Conselho de Justiça Federal. Intime-se.

PROC. Nº 2000.1240-4

Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Maria Clara Sarubby Nassar
Réu.: MARIA DA TRINDADE SOUTELLO MENDES E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre os pedidos de parcelamentos formulados às fls. 105/108, bem como sobre o contido na certidão de fl. 103/v. (...)

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

PROC. Nº 2000.12960-3

Jfte.: JESUS BARBOSA SOBRINHO
Adv.: Dr. Dailson Marinho Nogueira
Jfdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Designo o dia 20/02/2001 às 16:00 horas, para audiência de justificação. Cite-se. Intimem-se, as testemunhas.

PROC. Nº 2000.10097-0

Jfte.: DARCI MUNIZ PACHECO
Adv.: Dr. Rafael Oliveira Lauria
Jfdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Consoante informa a peça de ingresso, o de cujus possuía como filho o Sr. Wilton Pacheco Costa, que, na condição de interessado, deverá integrar a lide, na condição de litisconsorte. Isto posto, promova a justificante sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intime-se.

PROC. Nº 2000.12593-3

Jfte.: MARIA GLÓRIA SODRÉ ASSUNÇÃO
Adv.: Dr. Adélino Simão
Jfdo.:
DESPACHO: Promova a justificante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) a indicação da pessoa a figurar no pólo passivo do presente feito; b) a citação de Josivane da Silva Ribeiro Torres, Júlia de Cássia, Júlio César e Josiane, consoante informa a certidão de óbito acostada à fl. 08, informando seus endereços. c) a intimação do Ministério Público Federal, tendo em vista o interesse de menores no feito. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 2000.11699-0

Embte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Embdo.: JOVENTINA ARAÚJO SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Bruno Mota Vasconcelos
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 09/12, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

PROC. Nº 2000.8547-6

Reqte.: RAIMUNDA MARLUCIA MENDONÇA SAMPAIO
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, indefiro a petição inicial, declarando a autora carecedora de ação, e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. (...)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 169/2000
RESENHA DO DIA 24.11.2000
INTIMAÇÃO

Os processos abaixo relacionados (02), foram remetidos à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
PROC. Nº 2000.4537-4

Autor.: JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Benedito Cordeiro Neves
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira

PROC. Nº 2000.3477-0

Autor.: MARIA NAZARÉ BRAZ CHAGAS
Adv.: Dr. Conceição Pereira Barbosa
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes, para que requeram a execução do julgado, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro os autores, após a ré.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 96.6697-3

Autor.: CARLOS ALBERTO DE ASSUNÇÃO SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

O processo abaixo relacionado (01), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(s) autora(s) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 2000.5337-2

Autor.: MARIA DE NAZARÉ PALMEIRA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Álvaro Elpídio Vieira Amazonas e outros
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

O processo abaixo relacionado (01), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 2000.6623-2

Autor.: DEMOSTHENES DE ANDRADE E SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intime-se o autor para que requeira a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 95.5147-8

Reqte.: SELMA NAZARÉ NEVES MENDES E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lughues

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

PROC. Nº 2000.12563-8

Autor.: JOSÉ JORGE TUMA NETO
Adv.: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Compreve o autor, no prazo de 10 (dez) dias, para que

administrativamente a averbação do período pleiteado na exordial, sob pena de, não o fazendo, deixar de atender a uma das 03 (três) condições, qual seja, o interesse processual. Intime-se.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N° 99.4249-1
Autor.: LUCIMAR BARBOSA TAVARES E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama
Réu.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 68/71, tempestivamente interposta pelos autores, no seu regular efeito. Vista aos apelados para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E.T.R.F da 1ª Região.

PROC. N° 99.1704-5

Autor.: ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
Réu.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e OUTRO
Adv.: Drs. Alice do Amaral de Lima e Erika Bechara, respectivamente
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. N° 2000.3050-4
Autor.: ANTONINO DA ROCHA LEONARDO JÚNIOR E OUTROS
Adv.: Dr. Doralice Melo Aguiar
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

PROC. N° 2000.11074-8

Autor.: RAIMUNDO PAULO ARAÚJO FILHO E OUTROS
Adv.: Dr. Marçal Antônio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Tendo em vista o contido no art. 1º, do Provimento n.º 93, de 12 de setembro de 2000, da Corregedoria do E.T.R.F da 1ª Região, que dispõe sobre a instrução de petições iniciais, torno sem efeito o despacho de fl. 62. Cite-se, como requerido.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. N° 98.5081-1
Expte.: FAZENDA MIRITIPITANGA S/A
Adv.: Dr. Ulysses d'Oliveira
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. José Henrique Mouta Araújo
DESPACHO: Acolho a cota ministerial de fl. 240. Intime-se, uma vez mais, o exequente para comprovar a quitação de tributos federais, inclusive as contribuições previdenciárias.

CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

PROC. N° 98.902-8
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drs. Elias Pinto de Almeida e Liana Cunha Mousinho Coelho
Reqdo.: LUIS ANSELMO SILVA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
Reqdo.: RENATO TEIXEIRA MACHADO
Adv.: Dr. José Maria Costa
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 47/60, uma vez que o objeto da ação em trâmite na 2ª Vara não interfere no objeto da presente. Entretanto, uma vez recolhido o Mandado de Desocupação, sem cumprimento, pelos motivos expostos às fls. 61/64, designo audiência de Conciliação para o dia 22/02/2001 às 15:30 horas. Intimem-se.

PROC. N° 2000.3142-9

Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Rosomiro Arrais
Reqdo.: MÁRIO CHUCAIR GRANHEN E OUTRA
Adv.: Evaldo Pinto e outros
DESPACHO: Manifeste-se a CEF sobre o contido na petição de fls. 27/30. Intime-se.

PROC. N° 2000.2269-2

Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Rosilene Silva Souza

Reqdo.: LUIZETE DO SOCORRO SÁ HOLANDA
DESPACHO: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o contido na certidão de fl. 24-v. Intime-se.

CLASSE 5114 – AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

PROC. N° 98.1847-8
Reqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira
Reqdo.: ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ
Adv.: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho
DESPACHO: Diante do contido na petição de fls. 53/56, redesigno a audiência para o dia 03/04/2001 às 14:30 horas. Intimem-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

PROC. N° 2000.5160-7
Jfte.: RAIMUNDO ONEZINO PENHA E OUTRO
Adv.: Dr. Paulo Oliveira
Jfdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Diligenciem os justificantes, no sentido de informar o endereço da Senhora Maria Laida Romero, para fins de citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intimem-se.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 94.6226-5
Reqte.: JOSÉ CLINGER CARNEIRO ARAGÃO E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DESPACHO: Intimem-se os autores da distribuição destes autos a esta 5ª Vara Federal, bem como para requererem o que de direito entenderem.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 98.6723-2
Empte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Marlene Fernandes de Miranda
Embo.: FAZENDA MIRITIPITANGA S/A
Adv.: Dr. Ulysses d'Oliveira
DESPACHO: Manifestem-se as partes, sucessivamente, sobre o cálculo de fls. 32/34, primeiro o embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Proc. n° 2000.2639-0

Empte.: SUZANA SOUZA PASTORI
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Embo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brigida
DESPACHO: Consoante informa a peça de ingresso, a embargante promoveu acordo administrativo com a embargada. Em assim sendo, intime-se a embargante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do termo de transação avençado, sob pena de indeferimento da inicial, visto que se trata de documento indispensável à sua instrução.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

PROC. N° 2000.10640-7
Impete.: TÁGIDE VEÍCULOS S.A.
Adv.: Dr. Jussara França da Silva Mendes
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DECISÃO: (...) Ex positis, não se fazendo presente um dos pressupostos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, INDEFIRO a liminar vindicada. (...)

**REPUBLICAÇÃO
INTIMAÇÃO**

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intimem-se os autores, para que requeiram a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N° 96.1356-0
Autor.: ABÍLIO CÉSAR CANSANÇÃO PRESTES E OUTROS
Adv.: Dr. Nozor José de Souza Nascimento
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

CLASSE 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROC. N° 99.8592-4
Autor.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

DE BELÉM – SETRANSBEL

Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: MUNICÍPIO DE BELÉM – PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: José Alberto Soares Vasconcelos
Réu.: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
Adv.: Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha
DESPACHO: Convento o feito em diligência. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua finalidade, eis que o rito processual da ação civil pública é o comum ordinário. Indefiro o pedido de vistas fora do cartório formulado às fls. 393, em face de não haver a indicação da finalidade, sendo certo que as partes terão prazo comum para se manifestar. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM N° 170/2000
RESENHA DO DIA 27.11.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 97.9933-2
Autor.: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DUARTE
Adv.: Dr. Maria das Graças de Souza Cristino
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFGA
Adv.: Dr. Fernanda R. Monte Santo Andrade
DESPACHO: Reclassifique-se o feito para a classe 4.100. Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N° 96.1948-7
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso, Cyro Nôvoa dos Santos e outros
Réu.: MUNICÍPIO DE BELÉM – COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Adv.: Dr. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 718/722, tempestivamente interposta pelo réu, nos seus regulares efeitos. Vista à apelada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E.T.R.F da 1ª Região.

PROC. N° 96.8386-0

Autor.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino e Liana Cunha Mousinho Coelho
Réu.: A MARQUES ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA
Adv.: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
DESPACHO: Diante do contido na certidão de fl. 171/v, determino o cancelamento da audiência de conciliação anteriormente designada à fl. 163. Defiro a intimação por edital requerida à fl. 166. Renovem-se as diligências para o dia 21/02/2001, às 16:00 horas. Intimem-se.

PROC. N° 2000.3361-1

Autor.: MARIA MADALENA MELO DE SOUZA
Adv.: Dr. José Maria Barbosa de Oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 51, por ser desnecessário ao deslinde da questão. Oportunamente, conclusos para sentença.

CLASSE 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. N° 2000.13041-4
Autor.: JOÃO LISBOA DO ROSÁRIO E OUTROS
Adv.: Dr. Maria da Graça Sequeira Melo
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Promovam os autores a emenda da inicial, qualificando a parte passiva do presente feito, nos termos do art. 282. II do CPC. Ainda com relação a Joselito Santos, comprove a opção pelo FGTS, no período pleiteado. Ainda com relação a Joselito Santos, comprove a opção pelo FGTS, no período pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intimem-se.

PROC. N° 2000.12853-9

Autor.: RUBENS CLÁUDIO VELASCO DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Dr. Antônio Carlos Trindade
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Esclareçam os autores a que fins se destina o documento de fls. 57/58, tendo em vista a qualificação aposta na inicial. Ainda com relação a Raimundo dos Santos Pereira, promova a regularização de sua representação processual, eis que deixou de apresentar procuração, bem como, com relação ao autor Antônio Leite Leão da Silva, comprove sua opção ao FGTS, no período pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intimem-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº 96.7530-1

Repte.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Adv.: Dr.ª Maria Bethânia M. Malato
Reqdo.: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Sabato Giovanni Megale Rossutti
DESPACHO: Manifeste-se a requerente sobre o contido na petição de fl. 168. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PROC. Nº 2000.12785-9

Repte.: ÂNGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES
Adv.: Dr.ª Helene Miranda da Cunha
Reqdo.: DECISÃO:(...) Assim sendo, concordando com o parecer do Ministério Público Federal, defiro o pedido e, em consequência, revogo a prisão preventiva decretada contra Ângela Maria dos Santos Marques, qualificada na inicial. Expeça-se o competente alvará de soltura, observando-se, em seu cumprimento, se inexistente outro motivo para a prisão da acusada. Intime-se. Dê-se ciência ao Parquet. Cumpra-se.

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
PROC. Nº 2000.13115-0

Repte.: CAPRI VEÍCULOS LTDA
Adv.: Dr. Antônio José Dantas Ribeiro
Reqdo.: DECISÃO: (...) Por outro lado, o processo incidente de restituição de coisas apreendidas não é substitutivo da ação de busca e apreensão ou outra de natureza processual civil, de que deveria utilizar a requerente. Em tais circunstâncias, entendo que, além de improcedente (por ausência da demonstração do direito de propriedade), o pedido é incabível (por inadequação da via eleita). Forte nessas considerações, indefiro o pedido inserto na petição. Publique-se.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0094/2000
EXPEDIENTE DE 26/10/2000
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 00.5849-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza
Executado : Manoel de Nazareth Nery
Despacho : Defiro o pedido de fl. 217. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a exequente promova as diligências necessárias ao andamento do feito.

Nº : 94.1883-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : Engecasa Engenharia e Construções Ltda e Outros
Despacho : Defiro o pedido de fl. 90. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a exequente analise a situação da dívida exequenda.

Nº : 98.10045-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : José Maria de Oliveira
Despacho : Defiro o pedido de fl. 28. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a exequente se manifeste sobre a possibilidade de acordo, pela via administrativa.

Nº : 89.0625-8
Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Manoel Raimundo de Melo
Despacho : Defiro o pedido de fls. 121/122. Realize-se nova avaliação. Expeça-se ofício à TELEMAR, na forma solicitada. Após, leve-se à Hasta Pública.

Nº : 90.1832-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Executado : Umbelino José de Oliveira Filho e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 169. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 20 (noventa) dias, para que a exequente apresente a atualização da dívida exequenda.

Nº : 00.4041-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza
Executado : Alfredo Pereira Leite Outro
Despacho : Diante da petição de fl. 112, defiro o já requerido à fl. 110 e suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora dos executados.

Nº : 91.2987-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : Dautey Batista Siqueira e Outro
Despacho : Diante da petição de fl. 75, indique a Caixa leiloeiro de sua confiança para funcionar na Praça. Após, designe a Secretaria dia e hora para a realização da Hasta Pública.

Nº : 94.326-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara
Executado : Leônidas Leite Leão e Outro
Despacho : Comprove a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Nº : 94.1324-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : João Nascimento de Araújo e Outro
Despacho : Comprove a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Nº : 93.3399-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Francisco Carlos Furtado Coroa
Despacho : Comprove a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Nº : 94.1183-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Danilo Tavernard de Alencar
Despacho : Comprove a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Classe 4400 - Execução Diversa/ Outras

Nº : 97.6654-6
Exequente : Luiz Alexandre Prado Tavares
Advogado : Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Executado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos

Despacho: Observo dos autos às fls. 114-v, que a decisão de fls. 114 foi publicada em 25.08.2000, sendo que o advogado do credor retirou os autos da secretaria quando, à evidência, a decisão se demonstrou contrária aos interesses da devedora. Mesmo que o prazo fosse comum, não poderia o credor tê-los retirado, motivo pelo qual, em conformidade com o art. 183, do CPC, restou o prazo à devedora, para providência que achar necessária, pelo tempo que faltava para que a sua complementação, quando da retirada dos autos pelo advogado - em 30.08.2000. Quanto ao pedido de fls. 119/120, entendo que a garantia do juízo se dá através da penhora, sendo que inexistente previsão legal para bloqueio de conta no rito executivo. No sentido de que se evite eventual tumulto processual, ainda mais porque patente que a executada é empresa pública federal que tem como se evadir ou esconder suas contas correntes de movimentação financeira em Bancos, cumpra-se o despacho de fls. 114 e 110.

Nº : 97.1509-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Lindeus Pereira de Araújo
Despacho : Defiro o pedido de fl. 38. Suspenda-se o curso da presente

execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a exequente diligencie acerca do paradeiro do executado.

Nº : 97.6622-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza
Executado : Eliana Maria Silva de Souza
Despacho : Expeça-se Alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, considere-se intimada a parte interessada para que compareça em Secretaria para, em prazo igual ao mencionado, receber o aludido Alvará.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 101/2000
EXPEDIENTE DE 24/11/2000
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 00.5849-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza
Executado : Manoel de Nazareth Nery
Despacho : Defiro o pedido de fl. 217. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a exequente promova as diligências necessárias ao andamento do feito.

Nº : 94.1883-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : Engecasa Engenharia e Construções Ltda e Outros
Despacho : Defiro o pedido de fl. 90. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a exequente analise a situação da dívida exequenda.

Nº : 98.10045-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : José Maria de Oliveira
Despacho : Defiro o pedido de fl. 28. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a exequente se manifeste sobre a possibilidade de acordo, pela via administrativa.

Nº : 89.0625-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Manoel Raimundo de Melo
Despacho : Defiro o pedido de fls. 121/122. Realize-se nova avaliação. Expeça-se ofício à TELEMAR, na forma solicitada. Após, leve-se à Hasta Pública.

Nº : 90.1832-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Executado : Umbelino José de Oliveira Filho e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fl. 169. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 20 (noventa) dias, para que a exequente apresente a atualização da dívida exequenda.

Nº : 00.4041-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza
Executado : Alfredo Pereira Leite Outro
Despacho : Diante da petição de fl. 112, defiro o já requerido à fl. 110 e suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora dos executados.

Nº : 91.2987-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : Dautey Batista Siqueira e Outro
Despacho : Diante da petição de fl. 75, indique a Caixa leiloeiro de sua confiança para funcionar na Praça. Após, designe a Secretaria dia e hora para a realização da Hasta Pública.

Nº : 94.326-9
Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara
 Executado : Leônidas Leite Leão e Outro
 Despacho : Comprove a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Nº : 94.1324-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : João Nascimento de Araújo e Outro
 Despacho : Comprove a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Nº : 93.3399-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : Francisco Carlos Furtado Coroa
 Despacho : Comprove a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Nº : 94.1183-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : Danilo Tavernard de Alencar
 Despacho : Comprove a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Classe 4400 - Execução Diversa/ Outras

Nº : 97.6654-6
 Exequente : Luiz Alexandre Prado Tavares
 Advogado : Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 Executado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos

Despacho: Observo dos autos às fls. 114-v, que a decisão de fls. 114 foi publicada em 25.08.2000, sendo que o advogado do credor retirou os autos da secretaria quando, à evidência, a decisão se demonstrou contrária aos interesses da devedora. Mesmo que o prazo fosse comum, não poderia o credor tê-los retirado, motivo pelo qual, em conformidade com o art. 183, do CPC, restituo o prazo à devedora, para providência que achar necessária, pelo tempo que faltava para que a sua complementação, quando da retirada dos autos pelo advogado - em 30.08.2000. Quanto ao pedido de fls. 119/120, entendo que a garantia do juízo se dá através da penhora, sendo que inexistente previsão legal para bloqueio de conta no rito executivo. No sentido de que se evite eventual tumulto processual, ainda mais porque patente que a executada é empresa pública federal que tem como se evadir ou esconder suas contas correntes de movimentação financeira em Bancos, cumpra-se o despacho de fls. 114 e 110.

Nº : 97.1509-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosilene Silva de Souza
 Executado : Lindceu Pereira de Araújo
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 38. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a exequente diligencie cerca do paradeiro do executado.

Nº : 97.6622-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Domingos Fabiano Consenza
 Executado : Eliana Maria Silva de Souza
 Despacho : Expeça-se Alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, considere-se intimada a parte interessada para que compareça em Secretaria para, em prazo igual ao mencionado, receber o aludido Alvará.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal da 6ª Vara
 ANTONIO DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

**BOLETIM Nº 100/2000
 EXPEDIENTE DE 21 a 23/11/2000
 DESPACHOS**

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 00.35368-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Atrais
 Executado : Basílio Lopes de Brito e Outros
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 69. Prorroga-se por mais 15 (quinze) dias, o prazo para que a exequente apresente demonstrativo do débito atualizado.

Nº : 00.04998-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Luiz Carlos Lugues
 Executado : Otávio Sales de Souza
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 149. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora do executado, nos termos do art. 791, III, do CPC.

Nº : 94.0036-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : Joaquim Bittencourt Quaresma e Outro
 Despacho : Diga a exequente se tem interesse na alienação do bem penhorado à fl. 77. Caso não haja interesse na alienação do referido bem, indique a exequente bens livres e desembaraçados dos executados, que sejam passíveis de penhora.

Nº : 00.10023-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : Nides da Graça Ferreira Lopes Outros
 Despacho : Diante da certidão supra, diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo, desde já, o que entender de direito.

Nº : 00.7717-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Lianna Cunha Mousinho Coelho
 Executado : José Iolando de Lima
 Despacho : Diante da certidão à fl. 98-v, e a falta de citação do executado José da Silva Corrêa, diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem, ainda, interesse no prosseguimento do feito. Caso haja interesse, manifeste-se a exequente no sentido de promover a citação do mencionado executado, pela via editalícia.

Nº : 2000.1631-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : José de Jesus Freitas de Alcântara e Outro
 Despacho : Intime-se a Caixa Econômica Federal para que proceda ao pagamento das custas processuais finais.

Nº : 2000.0570-2
 Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado : Ciprasa Cirrandi Madeiras S/A
 Despacho: Intime-se a ECT para que proceda ao pagamento das custas processuais finais.

Nº : 2000.0070-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
 Executado : Interamérica Caminhões Ltda
 Despacho : Intime-se a ECT para que proceda ao pagamento das custas processuais finais.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC"

Classe 3100 - Execução Fiscal - PFN

Nº : 2000.4422-8
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Belúcio Comércio Serviços Importação Ltda

Nº : 98.8433-1
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Amazonex Industrial Exportadora S/A

Nº : 97.8871-3
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Rosilene Leitão de Almeida Viana

Nº : 98.9526-9
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará CDI PA

Nº : 97.11201-4
 Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Rosana Paes Pinto

Nº : 98.2614-2
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Consex Consultoria Florestal Ltda

Nº : 98.1304-8
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : Elias Victorino dos Santos & Cia Ltda ME

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS

Nº : 98.10334-2
 Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 Executado : Condomínio do Edifício Guarani e Outro

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 99.9524-7
 Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis
 Advogado : Marcus Alexandre R Fidelis
 Executado : Carlos Getulio Gama

Nº : 2000.7217-8

Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis
 Advogado : Marcus Alexandre R Fidelis
 Executado : Urubatan D'Oliveira

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Homologo a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fl. , e julgo extinta a presente execução, de acordo com o artigo 569 do CPC."

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 98.6133-9
 Exequente : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado : Lucas Lélis
 Executado : Geracy M Fernandes

Nº : 98.10936-3
 Exequente : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado : Lucas Lélis
 Executado : José Ferreira Damasceno Filho

Nº : 98.10906-8
 Exequente : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado : Lucas Lélis
 Executado : Negrão Mat. De Const.

Nº : 97.9250-1
 Exequente : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado : Lucas Lélis
 Executado : Ronaldo de Jesus Nobre Braga

Nº : 98.10896-3
 Exequente : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado : Lucas Lélis
 Executado : Ropau Com. Mad. Ltda

Nº : 98.10904-2
 Exequente : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado : Lucas Lélis
 Executado : Pinto Mat. Constr. A P. Pinto

Nº : 98.10921-8
 Exequente : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado : Lucas Lélis
 Executado : Estância Guama Ltda

Nº : 98.10912-9
 Exequente : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis
 - IBAMA
 Advogado : Lucas Lélis
 Executado : Wellington Luiz Heringer

Nº : 98.10925-9
 Exequente : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis
 - IBAMA
 Advogado : Lucas Lélis
 Executado : Fernando Alberto Calado

Classe 11200 - Embargos à Arrematação
 Nº : 2000.11408-0

Embargante : Mauto Máquinas Motores e Automóveis do Brasil Ltda
 Advogado : Jeane Nazaré Coelho de Souza
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente os embargos, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da ação executiva. Condeno a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais).

PELA SECRETARIA

REPUBLICAÇÃO

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, designou o dia 24/01/2001, às 14:00 h para que seja realizada Hasta Pública, encaminhando à resenha para publicação.

Nº : 92.0365-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 Executado : Raimundo Laerce de Moraes Soares e Outro

Nº : 90.1825-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 Executado : Elizete Figueiredo Rosa

Nº : 94.1196-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Alci Natalino Felix Tavares

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
 Nº : 2000.3088-1

Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Executado : Alvaldeida Sampaio Vilhena
 Despacho : Defiro o pedido de fl. Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora do executado, nos termos do art. 791, III, do CPC.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara
 TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 170/2000
 EXPEDIENTES DOS DIAS 21, 22, 23 e 24 NOV 2000

93.0002047-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
 EXCDO : EMANUEL GOMES DE SOUZA
 DESPACHO : Há notícias em diversas oportunidades que os oficiais de justiça desta Seção Judiciária não conseguem efetivar as desocupações, por diversos motivos que não cabem, aqui, enumerá-los. Em inspeção judicial efetivada em outro processo (93.4556-3), realizada por oportunidade de conversão em diligência, este Juízo pode aferir, com melhor exatidão, a situação social que o caso envolve, especialmente quando se trata de ocupantes não mutuários. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 70 e designo o dia 15/12/2000, às 15 h 45, para audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial. Intime-se as partes.

93.0002391-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: RENATO LOBATO DE MORAES

EXCDO : ROSILENE DIAS NOGUEIRA
 DESPACHO : Há notícias em diversas oportunidades que os oficiais de justiça desta Seção Judiciária não conseguem efetivar as desocupações, por diversos motivos que não cabem, aqui, enumerá-los. Em inspeção judicial efetivada em outro processo (93.4556-3), realizada por oportunidade de conversão em diligência, este Juízo pode aferir, com melhor exatidão, a situação social que o caso envolve, especialmente quando se trata de ocupantes não mutuários. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 90 e designo o dia 15/12/2000, às 15 h 30, para audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial. Intime-se as partes.

93.0002547-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
 EXCDO : MARCELINO BARBOSA DA SILVA
 DESPACHO : Há notícias em diversas oportunidades que os oficiais de justiça desta Seção Judiciária não conseguem efetivar as desocupações, por diversos motivos que não cabem, aqui, enumerá-los. Em inspeção judicial efetivada em outro processo (93.4556-3), realizada por oportunidade de conversão em diligência, este Juízo pode aferir, com melhor exatidão, a situação social que o caso envolve, especialmente quando se trata de ocupantes não mutuários. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 67 e designo o dia 15/12/2000, às 14 h 00, para audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial. Intime-se as partes.

93.0003279-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: RENATO LOBATO DE MORAES
 EXCDO : REGINALDO GOMES RODRIGUES e outros
 DESPACHO : Há notícias em diversas oportunidades que os oficiais de justiça desta Seção Judiciária não conseguem efetivar as desocupações, por diversos motivos que não cabem, aqui, enumerá-los. Em inspeção judicial efetivada em outro processo (93.4556-3), realizada por oportunidade de conversão em diligência, este Juízo pode aferir, com melhor exatidão, a situação social que o caso envolve, especialmente quando se trata de ocupantes não mutuários. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 48 e designo o dia 15/12/2000, às 14 h 45, para audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial. Intime-se as partes.

93.0003323-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
 EXCDO : MARIA DE LOUDES MOUTA PINHEIRO
 DESPACHO : Há notícias em diversas oportunidades que os oficiais de justiça desta Seção Judiciária não conseguem efetivar as desocupações, por diversos motivos que não cabem, aqui, enumerá-los. Em inspeção judicial efetivada em outro processo (93.4556-3), realizada por oportunidade de conversão em diligência, este Juízo pode aferir, com melhor exatidão, a situação social que o caso envolve, especialmente quando se trata de ocupantes não mutuários. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 55 e designo o dia 15/12/2000, às 14 h 30, para audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial. Intime-se as partes.

94.0000312-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : RENATO LOBATO DE MORAES
 EXCDO : SEBASTIAO SAKAE YAMAMOTO e outro(a)
 DESPACHO : Há notícias em diversas oportunidades que os oficiais de justiça desta Seção Judiciária não conseguem efetivar as desocupações, por diversos motivos que não cabem, aqui, enumerá-los. Em inspeção judicial efetivada em outro processo (93.4556-3), realizada por oportunidade de conversão em diligência, este Juízo pode aferir, com melhor exatidão, a situação social que o caso envolve, especialmente quando se trata de ocupantes não mutuários. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 72 e designo o dia 15/12/2000, às 16 h 15, para audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial. Intime-se as partes.

94.0001401-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
 EXCDO : ROBERTO CARLOS LIMA DO NASCIMENTO
 DESPACHO : Há notícias em diversas oportunidades que os oficiais de justiça desta Seção Judiciária não conseguem efetivar as desocupações, por diversos motivos que não cabem, aqui, enumerá-los. Em inspeção judicial efetivada em outro processo (93.4556-3), realizada por oportunidade de conversão em diligência, este Juízo pode aferir, com melhor exatidão, a situação social que o caso envolve, especialmente quando se trata de ocupantes não mutuários. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 55 e designo o dia 15/12/2000, às 15 h 00, para audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial. Intime-se as partes.

94.0003967-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PAULA MARIA SOARES CUNHA
 EXCDO : MARIA MERCES CARVALHO
 DESPACHO : Há notícias em diversas oportunidades que os oficiais de justiça desta Seção Judiciária não conseguem efetivar as desocupações, por diversos motivos que

não cabem, aqui, enumerá-los. Em inspeção judicial efetivada em outro processo (93.4556-3), realizada por oportunidade de conversão em diligência, este Juízo pode aferir, com melhor exatidão, a situação social que o caso envolve, especialmente quando se trata de ocupantes não mutuários. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 98 e designo o dia 15/12/2000, às 14 h 15, para audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial. Intime-se as partes.

94.0001167-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : LAERCIO SANTOS CABRAL DA LUZ
 DESPACHO : Há notícias em diversas oportunidades que os oficiais de justiça desta Seção Judiciária não conseguem efetivar as desocupações, por diversos motivos que não cabem, aqui, enumerá-los. Em inspeção judicial efetivada em outro processo (93.4556-3), realizada por oportunidade de conversão em diligência, este Juízo pode aferir, com melhor exatidão, a situação social que o caso envolve, especialmente quando se trata de ocupantes não mutuários. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 76 e designo o dia 15/12/2000, às 16 h 00, para audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial. Intime-se as partes.

94.0005189-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES
 EXCDO : MOISES CORREA FERREIRA e outra
 DESPACHO : Há notícias em diversas oportunidades que os oficiais de justiça desta Seção Judiciária não conseguem efetivar as desocupações, por diversos motivos que não cabem, aqui, enumerá-los. Em inspeção judicial efetivada em outro processo (93.4556-3), realizada por oportunidade de conversão em diligência, este Juízo pode aferir, com melhor exatidão, a situação social que o caso envolve, especialmente quando se trata de ocupantes não mutuários. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 63 e designo o dia 15/12/2000, às 15 h 15, para audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial. Intime-se as partes.

1997.39.00.005233-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA DE CONSTRUCAO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
 ADVOG. : RJ1873-A - SONIA CRISTINA FERREIRA
 DESPACHO : Há notícias em diversas oportunidades que os oficiais de justiça desta Seção Judiciária não conseguem efetivar as desocupações, por diversos motivos que não cabem, aqui, enumerá-los. Em inspeção judicial efetivada em outro processo (93.4556-3), realizada por oportunidade de conversão em diligência, este Juízo pode aferir, com melhor exatidão, a situação social que o caso envolve, especialmente quando se trata de ocupantes não mutuários. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 48 e designo o dia 15/12/2000, às 16 h 30, para audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial. Intime-se as partes.

93.0002054-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : ROSILENE SILVA DE SOUZA
 EXCDO : MARCIA CONCEICAO DA SILVA NOGUEIRA
 DESPACHO : Indique a exequente leiloeiro de sua preferência. Junte a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha com o demonstrativo de débito atualizado, remetendo-se posteriormente ao cálculo para expedição da respectiva planilha. Após, conforme determinado à fl. 66, faça-se a alienação do bem penhorado em praça pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela Srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeça-se o competente edital, entregando-o à exequente, mediante recibo, para que promova sua publicação. Expeçam-se os mandados de praxe.

93.0003845-1 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOG. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : ESCOLA JOHN F KENNEDY e outro
 DESPACHO : Atenda-se conforme requerido.

94.0004768-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : RENATO LOBATO DE MORAES
 EXCDO : FRANCISCO MANOEL MAGALHAES DE SOUSA e outra
 DESPACHO : Indique a exequente leiloeiro de sua preferência. Junte a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha com o demonstrativo de débito atualizado, remetendo-se posteriormente ao cálculo para expedição da respectiva planilha. Após, conforme determinado à fl. 57/59, faça-se a alienação do bem penhorado em praça pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela Srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeça-se o competente edital, entregando-o à exequente, mediante recibo, para que promova sua publicação. Expeçam-se os mandados de praxe.

96.0006813-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO

EXCDO : SUPERMERCADO JARDIM NAZARE LTDA
DESPACHO : Ao cálculo para apurar o valor das custas finais, intimando-se a ECT a efetuar o recolhimento da importância apurada.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exaradas DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir mostrado: Recebo a apelação em seus jurídicos efeitos. Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1998.39.00.011690-5 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTÉ : MARIA SYLVIA NEGRAO RODRIGUES OLIVIA SANTOS
ADVOG. : PA1011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1998.39.00.011691-8 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTÉ : MARIA ESTELLA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOG. : PA1011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1999.39.00.000738-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DO PARA e outro
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à (ao) Exeqüente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exeqüente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

1999.39.00.007436-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA e outros
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, indique a Exeqüente o endereço do executado para fins de citação.

2000.39.00.004850-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A - AMASA
ADVOG. : PA8082 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EXCDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
DESPACHO : Em face do pagamento efetuado, conforme fl. 91, colha-se manifestação da Exeqüente.

2000.39.00.006753-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTÉ : ARTESANATO DE MADEIRA AM SA
EMBDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCUR. : RENATO PAULINO DE C FILHO
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades. Intimem-se.

2000.39.00.010590-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTÉ : LUIZ IVAN JANAU BARBOSA
ADVOG. : PA5000 - JOSE RONALDO VIEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Providencie o Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada a estes autos de cópias autenticadas das peças de fls. 23/24. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

Nos 02 (dois) processos avante, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: "O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal". Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca do Acará, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca do Acará, PA, dando-se baixa na distribuição".

2000.39.00.003860-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J DE CRISTO BARBOSA ME

2000.39.00.003887-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J DE CRISTO BARBOSA ME

AUTOS COM SENTENÇAS

96.0005295-6 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTÉ : MARIA INES SILVA DA COSTA E OUTRO
ADVOG. : ARIEL FROES DE COUTO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Assim, deveriam os advogados buscar as vias próprias para operar a notificação aos seus clientes, inclusive, se fosse de interesse, ingressar no juízo estadual competente a ação própria de notificação e, não, se valer de expediente impróprio para livrarem-se de suas obrigações. Deveriam, por certo, quando do recebimento do mandato ter observado as normas referentes à capacidade de estar em juízo das partes e ter diligenciado corretamente, não podendo, agora, sob o argumento da ética e de legalidade inexistente excluírem suas responsabilidades, inclusive civis, para com seu constituído. Isto posto, ausente os pressupostos, rejeito os embargos. P. R. I.

96.0006026-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTÉ : ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA
ADVOG. : JOSE MARIA FRAGOSO TOSCANO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Portanto, sendo nítido o caráter modificativo do julgado, não havendo vício algum a ser corrigido, senão a própria decisão, improcedentes os declaratórios. Isto posto, ausente os pressupostos, rejeito os embargos. P. R. I.

1997.39.00.003869-3 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTÉ : EDVALDO CARVALHO MARTINS
ADVOG. : PA6371 - EUZALI NASCIMENTO BAYMA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA : Vistos etc. (...) ISTO POSTO, julgo procedente os embargos e declaro sem efeito a penhora de fls. 07/08 do processo de execução fiscal em apenso, determinando a expedição de ofício ao Cartório de Registro Imobiliário a fim de que proceda o cancelamento das penhoras que atingiram os imóveis penhorados. Custas ex lege. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, em atenção ao artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia da presente nos autos da execução 93.1565-6, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento, intimando-se o Embargado para requerer o que entender de direito. Outrossim, determino a reunião dos processos de execução, observada a anterioridade das distribuições. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para reexame necessário, independentemente da interposição de recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.012157-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTÉ : ARACAGY PRAIA CLUBE DE MOSQUEIRO
ADVOG. : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os Embargos do Devedor, declaro subsistente a penhora e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, tanto pela sucumbência em si quanto pela provocação de um ato impróprio, em atenção ao disposto no art. 20, §§ 1º e 4º c/c 31, do CPC. Custas indevidas, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.002306-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTÉ : FAZENDA NACIONAL
EMBDO : VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRÉSTIMO
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, decido conhecer dos Embargos do Devedor e, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes para, desconstituído a conta de liquidação apresentada pela embargada, homologar em substituição os cálculos de fls. 19 destes autos. Sucumbência mínima do embargado, com espeque no parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 60,00 (sessenta reais), na forma do § 4º, do art. 20 do mesmo diploma legal. Custas indevidas, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004634-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTÉ : CONDOMINIO DO ED VITORIA MANOELLA
EMBDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Em face do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios e dou-lhes provimento para corrigir a sentença na parte condenatória, determinando onde se lê: "Condeno o embargado", ler-se: "Condeno o embargante". Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.004789-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTÉ : VIACAO GUAJARA LTDA
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 27, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do C.R.C. Verifica-se que as razões da embargante tinham sólidos fundamentos, tanto que foram acolhidas pela embargada, o que resultou em um saldo remanescente irrisório, tornando o valor da sucumbência insignificante. Diante disso, defiro o pedido de isenção ao pagamento de honorários advocatícios. Custas indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Diretor de Secretaria
Manoel Ribeiro Cavalcante Filho

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2000

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DEC.	INF.
	TIPO 01	TIPO 02			
3100 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional	05	13	18	09	
3200 - Execução Fiscal / INSS	-	01	01	02	
3300 - Execução Fiscal / Outras	04	11	15	01	
4200 - Execução Diversa por Titulo Extra-Judicial	07	06	13	02	
4400 - Execução Diversa / Outras	-	01	01		
11100 - Embargos à Execução	15	07	22		
11500 - Embargos de Terceiros	03	01	04		
T O T A L	34	40	74	14	

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Diretor de Secretaria

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal
Dra. HIND GHASSAN KAYATH
Diretora de Secretaria
Laurimar dos Santos Rodrigues

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1999

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DEC.	INF.
	TIPO 01	TIPO 02			
3100 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional	04	05	09	02	
3200 - Execução Fiscal / INSS	-	02	02		
3300 - Execução Fiscal / Outras	02	01	03	03	
T O T A L	06	08	14	05	

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 171/2000 EXPEDIENTES DOS DIAS 23, 24 e 27 NOV 2000 ATO ORDINATÓRIO

No processo avante, foi lavrada CERTIDÃO pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimada a Exeqüente para se manifestar sobre a petição de fl. 42/44".

1997.39.00.3078-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : MAGNUM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA ME e outro

AUTOS COM DESPACHOS

93.0002061-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
EXCDO : ZELIA DE FATIMA SOUSA BORGES e outro
DESPACHO : Tendo em vista o decurso de 05 (cinco) anos, desde a expedição do ofício precatório de fl. 36 à Comarca de Santa Isabel, sendo o mesmo reiterado por diversas vezes, lamentavelmente, restaram infrutíferas todas as diligências solicitadas por este Juízo no escopo de serem atendidos os atos deprecados. Sendo assim, oficie-se novamente à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando providências junto ao Juízo deprecado.

94.0001392-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : CELSO DOUGLAS DE SOUZA MIRANDA
DESPACHO : Intime-se a exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 26,00, no prazo de 05 (cinco) dias.

95.0000296-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : GRACIONE DA MOTA COSTA
EXCDO : LEONITA COSTA AZEVEDO e outro
DESPACHO : Intime-se o(a) Exequente para efetuar o depósito dos honorários do leiloeiro. O deferimento da adjudicação requerido à fl. 90, fica condicionado à comprovação, por parte do(a) exequente, do recolhimento dos impostos referentes ao imóvel adjudicado, devendo ser lavrado, incontinenti, o competente auto de adjudicação, entregando-se cópia à(o) Exequente.

96.0006815-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO : ABEL FRANCISCO DA SILVA
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 76. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até nova manifestação da Exequente.

96.0007169-1 e 97.0004292-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1227 - PAULO CASTRO DE PINHO
EXCDO : BELEM PESCA S/A e outro
DESPACHO : Manifeste-se a Exequente, no prazo legal, sobre o contido na certidão de fl. 40".

1997.39.00.004616-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : JOAO BATISTA CHAVES FERREIRA e outro
ADVOG. : ADIENE MARTINS C BRABO
EMBDO : BANPARA S/A CREDITO IMOBILIARIO
DESPACHO : Com razão o Embargado. Manifeste-se o Embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de 05 (cinco) salários-mínimos formulada pelo perito nomeado nestes autos. Intime-se, devendo constar na publicação o nome do patrono da Embargada.

1997.39.00.005414-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
EXCDO : JOSE SARAIVA DE FREITAS FILHO e outra
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão do sr. Oficial de Justiça na fl. 16 verso, intime-se a Exequente para indicar pessoa idônea para assumir o encargo de depositário do bem penhorado.

1997.39.00.007714-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
EXCDO : BELEM RADIO DIFUSAO LTDA
DESPACHO : Tendo em vista a manifestação da Exequente à fl. 35, suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

1997.39.00.008912-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CONSTRUMAR CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOG. : PA1011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Cedei que para regularizar a representação processual de empresa, não basta somente a juntada do instrumento de mandato de fl. 08. Regularize o(a) embargante sua representação processual, juntando os documentos de constituição e a ata de posse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de nulidade do processo (art. 13, inc. I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Após, conclusos para sentença.

1998.39.00.008875-8 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CARLOS GOMES
DESPACHO : Considerando a atual conjuntura econômica vivida no País e, em especial dos trabalhadores assalariados, concedo, em caráter excepcional, a prorrogação requerida pelo Executado pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar desta data para o pagamento das custas processuais. Intime-se.

1999.39.00.004784-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : OTAVIO BITTENCOURT PIRES
PROCUR.: FELIX SILVEIRA GAZEL
EMBDO : MASERVA ENGENHARIA LTDA
DESPACHO : CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Vistos, etc. (...) É o breve relatório. Decido. O feito não tem condições de julgamento, razão pela qual determino sua conversão em diligência. É que foi alegado, por parte de um dos réus, a matéria contida no art. 301 do CPC, sendo certo pelo que dispõe o art. 327, deve ser dada oportunidade ao autor em falar nos autos, além do que foi juntado documento. Isto posto, determino a conversão em diligência para que o autor diga sobre as contestações e documentos dos autos. Intime-se.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme a seguir transcrito: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

1999.39.00.004897-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

2000.39.00.008899-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
EMBDO : ABS - CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
ADVOG. : PA9215 - PATRICIA GUIMARAES DA ROCHA

1999.39.00.007441-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : RESTAURANTE J F G DO VALE LTDA
DESPACHO : Em face da manifestação da exequente à fl. 29, remetam-se estes autos ao cálculo para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o executado para efetuar o recolhimento da importância apurada. Atendido o quesito acima, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido.

1999.39.00.008691-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : MARIA DE LOURDES CALADO NOGUEIRA E OUTRO
ADVOG. : PA6643 - RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. Brevemente relatado. Decido. O feito não tem condições de julgamento, razão pela qual determino sua conversão em diligência. É que foi juntado documento por parte dos autos aos autos, referindo-se tanto ao processo 99.8692-5 quanto aos autos 99.8691-2, devendo ser dado vistas do mesmo à embargada, sob pena de nulidade. Isto posto, determino a conversão em diligência para que o réu diga sobre o documento juntado aos autos. Intime-se.

1999.39.00.008692-5 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : MARIA DE LOURDES CALADO NOGUEIRA E OUTRO
ADVOG. : PA6643 - RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. Brevemente relatado. Decido. O feito não tem condições de julgamento, razão pela qual determino sua conversão em diligência. É que foi juntado documento por parte dos autos aos autos, referindo-se tanto ao processo 99.8692-5 quanto aos autos 99.8691-2, devendo ser dado vistas do mesmo à embargada, sob pena de nulidade. Isto posto, determino a conversão em diligência para que o réu diga sobre o documento juntado aos autos. Intime-se.

2000.39.00.002152-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : PLANCON PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOG. : PA47 - IDALIA CAETANO DA CUNHA SOUZA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (Art. 520, V, CPC). Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.

2000.39.00.003190-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : PORTUENSE FERRAGENS S A
ADVOG. : PA8059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO : Defiro a prova pericial requerida pela Embargante. Nos termos do art. 421, do CPC, nomeio para funcionar como perito judicial a Drª Lindomar Gomes de Oliveira, Contadora, CRC/PA 4869, residente nesta cidade, na Av. Pedro Álvares Cabral, 1859, bloco A, ap. 306, Marambaia, Fone: 243-0147, a qual, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo requerente (CPC, arts. 19 a 33). O Laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Os Assistentes Técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Intimem-se.

2000.39.00.004952-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : GUILHERME WILSON MARTINS DE CASTILHO
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão do sr. Oficial de Justiça na fl. 16 verso, informe a Exequente o endereço atualizado do executado para fins de citação.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme a seguir transcrito: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.010907-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ELKA KABACZNIK ZATZ
ADVOG. : PA3153 - NELSON PINTO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2000.39.00.013181-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
EMBDO : NORTELE NORTE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOG. : PA7072 - JOSE LUIS DA SILVA e outro

2000.39.00.011751-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : SABINO JUNIOR HENRIQUES DA SILVA
ADVOG. : PA1667 - EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal, nos termos do art. 1.052, 1ª parte, do CPC. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Cite-se o Embargado nos termos do Art. 1.053, do PCP.

AUTOS COM SENTENÇA

90.0001657-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : DENDE DO PARA S/A - DENPASA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEAGINOSAS
ADVOG. : PA13323 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos, para anular as Certidões de Dívida Ativa de que tratam os autos de execução nº 89.2430-2 desta vara federal, extinguindo, via de consequência, a própria execução. Condano a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em valor que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Junte-se cópia da presente aos autos da execução. Sentença sujeita à remessa oficial. Não havendo recurso voluntário, encaminhe-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de praxe. Custa ex lege. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 27/11/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
OS SEQUENTES FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.013304-8 PROT: 24/11/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SANTAREM/PA
REQDO : JOAO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DA SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013306-3 PROT: 24/11/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR : COMERCIO DE PETROLEO PRIXOTO LTDA
 ADVOGADO : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013308-9 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : JOAO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
 J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.013312-4 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : JOAO CARLOS PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PA8250 - MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013313-7 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : ADILSON DE OLIVEIRA CORREA E OUTROS
 ADVOGADO : PA4296 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013314-0 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : JOAO DE OLIVEIRA AINETTE E OUTROS
 ADVOGADO : PA4296 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.013315-2 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : BENEDITA SELMA ELLERES FADUL E OUTROS
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.013316-5 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : EDERLINDA MARIA RODRIGUES LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.013319-3 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : GENEZIO MARTINS DA ROCHA
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013324-1 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : DAMAZIO NERY DE SOUZA MACIEL
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.013325-4 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : CELINA MARIA RIBEIRO BOTELHO
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.013326-7 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : FRANCISCO FERREIRA DE MENEZES
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.013327-0 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : AMERICO SUDAM DOS SANTOS MORAES
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013328-2 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : SONIA MARIA NASCIMENTO BARROS
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.013329-5 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO NUNES
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.013330-2 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : JOSE MARQUES DE MATOS
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.013331-5 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : MARCIO CLEY LEMOS DA SILVA
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.013332-8 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : SORAIA DAS NEVES BARROS
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 2000.39.00.013305-0 PROT: 24/11/2000
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 2000.39.00.010923-4 CLASSE: 11100
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 REQDO : ANTONIO CESAR DE SANT'ANNA
 ADVOGADO : PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.013307-6 PROT: 24/11/2000
 CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
 PRINCIPAL: 2000.39.00.012546-2 CLASSE: 13101
 REQTE : HENRY ARNOLD KUNATH
 ADVOGADO : PA6625 - NILZA RODRIGUES BESSA
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013309-1 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 95.0001298-7 CLASSE: 1600
 EXQTE : LEVI CHAVAGLIA
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013310-9 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1997.39.00.012627-8 CLASSE: 1300
 EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013311-1 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 2000.39.00.008385-6 CLASSE: 7200
 REQTE : ESTADO DO PARA
 REQDO : ROBERTO DOS SANTOS PANTOJA
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013317-8 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 96.0002376-0 CLASSE: 3200
 EMBTE : PAN BRASIL ENGENHARIA LTDA E OUTRO

ADVOGADO : PA8429 - ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.013318-0 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2000.39.00.005105-0 CLASSE: 4100
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 EMBDO : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013320-0 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 95.0001312-6 CLASSE: 1600
 EXQTE : SUELY DA GRACA SILVA E SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : PA4629 - CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013321-3 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1997.39.00.007517-6 CLASSE: 1300
 EXQTE : QUEROBIM SANTANA E OUTRO
 ADVOGADO : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013322-6 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1997.39.00.004199-2 CLASSE: 1300
 EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
 ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013323-9 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 96.0006274-9 CLASSE: 1500
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTRO
 EXCDO : VERA LUCIA FERREIRA PEREIRA
 ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013333-0 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2000.39.00.006875-9 CLASSE: 4100
 EMBTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
 PROCURAD. : CLEIDE HELENA A FERNANDES
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013334-3 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 PRINCIPAL: 2000.39.00.013073-5 CLASSE: 13101
 REQTE : MARIANA AURICELIA MOURAO DOS SANTOS
 ADVOGADO : PA7439 - HELIENE MIRANDA DA CUNHA
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013335-6 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 2000.39.00.008385-6 CLASSE: 7200
 REQTE : EMANUEL ARESTI SANTANA GONCALVES MATOS
 ADVOGADO : PA6245 - DENNIS LOPES SERRUYA
 REQDO : ROBERTO DOS SANTOS PANTOJA
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013336-9 PROT: 27/11/2000
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 PRINCIPAL: 2000.39.00.007779-9 CLASSE: 15600
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS
 VARA: 5

II- REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 2000.39.00.011416-6 PROT: 02/10/2000
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE : RAIMUNDA ZENITA COELHO MARQUES E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL.
VARA: 6

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO 00018
DISTRIBUIDOS 00015
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00001
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00034
TOTAL DOS FEITOS 00005
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
BELÉM, 27/11/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

**JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto
JADETE SIQUEIRA DE NIETO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 053
EXPEDIENTES DO DIA 23/11/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

Proc. : 1997.39.02.000969-9
Autor : JOÃO MARTINS DE LIMA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Humberto Antônio C. Ferreira
DESPACHO: "Cumpra-se o v. acórdão de fls. 101. Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado. Intime-se."

Proc. : 1997.39.02.000976-2
Autor : LUIZ GONZAGA DE ASSIS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Humberto Antônio C. Ferreira
DESPACHO: "Cumpra-se o v. acórdão de fls. 105/106. Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado. Intime-se."

Proc. : 1997.39.02.001856-8
Autor : ADEMAR CORREA REGO E OUTROS
Advog. : Iguaraci Macambira S. Lima
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Humberto Antônio C. Ferreira
DESPACHO: "Cumpra-se o v. acórdão de fls. 78. Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.000825-4
Autor : ANTONIO FERREIRA PEREIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Em face da informação de fls. 18, comprove o autor a não ocorrência de litispendência, pena de induferimento. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se."

Nos 44 processos a seguir, foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls... Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.000343-8
Autor : FRANCISCO ALUISIO DE FREITAS
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.000352-7
Autor : BENTO ALVES FERREIRA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.000364-4
Autor : OSVALDO NUNES DE BRITO
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.000595-4
Autor : INÁCIO CORRÊA VINHOTE
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.000623-7
Autor : VALDIVINO PEREIRA SILVA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.000737-0
Autor : FERNANDO SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000780-0
Autor : MANUEL CORREA DO ROSÁRIO FILHO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000842-0
Autor : LUCIVALDO ANDRADE DE BRITO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.000844-5
Autor : JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000849-9
Autor : ANTONIO DA ROCHA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.000850-6
Autor : ALFREDO PEDROSO CASTRO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000935-7
Autor : OSVALDINO SALES DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.000940-5
Autor : ALACI MIRANDA CORREA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.000957-6
Autor : MANOEL FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.000962-4
Autor : MANOEL BENTES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.001017-0
Autor : PAULO LÁSARO VIEIRA COTA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.001156-6
Autor : FERNANDO DA SILVA DIAS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.0001159-4
Autor : ODILON SOUSA DO NASCIMENTO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001160-1
Autor : RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001184-6
Autor : MANOEL DA SILVA COELHO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001188-7
Autor : RAIMUNDO VALTRUDE FERREIRA CAMPOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001191-0
Autor : CARLOS LUIS GUIMARÃES BRANCHES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001192-2
Autor : EDNILSON DOS SANTOS BERNARDES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001193-5
Autor : FRANCISCO EVANDRO MORAES ALMEIDA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.001195-0
Autor : FRANCISCO DEMARIM DE AGUIAR
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001208-3
Autor : MARLON CESAR CHAVES DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001209-6
Autor : MÁRIO JOÃO PORTUGAL
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001216-0
Autor : VIRGILINO DE SOUSA BATISTA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001223-3
Autor : MANOEL MOREIRA LEAL
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001230-7
 Autor : ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001233-5
 Autor : BENEDITO PEREIRA DE VASCONCELOS
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.001240-9
 Autor : HONORATO MENEZES SARAIVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.001241-1
 Autor : JOSÉ DÉCIO DUARTE SOARES
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.001368-5
 Autor : ALBERTO OLIVEIRA DE SOUSA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001369-8
 Autor : ANTONIO FEITOSA DE ARAÚJO
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.001372-0
 Autor : JOSÉ MARCELIANO DE SOUSA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.001376-1
 Autor : VALMIR LIMA DA ROCHA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.001381-0
 Autor : ANTONIO CARLOS BARBOSA DE LIMA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.001391-1
 Autor : RAIMUNDO JOSIAS DA SILVA LIRA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001404-4
 Autor : DIONISIO DA SILVA NOGUEIRA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001410-5
 Autor : JOSÉ CORREA DOS SANTOS
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001411-8
 Autor : FRANCISCO IOMAR RABELO DA SILVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Renato Lobato de Moraes

Proc. : 2000.39.02.001422-2
 Autor : ANTONIO RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUSA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001423-5
 Autor : ELIAS DOS SANTOS VALENTIM
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 Proc. : 00.0031935-0
 Expte. : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Masayoshi Kokai
 Expdo. : CURUÁ AGRICULTURA E PARTICIPAÇÃO LTDA
 Advog. : Felix Emanuel Teixeira de Oliveira
 DESPACHO: "Cumpra-se o v. acórdão de fls. 345. Intime-se o expropriante para dizer se tem interesse na execução da sentença."

CLASSE: 10.100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Proc. : 2000.39.02.000479-0
 Repte. : GILSON LEAL FAVARATO
 Advog. : Rodolfo Hans Geller
 Reqd. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Advog. : Cláudio Márcio de Carvalho Chequer
 DESPACHO: "Em face de petição de fls. 837, mantenho a decisão agravada de fls. 10/13. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 Proc. : 1999.39.02.001283-7
 Autor : ROSIMAR SALUSTRIANO BATISTA
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 SENTENÇA: "...Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a pagar ao Autor a diferença de correção monetária, não creditada na respectiva conta fundiária, representada pelo índice de 16,06%, referente ao mês de janeiro de 1989, e seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em consequência, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar metade das custas e os honorários de seu patrono, nos termos da fundamentação. P.R.I."

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Proc. : 2000.39.02.002515-0
 Repte. : DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advog. : Edison Messias de Almeida
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
 DECISÃO: "... Ante o exposto, defiro a medida liminar pleiteada para determinar a suspensão da inscrição do nome da empresa, ora requerente, do CADIN, nos termos do pedido. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 24/11/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 Proc. : 2000.39.02.000367-2
 Autor : JOSÉ DOS REIS COSTA
 Advog. : Oscar Damasceno Filho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Renato Lobato de Moraes
 DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 17/42. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Proc. : 2000.39.02.002662-1
 Impete. : IMPORTADORA TAPAJÓNIA LTDA.
 Advog. : José Ronaldo Dias Campos
 Impdo. : DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, indefiro a inicial, com base no art. 8º da Lei nº 1.533/51, extingindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. P.R.I."

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Proc. : 2000.39.02.012580-3
 Repte. : COMERCIAL UBERLÂNDIA LTDA.
 Advog. : Elias Luiz Mamede
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, demonstrada a inadequação da via eleita, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I c IV, c/c o art. 295, V, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 10/11/2000
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Proc. : 2000.39.02.000480-8
 Repte. : RAIMUNDO HOLANDA REIS E OUTRO
 Advog. : Katia Tolentino G. da Silva
 Reqd. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Rosilene Silva de Souza
 DECISÃO: "... De todo o exposto, converto o julgamento em diligência, e chamo o feito à ordem, para determinar que: a) Intimem-se os autores para que procedam, no prazo de 10(dez) dias, a juntada da procuração, bem como dos documentos indispensáveis à propositura da ação, e ainda que promovam a citação da União, sob pena de extinção do feito. b) transcurso o prazo de que trata a alínea anterior, cumprida ou não, voltem-me para sentença. RI."

EXPEDIENTE DO DIA 16/11/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 Proc. : 1997.39.02.000208-9
 Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Maria Amélia Maia Franco
 Excd. : M MESCHEDÉ & CIA LTDA E OUTROS
 DESPACHO: "A teor do art. 791, II c/c art. 265, II, ambos do Código de Processo Civil e em face da petição de fls. 40, suspendo o processo por 06(seis) meses. Intime-se."

EXPEDIENTE DO DIA 21/11/2000
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 Proc. : 96.0016117-8
 Expte. : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
 Excd. : N DEMETRIO & CIA LTDA
 SENTENÇA: "Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. , declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas em face da irrisoriedade do valor devido, de tal forma que a relação custo/benefício, por ser desproporcional, não traduz a utilidade exigida como parte do binômio formado pelo interesse de agir na exata medida em que deixa de trazer o proveito econômico visado pela cobrança de crédito. 3. Levante-se a penhora, se houver. 4. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 5. P.R.I."

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 12ª VTB - 508/99
 Exequente : EMANOEL BORGES MOREIRA
 Advogado(a) : ICARAI DIAS DANTAS E OUTRO
 Executado(a) : SEBRAE - SERV APOIO AS MICRO PEQ EMPRESA DO PARÁ
 Advogado(a) : ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO E OUTROS
 Conteúdo : AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE: "DO EXPOSTO, DECIDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO INTEGRAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPUTO O PRESENTE EMBARGOS MERAMENTE PROTETÓRIO E CULMINO MULTA AO EMBARGANTE, DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, QUE FOR APURADO NA EXECUÇÃO DEFINITIVA, A SER REVERTIDA EM FAVOR DO EMBARGADO (CPC, ART. 538, P. ÚNICO), TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO."

PROCESSO Nº 12º VTB - 2058/00

Reclamante: EUDIS VIEIRA DE ARAUJO
 Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE BELLO E OUTROS
 Reclamado(a): A C PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO
 Conteúdo: AO PATRONO DO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE INSTRUMENTO. .

PROCESSO Nº 12º VTB - 2059/00

Reclamante: KIRLEY NAZARE MESQUITO NUNES
 Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID E OUTROS
 Reclamado(a): SCOPUS TECNOLOGIA S/A E BANCO BRADESCO
 Advogado(a): ABU ANTONIS AMATE PERES E OUTROS
 Conteúdo: AO PATRONO DOS AGRAVADOS PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE INSTRUMENTO .

PROCESSO Nº 12º VTB - 1489/99

Exequente: LUIS CARLOS CORREA DA SILVA
 Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID E OUTRO
 Executado(a): ANTONIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE LTDA)
 Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA E OUTRO
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO/EXECUTADO PARA DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R\$-405,37 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), RELATIVA A COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO.

PROCESSO Nº 12º VTB - 830/94

Exequente: EDSON LUIZ DIAS E OUTROS
 Advogado(a): UBIRAJARA MENDES SANTANA
 Executado(a): AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJOS
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO PATRONO DOS RECLAMANTES PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

**12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA
 COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT-198/00**

O DOUTOR JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 19 (DEZENOVE) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT-952/97-6, na execução movida por SANDRA REGIA SILVA DA COSTA, e CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERT SEBIN, executada, constante(s) de: 01(UM) TÍTULO REMIDO GRANDE PATRONO, QUITADO, DO CLUBE DO REMO, PERTENCENTE AO SÓCIO DA EXECUTADA, SR. ADALBERTO BATISTA ROCHA, AVALIADO EM R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES (Diretora de Secretaria), subscrevi. JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

**12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA
 COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT-201/00**

O DOUTOR JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11 (ONZE) dias do mês de JANEIRO do ano de 2000, às 15:00 HORAS, será levado a público prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT-1544/00-X, na execução movida por INSS, exequente, e PROMAR PESCA INDUSTRIAL LTDA, executada, constante(s) de: 01 (UM) MICROCOMPUTADOR, COMPOSTO POR CPU, MARCA CYGOLD, DE 66MHZ, MONITOR DE VÍDEO 14 POLEGADAS, MODELO 432, MARCA FACIT, TECLADO MTEK, SÉRIE Nº FICDA6AK208, MOUSE MARCA MTEK, SÉRIE Nº FKDA6AM2017, MODELO M211A S/N M907025. TUDO EM REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$- 00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bens de comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento

dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES (Diretora de Secretaria Substituta), subscrevi. JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**RELAÇÃO 67/00
 3ª TURMA - SESSÃO: 29-11-00**

RITO SUMARÍSSIMO - PROCESSO TRT RO 6082/2000. RECORRENTE: FAZENDA PETRÓPOLIS. Doutor Antonio Gomes Guimarães e outro. RECORRIDO: WILMAR FERREIRA LIMA. Doutor Délcio José Cohen Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. CERTIDÃO DE JULGAMENTO. CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA LC N. 75/93.

RITO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5316/00. RECORRENTE: SÔNIA HENRIQUES DE SOUZA LOUREIRO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: M. SILVA CONFECÇÕES LTDA. Dr. Jaci Monteiro Colares e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. O ônus de comprovar as alegações compete à parte que as fizer, a teor do artigo 818 Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5275/00. RECORRENTE: JOANA GONÇALVES DA ROCHA. Dr. João Daibes de Campos Júnior e outros. RECORRIDO: LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. O ônus de comprovar as alegações compete à parte que as fizer, a teor do artigo 818 Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4903/00. RECORRENTE: ORIO COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Doutor Sávio Roveno Gomes Ferreira. RECORRIDO: JOSÉ BONFIM BATISTA. Doutor Edilson Silva Moreira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Havendo provas de labor em horário extraordinário, confirma-se a sentença que deferiu o pagamento suplementar ao reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTADA, PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, VENCIDO PARCIALMENTE O JUÍZ RELATOR, QUE DETERMINAVA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R\$1.628,98 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) DOS CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4939/00. RECORRENTE: ADELERME SAMUEL SERRÃO DOS SANTOS. Doutor Francisco Soares Napoleão e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros, E H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Doutor Suenon Ferreira de Souza. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: MEMBRO DA CIPA - I - RECEBIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS EM JUÍZO - Se o reclamante já recebeu em juízo, através de acordo homologado em processo anterior, todas as verbas rescisórias e as guias para a percepção de seguro-desemprego, não há que se falar em estabilidade no emprego. II - DISPENSA POR MOTIVOS TÉCNICOS E FINANCEIROS - Razões técnicas ou financeiras também servem de suporte legítimo para rescisão de contrato de trabalho de empregado detentor de cargo na CIPA. Inteligência do Art. 165 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4999/00. RECORRENTE: VILMA MARLI ARAÚJO DO CARMO. Doutor Antonio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDO: SOCÓCO S/A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Doutor Tony Nakauchi de Souza. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. EMENTA: I - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO - Alegando a reclamante que sua jornada estava corretamente registrada em cartões de ponto, não há que se falar em pagamento de horas extras se os referidos documentos não comprovam as alegações da petição inicial e aditamento. II - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL - Improcede o pedido de pagamento de adicional de insalubridade se a prova técnica não foi favorável à tese defendida pela reclamante. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DO DOCUMENTO DE FOLHAS 288/292, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, CONFIRMANDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, FAZENDO APENAS UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA EXCLUIR EXPRESSAMENTE AS CUSTAS DE R\$8,00 (OITO) ARBITRADAS PARA A RECLAMANTE. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$6,00 (SEIS REAIS), ARBITRADAS SOBRE O VALOR DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5086/00. RECORRENTE: FRANCISCO PELEJA DE FREITAS. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDO: R. C. VASCONCELOS & COMPANHIA LTDA. Doutor Rogério de Castro Teixeira. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. JARDINEIRO DE AEROPORTO - Empregado que realiza serviços de jardinagem em aeroporto, sem a comprovação de trabalho em área de risco acentuado, não tem direito ao adicional de periculosidade. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5232/00. RECORRENTES: MARIA NADIR SANDRES. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros, E MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - Ressalvada a posição do Juiz Relator, é de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aplicação do Enunciado nº 95 da Súmula do TST e não aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI/TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E DA REMESSA NECESSÁRIA, E CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO APENAS NO QUE DIZ RESPEITO À CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NÃO CONHECENDO QUANTO À RETIFICAÇÃO DE CTPS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA TOTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, MANTENDO A COMPETÊNCIA RESIDUAL DECLARADA NA SENTENÇA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA PARA REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO APENAS NO PERÍODO EM QUE FOI DECLARADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA NO PERÍODO POSTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO; AINDA DE FORMA UNÂNIME, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL QUANTO AO PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE BAIXA NA CTPS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA, VENCIDO O JUÍZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO PEDIDO DE FGTS; POR UNANIMIDADE, COM BASE NO ARTIGO 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECIDIU-SE ENFRENTAR E DECIDIR DESDE LOGO O MÉRITO DO RECURSO DA RECLAMANTE QUANTO AO PEDIDO DE FGTS, CONDENANDO O RECLAMADO AOS DEPÓSITOS DO PERÍODO DE 05.10.88 A 07.05.93, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA E AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, COMO DECIDIDO NA SENTENÇA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5715/00. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel

Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDA: ANA ROSA JARDIM BARATA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - Ressalvada a posição do Juiz Relator, é de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aplicação do Enunciado nº 95 da Súmula do TST e não aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI/TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ RELATOR, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL (TOTAL) DO PEDIDO DE FGTS, MANTENDO A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, ESCLARECENDO QUE OS CÁLCULOS DE FGTS DEVERÃO SER EFETUADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO, NO PERÍODO DE 05.10.88 A 07.05.93, OBSERVANDO-SE A VARIAÇÃO LEGAL DO SALÁRIO-MÍNIMO. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4683/00. RECORRENTE: BANCO ABN AMRO S/A. Doutor Nelson Adson Almeida do Amaral e outros. RECORRIDA: HELISIA COSTA GÓES. Doutor Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá. EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE EM UM PROCEDIMENTO - Havendo provas robustas nos autos quanto à falta grave alegada pelo reclamado, consistente em desvio de valores, reformase a sentença para reconhecer a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, RECONHECER A JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, E, CONSEQUENTEMENTE, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS MAIS 40%, INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO-DESEMPREGO E LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ, MANTIDA A DECISÃO QUANTO À BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1948/00. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Mattos e outros. RECORRIDOS: MANOEL DA SILVA ATAÍDE E OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - ILEGALIDADE - NULIDADE PARCIAL. A cláusula de acordo celebrado entre a empresa e a comissão de empregados, que excluiu do direito à participação nos lucros e resultados de 1998, os reclamantes que foram dispensados, sem justa causa, antes do implemento da condição temporal estabelecida, cujos efeitos a reclamada obteve ao romper o pacto de emprego (CCB, art. 120), viola o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) e o disposto no art. 444 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EX.MO. JUIZ JOSÉ CONRADO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 5548/2000. RECORRENTE: ALZIRA RIBEIRO DE AQUINO MORAES E OUTROS. Doutor Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Participação nos lucros e resultados - Direito proporcional ao período trabalhado durante o ano. Não poderia a norma coletiva em comento estabelecer cláusula de caráter discriminatório, como a que trata da participação nos lucros ou resultados, que investe contra o princípio constitucional da isonomia. Cabível o deferimento proporcional ao tempo de prestação de serviço do período em que ocorreu a despedida dos reclamantes, relativamente ao ano de 1998. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EX.MO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES RELACIONADOS NA CAPA DOS AUTOS, A PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA EMPRESA, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA PARA ESSE EFEITO (CONSIDERANDO JUROS E CORREÇÃO) EM R\$ 10.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 200,00.

ACÓRDÃO TRT REXOFF e RO 5706/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDO: ABEL DOS SANTOS FERREIRA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: FGTS - Prescrição trintenária. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (RA - 44/80. DJ. 15.5.80)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA TOTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EX.MO JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS, REJEITAR A ARGÜÇÃO DE PRESCRIÇÃO, IMPRONUNCIANDO-A; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT AI 5508/2000. AGRAVANTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Doutor Angelo Demétrius de Albuquerque Carrasqueira e outros. AGRAVADOS: JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO E OUTROS. Doutor José Wilson Mendes Sampaio. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Necessidade de depósito recursal na interposição de agravo de petição - Mantém-se o despacho denegatório que assim entendeu. Vem se entendendo que há a obrigatoriedade de depósito em hipóteses como esta, de agravo de petição, com base no disposto na Lei nº 8.542, de 23.12.92, a qual, em seu art. 8º, repete o que já constava no art. 40 da Lei 8.177/91, estabelecendo a necessidade de depósito recursal "a cada novo recurso interposto no decorrer do processo". Ainda menciona o mesmo art. 8º, no parágrafo 2º, "a exigência de depósito aplica-se igualmente aos embargos à execução e a qualquer recurso subsequente do devedor". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EX.MO JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 751-1148
E-mail: vara-abaetetuba@uol.com.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 764/1992-4
Expte: EMANUEL DOS SANTOS LEÃO
Adv: RAIMUNDO COSTA DA SILVA
Exedo: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
Adv: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 16.01.2001 ÀS 13:30 HORAS, NA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, REALIZAR-SE-Á O PRACEAMENTO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ RALIZADA NO DIA 17.01.2000 ÀS 13:30 HORAS.

PROCESSO Nº 101 - 2072/1999-1
Rte.: FRANCISCO SILVA DO ROSÁRIO
Adv: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
1º Rdo: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. 2º Rdo: J. MAGNO CUNHA
Adv: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS PARA PARA PROCEDEREM A RETIFICAÇÃO NA CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1663/1999-8
Agrav: RIO CAPIM CAULIM S.A. - RCC
Adv: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Agravdo: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO AMAPÁ E PARÁ
Adv: MARY MACHADO SCALERCIO
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1703/1999-5
Agrav: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Adv: WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES
Agravdo: JOÃO DE ASSIS BITENCOURT
Adv: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS

DECISÕES DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 393/1995
Embte: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Adv: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
Embdo: JOSÉ MARIA ARAÚJO LIMA
DECISÃO: DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA REJEITÁ-LOS E CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO E NOS TERMOS DO ART. 18, DO CPC, MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, E NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 600 DO CPC C/C AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 601 DO MESMO CÓDIGO, MULTA DE 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO A RECLAMADA ASERVIR-AUTOMOÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1304/2000-5, ONDE É RECLAMANTE IRAN CORDEIRO CARDOSO, FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

E, PARA QUERENDO, POSSA RESPONDER AO REFERIDO RECURSO, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (29.11.2000). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO A RECLAMADA ASERVIR-AUTOMOÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1305/2000-7, ONDE É RECLAMANTE LUIZ PAULO DA SILVA BARBOSA, FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

E, PARA QUERENDO, POSSA RESPONDER AO REFERIDO RECURSO, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (29.11.2000). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO A RECLAMADA ASERVIR-AUTOMOÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1303/2000-3, ONDE É RECLAMANTE WALDIR TEIXEIRA DOS SANTOS, FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

E, PARA QUERENDO, POSSA RESPONDER AO REFERIDO RECURSO, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (29.11.2000). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SR. JOSÉ RAIMUNDO SANCHES DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-851/1999-4, EM QUE É EXECUTADO MÁRIO BARROSO (CASA CANAL), DE QUE DEVE INFORMAR, A ESTE JUÍZO, SE DESEJA ADJUDICAR O BEM

PENHORADO NOS SUPRACITADOS AUTOS, COMO SENDO: 01 (UM) TERRENO URBANO LOCALIZADO NA CIDADE DO MOJU, À R. FIRMINO DA SILVA, S/N, EM FRENTE AO CAMPO DO CASTANHEIRA. DE FORMA RETANGULAR, MEDE 06 METROS DE FRENTE POR 20 METROS DE COMPRIMENTO, LIMITANDO-SE NA DIREITA COM TERRENO DO SR. SARRAF E IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NA ESQUERDA E FUNDOS COM TERRENO DO EXECUTADO. O TERRENO PENHORADO É PARTE DO IMÓVEL (QUINTAL) DA ÁREA ONDE ESTÁ CONSTRUÍDA A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO. AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (29.11.2000). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA
1ª TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DO DIA 05.12.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS

RITO ORDINÁRIO

01. PROCESSO TRT AP 5343/2000. AGRAVANTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A - atualmente BILBAO VISCAYA BRASIL S/A. Dra. Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: CHARLES XAVIER DE SOUZA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
02. PROCESSO TRT AP 5209/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Proc. Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. AGRAVADOS: ALCINA ELISA FERREIRA LEAL e OUTROS. Dr. Antonino Maia da Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.
03. PROCESSO TRT AP 5504/2000. AGRAVANTE: ANTONIO ALVES MESQUITA. Dra. Valdete de Sousa Reis. AGRAVADA: CLEIDE LARISSA ALBUQUERQUE VITORINO DE MORAIS. Dra. Maria de Fátima Pinheiro Oliveira. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
04. PROCESSO TRT RO 5307/2000. RECORRENTE PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA. Dra. Isilda Martins Campião. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
05. PROCESSO TRT RO 3757/2000. RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDOS: JOÃO MOURA SILVA. Dra. Francisca Lourdes Nery Rebelo Reis. e VOLTS ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
06. PROCESSO TRT AP 5583/2000. AGRAVANTE: TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: EDSON GOMES NUNES. Dr. Paulo Galhardo Gomes. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
07. PROCESSO TRT RO 5493/2000. RECORRENTE: JOÃO CORRÊA DA SILVA. Dra. Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho Vouzel. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira; CENTRO COMUNITÁRIO MÃE DO PERPÉTUO SOCORRO DO BAIRRO DO ALGODOAL e ASSOCIAÇÃO NOVA REPÚBLICA DOS MORADORES DO BAIRRO DO SANTA ROSA DE LIMA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
08. PROCESSO TRT RO 5536/2000. RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Dra. Karen Ponts Richardson. RECORRIDO: CLÁUDIO AZEVEDO ABREU. Dr. Natanael Galhardo Gomes. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
09. PROCESSO TRT RO 5078/2000. RECORRENTE: ESMAEL SIQUEIRA DE MEDEIROS. Dr. Regis do Socorro Trintade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vem Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
10. PROCESSO TRT RO 5227/2000. RECORRENTE: JOSÉ CARDOSO SEAD. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDO: OCÉLIO JORGE DA MOTA. Dr. Rômulo Pinheiro do Amaral. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
11. PROCESSO TRT RO 5580/2000. RECORRENTE: ITAMAR DE SOUZA FONSECA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré Jorge Melem Souza. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.
12. PROCESSO TRT RO 5489/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Antônio da Silva Lira. RECORRIDOS: CHRISTIAN NUNES DA SILVA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e CPL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
13. PROCESSO TRT AP 5476/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMÍNIO DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADOS: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA e OUTROS. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
14. PROCESSO TRT AP 5346/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. André Alberto Souza Soares. AGRAVADO: CHARLES ANTÔNIO SILVA DE SOUZA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
15. PROCESSO TRT AP 5472/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: EDILSON DE FREITAS LEAL e OUTROS. Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
16. PROCESSO TRT RO 5532/2000. RECORRENTE: ALBERTINO DOS SANTOS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis João Pereira Moura. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
17. PROCESSO TRT AI 5918/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Proc. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADO: MÁRIO EMÍLIO BRITO DOS SANTOS e OUTRA. Dra. Cristina Sarmento Cunha. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.
18. PROCESSO TRT AP 5344/2000. AGRAVANTE: XEROX DO BRASIL LTDA. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: EMÍLIO TADEU VALE DE BRITO. Dr. João José da Silva Maroja. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
19. PROCESSO TRT AP 5507/2000. AGRAVANTE: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo. AGRAVADO: FRANCISCO JÚLIO GOMES DO NASCIMENTO. Dra. Maria do Socorro Gomes do Nascimento. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
20. PROCESSO TRT AP 5334/2000. AGRAVANTE: JULIMAR DOMINGUES SILVA BRANDÃO. Dr. Israelides Holanda de Castro. AGRAVADO: BOM PREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
21. PROCESSO TRT AP 5764/2000. AGRAVANTE: ALBERTO PLÁCIDO PASSOS DA SILVA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.
22. PROCESSO TRT AP 5790/2000. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: LUIZ ORLANDO FERREIRA SANTANA. Dr. Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
23. PROCESSO TRT RO 5872/2000. RECORRENTE: SPLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Antônio Barreto da Silva. RECORRIDO: JOSÉ
- GUILHERME OLIVEIRA SOUZA. Dr. João Araújo de Oliveira Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.
24. PROCESSO TRT AP 5784/2000. AGRAVANTE: ASPECTHO COMERCIAL LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe. AGRAVADO: FÁBIO HERMES DE OLIVEIRA. Dr. Icarai Dias Dantas. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.
25. PROCESSO TRT RO 5550/2000. RECORRENTES: ORLANDO DE MENEZES MARTINS. Dr. Marcelo dos Santos Souza e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnadir. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
26. PROCESSO TRT RO 5543/2000. RECORRENTE: CLIMEC - CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA DE MARABÁ LTDA. Dr. Gilberto Alves. RECORRIDA: MARIA NILVA EPHINA DE JESUS. Dr. José Augusto Septímio de Campos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Mambá.
27. PROCESSO TRT RO 5633/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha. RECORRIDOS: LUIZ ALBERTO DE SOUZA. Dra. Rosane Baglioli Dammski e ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Sebastião Farconara Corrêa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.
28. PROCESSO TRT AP 3741/2000. AGRAVANTE: RAIMUNDA CLEIDE DA CUNHA ARAÚJO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADOS: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Dra. Mary Machado Scalécio e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.
29. PROCESSO TRT AI 5528/2000. AGRAVANTE: ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA. Dr. Raimundo Nonato Braga. AGRAVADO: ROSIVAN BATISTA DA SILVA. Dr. Osni Alves Fraiz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Itaituba.
30. PROCESSO TRT RO 5636/2000. RECORRENTE: AUBAINE - AGENCIAMENTO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Nápolis Moraes da Silva. RECORRIDO: VALDEMAR TADEU CALDAS EIDAM. Dra. Maria Celeste Taveira Araújo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.
31. PROCESSO TRT AP 5866/2000. AGRAVANTE: FRANGO NORTE AGRINDUSTRIAL S/A. Dr. Joaquim Neves das Chagas. AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Dr. Rui Evnlto da Cruz e AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 29 de novembro de 2000.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 047/ 2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 28.11.2000

RITO SUMARÍSSIMO
ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5560/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADOS: PEDRO PINHEIRO DE SOUZA. Dra. Danielle Maranhão Jesus. e VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dra. Natasha Schneider. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NOS TERMOS DO ART. 248, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DELES CONHECEU; NO MÉRITO, DELIBEROU PELA TOTAL REJEIÇÃO DOS MESMOS, POR INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE CASO DE OMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 535, II, DO CPC.

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5093/2000. EMBARGANTE: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Moreira Bechara. EMBARGADO: MARCUS VINÍCIUS NUNES. Dr. Sabrina Mamede Napoleão e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há no VV. Acórdão embargado, qualquer omissão ou contradição a sanar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4769/2000. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça M. Abnader, EDSON RODRIGUES DA ROCHA. Dr. Paula Frassinetti C. S. Mattos; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad Massoud. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - EFEITO PROCEDENTE - Dá-se efeito procedente ao julgado, quando há contradição a sanar no VV. Acórdão embargado, para tornar sem efeito a ementa anterior e esclarecer que deve prevalecer a ementa que consta na fundamentação, determinando a sua conseqüente republicação, sanando-se assim qualquer risco de contradição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS TRÊS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NO MÉRITO, REJEITAR, OS INTERPOSTOS PELA CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, E ACOLHER OS EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELO BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A PARA, RECONHECENDO O EQUÍVOCO NO JULGADO, SANAR O RISCO DE CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO, TORNANDO SEM EFEITO A EMENTA ANTERIOR E ESCLARECER QUE DEVE PREVALECER A EMENTA QUE CONSTA NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, DETERMINANDO AINDA A SUA CONSEQÜENTE REPUBLICAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/ED/AI 4716/2000. EMBARGANTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADO: PAULO GOMES VIEIRA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O cabimento dos embargos de declaração estão restritos às hipóteses de: omissão, obscuridade ou contradição. Inexistindo tais requisitos na decisão atacada os embargos não podem ser acolhidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR AS ALEGADAS OMISSÕES E OBSCURIDADE NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4545/2000. EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. EMBARGADO: ANDRÉ FREIRA FERREIRA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Omitindo-se o julgador acerca de pontos importantes à apuração da parcela deferida, cabíveis são os embargos de declaração, a fim de sanar a omissão indicada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO INDICADA, DECLARAR QUE A DIFERENÇA SALARIAL É DEFERIDA DE FORMA SIMPLES, SEM A DOBRA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT, A SER APURADA NO PERÍODO DE ABRIL/95 A JANEIRO/2000.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 5327/2000. EMBARGANTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA. Dr. José Leite Cavalcante. EMBARGADO: LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO MARANHÃO. Dr. André Costa Pereira. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1- São incabíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5052/2000. EMBARGANTE: COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. Dra. Mafalda Siqueira Rebelo.

EMBARGADO: PEDRO IVO DE SOUSA. Dr. Antonio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão existente no V. Acórdão embargado. Inocorrendo omissão no V. acórdão embargado é incabível a interposição de embargos de declaração a teor do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, EM SUA TOTALIDADE, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5309/2000. AGRAVANTE: VIAÇÃO TOCANTINS LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: MANOELLINO DE ALMEIDA. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AGRADO DE PETIÇÃO - Não há nenhuma inconstitucionalidade em relação a Lei nº 8.542/92, que alterou o Art. 40 da Lei nº 8.177/91, relativamente a obrigatoriedade do chamado depósito ad recursum, previsto no art. 899 da CLT. Isto é, o Agravo de Petição, como qualquer Recurso, só pode ser reconhecido quando feito o depósito. E, não existindo este, subsiste a deserção, devendo ser mantido o Despacho agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5559/2000. AGRAVANTE: COPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Zahluth Júnior. AGRAVADOS: MANOEL PAZ DA SILVA e OUTROS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - RECEBIMENTO - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS - Deve ser recebido o Agravo de Petição que delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. De outro lado, o juízo não poderia trancar o Agravo, na medida em que este não só delimita a matéria como também está embasado de plausível conteúdo. Portanto, reforma-se o Despacho e determina-se a subida do Agravo de Petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O EXAME E APRECIÇÃO DO AGRADO DE PETIÇÃO COMO DE DIREITO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5881/2000. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: JOÃO ROBERTO LEAL DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRANSLLADO E PROCURAÇÃO - De acordo com a Resolução nº 6 do Colendo TST, cabe a parte interessada e autora do agravo de instrumento providenciar o traslado de todas as peças, inclusive, da procuração. De outro lado, não se conhece de Agravo de Instrumento firmado por causídico que não está regular nem comprovadamente habilitado - Art. 37 CPC e Art. 5º Estatuto da OAB. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NEM REGULAR HABILITAÇÃO NOS AUTOS, ALÉM DE FALTAR, NA SUA FORMAÇÃO, DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5574/2000. RECORRENTE: JOSÉ ESPÍNDULA DIAS. Dr. Edidácio Gomes Bandeira. RECORRIDA: VANILDA NOVAES DE CARVALHO. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Impõem-se a deserção do Agravo, quando o agravante estava obrigado a efetuar o recolhimento de custas e não o fez por ocasião da interposição do Apelo, descumprindo assim o Art. 789, § 4º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM RECEBER COMO AGRADO DE PETIÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, E DELE NÃO CONHECER PORQUE DESERTO, FACE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DETERMINAR, AINDA, A RETIFICAÇÃO DA CAPA E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, PARA QUE CONSTE COMO AGRADO DE PETIÇÃO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5703/2000. RECORRENTE: MANOEL BORRALHO Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos

Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PÚBLICO - Em se tratando o Reclamado de um Município - Prefeitura Municipal - após o advento da atual Carta Magna, só é admissível a contratação de servidores, mediante a realização de concurso público. Logo, confirma-se a Sentença que declarou a nulidade da contratação do Reclamante, visto que o seu ingresso na Municipalidade reclamada se deu sem o devido concurso público, nos termos do disposto pelo Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DO R. DECISÓRIO. DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, COM A REMESSA DE PEÇAS DESTA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVANDO-SE QUE SE TRATA DE UM MUNICÍPIO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DO QUE FICA ISENTO O RECORRENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5643/2000. AGRAVANTE: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dra. Edileuza Paixão Meireles. AGRAVADO: MARCOS ROBERTO CORRÊA DE LIMA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NEGADO EM FACE INTEMPESTIVIDADE - A partir do que existe nestes autos, não há prova de que a agravante tenha interposto o seu Recurso Ordinário no prazo de 8 dias (art. 895, da CLT). Portanto, acurado o despacho que negou seguimento ao Recurso Ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5894/2000. AGRAVANTE: SÃO FRANCISCO FÚTEBOL CLUBE. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. AGRAVADO: ARI NELSON GRECCO. Dra. Albanita Macedo Castro Dolzans. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIDO. ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS. A procuração apresentada em fotocópia não autenticada e não conferida com o original não pode ser considerada como válida, devendo ser entendido como inexistente nos autos a outorga de poderes ao advogado subscritante do apelo, pelo que não deve este ser conhecido. DEPÓSITO RECURSAL. AGRADO DE PETIÇÃO. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o Juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa do depósito recursal, bem como em razão do conteúdo do art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL NÃO HABILITADO NOS AUTOS, BEM COMO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5772/2000. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADA: SANDRA NAZARÉ TRAVASSOS RODRIGUES. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. INCABÍVEL NA ESPÉCIE. Deve ser considerado incabível na espécie o agravo de petição interposto contra decisão que não conhece de impugnação ao cálculo, feita na forma do art. 879, parágrafo segundo, da CLT, tendo em vista que somente nos embargos à penhora poderá fazê-lo, a teor do art. 884, § 3º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5882/2000. AGRAVANTE: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Dra. Cynthia Serruya. AGRAVADO: MANOEL VALE DE ARAUJO. Dr. José Leite Cavalcante. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE MATÉRIAS E VALORES IMPUGNADOS. Deve ser reformado despacho que nega seguimento a agravo de petição, por falta de delimitação de matérias e valores impugnados, considerando que a matéria está claramente delimitada e a indicação de valores só deve ser exigida quando a impugnação for dirigida especificamente contra quantias que o agravante entende incorretas, dando-se uma interpretação razoável ao conteúdo no art. 897, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR TOTAL PROVIMENTO AO AGRADO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A SUBIDA DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO ORA AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA TOGADA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5464/2000. RECORRENTE: MARCELO SOUZA CORRÊA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RECORRIDOS: BANDA XEIRO VERDE e OUTROS. Dr. Rubens Nascimento Mota. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: MÚSICO. SOCIEDADE DE FATO. Não pode ser considerado empregado o músico, componente de banda, que desempenha suas atividades sem subordinação, com rateio dos valores recebidos por apresentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5693/2000. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ VERONESE. Dr. Alberico Pimentel Filho. RECORRIDO: INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA ISABEL DO PARÁ LTDA. Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: I. ACRÉSCIMO AO PEDIDO INICIAL - Após o oferecimento da resposta é defeso à parte a modificação dos pedidos constantes da petição inicial. II. MORA SALARIAL - Não provada a mora salarial é impossível reconhecer a pretensa falta grave praticada pelo empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULLIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5773/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Martalda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: RAIMUNDO EDSON DE JESUS. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. Cumpre à agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATORIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5420/2000. RECORRENTES: GENÉSIO BAIA FILHO e OUTROS. Dr. Simão Isaac Benzecry. RECORRIDOS: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Ana Raquel Santos Teixeira Cavalcante e UNIÃO FEDERAL. Representante Judicial. Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. LIMITAÇÃO. Nos termos do parágrafo único do art. 46 do CPC, pode o juiz limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. Entretanto, quando o litisconsórcio é fundado sob as mesmas questões de fato e de direito, não havendo, a priori, distinção digna de nota entre os reclamantes, tal dispositivo não pode ser aplicado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJAM AS DEMAIS QUESTÕES APRECIADAS E JULGADAS, COMO ENTENDER DE DIREITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5433/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Cordeiro Giroux. AGRAVADOS: LUIZ OTÁVIO RODRIGUES FRANCO. Dr. Miguel Antônio Campos Serra; RÔMULO MAIORANA JÚNIOR. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. e JOQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO S/A. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CREDOR HIPOTECÁRIO. INTIMAÇÃO. Nos termos do artigo 619 do CPC que a alienação de bem penhorado será ineficaz em relação ao credor hipotecário se este não for intimado da praça com antecedência mínima de dez dias (art. 698 do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 52/60 PORQUE JUNTOS A DESTEMPO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, SUSCITADA PELO AGRAVADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO AO AGRADO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE SER REALIZADA NOVA HASTA, COM A PRÉVIA CIÊNCIA DAS PARTES E DO CREDOR HIPOTECÁRIO, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5268/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra. Daniela Souza Filho Moura. AGRAVADOS: SÔNIA MARIA PEREIRA RABELO e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: I. ERRO DE CÁLCULOS.

DEFINIÇÃO. O conceito de erro de cálculos modificável alcança apenas a correção das diferenças resultantes de erros materiais ou aritméticos ou de inexatidões dos cálculos dos valores dos precatórios, não podendo ser utilizado para questionar o critério adotado para a elaboração dos cálculos nem a adoção de índices de atualização monetária diversos do que foram utilizados na primeira instância, tal como decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal. II. CUSTAS. AUTARQUIA FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1984-23. A disposição do artigo 24-A que altera a Lei nº 9.028/95 trata de renúncia de receita, posto que as custas são destinadas à União, sendo tal perfeitamente possível pela pessoa jurídica de direito público que editou a medida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA ISENTAR A AGRAVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA QUE NEGAVA A ISENÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTIDA A R. DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5455/2000. RECORRENTES: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Dr. José Anchieta Salgado Pinto e ROSIVALDO DOS SANTOS. Dra. Mychelle Braz Pompeu Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. - I. Testemunhar constitui um munus público e a testemunha arrolada não é da parte mas sim do Juízo, e vem perante este declarar, tão somente, o que sabe acerca dos fatos que lhe forem inquiridos. Portanto, não pode e não deve a testemunha pensar que vem a Juízo com o intuito de proteger a parte que o arrolou. II. Se o depoimento da testemunha arrolada pelo reclamante se mostrou frágil, inconsistente, mal conhecendo os fatos sobre os quais foi inquirida, desconhecendo-os por inteiro, nenhuma utilidade tem para o presente caso, servindo apenas para consumir o precioso tempo de todos os que participam das sessões de audiência, isto é, de partes, advogados e juizes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA POR DESERÇÃO, E CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5553/2000. AGRAVANTES: JOSÉ GUILHERME DE AVIZ e OUTROS. Dr. Alin Sílvio Afonso Garcia. AGRAVADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Dr. Antonio de Lima Freitas. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA ENTE PÚBLICO ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - Nos casos de execução de sentença contra a Fazenda Pública, os juros e a correção monetária devem ser calculados até o pagamento do valor principal da condenação, de acordo com o Enunciado nº 193 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM FACE DO CONTIDO NO ENUNCIADO Nº 193 DO C. TST, E CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA VENTILADA NO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO SE RESTRINGE SOMENTE A ESTE FATO, EM CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5692/2000. RECORRENTE: NEUSA SANTA ROSA PINHEIRO. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lelis. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição para reclamar direito à regularização de depósitos de FGTS, consoante Enunciado nº 95 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, RECONHECER A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA QUANTO À PARCELA DE FGTS E DEFERIR AS DIFERENÇAS DE FGTS NO PERÍODO DE 15.10.1980 A 18.06.1999, DEVENDO SER ABATIDOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS PELO RECLAMANTE A ESSE TÍTULO, CONFORME FLS. 186/187 DOS AUTOS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5629/2000. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO DOM MANOEL LTDA. Dr. José Cláudio Mena Wanderley. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR MARQUES FILHO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE DE SE REDISCUTIR MATÉRIA PROBATÓRIA. I - O agravo de petição somente será recebido se delimitadas, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, pois, assim, será possível a execução imediata da parte incontroversa até o final, nos próprios autos ou em carta de sentença, observando

os princípios da celeridade e o princípio recursal da reforma apenas daquilo que tiver sido devolvido ao conhecimento do Juízo de instância superior. II - Ademais, faz-se mister observar que o presente agravo de petição busca rediscutir a análise do conjunto probatório carreado aos autos, o que é defeso em sede de agravo de petição, por não ser este o momento processual adequado para o questionamento de matérias de natureza probatória. Qualquer alteração em tal sentido seria uma verdadeira violação à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 897, § 1º, DA CLT, NO QUE TANGE À DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA, ALÉM DE PRETENDER REVOELVER A QUESTÃO PROBATÓRIA DOS AUTOS, O QUE É DEFESO EM SEDE DE AGRADO DE PETIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5686/2000. AGRAVANTE: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A. Dr. Joaquim Neves das Chagas. AGRAVADO LUIZ GONZAGA LOPES DA SILVA. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. e AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE DE EMPRESA PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO PARA INTERPOR EMBARGOS DE TERCEIRO. Empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada não possui legitimidade para opor embargos de terceiro à execução promovida contra esta última, porquanto ser solidariamente responsável pelos encargos trabalhistas desta, ex vi parágrafo 2º do Artigo 2º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5676/2000. AGRAVANTE: MARIA ZULEIDE BARBOSA ALMEIDA. Dra. Nazim Ayan. AGRAVADO: SUPERMERCADOS KI PREÇO LTDA. Dra. Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - GARANTIA DA EXECUÇÃO - ATUALIZAÇÃO - Se depositado tivesse sido o valor integral da condenação, escorreita teria sido a decisão do Juízo da Execução, entendendo cabíveis apenas as correções bancárias. Contudo, se a importância foi apenas penhorada, mas não tendo sido depositada, necessária se faz a atualização da conta, devendo ser apurados os juros de mora e a correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINANDO QUE SEJAM APURADAS AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DE NÃO TEREM SIDO CALCULADOS OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTES AO CRÉDITO DA AGRAVANTE NO PERÍODO DE 17.09.1999 ATÉ 17.04.2000. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 29 de novembro de 2000.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária 1ª Turma

REPUBLICAÇÃO 006/2000 - 1ª TURMA

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 14.11.2000
ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4769/2000. AGRAVANTE: EDSON RODRIGUES DA ROCHA. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad Massoud. AGRAVADOS: O S MESMOS, e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meira Abnader. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: AMPLIAÇÃO DO PERCENTUAL - INEXISTÊNCIA À COISA JULGADA. A majoração do percentual de 40% para 66,67%, referente à parcela de RET/Adicional de horas complementares, não constitui ofensa à coisa julgada. Tal decorre, posto que se está diante de uma relação de caráter continuativo. Dá-se provimento ao agravo para determinar que o percentual aplicável ao cálculo do RET/Adicional de horas complementares, seja ampliado para 66,67%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS DOIS AGRAVOS DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DO BANCO EXECUTADO, E PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA, VENCIDOS OS EXMªS. JUÍZES RELATOR E VANILSON HESKETH, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR QUE O PERCENTUAL APLICÁVEL AO CÁLCULO DO RET/ADICIONAL DE HORAS COMPLEMENTARES, SEJA AMPLIADO PARA 66,67%. POR UNANIMIDADE, MANTER OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.346

DIÁRIO OFICIAL

0825

3

Belém, quinta-feira,
30 de novembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4005/2000. AGRAVANTES: CELSO SILVEIRA SOUSA e OUTRO. Dra. Erlene Gonçalves Lima. AGRAVADA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EXECUÇÃO - PENHORA - ORDEM DE PREFERÊNCIA - I - Urge ressaltar que a execução tem por escopo compelir o devedor a cumprir a obrigação contida no título executivo judicial, com atos expropriatórios de bens e direitos do executado. II - Importa destacar que a execução no Processo do Trabalho tem por escopo o resultado útil do processo e o rápido cumprimento do que foi estabelecido na decisão de conhecimento. É de se rechaçar qualquer ato que tenha por fim retardar a efetiva entrega da prestação jurisdicional, especialmente neste caso, quando é fato notório que a executada encerrou suas atividades no Município de Ananindeua e o bem imóvel onde funcionava, bem como suas benfeitorias, encontram-se em total estado de abandono, e o referido imóvel não se encontra livre e desimpedido de qualquer ônus real, conforme noticiam as certidões de fls. 305/308 e 313 dos autos, o que impede a sua fácil comercialização. III - É sabido que constitui princípio informativo da execução, de acordo com a melhor doutrina, que a empresa não se destina apenas a produzir riqueza e acumulá-la para seus proprietários, lesando os direitos dos trabalhadores. Ela possui também uma finalidade social e uma responsabilidade em face àqueles que com o fruto do seu suor concorreram para a consecução de seus objetivos, para a prosperidade dos seus padrões, como é o caso da agravada. IV - Não existindo outros bens sociais livres e desimpedidos para garantir a execução, o Juízo da Execução deve, por todos os meios, tentar satisfazer os créditos executivos, obedecendo a ordem de preferência prevista no art. 655 do CPC. In casu, o Juízo Executório não pode simplesmente deduzir que o Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações da executada, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos Bezerra Falcão não teria o condão de comprovar a concretização do negócio jurídico, pois o contrário não noticiam os autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOGER O PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PARA DETERMINAR, SEM DIVERGÊNCIA, QUE SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE BLOQUEIO, URGENTEMENTE, VIA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, NO ENDEREÇO INDICADO À FL. 344, DO MONTANTE DOS DÉBITOS RELATIVOS AOS PROCESSOS EM EXECUÇÃO CONTRA A AGRAVADA, LISTADOS ÀS FLS. 343/344 DOS AUTOS.

Belém, 29 de novembro de 2000
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2000
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado SEBASTIÃO CARDIAS ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu no Processo nº TRT - SE - AR 2174/1998, em que é Autora ELENI BARBOSA AMARAL para, no prazo de QUINZE (15) DIAS, apresentar CONTESTAÇÃO, querendo, nos termos do art. 491, do CPC e art. 193, do Regimento Interno deste Tribunal. Feito no Gabinete do Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil.

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE
Assessor de Juiz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 107, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 10.11.2000, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 1341/2000, RESOLVE:

CONFIRMAR no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, o Exm. Dr. LUIZ ANTONIO NOBRE DE BRITO, com base no Art. 95, inciso I, da Constituição Federal, no Art. 22, II, "c" da Lei Complementar nº 35/79 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional e na Resolução nº 069/94, deste Tribunal, alterada, em parte, pela Resolução nº 139/95, por ter preenchido os requisitos necessários de aptidão e capacidade para o desempenho da magistratura trabalhista. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - Juiz Presidente.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
NÚMERO 2/2000 PROCESSO Nº 11-1313/2000-5

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica INTIMADA TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A - TABA, executada nos autos do Processo 011-1313/2000-5, DA EXTENSÃO DA PENHORA GLOBAL DO ESTABELECIMENTO E AÇÕES DA EXECUTADA, PROCEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO 011-0892/96-7, PARA O PROCESSO SUPRA, em favor da exequente CLAUDIO ROBERTO QUEIROZ PONCE, para a garantia da execução da quantia de R\$-122.140,56 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos DEZESSEIS dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 11150/2000 PROC. Nº 946/2000-6

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.12.2000, às 13:15 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por CLECIO MOREIRA DE SOUSA, contra A R GARCIA MADEIRAS E INDUSTRIA LTDA, nos autos do Processo Nº 11-VTB-946/2000-6, a seguir discriminado(s): (01) UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, CAPACIDADE 10.000 BTUs, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

O bem acima encontra-se na Rua Prof. Nelson Ribeiro, nr. 125, sob a guarda do Fiel depositário, Sr. ASCLEPYADES RODRIGUES GARCIA, Sócio da executada, RG. 2550992, CIC 342065668-87.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

É, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2000. Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GFF Nº 02/2000

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. JOSÉ LUIS LOPES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, autor do Processo TRT AR 4770/2000, em contendo em face de SEBASTIÃO MAX FURTADO BORGES e SERNOI - SERVIÇO DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., para ficar ciente que foi exarado despacho

à fl. 25 dos autos supracitado, cujo inteiro teor é o que segue: "Consoante se verifica pelo r. despacho de fl. 11, o autor foi notificado para completar a inicial, tendo em vista as irregularidades inexistentes. O prazo estabelecido foi de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). O autor, todavia, não cumpriu a diligência determinada, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado, conforme se verifica pela certidão de fl. 24. Diante disso, resolvo indeferir a inicial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, na esteira do art. 267, I, do CPC. Custas pelo autor de R\$ - 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ - 1.000,00. De-se ciência ao autor e, após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.". Feito no Gabinete da Dra. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove de novembro de dois mil.

Paulo Sandro Lopes da Gama Alves
Assessor de Juiz

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14-VT-3984/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12.01.2001, às 13:35 horas, na sede desta Vara, sita na Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 14-VT-309/99-6, entre partes, RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA E OUTROS, exequentes e, MANBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executada, constante de: - DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO 223-0094 PERTENCENTE A FRANCISCA ANTONIETA A DE MORAES, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). É para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14-VT-3985/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12.01.2001, às 13:15 horas, na sede desta Vara, sita na Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do processo nº 14-VT-165/2000-0, entre partes, ENIVALDO MARTINS DE SENA, exequente e, ISMAELINO FERREIRA DE SOUZA e CONSTRUTORA AMÉRICA LTDA, executados, constante de: - UMA MÁQUINA DE "FURADEIRA DE COLUNA" SEM MARCA E NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); - UMA MÁQUINA DE CORTE-POLICORTE, DE MOTOR 5CV DE ALTA ROTAÇÃO, FUNCIONANDO, SEM MARCA OU NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). PERFAZENDO OTOTAL DE R\$-1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). É para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14-VT-3986/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE

BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12.01.2001, às 13:05 horas, na sede desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do processo nº 14.VT-370/99-9, entre partes, RUBENS BENEDITO FERREIRA ROSA, exequente e, ANA A. G. SOUZA - ME, executada, constante de: - 01 CONJUNTO DE 13 JANCES PARA REBOQUE DE TRÊS EIXOS PARA CARRETA DE TRÊS EIXOS, AVALIADO EM R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS); - BALÇÃO FRIGORÍFICO, TIPO EXPOSITOR, MARCA RUBRA, EM FÔRMICA, COR BRANCA E ROSA, TIPO HORIZONTAL AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS); - 03 (TRÊS) BALANÇAS, DE 2000 KG, TIPO PLATAFORMA, NA COR CINZA ESVERDEADA, S/ MARCA VISÍVEL, AVALIADAS EM R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS); - 01 (UMA) BALANÇA ARJA, DE 5 KG, DE PRATO, COR VERMELHA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, S/ Nº VISÍVEL, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); - 01 (UMA) BOMBA DE TRANSFERÊNCIA NÁUTICA, COR VERDE, S/ Nº VISÍVEL AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); - 01 (UMA) BALANÇA, MARCA FILIZOLA, COR CINZA ESVERDEADA, S/ Nº VISÍVEL, CAPACIDADE PARA 10 KG, DE PRATO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14.VT-3987/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12.01.2001, às 13:25 horas, na sede desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do processo nº 14.VT-821/2000-8, entre partes, ALFREDO JOSÉ PICHANO COELHO, exequente e, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO D'OURO, executado, constante de: - 01 (UM) FREEZER, HORIZONTAL, MARCA PROSDÓCIMO, COR BRANCA, MODELO MULTISHOP, H30, CAPACIDADE APROXIMADA 300L, S/ Nº VISÍVEL AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); - 01 (UMA) BOMBA D'ÁGUA, MARCA KSB UP11 DE 4 CV, 220V, EM FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); - 01 (UMA) IMPRESSORA EPSON LX-300, COR BEGE, Nº 12172, SÉRIE C1300310030, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); - 01 (UM) COMPUTADOR, TIPO 486, COM 04 MB, DRIVE, TECLADO, MOUSE, MONITOR, SVGA SAMURAI, 14" POLEGADAS, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 14.VT-3988/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa COSMO PESCA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do processo nº 14.VT-1523/98-6, em que RAIMUNDO NONATO REIS DA SILVA é reclamante, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 2.023,68 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), índice de setembro/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- Principal	R\$ 1.074,51
- Juros de Mora	R\$ 246,12
- FGTS	R\$ 349,60
- Multa FGTS 40%	R\$ 16,70
- Custas	R\$ 33,74
- INSS	R\$ 303,01
- TOTAL DEVIDO	R\$ 2.023,68

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco - 3º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, nos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14.VT-3990/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Srª SANDRA SUELY SANTOS TRAVASSOS, cujo endereço é

ignorado e incerto, fiel depositária nos autos do processo nº 14.VT-114/98-6, em que são partes, CRISTINA HELENA PADILHA, exequente, e ACESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL, executada, para tomar ciência de que o bem penhorado (máquina de esterever) foi liberada, bem como credenciar funcionário para recebê-la no depósito público deste E. TRT, na Rua Manoel Evaristo, 224 - Umarizal, no prazo de 15 dias, sob pena de doação a República do Emaús. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco - 3º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 14.VT-3991/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. DANILO SILVA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do processo nº 14.VT-1990/99-0, em que JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO FEITOSA é exequente, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 18.006,27 (DEZOITO MIL E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), índice junho/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- Principal	R\$ 14.571,17
- Juros de Mora	R\$ 937,44
- FGTS	R\$ 990,82
- Custas	R\$ 329,99
- INSS	R\$ 1.176,85
- TOTAL DEVIDO	R\$ 18.006,27

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco - 3º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, nos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10.VT-1671/2000-9
Reclamante: JORGE ANTÔNIO LIMA DE JESUS
Advogado: MÁRIO AMÉRICO DA SILVA BARROS
Reclamado: SPALA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/C LTDA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Processo 10.VT-1628/2000-8
Reclamante: LUIS GUILHERME FEITOSA DE CASTRO
Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS
Reclamado: ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS SÃO PAULO BLUE LIFE
Advogado: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Despacho: "ANTE AO EXPOSTO, A MERITÍSSIMA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUIS GUILHERME FEITOSA DE CASTRO EM FACE DA ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE SÃO PAULO - BLUE LIFE DECIDE, EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO DESTA JULGADO QUE PASSA A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: - REJEITAR PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO; - JULGAR PROCEDENTE PEDIDO DE ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR, OBRIGAÇÃO DE FAZER A SER REALIZADA PELA RECLAMADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE PARÂMETROS: PERÍODO DE LABOR DE 13.05.96 A 14.09.99, FUNÇÃO DE AUDITOR MÉDICO EXTERNO, SALÁRIO INICIAL DE R\$ 2.000,00, COM POSTERIORES AUMENTOS PARA R\$ 4.000,00 (OUTUBRO/96) E R\$ 6.000,00 (FEVEREIRO/99), EMPREGADOR A RECLAMADA; - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, PEDIDOS DE PAGAMENTO CONTIDOS NA EXORDIAL, NO QUE CONDENA A RECLAMADA, A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A LIQUIDADO DO JULGADO, PARA O RECLAMANTE, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, NO IMPORTE DE 6.337,30; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, NO VALOR DE R\$ 5.281,09; 13º SALÁRIO/98, NO VALOR DE R\$ 4.482,86; 13º SALÁRIO/97, NO VALOR DE R\$ 4.903,57; 13º SALÁRIO/96 NA FRAÇÃO 10/10, NO VALOR DE R\$ 1.666,66; FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 NA FRAÇÃO 6/12 ACRESCIDAS DE 1/3, NO VALOR DE R\$ 4.225,49; FÉRIAS 97/98 EM DOBRO ACRESCIDAS DE 1/3, NO VALOR R\$ 11.936,44; FÉRIAS 96/97 EM DOBRO, ACRESCIDAS DE 1/3, NO IMPORTE DE R\$ 13.163,49; FGTS DO PERÍODO NO VALOR DE R\$ 17.805,31; 40% DO FGTS NO IMPORTE DE R\$ 7.122,12; SALÁRIO RETIDO REFERENTE A 14 DIAS LABORADOS DE SETEMBRO/99 VALOR DE R\$ 2.581,02. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO TOCANTE AOS RECOLHIMENTOS FISCAIS, APLIQUE-SE O ENUNCIADO 01, E TRT DA OITAVA REGIÃO, EM RELAÇÃO AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, RESSALTE-SE QUE SE CONSIDERAM PARCELAS DE CUNHO REMUNERATÓRIO AS DE 13º SALÁRIO, A EXCEÇÃO DE 1/12 PROPORCIONAL DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO E SALÁRIO RETIDO DE SETEMBRO/99, SENDO AS DEMAIS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E ASSINATURA DA CTPS DO AUTOR PELA RECLAMADA, DEVE A SECRETARIA EXPEDIR OFÍCIOS INFORMATIVOS PAR DRT E INSS. USTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 1.631,83, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DE R\$ 81.591,67.

Processo 10.VT-267/98-9
Reclamante: ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA e CAPAF
Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS e OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: AO RECLAMANTE E A CAPAF PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO BASA ÀS FLS. 494/502, AO BASA E AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O AGRADO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 504/507.

Processo 10.VT-1508/97-3
Reclamante: OSCAR NAZARENO DE MATOS MARTINS
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VAPF
Advogado: KAREN PONTES RICHARDSON
Despacho: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS INDICADOS À PENHORA ÀS FLS. 402/403.

Processo 10.VT-1219/2000-2
Reclamante: ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS PINTO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: COOPMARKET COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO, AMPER DO BRASIL TEL e TELEMAR S/A
Advogado: MARCELO DOS SANTOS SOUZA e DENISE CUNHA
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS EXPEDIENTES DE FLS. 115/116 E 118.

Processo 10.VT-405/1996-3
Reclamante: JAYME LOPES PAIXÃO
Advogado: INOCENCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR
Reclamado: MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 155 DOS AUTOS".

Processo 10.VT-406/1998-8
Reclamante: SANDRA MARIA FERREIRA
Advogado: SILVIA GORETTI RODRIGUES SIQUEIRA
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A TELEPARÁ
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: "TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO EM DINHEIRO E NA FORMA DA PREFERÊNCIA DO ART. 655 DO CPC, REJEITO A NOMEAÇÃO À PENHORA E CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 95 ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO EXEQUENDO. DE-SE CIÊNCIA À RÉ, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

Processo 10.VT-422/1999-2
Reclamante: LUIS FERNANDO DE AZEVEDO FONSECA
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES
Reclamado: J S MÓVEIS S/A
Advogado: ANA CRISTINA SOARES
Despacho: "A PATRONA DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 66".

Processo 10.VT-530/1999-5
Reclamante: GRASIELLE DA SILVA CORDOVA
Advogado: LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO
Reclamado: E DE OLIVEIRA LAMEIRA
Advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 215/216, DOS AUTOS".

Processo 10.VT-724/1995-1
Reclamante: MARIA LÚCIA BRASIL DA COSTA E OUTROS
Advogado: IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES
Despacho: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR RETRO. DE-SE CIÊNCIA À RÉ, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT".

Processo 10.VT-880/2000-2
Reclamante: RUBENS FERREIRA BARBOSA
Advogado: METRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: REDE CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: LUCIANO PINTO PASSOS
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, A MERITÍSSIMA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RUBENS FERREIRA BARBOSA EM FACE DE REDE CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ DECIDE, EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO DESTA JULGADO QUE PASSA A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE. REJEITAR PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, NO QUE CONDENA A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A LIQUIDADO DO JULGADO, DESCONTOS INDEVIDOS NO VALOR DE R\$ 7.953,90. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CONDENA-SE O RECLAMANTE A PAGAR AO Sr. PERITO A QUANTIA DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, R\$ 755,00, DEVIDOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. QUANTUM DEBEATUR A SER APURADO EM LIQUIDADO DE SENTENÇA, COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE JUNHO/00, E JUROS DE MORA, NA FORMA DA LEI, EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS FISCAIS, APLIQUE-SE O ENUNCIADO 01, DO E. TRT DA OITAVA REGIÃO, E QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, CONSIDERE-SE O VALOR DE R\$ 2.161,15, PAGO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO, SENDO O RESTANTE DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (AUXÍLIO ACIDENTÁRIO E ESTUÁRIO DE OUTUBRO/99) CONSIDERADOS INDENIZATÓRIOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 159,07, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE JUNHO/00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, NADA MAIS.

Processo 10ª.VT-905/1999-0
Reclamante: ANDREA VALE PACHECO
Advogado: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
Reclamado: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS EXPEDIENTE DE FLS. 62/71".

Processo 10ª.VT-1006/1999-4
Reclamante: ANA CLARINDA PINHEIRO MEDEIROS
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: CLEAN CONSULTORIA SERV. ESPECIALIZADOS LTDA.
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 137, DOS AUTOS E INFORMAR O CPF DO Sr. ROBERTO ELIAS DE LIMA".

Processo 10ª.VT-1047/1999-7
Reclamante: FREDERICO BARRETO TEIXEIRA NETO
Advogado: FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
Reclamado: XEROX DO BRASIL LTDA.
Advogado: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT-1084/1999-2
Reclamante: DARLY MAKIA MARQUES GONÇALVES
Advogado: JERÓNIMO CASTRO FILHO
Reclamado: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S C LTDA.
Advogado: CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Despacho: "A RÉ PARA CREDENCIAR PESSOA PARA RECEBER DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS".

Processo 10ª.VT-1315/1999-6
Reclamante: MARIA JOSÉ DE SOUZA
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado: GABY E CIA. LTDA.
Advogado: FERNANDO SOARES
Despacho: "AO AUTOR PARA SE AINDA PERMANECE DO INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO".

Processo 10ª.VT-1328/1999-4
Reclamante: AILTON ASSUNÇÃO VIEIRA
Advogado: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado: PREMOL PREMOLDADOS CONCRETO VIBRADO E ENG. LTDA.
Advogado:
Despacho: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 67/68. CUSTAS PELA RÉ NO VALOR DE R\$-24,00, AS QUAIS DEVEM SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE 10 DIAS. AO CÁLCULO DO INSS (PROPORCIONAL) APOS, INTIMAR A RÉ PARA RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO. INTIMAR O INSS, NOS TERMOS DO ART. 879, PARÁGRAFO 3º DA CLT. DE-SE CIÊNCIA AS PARTES".

Processo 10ª.VT-1341/2000-X
Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Advogado:
Reclamado: SEEPA E SAAEPA
Advogado: JAIME CAMEÇANHA BALESTERES FILHO E JOSE ALCIMAR MARQUES GOMES
Despacho: "AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: DENEGO SEGUIMENTO AO R.O. POIS DESERTO".

Processo 10ª.VT-1345/2000-3
Reclamante: LUBIA RESENDE DOS SANTOS
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO M ATHAYDE
Reclamado: USINA DE PROPAGANDA LTDA.
Advogado: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Despacho: "AO RECLAMADO PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE".

Processo 10ª.VT-1401/2000-2
Reclamante: EMERSON DA SILVA PACHECO
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: J B S CONSTRUÇÕES LTDA. E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado: LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES (COSANPA)
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA COSANPA".

Processo 10ª.VT-1502/2000-8
Reclamante: MARIA ESTELA DO ROSÁRIO BARATA
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado: TELECUBE E TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA/MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
Despacho: "A RECLAMANTE PARA APRESENTAR A SUA CTPS".

Processo 10ª.VT-1533/1997-2
Reclamante: EDUARDO GUEDES DE ARAÚJO
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
Despacho: "AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO INSS E DO IMPOSTO DE RENDA NO PRAZO DE 10 DIAS".

Processo 10ª.VT-1539/1995-0
Reclamante: JOSÉ SILVA COSTA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Advogado: HAROLDO A. DOS SANTOS
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA".

Processo 10ª.VT-1547/2000-8
Reclamante: EVERALDO COELHO CASTRO E OUTROS
Advogado: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: R J SENA FRITA/FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS
Advogado: NATASHA SCHNEIDER (FRANCISCO)
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA E CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES".

Processo 10ª.VT-1563/2000-6
Reclamante: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS SILVA
Advogado: CLÁUDIO CESAR NUNES BATISTA
Reclamado: BR ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ADEMIR MOREIRA DE MIRANDA
Despacho: "AO AUTOR PARA APRESENTAR O N° DO PIS".

Processo 10ª.VT-1623/1997-3
Reclamante: ELIAS BARROSO DA CRUZ
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: JOSÉ MARIA CUNHA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 90/91. AO CÁLCULO DO INSS (PROPORCIONAL AO CRÉDITO EXEQUENDO-NATUREZA). APOS, NOTIFICAR A RECLAMADA PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. INTIME-SE O INSS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 879 DA CLT

Processo 10ª.VT-1670/2000-7
Reclamante: SINTRATUR
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Advogado: HILMA DE OLIVEIRA
Despacho: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL; DECLARAR A PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E AGÊNCIAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ - SINTRATUR QUANTO AOS PEDIDOS PLEITEADOS CONTRA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, NO QUE TANGE À PROMOÇÃO FUNCIONAL DOS EMPREGADOS SUBSTITUÍDOS E RESPECTIVO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS CONSECUTÁRIAS COM BASE NO NÃO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 002-A/91 EDITADA EM 12.03.91, TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO SOMENTE FOI AJUIZADA EM 13.09.2000, NA FORMA DO ART. 7º, XXIX, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, IV, DO CPC COMBINADO COM O ART. 769 DA CLT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO VALOR DE R\$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, EM FACE DO ATRASO NA PROLAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

Processo 10ª.VT-1726/2000-8
Reclamante: AMARAL BORGES DA SILVA
Advogado: SIMÃO ISAAC BENZECRY
Reclamado: CARAJAS ESPORTE CLUBE
Advogado: ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT-1742/2000-6
Reclamante: HERMENSON MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELÉM - COMTETO
Advogado: EDNA BRASIL LINS
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT-1827/1999-0
Reclamante: ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA DE JESUS
Advogado: LUIS CLÁUDIO BATISTA COUTO
Reclamado: BAR BÊBADO CHOPP
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 99, DOS AUTOS".

Processo 10ª.VT-1840/2000-6
Reclamante: JOSÉ LUIZ DO COUTO LOREIRO
Advogado: OFIR LEVI PEREIRA CASTRO
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Advogado: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
Despacho: "ANTE AO EXPOSTO, A MERITÍSSIMA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ LUIZ DO COUTO LOREIRO EM FACE DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEMAR DECIDE, EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO DESTA JULGADO QUE PASSA A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE REJEITAR PRELIMINARES DE INÉPCIA DA EXORDIAL ARGUIDAS PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, DECLARAR A ILEGALIDADE DA CLÁUSULA 1.1, DO ACORDO DENOMINADA PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/98, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, O VALOR DE R\$-3.865,60, A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO DOS LÚCROS. QUANTUM DEBEATUR A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO, UNICAMENTE PARA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE 07 DE OUTUBRO/00, NA FORMA DA LEI. NO QUE PERTINE AOS RECOLHIMENTOS FISCAIS, APLIQUE-SE O ENUNCIADO 61 DO EGRÉGIO TKT DA 8ª REGIÃO. QUANTO AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, DEVE SER CONSIDERADO O PEDIDO DEFERIDO PARA FINS DE INCIDÊNCIA. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$-77,21, CALCULADAS SOBRE O VALOR

DA CONDENAÇÃO, SEM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE OUTUBRO/00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Processo 10ª.VT-1852/2000-2
Reclamante: JOÃO FRANCISCO DA CRUZ FREITAS
Advogado: RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
Reclamado: WALBAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA RECEBER A SUA CTPS".

Processo 10ª.VT-1924/2000-1
Reclamante: PARADUTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ENGEFRIO (EMBARGANTE)
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Reclamado: TÂNIA CRISTINA FURTADO RIBEIRO (EMBARGADO)
Advogado: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
Despacho: "AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT-2047/2000-4
Reclamante: JONAS SILVA BRITO (EMBARGANTE)
Advogado: ADOLFO PAULO PENA PIMENTEL
Reclamado: JORGE DE SOUZA CAMINHA (EMBARGADO)
Advogado: EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
Despacho: "AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA".

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB-1/99
Exequente: RAIMUNDO AMARAL DE SENA
Advogado(a): Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado(a): J. SOUZA FILHO NAVEGAÇÃO
Advogado(a):
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA O EXEQUENTE DE QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONSILIAÇÃO, NO DIA 30.01.2001, ÀS 15:45 H.

PROCESSO Nº 9a. VTB-113/97
Exequente: MÔNICA GODINHO PROENÇA
Advogado(a): Dr. NEOMIZIO LOBO NOBRE (FLS.04)
Executado(a): TUFY HOMCI JUNIOR E CIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 100, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB-178/00
Exequente: PEDRO PAULO BAIÁ LOPES
Advogado(a): Dr. ANTONIO DOS SANTOS DIAS (FLS.04)
Executado(a): FÁTIMA LUZIA GONÇALVES DA COSTA, MARILENE SARMENTO MARTINS
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.46, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB-375/00
Exequente: CRISTIANO DA SILVA GONÇALVES
Advogado(a): DR. NILSON PAIXÃO GOMES
Executado(a): KARLA BETÂNIA RIBEIRO LOPES e A NAVETA
Advogado(a): Dra. MÔNICA DOS SANTOS STORINO (FLS.19/20)
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 04/12/00, ÀS 15:55 H., NA SEDE DESTA MM. VARA, BEM COMO MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB-439/96
Exequente: JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. JUIR CARMO DA SILVA (FLS.06)
Executado(a): JOSÉ GREGÓRIO NETO
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (HUM) ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 9a. VTB-451/97
EXEQUENTE: FERNANDO GUALDÊNIO DE SOUZA
Advogado(a): Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
EXECUTADO(A): JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA (CONSTRUMAQUE) E OUTROS
Advogado(a):
Conteúdo: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 08.02.01, ÀS 14:10, NA SEDE DA MM. 9ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB-478/99
Exequente: ROSECLEIA SOUZA DA SILVA
Advogado(a): Dra. BERNARDETTE DE MELO E SILVA
Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (HUM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 90, PARÁGRAFO 2º DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 523/95
 Exequente: AFONSO DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA
 Advogado(a): Dra. ERIJENE GONÇALVES LIMA (FLS.05)
 Executado(a): CETENCO ENGENHARIA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 312/315, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 729/96
 Exequente: ANDRÉ CLÁUDIO DA SILVA
 Advogado(a): Dra. ERIJENE GONÇALVES LIMA
 Executado(a): AREDE COELHO & CIA LTDA
 Advogado(a): DALTON LAVOR MOREIRA (OAB/PA 7181) ou ELSON LUIZ ROCHA MONTEIRO (OAB/PA 4.311)
 Conteúdo: À RECLAMADA, PARA RECEBER SALDO EM DEVOLUÇÃO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 822/98
 EXEQUENTE: CARLOS ALDENIR DA SILVA RIBEIRO
 Advogado(a): Dr. GERALDO FERNANDEZ VASQUES (FLS.04)
 EXECUTADO(A): ROBERTO EMANUEL PIANI, CIC/MF 032.553.012-20
 Advogado(a):
 Conteúdo: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 08/02/01, ÀS 14:20, NA SEDE DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SITUADA A TRAV. D. PEDRO I, 750, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE, NO PRAZO LEGAL, EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1123/00
 Exequente: CLÁUDIA CRISTINA MARQUES DE LIMA
 Advogado(a): DR. MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO (FLS.08)
 Executado(a): BAR ALTERNATIVA BURGAS II e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO A FIM DE POSSIBILITAR A SUA EXECUÇÃO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1219/00
 Exequente: RAIMUNDO NONATO DE JESUS DA SILVA
 Advogado(a): DR. DRAYTON SILVA DE PAIVA (FLS.03)
 Executado(a): ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 11, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1162/00
 Reclamante: JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
 Advogado(a): HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
 Reclamado(a): NATURAL BEAUTY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
 Advogado(a): EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA (FLS.40)
 Conteúdo: À RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1340/00
 Exequente: SÉRGIO ROBERTO FERNANDES
 Advogado(a): DR. OTAVIO MARQUES DE LIMA
 Executado(a): ROUPAS INDUSTRIAIS DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 58/60 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1425/00
 Reclamante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
 Advogado(a): MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
 Reclamado(a): MARIA DAS GRAÇAS COSTA DOS SANTOS
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 16/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHE-SE OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA LAVRADA SOBRE OS BENS DESCRITOS NO AUTO DE PENHORA DE FL. 32. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1434/00
 Exequente: EDÊNILSON PEREIRA MONTEIRO
 Advogado(a): DR. DRAYTON SILVA DE PAIVA (FLS.04)
 Executado(a): ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 14, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1534/00
 Exequente: ANDREY FABRÍCIO DE OLIVEIRA CORRÊA
 Advogado(a): Dra. VILMA CHAVAGLIA
 Executado(a): TOP TEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 28, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1585/99
 Exequente: ANA TELMA MACIEL DA SILVA
 Advogado(a): Dr. JOSÉ RAIMUNDO WEYL A COSTA
 Executado(a): ESCOLA GONÇALVES DIAS LTDA
 Advogado(a): DR. CRISTINO PAES DE CASTRO
 Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DE QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 04.12.00, ÀS 15:50 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.
PROCESSO Nº 9a. VTB - 1597/00
 Reclamante: SELMA FEIO DA SILVA BRASILEIRA

Advogado(a): DR. LUIZ GUILHERME FONTES CRUZ
 Reclamado(a): AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES
 Advogado(a): DR. MARCELO SOUZA
 Reclamado (a) TELEMAR S/A.
 Advogado (a) Dra. LILIANE CHOEN CALIXTO PONTES
 Conteúdo: ÀS RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1605/00
 Reclamante: ANGELO MIGUEL TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA
 Reclamado(a): DURVAL COSTA FERREIRA e EMPRESA DE PESCA ISKIMAR
 Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA (FLS.31/32)
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PROLATADA NO DIA 14/11/2000, ÀS 18:00 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR DURVAL COSTA FERREIRA, PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FORMULADO PELO MESMO. TUDO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1652/00
 Reclamante: CARLOS SIDNEY DOS SANTOS CIDADE NASCIMENTO
 Advogado(a): DR. JOEYER NUNES DE FREITAS (FLS.09).
 Reclamado(a): COLÉGIO PREVESBE
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO ÀS FLS. 67 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1726/96
 Exequente: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(a): Dr. CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES (FLS.04)
 Executado(a): WILDEMAR SERRÃO
 Advogado(a):
 Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA À PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 246/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ALICERCE ENGENHARIA LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 1304/96, em que são partes: CRISTOVÃO DE SOUZA SILVA JUNIOR, exequente(s) e ALICERCE ENGENHARIA LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
 "CONVOLE EM PENHORA O VALOR DE FLS. 120. DAR CIÊNCIA À EXECUTADA".
 Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 27 de novembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
 Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 333/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) RIFRAN ENGENHARIA LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 23/00, em que são partes: JOSÉ BRASILEIRO DE SOUZA, exequente(s) e RIFRAN ENGENHARIA LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICAR CIENTE DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FL. 60 DOS AUTOS.
 Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 16 de novembro de 2000. Eu.....<Alicia Romana J Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
 Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 9a. VTB - 344/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 08.02.01, às 14:30 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-451/97, em que são partes: FERNANDO GUALDÊNIO DE SOUZA, exequente(s) e JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA (CONSTRUMAQUE) e OUTROS, executado(s), constante do seguinte: -01 (UM) Caminhão Chevrolet 11000, ano 1990 e mod-1991, chassi - 9BG683NXMLC005323, cor branca, a diesel, placa JIJ6210, acoplado um guindaste, marca-IMAP, modelo-IM6.5-5, 7/21, Nº 5381796, COM Kit de montagem. No estado. Avaliado em R\$-37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS)
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde

já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 23 de novembro de 2000. Eu..... Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
 Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 345/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) TRANSPORTES AÉREOS REG. DA BACIA AMAZÔNICA S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 1821/99, em que são exequentes ANTÔNIO ADEVALDO DA C. FONSECA, ALMIR CORRÊA CABRAL, ALTAMIR ALMEIDA SANTOS, CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, ELIETE ANDRADE BRAGA, ERINALDO ALVES DA SILVA, FERNANDO DE SOUZA BALIEIRO, JOÃO GUILHERME COUTINHO CRAVO e RAIMUNDO OLIVEIRA REIS, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 179.867,93 <CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO 162.339,33
 JUROS DE MORA 17.478,60
 CUSTAS 50,00
 TOTAL DEVIDO 179.867,93

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
 REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
 O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 24/11/2000. Eu.....<Ronald Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
 Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 346/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) INTERFRIOS INTERCAMBIO DE FRIOS S/A, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 1181/95, em que são partes: ANTONIO SIQUEIRA DE SOUZA, exequente(s) e INTERFRIOS INTERCAMBIO DE FRIOS S/A, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: COMPROVAR NO PRAZO DE DEZ DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
 Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 28 de novembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
 Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 347/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) FAZENDA ESPÍRITO SANTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 535/99, em que é exequente MANOEL MUNIZ RAMOS, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 5.967,78 <CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO 2.412,29
 JUROS DE MORA 410,88
 FGTS 2.246,15
 MULTA FGTS 40% 898,46
 TOTAL DEVIDO 5.967,78

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
 REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
 O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 28 de novembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
 Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº 9ª VTB-348/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado(a) POUPA GANHA,, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 9a. VTB-1869/00, entre partes: SÔNIA DE FÁTIMA DA COSTA SARGES, reclamante, e POUPA GANHA,, reclamada(s), para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 10/01/2001, às 14:45 horas, na sede da MM. 9ª. Vara do Trabalho de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750, andar térreo.
 Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes

de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.
O não comparecimento de VS' nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 de novembro de 2000. Eu _____ Jofre Quinteiros Jacob, (Analista Judiciário), lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, (Diretor de Secretaria) Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 9ª VT-349/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9ª. Vara do Trabalho de Belém.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SILAS RIBEIRO DE ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo Nº 9ª. VTB-1737/00, entre partes: MARIA DA PAZ CRUZ DOS SANTOS, reclamante, e SILAS RIBEIRO DE ASSIS, reclamado(a), para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 11/01/2001, às 14:45 horas, na sede da MM. 9ª. Vara do Trabalho de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750, andar térreo. Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.
O não comparecimento de VS' nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 de novembro de 2000. Eu _____ Jofre Quinteiros Jacob, (Analista Judiciário), lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, (Diretor de Secretaria) Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 7ªVT: 1384/2000-5
Reclamante: Wendell das Chagas Lameira
Advogado: Isacarem Martins da Silva
Reclamado: Intermarketing Comunicação Ltda e Wladimir Afonso da Costa Rabelo
Advogado: Marcos Vinicius Eiró do Nascimento
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO.

Processo 7ªVT: 1396/2000-1
Reclamante: Sandula Maria Borges Barreto
Advogado: Elizete Rocha Micuanski
Reclamado: Tiago Laurindo Pereira e Angela Araújo Lopes
Advogado: Natashaa Schineider
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "... CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SÂNDULA MARIA BORGES BARRETO, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE MOVE CONTRA TIAGO LAURINDO PEREIRA E ÂNGELA ARAÚJO LOPES SÃO RECLAMADOS, PARA ACOLHÊ-LOS, DETERMINANDO-SE A INCLUSÃO, NA CONDENAÇÃO, DO DEFERIMENTO DO PLEITO DE RETIFICAÇÃO NA CTPS COM RELAÇÃO AO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, OU SEJA, NO VALOR DE R\$ 180,00 MENSIS. CUA RETIFICAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS COMPETENTES, E MANTENDO-SE A DECISÃO QUANTO AOS DEMAIS TERMOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES."

Processo 7ªVT: 1466/1998-8
Reclamante: Isaias Rodrigues de Lima
Advogado: Edir de Sousa Briglia
Reclamado: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos
Advogado: Samuel Teixeira da Silva
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE O DEMONSTRATIVO DE FLS. 313 DOS AUTOS.

Processo 7ªVT: 1482/1990-5
Reclamante: Benjamin Fagundes Filho e Outros
Advogado: David Cruz Araújo
Reclamado: Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais
Advogado: Maria Aparecida de C Lima
Despacho: A PATRONA DA EXECUTADA PARA CIÊNCIA SOBRE AS RAZÕES DE FLS. 556 JUNTADA AOS AUTOS.

Processo 7ªVT: 1559/1997-8
Reclamante: Pedro Feio Guimarães
Advogado: Maria José Cabral Cavalli
Reclamado: Empresa Técnica Nacional
Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello
Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$148,26, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Processo 7ªVT: 1598/2000-2
Reclamante: José Fernandes Aguiar dos Santos
Advogado: Alice do Amaral de Lima
Reclamado: Marko Engenharia Ltda
Advogado: Geraldo Fernandez Vasques
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "... A UNANIMIDADE, I- DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO NOME DO RECLAMADO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTOS PERTINENTES, A FIM DE QUE PASSE A CONSTAR

MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA, A FORNECER AO RECLAMANTE JOSÉ FERNANDES AGUIAR DOS SANTOS, A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE A CARTA DE RECOMENDAÇÃO E RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS, NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS A REVERTER EM FAVOR DO DEMANDANTE. TUDO NOS TERMOS E LIMITE DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$480,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES, HAJA VISTA A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM HORÁRIO POSTERIOR AO ANTERIORMENTE DESIGNADO. NADA MAIS."

Processo 7ªVT: 1663/1999-6
Reclamante: Gilmar Nascimento de Moraes
Advogado: Márvio Miranda Viana
Reclamado: MMR Educação S/C Ltda e Maria Margarida de Moraes Rego e Silva
Advogado: Joseana Souza Gonçalves
Despacho: A PATRONA DA RECLAMADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Processo 7ªVT: 1919/2000-7
Embargante: Banco do Brasil SA
Reclamado: Carlos Alberto Oliveira de Aquino e Outros
Embargado: Jair Carmo da Silva
Despacho: AO PATRONO DO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE TERCEIRO.

Processo 7ªVT: 1926/2000-4
Embargante: Rogirlania Barbosa Coelho
Advogado: Maria Rosaura Silva de Castilho
Embargado: Soltimabe
Advogado: Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão
Despacho: A PATRONA DO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE TERCEIRO.

Processo 7ªVT: 1929/1991-6
Reclamante: Francilene Teixeira
Advogado: Pedro Raimundo Maia Milão
Reclamado: Instituto de Previdência do Município de Belém
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NÃO ASSISTE RAZÃO AO EXEQUENTE. A PARCELA DIFERENÇA DE FGTS, POR ISSO, JÁ SE REPORTA AO CÁLCULO DE OUTRA PARCELA, POSTO QUE DIFERENÇA HÁ, EM CONSEQUÊNCIA DE UMA PARCELA CALCULADA E, ESTA PARCELA CONSIDERADA COMO GERADORA DO CÁLCULO DO FGTS, DECORREU DOS PLANOS ECONÔMICOS. COMO A AÇÃO RESCISÓRIA DESCONSTITUIU O ACÓRDÃO TRT-RO-144/93, NÃO HÁ PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS E, EM NÃO HAVENDO, NÃO HAVERÁ REFLEXOS. DAR CIÊNCIA."

Processo 7ªVT: 2039/1999-1
Reclamante: Josuel Mendes dos Santos
Advogado: João Augusto de Jesus Correa Júnior
Reclamado: G S Sarmento
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 76 DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Processo 7ªVT: 2056/1989-4
Reclamante: José Flávio Oliveira de Albuquerque
Advogado: José Acreano Brasil
Reclamado: Banco da Amazônia SA / CAPAF
Advogado: José Ubiraci R Silva/ Ophir Cavalcante Júnior
Despacho: AO PATRONO DA CAPAF PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS RAZÕES DE FLS. 972/79, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Processo 7ªVT: 2101/1992-8
Reclamante: Nelson da Luz Oliveira
Advogado: Erlene Gonçalves Lima
Reclamado: Rio Doce Geologia e Mineração SA
Advogado: Maria da Graça Montalvão Andrade
Despacho: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO EXECUTADO MANIFESTANDO-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 571/572 E REQUERENDO SEJA SOLICITADO DEVOLUÇÃO DO INSS RECOLHIDO A MAIOR.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5a. VTB - 8/95-7
Exequente: REINIVALDO ARAÚJO BRELAZ
Advogado(a): Raimundo Rubens Fagundes Lopes (PA-4305)
Executado(a): MASSA FALIDA LUNDGREN IRMÃO TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do ofício da 14ª VT/Rio de Janeiro e contraminutar Agravo de Petição às fls.417.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 83/00-8
Exequente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA GARCIA
Advogado(a): Dr. Adriana Lucia Gualberto Bernardes (OAB-6445)
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO S/A
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DO BEM PENHORADO: UMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MARCA HITACHI, 30.000 BTUS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 91/99-4
Exequente: PAULO SERGIO DE SOUZA
Advogado(a): Vanessa Navarro Barros (PA-8668)

Executado(a): BANCO ITAU S/A
Advogado(a): Paulo Brito Chermont (PA-1071)
Conteúdo: Apresentar os cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 107/97
Exequente: OSMARINA FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): Marco Antônio Gomes de Carvalho (PA-7932)
Executado(a): COTIP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PESCA DO TAPANÁ E OUTRO
Advogado(a):
Conteúdo: Indicar bens passíveis de penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 117/00-X
Exequente: MARIA DE NAZARE SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(a): LUIZ ALBERTO PINA NEVES
Executado(a): Leticia Maria Socorro Capela Lopes (PA-3870)
Advogado(a):
Conteúdo: Indicar bens passíveis à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 122/86-4
Exequente: PEDRO GOMES DA SILVA
Advogado(a):
Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAPAF-CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
Advogado(a): Dr. José Ubiraci Rocha Silva (OAB-880) e Dr. Maria da Graça M. Abinader (OAB-1254)
Conteúdo: CONTESTAR IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, INTERPOSTA PELO EXEQUENTE.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 153/95-5
Exequente: CARLOS LUIZ DA SILVA BARROS
Advogado(a): Dr. Maria José Cabral Cavalli (OAB-3191)
Executado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA TEREZA
Advogado(a):
Conteúdo: CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO E FICAR CIENTE DO BEM PENHORADO ÀS FLS.297.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 163/00-6
Reclamante: AIRTON MONTEIRO FONSECA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTE COUTINHO DA SILVA MATTOS OAB/ PA 2731
Reclamado(a): TECCEL ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER CETPS DO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 171/00-5
Exequente: LUIZ OTAVIO RODRIGUES FRANCO
Advogado(a): Reinaldo Torres Miranda (PA-2540)
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.195 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 174/00-0
Reclamante: RITA DE CÁSSIA SANTIAGO COSTA
Advogado(a): DR.SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA (OAB-5265)
Reclamado(a): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a): DR. ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO (OAB-7331)
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM 10 DIAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 258/1999-3
Reclamante: JOSÉ TOMAZ DE SOUZA
Advogado(a): VILMA CHAVALLIA (OAB/PA-3882)
1º Reclamado(a): MEM SERVIÇOS TECNICOS LTDA
Advogado(a): MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA (OAB/PA-8676)
2º Reclamado(a): TECHINT ENGENHARIA S/A
Advogado(a): LÍVIA CUNHA CHERMONT (OAB/PA-1287)
Conteúdo: AS PARTES: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 401/97-1
Exequente: MARIA DE FÁTIMA LOPES LIMA
Advogado(a): Leôncio Gonçalves Gomes (PA-2872-1)
Executado(a): MASSA FALIDA CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM
Advogado(a):
Conteúdo: Indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 466/00-2
Exequente: IVO ELIAS LAMEIRA SANTIAGO
Advogado(a): DR. TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO (OAB-7660)
Executado(a): SAMUEL SALES
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DEZ(10) DIAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 524/00-1
Reclamante: FRANCISCO ALDIZIO MARTINS
Advogado(a): Dr. VERA LÚCIA FARACO MACIEL (OAB-5087)
Reclamado(a): KARUANA VIAGENS E TURISMO LTDA, NAILSON SANTOS GUIMARÃES e YOLE MARIA DA SILVEIRA GUIMARÃES
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DOS BENS PENHORADOS: 01 MICRO COMPUTADOR PENTIUM 233 MHZ, COM MONITOR COLORIDO DE 14", MARCA MAGITRONIC, MODELO C-SV1450PS, Nº 6051287; CPU Nº 504930, MARCA MAGITRONIC; TECLADO P/N 86-3101/20, Nº 511990; IMPRESSORA EPSON ACTION LASER II, MODELO L140A, SÉRIE Nº 4530114646, 1992 e IMPRESSORA MATRICIAL, Nº E353616.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 581/00
Exequente: MARCELINO DOS SANTOS ARAÚJO

Advogado(a): Carlos Gonçalves Gomes (PA-7798)
Executado(a): JOÃO BATISTA FIGUEIREDO
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho às fls. 46 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 597/97-0
Exequente: MARIA IZABEL DOS ANJOS SOARES
Advogado(a): Antonio Rodrigues Ferreira Filho (PA-2436)
Executado(a): BRUNORTE IND. PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar a CTPS do reclamante para fins de anotações.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 602/00
Exequente: LUCIANO MEDEIROS SERRÃO
Advogado(a): Carla Zahlouth (PA-5719)
Executado(a): HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Considerando que não há crédito nos autos daquele processo, o reclamante deve indicar outros bens à penhora."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 646/99
Reclamante: MAURO ELIAS GEMMAQUE DA SILVA
Advogado(a): João Jorge Hage Neto (PA-5916)
Reclamado(a): TAKEDA COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a): Paulo André Vieira Serra (PA-6858)
Conteúdo: ÀS PARTES: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 665/00 - 8
Reclamante: CONFÚCIO NINA RIBEIRO JÚNIOR
Advogado(a): Deusdedith Freire Brasil (PA-920D21)
Reclamado(a): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Advogado(a): Luis Roberto Coelho de Sousa Meira (PA-1544)
Conteúdo: SENTENÇA: "... conheço dos embargos de declaração opostos ... mas deixo de acolhê-los por nada haver a sanar na decisão embargada ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 666/00-X
Reclamante: JOSÉ ALDECI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. Mary Machado Scalécio (OAB-5163)
Reclamado(a): INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ
Advogado(a):
Conteúdo: COMPROVAR RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 673/92-X
Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDE-RAL NO ESTADO PARÁ e
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ
Advogado(a): DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO (OAB-5206)
Reclamado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 683/93-9
Reclamante: JOSÉ COSMES SOARES DE LIMA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO OAB/PA 3937
Reclamado(a): MASSA FALIDA DE ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR A CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 700/99
Reclamante: RAIMUNDO MATOS E OUTROS
Advogado(a): Edilson Araújo dos Santos (PA-5884)
Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(a): Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (PA-3259)
Conteúdo: ÀS PARTES: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 706/93
Exequente: SIND. TRAB. PROCESSAMENTO DADOS ESTADO PARÁ
Advogado(a): Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen (PA-5623)
Executado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -
SERPRO
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente dos bens penhorados às fls. 1016 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 752/98-4
Reclamante: ESPÓLIO DE ALTAIR JACQUES PLÁCIDO
Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS OAB-PA 7157
Reclamado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA
ESPECIALIZADA LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL OAB/PA 1168-R-92
Conteúdo: ÀS PARTES: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 769/91-5
Exequente: NAZARÉ TRAVESSA PINHEIRO
Advogado(a):
Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A e
CAPAF-CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DA AMAZÔNIA
Advogado(a): DR. JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA (OAB-880) e
DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB-3259)
Conteúdo: INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE OCORREU
RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR PAGO A
RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 773/00-0
Exequente: ERECI NA NORONHA DIAS
Advogado(a): Joubert Bahia (PA-6125)
Executado(a): OLE OLA COM. ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado(a):

Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 65 e indicar bens
à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 774/98-3
Exequente: PAULO SFAIR ALVARES
Advogado(a): Edilson Araújo dos Santos (PA-5884)
Executado(a): EMBRATEL (EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S/A)
Advogado(a): Marcia Valéria Melo e Silva (PA-6396)
Conteúdo: ÀS PARTES: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 795/1998-0
Reclamante: MARIA DE FÁTIMA NORONHA BARROS
Advogado(a): CADMO BASTOS MELO JÚNIOR (OAB/PA-D4749)
1º Reclamado(a): FENIX SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
2º Reclamado(a): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA (OAB/PA-8554)
Conteúdo: ÀS PARTES: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 801/98-2
Reclamante: FERNANDO AUGUSTO DOS ANJOS FURTADO E OUTRO
Advogado(a): JUAREZ GOMES DA COSTA (PA-7832)
Reclamado(a): LESTE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
Advogado(a):
Conteúdo: INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 806/91
Exequente: ALBERTO SARTO RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS
Advogado(a): Ediléia Rodrigues Valério dos Santos (PA-3604)
Executado(a): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - CAPITANIA
DOS PORTOS
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 835/98
Exequente: ANDREA CASTRO MARÇAL
Advogado(a): Maria Telma Brasil da Nobrega (PA-7083)
Executado(a): BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Contraminutar o Agravo de Petição interposto.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 885/99-8
Reclamante: MARIA LUCINEZ DE ALMEIDA MEDEIROS
Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA OAB/PA-2356
Reclamado(a): JOSE NATANAEL MACEDO E OUTROS
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DO DESPACHO: "A PESSOA INDICADA NÃO É
PARTE NO PROCESSO, POR ISSO EM PRINCÍPIO SEU BENS NÃO
RESPONDEM PELA DÍVIDA". a) Graziela Leite Colares em 16.11.00.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 917/00-9
Reclamante: RUTH HELENA COUTINHO CHAVES
Advogado(a):
Reclamado(a): BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado(a): Dr. Edson Lima Frazão (OAB-6626)
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 952/00-0
Reclamante: MANOEL CONSTANTINO PEREIRA
Advogado(a): DR. HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANÇA (OAB-3064)
Reclamado(a): TRANSCOMERCIAL TRANSPORTE FLUVIAL E COMÉRCIO
LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM 10 DIAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 990/95
Exequente: ZACARIAS DE MATOS FILHO
Advogado(a): Antônio Rodrigues Ferreira Filho (PA-9058)
Executado(a): CHICOS BAR
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 312/313 dos
autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1039/99-7
Reclamante: JULIO CÉSAR ALCANTARA DE MELO
Advogado(a): Paulo Flávio de Lacerda Marçal (PA-7067)
Reclamado(a): WALDOMIRO LOPES DOS SANTOS E CONDOMÍNIO DO
EDIFÍCIO TAHITI
Advogado(a):
Conteúdo: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER CTPS
DO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1069/98 - 9
Exequente: ASSOC. EMPREG. EMPRESA COPALA IND. REUNIDAS S/A
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS MATOS (PA/6643)
Executado(a): FAZENDA NACIONAL
Advogado(a):
Conteúdo: SENTENÇA: "... conheço dos embargos de declaração opostos ... mas
deixo de acolhê-los por nada haver a sanar na decisão embargada ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1071/00
Reclamante: ANTÔNIO JOSÉ CORRÊA DE MOURA
Advogado(a): Elizete Rocha Micuanski (PA-4719)
Reclamado(a): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUX. TRANSPAÉREOS
Advogado(a): Emília Farinha (PA/5636)
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1100/99-6
Exequente: VILSON DA SILVA RODRIGUES

Advogado(a): Antonio dos Santos Dias (PA-1419)
Executado(a): JAIRO FEITOSA DE ALENCAR
Advogado(a): Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior (PA-8766)
Conteúdo: Às partes: Apresentar os cálculos de liquidação.
Ao reclamante: apresentar a sua CTPS para reificar.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1137/92-2
Exequente: ABNOR GURGEL GONDIM E OUTROS
Advogado(a): Débora de Aguiar Queiroz (PA-5982)
Executado(a): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(a): Aurca de Fátima Bechara Gomes (PA-263)
Conteúdo: ÀS PARTES: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1144/00-7
Exequente: MÁRCIO ROGÉRIO CHAGAS MONTEIRO
Advogado(a): Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo (OAB-5789)
Executado(a): BELÉM SOM E INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: INDICAR O ENDEREÇO DA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1160/92-8
Reclamante: ALFREDO COSTA DE SALES E OUTROS
Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI OAB/PA 3191
Reclamado(a): UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE
BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1164/99-X
Reclamante: PAULO GERCINO PEREIRA DIAS
Advogado(a): Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen (OAB-5623)
Reclamado(a): M.R. SCURTI-ME
Advogado(a): Dr. Aluísio Augusto Martins Meira (OAB-851)
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM 10 DIAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1175/98-8
Exequente: IVANILDO RODRIGUES DA PENHA JÚNIOR
Advogado(a): VILMA CHAVALLIA (PA/3882)
Executado(a): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO (PA/8257)
Conteúdo: ÀS PARTES: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1176/96
Exequente: JOSÉ NORBERTO SOUZA DAS NEVES
Advogado(a): Paulo Sérgio Hage Hermes (PA-2995)
Executado(a): CAL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do ofício da Jucepa às fls. 102 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1200/95-4
Reclamante: MARIA ROSA SILVA DE SOUSA E OUTRAS
Advogado(a): ABELARDO SILVA CARDOSO OAB/PA-3237
Reclamado(a): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Advogado(a):
Litisconsorte: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Procurador(a): ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA
Conteúdo: ÀS PARTES: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1240/00-3
Exequente: ERNANDE OLEGÁRIO DIAS
Advogado(a): Ruth Helena Guedes de Oliveira (PA/5592)
Executado(a): 1º reclamada: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA; 2º reclamada:
COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO PARÁ
Conteúdo: Apresentar o original da guia DARF/Custns.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1243/00
Reclamante: RICARDO CASTRO DA COSTA
Advogado(a): Edilson Araújo dos Santos (PA-5884)
Reclamado(a): SUPERMERCADO DUQUE LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se acerca do ofício da Caixa Econômica Federal às fls. 65/67
dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1249/00-X
Reclamante: MARIVAN LEMOS DOS SANTOS
Advogado(a): EVA ELIANA DE SOUZA ROCHA OAB/PA-5059
Reclamado(a): SERVISEL EMPRESA DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DA PROPOSTA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA
REQUERENDO PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA
DÍVIDA: "... DEDUZA O VALOR DE R\$575,80, PAGO PELA RECLAMADA, DO
VALOR DA CONDENAÇÃO R\$900,36 (NOVECENTOS REAIS E TRINTA E SEIS
CENTAVOS), E O RESTANTE R\$324,56 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO
REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), A RECLAMADA APRESENTA
PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO, PARA PAGAMENTO NO DIA 30/11/2000....".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1253/95-3
Exequente: MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-J-195)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a):
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ÀS FLS. 832/833 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1231/00
Reclamante: SUEDI ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): Rosane Baglioli Dammski (PA-7985)
Reclamado(a): RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Comprovar recolhimento de custas no valor de R\$-83,51.

- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1300/00-6**
Reclamante: ERNANDES CANTÃO DA SILVA
Advogado(a): Dr. Oscarina de Miranda Bruno (OAB-7194)
Reclamado(a): SAGA SERVIÇOS VIGILÂNCIA TRANSPORTES VAL LTDA.
Advogado(a): Dr. Cláudia Guerreiro Pitman Machado (OAB-7492)
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1309/00-2**
Reclamante: NORMA REGINA GOMES DA SILVA
Advogado(a): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos (OAB-J/195)
Reclamado(a): UNIMED DE BELÉM
Advogado(a):
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1331/00-6**
Reclamante: RAIMUNDO HODIR RODRIGUES COSTA
Advogado(a):
Reclamado(a): J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(a): ALEXANDRE ATYLA FILGUEIRA DA FONSECA OAB/PA 1999
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE..
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1367/99-**
Exequente: DANILO VIEIRA GOMES
Advogado(a): DR. RAIMUNDO KULKAMP(OAB-6158)
Executado(a): BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.-BANCO MÚLTIPLO E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado(a): DR. PAULO BRITO CHERMONT (OAB-P34) e DR. JOSÉ ACREANO BRASIL(OAB-1717)
Conteúdo: INFORMAR O VALOR DO SALÁRIO DO SR. LEVY MULLER EM 01/99, BEM COMO APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM 10(DEZ) DIAS.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1381/00- X**
Reclamante: EXEQUIAS PINHEIRO INGLIS
Advogado(a): Raimundo Rubens Figueiredo Lopes (PA/4305)
Reclamado(a): NATURA NAVEGAÇÃO TRANP. TURISMO DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): José Ronaldo Vieira (PA/5000)
Conteúdo: SENTENÇA: "... conheço dos embargos de declaração opostos ... mas deixo de acolhê-los por nada haver a sanar na decisão embargada ...".
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1382/94- 7**
Exequente: PAULO FERNANDO SERAFICO DE ASSIS CARVALHO
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA (PA/4042)
Executado(a): COMPANHIA DOCS DO PARÁ-CDP
Advogado(a): SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY (PA/3819)
Conteúdo: SENTENÇA: "... acolho os embargos do devedor, declaro quitada a dívida e extinta a execução...".
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1390/95**
Exequente: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE
Advogado(a):
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A-BANPARÁ E
Advogado (a): Carlos Augusto M. Sampaio (PA-1309)
Executado(a): VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(a): Camile Melo Nunes (PA-8270)
Conteúdo: Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos interposta pelo reclamante, as fls. 1022/1023 dos autos.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1425/00-4**
Reclamante: MARIA ROSA GARCIA CARVALHO.
Advogado(a):
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA
Advogado(a): DR. DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO(OAB-7849-B)
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1428/00-X**
Reclamante: EDIMILSON ALBUQUERQUE VILHENA
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA OAB/PA 6574-B
Reclamado(a): EMPESCA ALIMENTOS S/A
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DO DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO, UMA VEZ QUE A JUSTIÇA GRATUITA É INCOMPATÍVEL COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO" a) Graziela Leite Colares em 16.11.00.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1458/00-8**
Reclamante: JOSÉ MARIA GOMES BARBOSA
Advogado(a): Meire Costa Vasconcelos (PA/8466)
Reclamado(a): SUPERMERCADOS KI PREÇO LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DO DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO UMA VEZ QUE A JUSTIÇA GRATUITA É INCOMPATÍVEL CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO" a) Graziela Leite Colares em 16.11.00.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1476/97-4**
Exequente: ALUIZIO RAMOS FERREIRA E OUTROS
Advogado(a): Elizabeth Costa Coutinho (PA-6747)
Executado(a): ESTADO DO PARÁ -SECRETARIA DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado(a): Cláudio Monteiro Gonçalves (Procurador do Estado)
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1484/00- 9**
Reclamante: MARINEIDE MORAES TEIXEIRA
Advogado(a): Danielle Maranhão Jesus (PA/7996)
1º Reclamado(a): VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS
Advogado(a): Evaristo Barros Watanabe (PA/6584)
2º Reclamado (a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
- Advogado (a): Antônio Cândido M. de Brito (PA/3961)
Conteúdo: SENTENÇA: "... conheço dos embargos de declaração opostos ... mas deixo de acolhê-los por nada haver a sanar na decisão embargada ...".
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1485/00**
Exequente: ANDRÉA MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a): Edelma Costa Mafra (PA-9580)
Executado(a): GALVÃO VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Indicar o paradeiro da reclamada.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1506/00- 4**
Reclamante: CARLOS GALDÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a): Joselson dos Santos Monteiro (PA/8090)
Reclamado(a): CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado(a): Artemilce Nogueira Montezuma (PA/075/B/RR)
Conteúdo: SENTENÇA: "...conheço dos embargos de declaração opostos ... mas deixo de acolhê-los por nada haver a sanar na decisão embargada ...".
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1540/99-1**
Exequente: EDIL DA SILVA PAZ
Advogado(a): Carmen Lúcia Braun Queiroz (PA-4852)
Executado(a): TRANSPORTES ASSOCIADOS DO MARANHÃO LTDA. - TRANSMAR
Advogado(a):
Conteúdo: Indicar o paradeiro do automóvel.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1583/96-9**
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Dr. João José Geraldo (OAB-4842)
Executado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(a):
Conteúdo:MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA ÀS FLS.339/344.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1625/00-1**
Reclamante: MARCO VINICIUS ANDRADE BORDALLO DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado(a): S. F. BERTF CIA LTDA
Advogado(a): Dr. Eduardo Saulnier(OAB-MA-3171)
Conteúdo: À RECLAMADA PARA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1669/91-6**
Reclamante: JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DCE ALBUQUERQUE
Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI OAB/PA-3191
Reclamado(a): UNIÃO FEDERAL - CIABA
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS COMO SEGUIE:
ATUALIZAÇÃO DE OUTUBRO/99 PARA NOVEMBRO/2000.
SALDO/PRINCIPAL+JUSORS 3.070,97
FGTS R\$ 72,19
TOTAL DEVIDO R\$ 3.143,16
- | | | |
|------------------|---------|--------|
| INSS RECLAMANTES | R\$ | 250,31 |
| IMPOSTO DE RENDA | ISENTOS | |
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1684/00**
Reclamante: ROMUALDO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a): Rosane Baglioli Dammski (PA-7985)
Reclamado(a): WALKÍRIA CARACIOLO DE OLIVEIRA
Advogado(a):
Conteúdo: Contraminutar recurso ordinário.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1699/96-6**
Exequente: MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA
Advogado(a): Ubiratan de Aguiar, (PA-1033)
Executado(a): ENGBEL ENGENHARIA LTDA E MARCOS GUEIROS
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar a CTPS do reclamante para fins de anotações.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1704/98-9**
Exequente: JOSÉ MARCOS DE LIMA ARAÚJO
Advogado(a): Paulo Sérgio Weyl A Costa (PA-6146-B)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(a): Maria Lucia Sousa Pereira Pontes (PA-6850)
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1714/00-0**
Reclamante: MARIWANDA CORREA SARGES
Advogado(a): SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFFONSO OAB/PA-9766
Reclamado(a): MAURO SÉRGIO FERREIRA PINHEIRO
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTA O NÚMERO DO CPF DA RECLAMANTE, PARA ELABORAÇÃO DE GUIA DE RETIRADA.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1721/98**
Exequente: JOSIMARA SOUZA TAVARES
Advogado(a): Antônio Edson de Oliveira Marinho Júnior (PA-7679)
Executado(a): IDIOMAS SOCIEDADE CIVIL LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados nos autos supra.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1742/00- 5**
Reclamante: IVAN DA SILVA ROCHA
Advogado(a):
Reclamado(a): EMPESCA ALIMENTOS S/A
Advogado(a): LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA (PA/8-16)
- Conteúdo: SENTENÇA: "... decide a MM. 5ª VTB... I - Condenar a reclamada a pagar aviso prévio; gratificação de natal proporcional; férias proporcionais; FGTS mais 40%; adicional de insalubridade e etapa; multa do art. 477, parágr. 8º da CLT; II - Determinar que a reclamada forneça ao reclamante as guias de seguro desemprego; III - Determinar que a reclamada proceda a anotação na CTPS do reclamante com as datas de admissão e dispensa, respectivamente, em 01/10/99 e 07/02/2000. São improcedentes os demais pedidos ... Custas pela reclamada em R\$142,04 sobre ... R\$7.102,22 ...".
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1760/98**
Exequente: RAIMUNDO ALVES LOUREIRO
Advogado(a): Selma Lucia Lopes Leão (PA-4496)
Executado(a): INAL - INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a): José Luis da Silva (PA-7072)
Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos supra irão à praça no dia 25.01.01, às 15:20 horas.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1769/00-3**
Reclamante: MARIA RITA GOMES DOS SANTOS
Advogado(a): ROSANE BAGLIOI DAMMSKI OAB/PA-7985
Reclamado(a): ZILMA GALVÃO DE SOUZA
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR O NÚMERO DO CPF DA RECLAMANTE, PARA CONFEÇÃO DE GUIA DE RETIRADA.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1771/00-1**
Reclamante: ORCILEIA DOS SANTOS LEAL
Advogado(a): ROSANE BAGLIOI DAMMSKI OAB/PA-7985
Reclamado(a): WANDA CÉLIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTA O NÚMERO DO CPF DA RECLAMANTE, PARA ELABORAÇÃO DE GUIA DE RETIRADA.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1779/99**
Exequente: ADILSON GONÇALVES PINTO
Advogado(a): Antônio dos Santos Dias (PA-1419)
Executado(a): AVANTE TRANSPORTE LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do ofício do Detran às fls. 47/51 dos autos e indicar outros bens passíveis de penhora.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1803/00- X**
Reclamante: NEWTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(a): Paulo Sérgio Hage Hermes (PA/2995)
Reclamado(a): MASTER ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: SENTENÇA: "... decide a MM. 5ª VTB, ... julgar totalmente improcedentes os pleitos da inicial ... Custas de R\$50,81 pelo reclamante, sobre ... R\$2.540,74 ...".
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1812/98**
Exequente: NEY JOSÉ CAMPOS DOS SANTOS
Advogado(a): José Cláudio Ferreira dos Santos (PA-8321)
Executado(a): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Contestar agravo de petição.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1830/00-2**
Reclamante: NELSON FERNANDO DOS SANTOS MALATO
Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO OAB/PA8319
Reclamado(a): IBIRAPUERA COMERCIAL LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: RECOLHER CUSTAS
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1861/97**
Exequente: SERGIO ROBERTO SILVA DE SOUZA
Advogado(a): Francisco Eugênio Souza Régis (PA-7107)
Executado(a): HOMOBOMO PESCADO LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Indicar outros bens à penhora, tendo em vista as respostas negativas quanto a existência de conta corrente em instituições bancárias.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 1893/99-1**
Reclamante: JOCEMIR TEIXEIRA MONTEIRO
Advogado(a): DR. ROBERTO MENDES FERREIRA(OAB-2177)
Reclamado(a): H C PNEUS S/A
Advogado(a): DR.MENDEL ELIASQUEVICI(OAB-7040)
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM 10 DIAS.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 2168/1990-4**
Reclamante: JORGE LUIZ GOMES E OUTROS
Advogado(a): ROBERTO D'OLIVEIRA (OAB/PA-2723)
Reclamado:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 2736/92-7**
Exequente: STAFFPA
Advogado(a):
Executado(a): EMATER
Advogado(a): Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior(OAB-6861)
Conteúdo:MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DO REAJUSTE COLETIVO, MENCIONADO NA PETIÇÃO DE FLS.7972.
- PROCESSO Nº 5a. VTB - 2889/92-X**
Exequente: MARIA DE JESUS DA SILVA FRANÇA
Advogado(a):
Executado(a): MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(a): DR. ELZA MARIA MACHADO DOS SANTOS DE SOUSA

FRANCO(OAB-1441E90)
Conteúdo: INFORMAR OS VALORES REFERENTES AO INSS A SEREM
RETIDOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, EM 10 DIAS.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 442/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado COLÉGIO LAMARCA LTDA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 1507/1999-3, em que é reclamante JANE CÉLIA CASTRO FERREIRA, a tomar ciência que deve comprovar no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, em original ou cópia autenticada nos termos do provimento 01/99 da Corregedoria Regional. Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 443/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado RONALDO SÉRGIO SIQUEIRA PAIVA, fiel depositário, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 135/1998-2, em que é reclamante BENEDITO ZÓZIMO DE OLIVEIRA FILHO e reclamado FERREIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES E TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, do início teor do despacho de fls. 216 verso dos autos "NOTIFIQUE-SE O FIEL DEPOSITÁRIO IDENTIFICADO ÀS FLS. 125V POR EDITAL DETERMINANDO QUE EFETUE A ENTREGA DOS DOIS BANCOS DO VEÍCULO PENHORADO QUE FICOU DEPOSITADO SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE ATÉ A ARREMAÇÃO, QUANDO FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DESSAS PARTES INTEGRANTES DO BEM, O QUE DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE RESTAR CARACTERIZADA A CONDIÇÃO DE INFIEL DEPOSITÁRIO E SER EXPEDIDO MANDADO DE PRISÃO COM BASE NO ART. 5º LXVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO n° 444/2000, fica XERFAN E CIA LTDA, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 1968/2000-9, em que figura como exequente IRACI DOS SANTOS BARBOSA, CITADO para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.370,74 (Um mil trezentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) a título de:

Principal Corrigido	R\$ 2.592,49
Total devido	R\$ 2.592,49

Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO n° 445/2000, fica XERFAN E CIA LTDA, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 1967/2000-7, em que figura como exequente ALDENORA PEREIRA ARRELIAS, CITADO para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.505,41 (Doze mil quinhentos e cinco reais e quarenta e um centavos) a título de:

Principal Corrigido	R\$ 10.624,13
Multa	R\$ 1.668,80
Custas	R\$ 212,48
Total devido	R\$ 12.505,41

Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 446/2000

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12 de janeiro de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo n° 3ª VT - 283/2000-5 em que são partes: JOSÉ SANTOS AGUIAR, exequente, e F.G DO VALE LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) APARELHO DE TELEVISÃO MARCA SANYO A COERS, 27", BOM ESTADO, SEM Nº DE SÉRIE E VOLTAGEM VISÍVEIS, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); 2 - 15 (QUINZE) JOGOS DE MESAS EM MADEIRA DE ILEI, CONTENDO 04 CADEIRAS CADA, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); 3 - 01 (UM) FREEZER BRANCO SEM MARCA E SÉRIE VISÍVEIS COM MOTOR 115VAC, 60HZ, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, 01 (UMA) TAMPÃO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeco no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.11.2000. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretária, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 447/2000

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12 de janeiro de 2001 às 13:10 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo n° 3ª VT - 1502/2000-7 em que são partes: JEFFERSON NEGRAO PEREIRA, exequente, e ALÔ PIZZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, executado, constante de: 1 - 04 (QUATRO) JOGOS DE MESA

E CADEIRA DE PLÁSTICO REFORÇADO, AVALIADO CADA EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS); 2 - 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR DE SALGADOS, TÉRMICO DA GELOPAR, MODELO MVBP 125, EM FUNCIONAMENTO, APRESENTADO RACHADURA NO VIDRO FRONTAL E SUPERIOR, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 2 - 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR DE SALGADOS NATURAL, TOPO INOX, APRESENTANDO VIDRO QUEBRADO NO CANTO SUPERIOR, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeco no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.11.2000. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretária, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 448/2000

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12 de janeiro de 2001 às 13:20 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo n° 3ª VT - 1664/2000-0 em que são partes: INSS, exequente, e MARYA C RANGEL DE OLIVEIRA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) REFRIGERADOR MARCA ELETROLUX/PROSDÓCIMO MODELO R-26, MARROM, EM FUNCIONAMENTO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeco no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.11.2000. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretária, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 449/2000

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12 de janeiro de 2001 às 13:30 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo n° 3ª VT - 1702/2000-4 em que são partes: INSS, exequente, e BELOVIDRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E LAURO MONTEIRO JÚNIOR, executado, constante de: 1 - 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA MARCA ENXUTA-AUTOMÁTICA, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeco no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.11.2000. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretária, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 450/2000

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12 de janeiro de 2001 às 13:40 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo n° 3ª VT - 995/2000-7 em que são partes: DARCILEA LIMA CORDOVIL, exequente, e SILAS TAVARES DA FONSECA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) FREEZER VERTICAL MARCA ELETROLUX MODELO F250, BRANCO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); 2 - 01 (UM) REFRIGERADOR MARCA CONSUL MODELO PRÁTICO230 NA COR BRANCA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeco no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.11.2000. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretária, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO n° 451/2000, fica TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 584/1996-6, em que figura como exequente ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA TERRA E OUTROS, CITADO para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.505,41 (Doze mil quinhentos e cinco reais e quarenta e um centavos) a título de:

Principal Corrigido	R\$ 32.249,52
Juros de Mora	R\$ 17.834,04
FGTS	R\$ 1.133,75
Multa FGTS + 40%	R\$ 453,49
Custas	R\$ 1.034,05
Total devido	R\$ 52.704,85

Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 452/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado M A DE BARROS NETO, consignante, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 1758/2000-9,

em que é consignado VAGNER LUIS PEREIRA DA COSTA, a tomar ciência que deve comprovar no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, em original ou cópia autenticada nos termos do provimento 01/99 da Corregedoria Regional. Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

Processo 3ªVT: 401/1987-4
Reclamante: ANTONIO DOS SANTOS SILVA
Advogado: ERLIENE GONCALVES LIMA

Reclamado: PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO
Advogado: LUSO SALES SOLYNO JUNIOR
Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHOR, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUCAO, SEM JULGAMENTO DO MERITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROCESSO DE EXECUCAO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo 3ªVT: 1190/1999-0
Reclamante: FÁTIMA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO ALVES FERREIRA
Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A
Advogado: CARLA MIRIAM FONSECA PINTO DE ALMEIDA
Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE FLS. 267.

Processo 3ªVT: 188/1997-5
Reclamante: MARIO AMÉRICO DA SILVA BARROS
Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA
Despacho: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DE EXECUCAO DA MM TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUCAO OPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S.A NA EXECUCAO QUE LHE MOVE MARIO AMÉRICO DA SILVA BARROS, PARA JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. REPUTO LITIGANTES DE MÁ FÉ TANTO A EXECUTADA/EMGARGANTE, QUANDO A ADVOGADA QUE SUBSCREVE A PETIÇÃO DE FLS. 662/682 (EMBARGOS À EXECUCAO), DRA. MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES, OAB/PA-6850, E, COM BASE NO ART. 18 DO CPC, CONDENO-OS, SOLIDARIAMENTE, A INDENIZAREM À PARTE CONTRÁRIA, OS PREJUÍZOS SOFRIDOS, NA QUANTIA DE R\$ 56.138,54 QUE CORRESPONDE A 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE R\$ 42.103,90 QUE CORRESPONDE A 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. VALOR PASSÍVEL DE ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. MANTENHO OS CÁLCULOS DE LIQUIDACAO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA AS PARTES.

Processo 3ªVT: 494/1997-1
Reclamante: SÉRGIO DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado:
Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHOR, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUCAO, SEM JULGAMENTO DO MERITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROCESSO DE EXECUCAO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo 3ªVT: 1190/2000-3
Reclamante: LUIZ MONTEIRO CORREA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: NELSON ELGRABLY DE CARVALHO
Advogado: LENY SILVA DE CARVALHO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS À PENHORA ÀS FLS. 54/55.

Processo 3ªVT: 873/1994-X
Reclamante: ANTONIO CARLOS PEREIRA BARBOSA
Advogado: CADMO BASTOS MELO JÚNIOR
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS À PENHORA.

Processo 3ªVT: 1013/1997-8
Reclamante: EDILENE SOUZA DA SILVA
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: BELÉM PESCA S.A
Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 155 DOS AUTOS.

Processo 3ªVT: 950/1999-4
Reclamante: ALTEMIR DE SOUZA CALDAS
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: CLUBE DO REMO
Advogado: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Despacho: AS PARTES PARA APRESENTAREM OS CÁLCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INCLUSIVE OS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 879, § 1º-B DA CLT.

Processo 3ªVT: 83/1997-2
Reclamante: FABIO DE JESUS MARTINS MENDES
Advogado: PAULO SÉRGIO HAGE HERMES
Reclamado: METALÚRGICA CEARÁ
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE

FLS. 86 DOS AUTOS, DEVENDO INDICAR BENS À PENHORA E SUA LOCALIZAÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Processo 3°VT: 1005/2000-4

Reclamante: FABIANO LOURENÇO FURTADO
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: JOÃO JOSÉ MENDES SANTOS
Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Processo 3°VT: 1717/1999-3

Reclamante: FLAVIANO JOSÉ MARQUES VALOIS
Advogado: LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO
Reclamado: CLUBE DO REMO

Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO EXECUTADO.

Processo 3°VT: 1647/1995-2

Reclamante: ELIAS DE SOUZA MOREIRA
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A
Advogado: DENISE DE F. DE ALMEIDA E CUNHA

Despacho: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DE EXECUÇÃO DA MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQUENTE EM FACE DA EXECUTADA PARA JULGÁ-LA PROCEDENTE RECONHECENDO COMO VALOR A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$-2.141,60 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA SECRETARIA DA VARA À PREVIDÊNCIA SOCIAL, DETERMINANDO QUE O SALDO REMANESCENTE LHE SEJA DEVOLVIDO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo 3°VT: 1139/1991-X

Reclamante: BENEDITO BARBODA TOLOSA

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: JOSÉ NATANAEL MACEDO
Advogado: ORLANDO MACIEL RODRIGUES

Despacho: I-CONVOLO O DEPÓSITO DE FLS. 293 EM PENHORA; II- DE-SE CIÊNCIA AO EXECUTADO.

Processo 3°VT: 1172/2000-1

Reclamante: ALFREDO AMADO DE JESUS DOS SANTOS

Advogado: ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado: EXCELSIOR COMERCIAL LTDA E VERTEX COMERCIAL LTDA
Advogado:
-CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO FILHO E LEOCÁDIO FREIRE DE MORAES NETO

Advogado: ANDREA COSTA PEREIRA

Despacho: -NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 100/109, INTERPOSTO PELO RECLAMADO LEOCÁDIO FREIRE DE MORAES NETO POSTO QUE DESERTO.

Processo 3°VT: 805/1999-6

Reclamante: JACKSIDNEY FRANCISCO ASSIS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Reclamado: J K EVENTOS LTDA E BRASILTON BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A

Advogado: EDSON WANCESLAU S. MENDES E MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
Despacho: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DE EXECUÇÃO DA MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO LITISCONSORTE BRASILTON BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A EM FACE DO EXEQUENTE JACKSIDNEY FRANCISCO ASSIS RODRIGUES DE SOUZA, PARA JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE DETERMINANDO A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS DA PARCELA DE 13° SALÁRIO DE 1997, MANTENDO O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS; E, POR FIM, INTIMAR AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS APRESENTAREM OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 879, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "B" DA CLT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO N° 2842/2000

RECORRENTE: MONTECARDOSO ALIMENTOS LTDA.

Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.
RECORRIDA: NILCILENE DE NAZARÉ BENTO FONSECA
Advogados: Dr. Maria Madalena Garcia Quites e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que manteve a improcedência da reclamação trabalhista de consignação em pagamento e julgou procedente em parte a reconvenção para condená-la a pagar verbas trabalhistas relativas ao período não anotado; horas extras e reflexos de todo o período laboral; verbas rescisórias, em virtude do não reconhecimento da dispensa por justa causa e multa do art. 477, § 8º, da CLT.

III - Preliminarmente, argui a recorrente a nulidade do v. acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que, apesar da oposição dos embargos de declaração, não houve posicionamento explícito sobre o pedido de extinção do processo relativo às horas extras postulas em peça de reconvenção, sob o

argumento de que não teria havido conexão, neste aspecto, com a ação de consignação em pagamento. Entende que o r. decisum de embargos carece de fundamentação, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal e do art. 131, 165 e 458 do CPC. Colaciona diversos arestos neste particular. Por fim, insiste na tese de que não há conexão de pedidos entre a ação de consignação e a reconvenção, como exige o art. 315 do CPC. Sustenta que a ação de consignação em pagamento versa única e exclusivamente sobre o pagamento das parcelas rescisórias e não encerra nenhuma discussão sobre o motivo de dispensa da obra. Afirma que na reconvenção discutiu-se matéria com fundamento completamente diverso daquele utilizado pela reconvinção na ação principal, como em relação às horas extras.
IV - Inadmissível o recurso. Quanto à primeira preliminar, entendo que o v. julgado de embargos de declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre a matéria levantada, tendo inclusive esclarecido que, na verdade, a recorrente não se conforma com o posicionamento adotado no r. decisum, querendo rediscutir a matéria anteriormente apreciada, tanto que cita em seus embargos a manifestação da Egrégia Turma quanto a referida matéria. No que se refere à tese de ausência de conexão, melhor sorte não lhe assiste, o v. acórdão firmou entendimento de que há conexão entre as ações, uma vez que ambas se referem a despedida da reclamante, sendo que uma quer a despedida por justa causa, e a outra o inverso. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do C. TST. Irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 24 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 4196/2000

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogados: Dr. Marcolino Salgado Pinto e outros
RECORRIDO: SEBASTIAO ELIAS AGUIAR DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros

DESPACHO

I) - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II) - Com efeito, dispõe a alínea "b", do item II, da Instrução Normativa n° 3/93, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto.

III) - No caso dos autos, a MM. Vara do Trabalho arbitrou em R\$-10.000,00 (dez mil reais) o valor da condenação (fls. 241/244). Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a reclamada, ora recorrente, depositou a importância de R\$-2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada na fl. 269. O Regional, apreciando o recurso ordinário, reduziu a condenação de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas. Quando da interposição do presente recurso de revista, a recorrente efetuou depósito no valor de R\$-2.957,81 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um reais) - fl. 347.

IV) - Como se observa, não foi atingido o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso revisional, ou seja, R\$-5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

V) - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa n° 3/93, do C.TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial n° 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI) - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 5486/2000

RECORRENTE: PENTA PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A.

Advogados: Dr. Nelson Rubens Rofee Borges e outros.
RECORRIDA: DANIELA ESTEVES DA SILVA
DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no parágrafo 6º, do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, insituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia Quarta Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 117/118 que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, julgou a reclamação totalmente improcedente e, ainda, a condenou a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 453,00, face a declaração de litigância de má-fé.

III - Alega que o r. decisum não se adequa aos postulados de direito e de justiça. Afirma que a recorrida, após ter laborado por considerável período para a recorrente, requereu a rescisão do pacto laboral, sem, entretanto promover a quitação dos valores relativos às parcelas que ficou devendo. Sustenta que a indenização pela litigância de má-fé é absurda e sem previsão legal. Por fim, assevera que, caso mantida a indenização, seja esta limitada a 1% do valor da causa, conforme o art. 18, do CPC.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O decisório impugnado firmou posicionamento no sentido de que a faculdade para reclamar no foro de celebração do contrato de trabalho somente existe em relação ao empregado, a teor do artigo 651, § 3º, da CLT. Assim, agiu de má-fé a recorrente, quando intentou ação contra empregado seu que presta serviços a quilômetros de distância, em regiões geograficamente opostas. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrela a incidência do Enunciado n° 221 do Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súpula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (artigo

896, § 6º, da Consolidação da Leis do Trabalho), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 4183/2000

RECORRENTE: ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS.

Advogados: Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros.
RECORRIDO: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.
Advogados: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros.

DESPACHO

I - O reclamante requer a isenção do pagamento das custas, entretanto a postulação já foi atendida no v. acórdão, à fl. 329. O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Respalda-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão proferida pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, através do v. acórdão de fls. 326/330, que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, considerou a dispensa do reclamante por justa causa e excluiu da condenação as parcelas rescisórias bem como FGTS acrescido de 40%.

III - A tese do r. decisório se encontra muito bem fundamentada em sua ementa, à fl. 326, onde afirma ter sido sobejamente demonstrada pela reclamada a prática de ato faltoso cometido pelo empregado. A C. Turma entendeu que os documentos de fls. 58/70 confirmam as faltas cometidas pelo reclamante e as respectivas punições aplicadas pela empresa no sentido pedagógico, que, entretanto, não lograram êxito. Nas razões do recurso de revista, o recorrente afirma que era da reclamada o ônus de provar a justa causa, dele não tendo se desincumbido. Assevera que embora a defesa alegue que teve várias faltas ao serviço, a empresa o manteve em seus quadros, caracterizando o perdão tácito das faltas cometidas e descaracterizando o Princípio da Atualidade. Acrescenta que a reclamada não adotou a atenção pedagógica necessária, com a aplicação de penas graduativas, a fim de evitar-se um excesso de punição, o que veio ocorrer com sua dispensa imotivada. Transcreve arestos à fl. 336/339, com o qual tenta comprovar o dissenso pretoriano.

IV - Em que pese o esforço do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força da orientação emanada do Enunciado 126/TST, o que torna despicenda a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 4511/2000

RECORRENTE: NORTE AUTO POSTO LTDA.

Advogado: Dr. Marcos José Nahon e outros.
RECORRIDO: EDILBERTO DA SILVA PANTOJA.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Insurge-se a recorrente contra os v. acórdão de fls. 70/75, da Egrégia Primeira Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento do valor de R\$-210,00 (duzentos e dez reais) à reclamante, referente aos descontos indevidos efetuados.

III - Aduz que a r. decisão impugnada afronta jurisprudência pacífica oriunda do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado n° 330, que confere natureza liberatória à rescisão contratual homologada, em atendimento ao que estabelece o artigo 477, § 2º, da CLT. Afirma que o entendimento jurisprudencial cristalizado no Enunciado n° 330/TST, é o de que as parcelas que constam no instrumento rescisório, tanto por seu título como valor, não podem ser objeto de reclamação por via judicial.

IV - Em que pese o esforço da parte, o recurso não merece ser admitido. Com relação à alegada quitação, tenho que a homologação da rescisão feita perante o Sindicato de classe redundou em quitação apenas quanto ao que consta do termo de rescisão do contrato de trabalho, o que não ocorreu in casu. Face ao que dispõe o § 2º, do art. 477, da CLT, a quitação contida no instrumento de rescisão contratual alcança todas as parcelas nele discriminadas e não outras que o empregado entenda fazer jus. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado n° 126/TST. Irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 23 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3923/2000

RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.
Advogados: Dr. Liliene Cohén Calixto Pontes e outros.

RECORRIDOS: AS MESMAS;

TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogados: Dr. Dagnar Abreu Sousa Correia e outros; e

JOSÉ RAMOS GOMES.
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - RECURSO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (fls. 289/296 e 303):

1. Arriba-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Insurge-se contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de exclusão da lide, suscitada pela recorrente, e manteve sua condenação e da reclamada Embratel, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de proventos de aposentadoria desde a jubilação do autor até a atuação desta e ao recolhimento, à reclamada Telos, da contribuição devida a esta sobre os 15% referente ao adicional regional com reflexos.

3. Aduz que embora tenha havido cessão entre a recorrente e a Embratel, sobre o Recorrido, o termo de cessão não conferiu à Telepará todas as obrigações decorrentes do contrato oriundo com a Embratel, pelo que entende incabível se falar em responsabilidade solidária sobre contribuição previdenciária, até porque a Telepará, à época do ocorrido, era uma S/A e, portanto, não poderia arcar com tais obrigações sem que o reclamante tivesse sido aprovado em prévio concurso público.

4. A C. Turma entendeu que restou caracterizada a sucessão de empregadores, pois, conforme consta na CTPS do reclamante o contrato de trabalho

firmado com a Embratel foi integralmente assumido pela Telepará, a partir de 01.07.98, pelo que manteve a recorrente na lide, solidariamente. Quanto ao segundo argumento, o r. decisório não se manifestou, considerando inovação da defesa, pelo que forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.

5. Inadmissível o apelo diante da razoabilidade da exegese aplicada ao caso sob exame, perfeitamente explicitada no v. acórdão impugnado, e baseada nas provas constantes dos autos, o que atrai a incidência dos Enunciados 126 e 221 do C. TST, inviabilizando o recurso de revista.

III - RECURSO DA EMBRATEL (fls. 304/313);

1. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Volta-se contra o r. decisório do 2º grau que a condenou ao pagamento da incidência do adicional regional em outras parcelas e, subsidiariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria a partir do jubileamento do reclamante.

3. Argüi, preliminarmente, a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional. Não vislumbro possibilidade de ser acolhida a preliminar argüida, eis que entendo que o v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, analisando todos os pontos do recurso, inclusive quanto à integração do Adicional Regional à remuneração e quanto à cláusula quinta dos Acordos Coletivos desde 92/93.

4. Sustenta que embora a matéria pareça com a já conhecida discussão acerca da integralização ou não de parcelas para efeito do cálculo de complementação de aposentadoria, há um aspecto, nestes autos, que o difere dos demais eis que a definição de remuneração fixa está normatizada em instrumentos coletivos de trabalho que a definem. Colaciona arestos para confronto de teses.

5. O recurso não merece ser admitido. O r. decisório firmou tese no sentido de que a RED-005/75 e o termo de Compromisso, este firmado pelo reclamante, são nulos de pleno direito na parte em que tentam impedir a integração do Adicional de Regional ao salário, a teor do disposto no art. 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho porque viola a norma disposta no art. 457 caput, e § 1º, também da Legislação Oubreira, já que toda vantagem ou ganho adicional do empregado que seja pago em caráter habitual, como é o caso dos presentes autos, adere ao contrato de trabalho e passa a compor a remuneração do empregado para todos os efeitos legais. No que diz respeito à Norma Coletiva a C. Turma afirmou ser inadmissível que a recorrente pretenda ver reconhecida como remuneração apenas as verbas descritas na cláusula quinta, do Acordo Coletivo, pelos mesmos argumentos acima expostos. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. Os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 3503/2000

RECORRENTE : RUTH SIMONE PINA DA CUNHA ANDRADE

Advogado (s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
Procurador: Dr. Niomar de Sousa Nogueira

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Pugna a recorrente contra o v. acórdão regional que não conheceu do agravo de petição. Alega ofensa à norma federal e à própria Constituição da República. Diz, ainda, que o v. acórdão recorrido fere frontalmente o disposto no art. 13, do CPC, ex vi do disposto no art. 769, da CLT, já que em nenhum momento foi dado à recorrente oportunidade para sanar o vício de representação, negando-se-lhe o acesso às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, incisos LV e LIV).

III - Na apreciação do agravo de petição foi constatado pela C. Turma "que o Dr. Juez Rabelo Soriano de Mello não possui poderes nos autos, não podendo, portanto, substabelecer poderes inexistentes ao Dr. Pedro Raimundo Maia Milão" (fl. 435), daí a razão de não ter sido conhecido o mencionado recurso. Regularizada a situação e opostos embargos declaratórios foram eles rejeitados ao fundamento sintetizado através da seguinte ementa: "REPRESENTAÇÃO ADVOCATÍCIA. IRREGULARIDADE. Não cabe aplicar, na fase recursal, o comando estatuído no art. 13 do CPC (STF-2ª Turma, RE 198.353-1-SP, rel. Min. Néri da Silva, j. 23.2.96)"

IV - No que pesem os argumentos esposados pela recorrente, não há como prosperar o apelo. Com efeito, a previsão do art. 13 do CPC, invocada por ela, pressupõe a tramitação do feito em fase de conhecimento e não na fase recursal. Ademais, convém lembrar que o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, requer demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição Federal, na forma do § 2º, do art. 896, da CLT. In casu, a discussão gira em torno do conhecimento ou não do agravo de petição. Dessa forma, a matéria questionada é de natureza processual e, portanto, infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do presente recurso. Prejudicado o exame dos cálculos almejado pela recorrente.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 22 de novembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3569/2000

RECORRENTE (S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (s) : Dr. José Célio Santos Lima e outros e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado (s) : Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDO (S) : OS MESMOS e

ANTÔNIO VIDINHA DAMASCENO e outros

Advogado (s) : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DESPACHO

I - RECURSO DO BASA:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, o inconformismo do recorrente diz respeito ao deferimento do abono de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ao qual o venerando acórdão recorrido atribuiu natureza salarial. Indica aresto divergente às fls. 319/323.

II - RECURSO DA CAPAF:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Insiste na preliminar de incompetência em razão da matéria e de coisa julgada. Na mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos citados no apelo, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos. Por fim, pugna pelo deferimento dos descontos para o custeio do benefício.

III - Os apelos devem ser admitidos. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carregar para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Coleto do TST.

IV - Isto posto, dou seguimento aos recursos de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Intimar.

Belém, Pa., 22 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4927/2000

RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A.

Advogado: Dr. Erika Moreira Bechara e outros.

RECORRIDOS : VERA LILIANE SANTOS DO NASCIMENTO.

Advogados: Dr. Francisco Soares Napoleão e outros E

QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da douta Segunda Turma deste E. Regional que a considerou subsidiariamente responsável por verbas trabalhistas deferidas à reclamante.

III - Inicialmente, renova a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, fundada em julgamento extra petita. A esse respeito, argumenta que limitou-se a mencionar que a terceirização geraria a responsabilidade solidária das empresas prestadoras e tomadora de serviços, a qual não foi pleiteada.

IV - Quanto à preliminar, não merece acolhida. Ao contrário do que sustenta a recorrente, o julgamento extra petita, não implica em nulidade. Ademais, o E. Tribunal, em tese, poderia sim ajustar o aspecto discutido, até porque a hipótese é de responsabilidade subsidiária e não solidária, situação que não acarretou nenhum prejuízo à recorrente, ao revés, foi até mais benéfica. Dessa forma, o critério razoável adotado pelo v. acórdão recorrido na solução do assunto em apreço, inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado nº 221 do Coleto do TST.

V - No mérito, pretende a recorrente o conhecimento do presente apelo, por considerar que este E. Regional decidiu com manifesta violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Afirma ter o v. acórdão a condenado a cumprir obrigação não prevista em lei ao imputar-lhe responsabilidade subsidiária.

VI - No que pesem os argumentos da tese defendida pela recorrente, seu recurso não merece ser admitido. Com efeito, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Ora, em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a admissibilidade do apelo.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 22 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4091/2000

RECORRENTE : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA

AMAZÔNIA S.A.

Advogados: Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros.

RECORRIDO : MILTON FRAQUE CARDOSO.

Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade.

Esteia-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, do texto consolidado.

II - Volta-se contra a r. decisão da Egrégia Terceira Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença do Juízo de 1º Grau, deferiu ao reclamante duas horas extras com adicional de 50%, compensando-se aquelas já recebidas e reflexos, com juros e correção monetária.

III - A recorrente argumenta que a r. decisão impugnada viola as normas coletivas que expressamente tem como normal a jornada de 8 horas e fere o art. 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal. O r. decisório firmou tese no sentido de que "Os turnos ininterruptos de revezamento caracterizam-se pela atividade da empresa que requer funcionamento sem interrupção, ocasionando mudanças constantes na jornada de trabalho do empregado, apto de prejudicar sua vida social e familiar, alterando de certa forma seu relógio biológico" (fls. 33-4). Colaciona arestos.

IV - A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Como se isso não bastasse, o dissenso pretoriano não restou demonstrado, eis que os arestos transcritos se mostram inespecíficos, ou seja, não se adequam, contrariamente e de forma indubitável, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão impugnado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 27 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4776/2000

RECORRENTE : HOTÉIS DO NORTE S/A

Advogado: Dr. José Célio Santos Lima

RECORRIDO : JOSÉ MARIA CARDOSO

Advogado: Dr. Jaime dos Santos Rocha Júnior

DESPACHO

I - Escudado na alínea "e", do art. 896, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra a r. decisão conqida no v. acórdão de fls. 181 usque 184, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição, porque deserto e subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

II - Da mesma forma que o anterior, embora tempestivo, o presente recurso não merece ser admitido, porque deserto e subscrito por profissional sem habilitação

nos autos.

III - A recorrente, desde logo, postula no sentido de que a revista seja recebida e processada nos efeitos devolutivo e suspensivo. O pleito não pode ser acatado, diante da inovação introduzida pela Lei 9.756/98 ao artigo 896, da CLT. Não há se falar mais em efeito suspensivo, já que o recurso de revista passou a ser dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no artigo 899, do texto consolidado.

IV - Ainda que tivessem sido preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade, o recurso não mereceria ser admitido, porque tal somente poderia ocorrer, na fase de execução, está adstrita, única e exclusivamente, à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional (§ 2º do artigo 896, da CLT). No que toca à ausência do depósito recursal, a recorrente aponta como violado o inciso II, do artigo 5º, da Constituição Federal, afronta essa que não vislumbro. A penhora realizada não elide a necessidade de efetuação do depósito do valor da condenação. A penhora, ensina Wagner Gighio, "oferece apenas 'garantia da execução' - na realidade nem sempre efetiva e real, mas apenas presumida, diante do baixo valor alcançado pelos bens penhorados nas praças e leilões - e não se confunde com o depósito da condenação, que tem outros propósitos, (...) de desestimular aos recursos protelatórios e de rápida satisfação do julgado" (Direito Processual do Trabalho, 7ª ed. São Paulo, LTR, 1993, p. 473/474). Quanto à representação, a empresa não aponta nenhum dispositivo constitucional como tendo sido violado pelo v. acórdão embargado.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2197/2000

RECORRENTES : AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO e outro

Advogado (s) : Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outro

RECORRIDOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado (s) : Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros e

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (s) : Dr. José Célio Santos Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste Egrégio Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pedido de não mais contribuir para a CAPAF, com a devida restituição das contribuições descontadas.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração (fls. 244/246), não esclareceu em que foi baseado o convencimento da decisão.

IV - Inadmissível o apelo, pois considero que foi prestada a devida tutela jurisdicional. Com efeito, constata-se que o v. julgado de embargos de declaração manifestou-se sobre todas as matérias ventiladas pela ora recorrente, tendo inclusive, naquela oportunidade, lembrado que citou tópicos de acordos deste Egrégio Tribunal que adotaram posição semelhante à firmada pela C. Turma, no sentido de não se considerar possível que o optante pelo PCS usufrua de benefícios de duas situações. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida, capaz de inviabilizar o acolhimento do apelo, no particular.

V - Quanto ao mérito propriamente dito, aduz a recorrente que, nos autos, não há qualquer prova de que houve renúncia. Todavia, constando do v. acórdão recorrido que o PCS, documento não anexado ao presente processo, é peça indispensável para se verificar a existência de tal renúncia e, ao mesmo tempo, decidir pela improcedência do pedido questionado, considera que o Colegiado violou expressamente, não apenas o art. 333 do CPC, mas também o art. 267, inciso IV do mesmo diploma legal.

VI - Apreciando o tema em epígrafe, há que se ter em mente a seguinte observação feita pela Turma julgadora: "Embora a opção pelo PCS não tenha sido efetivada através dos acordos que foram homologados por esta Justiça, está claro pelos documentos juntados aos autos, que os reclamantes, em ações reclamatórias, desejaram optar pelo novo Plano, sendo tal reconhecido em sentenças confirmadas pelo Tribunal, pelo que tal opção existe. É um fato, ainda que não tenha havido imposições de renúncias como havia nos termos de acordos que vêm sendo citados" (fls. 231).

VII - Percebe-se, assim, que o assunto aqui tratado, foi dirimido com base no elemento fáctico-probatório constante dos autos, cujo reexame não é mais possível nesta fase recursal, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Coleto do TST.

VIII - Ainda sobre o mérito, verifica-se também que o v. acórdão recorrido firmou entendimento no sentido de que "... uma vez feita a opção pelo PCS, o aposentado está renunciado às vantagens que lhe eram garantidas pela Portaria 375/69, na qual, justamente, se encontra a regra que aqui é invocada para a isenção da contribuição" (fl. 231).

IX - Não há dúvida que esse convencimento jurídico se choça com a posição defendida pela recorrente, isto é, de que a opção pelo PCS, obtida judicialmente, não implica em renúncia à Portaria 375/69. Contudo, não obstante os argumentos apresentados pela recorrente, seu apelo não merece prosperar. Decidiu a C. Turma que os optantes pelo PCS não podem usufruir das vantagens antigas e atuais ao mesmo tempo. Portanto, diante desse entendimento sensato, lógico e razoável, não vejo possibilidade de ser admitido o apelo, por força do que disciplina o Enunciado 221 do Coleto do TST.

X - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 24 de novembro de 2000

JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 5205/2000

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Advogado: Dr. Henrieth Maria de Moura Cutrim e outros.

RECORRIDO : ADILSON JOSÉ PASSOS DA CUNHA.

Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 2º do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Volta-se o recorrente contra Acórdão (folhas 363 a 368) da 2ª Turma deste Egrégio Regional que reformou em parte a r. decisão agravada, mantendo, entretanto, na base de cálculo da parcela de horas extras, a gratificação de função.

III - Sustenta, em síntese, que a liquidação da sentença alterou a coisa julgada, pois incluiu na base de cálculo das horas extraordinárias o salário base acrescido da gratificação de função. Alega violação do artigo 7º, LIV e LV, da Constituição Federal, ao argumento de que a recorrida não especificou em sua petição inicial as parcelas que deveriam constar para cálculo das horas extras, devendo assim prevalecer o

cálculo pautado apenas sobre o salário base, na forma da lei, não podendo a Contadoria do Juízo alterar a coisa julgada, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, do respeito à coisa julgada e ao devido processo legal.

IV - O r. decisório firmou sua tese com base no Enunciado 264 do C. TST, afirmando que a verba de horas extras tem natureza salarial e se projeta sobre outras parcelas reflexas cuja base de cálculo é a remuneração do trabalhador, pois deve ser calculada sobre seu salário integral. A C. Turma ressaltou que é preciso evitar-se o efeito cascata de adicional sobre adicional, concluindo que o acréscimo e a gratificação de função compõem o valor da hora extra, mas esta não pode mais incidir sobre as aludidas parcelas, para evitar o bis in idem. O v. acórdão não chegou a se manifestar expressamente sobre as violações constitucionais alegadas pelo Banco recorrente e tampouco foi ele prequestionada, o que atrai a incidência do Enunciado 297/TST. Ademais a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação literal e direta da Constituição Federal (artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), o que não acontece no caso de desrespeito a discussão de cálculos é matéria que, a toda evidência, não alcança a dignidade constitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 24 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4741/2000
RECORRENTES : YOLANDA PINTO MAUÉS,
VICTOR FERREIRA PINTO,
IVANY PINTO NASCIMENTO,
HAMILTON DA SILVA PINTO JÚNIOR, e
HELIO FERREIRA PINTO
Advogados: Dr. Orlando Antônio Machado Fonseca e outros.

RECORRIDA : SANDRA MARIA DA SILVA CASTRO
DESPACHO
I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Escuda-se no § 2º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Cuida-se de recurso de revista interposto por terceiros embargantes, irresignados com o decidido às fls. 39/42, pela Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de fls. 22/23, que rejeitou os embargos opostos com o objetivo de desconstituir a penhora efetuada sobre a porção hereditária adquirida por eles com o falecimento de seu genitor, nos autos da execução promovida por Sandra Maria da Silva Castro contra Yolanda Ferreira Pinto, mãe dos embargantes, ora recorrentes, viúva e meira do de cujus.
III - O r. decisório do MM. Juízo da Execução, ao se referir sobre o documento de fls. 7/11, qual seja, a petição do inventário, entendeu que o referido documento serve apenas para "demonstrar que ainda existe um espólio com os quinhões dos herdeiros apenas esboçados. Não temos o formal de partilha homologado por sentença e, muito menos, o registro dessa divisão no Cartório Imobiliário, o que lhes garante a propriedade do bem construído. Os embargantes alegam propriedade sobre um bem imóvel que não lhe pertence ou, pelo menos, ainda não lhe pertence. Enquanto não houver a transcrição do formal de partilha no Registro de Imóveis, não se pode assegurar a propriedade dos herdeiros erga omnes. Assim, sem a transcrição do formal de partilha no Cartório do Registro de Imóveis, os herdeiros ainda não podem ser considerados terceiros em relação aos créditos trabalhistas que buscam responsabilizar o patrimônio do de cujus. Nos autos em exame, vemos que os bens pertencem ao espólio, do qual a devedora é titular ou pelo menos proprietária de 50% e esta deve arcar com o passivo trabalhista". Na mesma esteira caminhou o Regional, quando entendeu que os herdeiros, ainda não detentores de formal de partilha com registro imobiliário competente, não são considerados terceiros legitimados para se opor à construção de bens do espólio.
IV - Aduzem os recorrentes que com o falecimento do cônjuge da reclamada-executada, se abriu, automaticamente, a sucessão e, uma vez aberta, o domínio e a posse da herança se transmitem, de imediato, aos herdeiros legítimos e necessários, no caso, os embargantes, a teor do que dispõe o artigo 1.572, do Código Civil. Sustentam que a dívida trabalhista executanda resulta de título firmado, pura e simplesmente, pelo cônjuge sobrevivente, Sra. Yolanda Ferreira Pinto, decorrente de suas atividades no magistério, não havendo repercussão da lide contra o espólio, que não foi parte no processo. Valem-se de lições doutrinárias dos civilistas Washington de Barros Monteiro e Sílvio Rodrigues, a respeito da abertura da sucessão e seus efeitos, para assegurar não haver como admitir que a meação deixada pelo falecido e que constitui a legítima, seja objeto de penhora por dívida estranha, comprometendo a garantia do direito à herança, agasalhada por dispositivo constitucional. Acrescentam que, a teor do artigo 530, IV, do Código Civil, a propriedade imóvel se adquire pelo direito hereditário, sendo que a transferência de domínio e posse da herança independe da transcrição do respectivo título no registro competente. A transcrição do formal de partilha no Cartório do Registro de Imóveis - dizem - não produz, no âmbito do direito hereditário, outro efeito senão unicamente o de atribuir autenticidade, segurança e eficácia ao ato, longe, porém, de lhe conferir, por esse meio, a aquisição da propriedade e do domínio inerentes ao bem imóvel herdado. Transcrevem jurisprudência a respeito da legitimidade dos herdeiros na defesa da herança. Como pressuposto específico da revista, alegam, por fim, ofensa direta e literal às garantias constitucionais do direito de propriedade (artigo 5º, XXII); da garantia do direito de herança (artigo 5º, XXX) e a de que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal (artigo 5º, LIV).

V - Ao rever entendimento anteriormente esposado, em idêntica questão, penso que o presente recurso de revista merece ser admitido, porque da análise do v. acórdão impugnado vislumbro possível violação aos dispositivos constitucionais apontados. No instante da morte do de cujus abre-se a sucessão, transmitindo-se, sem solução de continuidade, a propriedade e a posse dos bens do falecido aos seus herdeiros sucessíveis, legítimos ou testamentários, que estejam vivos naquele momento, independentemente de qualquer ato. Inteligência do artigo 1.572, da lei substantiva civil. A abertura da sucessão, portanto, é efeito instantâneo da morte de alguém. A instantaneidade da transmissão hereditária objetiva evitar qualquer hiato entre a delação e a aquisição da herança. O formal de partilha constitui, apenas, um documento ou título expedido aos herdeiros, no qual se enumeram os bens que houveram da herança, ou seja, apenas específicos os bens da herança e o que compete a cada um dos beneficiários. Formaliza, enfim, a distribuição da herança. No caso sub-examem, os herdeiros, ora recorrentes, possuem legitimidade para defender o quinhão que lhes pertence, face o possível desfalece, já que a construção do bem deveria recair sobre a meação da viúva, e não sobre a totalidade. Relativamente à responsabilidade dos herdeiros, cada qual só responde na proporção da parte que lhe cabe. Ora, se a parte da reclamada-executada é a metade do imóvel, não havia porque - repita-se - efetuar a penhora da forma como se efetivou, já que poderia acarretar decréscimo do patrimônio que também pertence aos herdeiros irresignados. Nesse passo, visualizo, pois, eventual afronta às normas da Carta Magna, apontadas pelos recorrentes.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista, estada no § 2º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Intimar. Belém, 22 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3123/2000
RECORRENTE (S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado (s) : Dr. Maria Fátima Penna e outros e
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado (s) : Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDO (S) : OS MESMOS e
DILERMANDO DE SENA NUNES e outros
Advogado (s) : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DESPACHO
I - RECURSO DA CAPAF:
1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.
2 - Insiste na preliminar de incompetência em razão da matéria e de coisa julgada. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arrestos apresentados (fls. 336/355), a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.
II - RECURSO DO BASA:
1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c", do artigo 896, da CLT.
2 - Inicialmente, aduz ser inabível a concessão da tutela antecipada, porque, na hipótese sub iudice, não estão presentes todas as situações elencadas no art. 273, do CPC. A seguir, renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, o inconformismo do recorrente diz respeito ao deferimento do abono de R\$-1.000,00 (hum mil reais), ao qual o venerando acórdão recorrido atribuiu natureza salarial. Indica arresto divergente às fls. 370/374.
III - Os apelos devem ser admitidos. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.
IV - Isto posto, dou seguimento aos recursos de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e do Banco da Amazônia S/A - BASA. Intimar.
Belém, Pa., 22 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3554/2000
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados : Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros.
RECORRIDO : RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros.

DESPACHO
I - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão da 4ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença, afastou a prescrição da ação, e, via de consequência, determinou a baixa dos autos a Meritíssima Vara de origem para julgar as demais questões como entender de direito.
II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Somente após a sentença é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra essa nova decisão, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. A interposição do presente recurso de revista é inoportuna.
III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, 22 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5057/2000
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado (s) : Dr. Maria Fátima Penna e outros
RECORRIDA : MARIA JOSÉ SUSSUARANA PORPINO
Advogado (s) : Dr. Adriana Silva Bananal Silveira e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Volta-se o recorrente contra a o v. acórdão regional proferido pela C. 3ª Turma deste Regional às fls. 269/282 que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, afastou a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar a indenização de acidente de trabalho. A seguir, sustenta que o v. acórdão recorrido, além de violar o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, conflitou também com a orientação jurisprudencial no sentido de que a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. No mérito, busca a reforma do julgado quanto ao deferimento do pagamento de indenização do período estável, concedida com base no art. 118 da Lei nº 8.213/91.
III - Admissível o apelo. De fato, não há como se negar o embate jurisprudencial acerca da extinção do contrato de trabalho por ocasião da aposentadoria. Uma corrente, da qual se filiam as instâncias ordinárias, entende que a aposentadoria não constitui causa de extinção automática do contrato de trabalho, onde a continuação da prestação do serviço do empregado, significa o início de um novo contrato e, em sendo ele servidor público, para que tal readmissão seja considerada válida, precisa este submeter-se a concurso público, nos termos do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal. Outra, entende que o fato de ter ocorrido a supracitada aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de trabalho.
IV - In casu, realmente ficou evidenciada a divergência jurisprudencial articulada pela recorrente, haja vista que os arrestos paradigmáticos transcritos nas razões recursais (fls. 288/292), adotaram tese no sentido de que a aposentadoria ocasiona a extinção do vínculo empregatício, o que demonstra o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados na revista, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do C. TST.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 22 de novembro de 2000.

JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3778/2000
RECORRENTE : JB LOTERIAS LTDA
Advogado (s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO : CHARLES MAGALHÃES DA COSTA
Advogado (s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes e condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas.
III - Defende a tese de que se a lei nega o reconhecimento da legalidade às siglas que atuam no ramo do jogo do bicho, não pode, após, condená-las em litígios trabalhistas. Argumenta, à fl. 118, que: "In casu, se o objeto é ilegal, com o que não concorda o recorrente, não pode gerar qualquer efeito juridicamente válido. A Lei número 3.688, de 03 de outubro de 1941, permanece em vigor, a considerar a loteria denominada jogo do bicho, como contravenção penal, não podendo aqueles que na mesma atuam, ser tutelados pelo judiciário trabalhista. Reconhecer a relação de emprego em tais circunstâncias significa violar o diploma antes mencionado, transformando em letra morta o artigo 82, da nossa lei substantiva civil, o que é inaceitável sob qualquer ângulo que se analise a questão". Colaciona arrestos (fls. 118/121).
IV - Creio que o apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da tese que defende pertinente à ilicitude do objeto na atividade de cambista do "jogo de bicho". O tema tem gerado inúmeras controvérsias, entretanto, hoje, a polêmica já está pacificada, através da edição do Precedente jurisprudencial nº 199 da SDI do Colendo TST, in verbis: "JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL". Em sendo assim, admitido o apelo, nos moldes da alínea "a", do art. 896, da CLT.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 27 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4664/2000
RECORRENTE : CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA.
Advogados : Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque e outros.
RECORRIDO : IDEVAL DOS SANTOS CABRAL.
Advogado : Dr. Nairia Januária Silva de Souza.

DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, letra "a" e "c" da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento para manter a r. decisão. Referido recurso teve por objeto despacho que negara seguimento ao agravo de petição, por deserção.
III - O artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstat a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.
IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 28 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4763/2000
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ -STIUPA.
Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros.
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A -CELPA.
Advogada(s): Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, letra "a" e "c" da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento para manter a r. despacho agravado. Referido recurso teve por objeto despacho que negara seguimento ao recurso ordinário, por intempetividade.
III - O artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstat a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.
IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 28 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 4782/2000
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
Procuradores: Dr. Maria Clara Sarubby Nassar e outros.
RECORRIDOS: MARIA DO CARMO PENA MACIEL E OUTROS.
Advogados: Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. E
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Advogado: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT e art. 252, § 1º, do Regimento Interno do Eg. TRT da 8ª Região.
II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. Terceira Turma deste Egrégio Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de Primeiro Grau, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da pessoa, como também as questões prejudiciais de prescrição, nulidade da contratação e manteve a condenação quanto ao pagamento do FGTS referente ao período da data da admissão das reclamantes até 10.12.90, além de juros e correção monetária.
III - Alega, inicialmente, a incompetência da Justiça do Trabalho, uma vez que a competência em razão da pessoa é restrita aos trabalhadores e empregadores e sendo a competência matéria processual, neste caso definida em norma constitucional, não há como configurar direito adquirido à Justiça Especializada. Informa que a competência da Justiça do Trabalho encontra-se definida no art. 643, da CLT. Argumenta que o ingresso no serviço público está condicionado ao concurso público em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, o que não ocorreu in casu, pois os recorridos eram pagos por meio de verba de convênio celebrado entre a UFPA e o INSS.
IV - Inadmissível o recurso. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida, como resume sua ementa, as fls. 140, nos seguintes termos:

JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para julgar parcelas trabalhistas anteriores ao advento do Regime Jurídico Único. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST. Ademais, trata-se de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, sistematizada acima, obsta a admissibilidade do recurso, à luz do que dispõe o Enunciado nº 221/TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 27 de novembro de 2000. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza Togada, na Impedimento da Juíza Vice-Presidente, Roshá de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AI N° 4960/2000 RECORRENTE : J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Ivan Caldas Moura Filho e outros. RECORRIDO : OLÍCIO LEAL RIBEIRO. Advogado(s): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros.

DESPACHO I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, letra "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. III - O artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstatam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de novembro de 2000. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO N° 3981/2000 RECORRENTES : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO. Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª. Rita Moita Pinto da Costa. RECORRIDO : RAIMUNDO DE SOUZA TELES. Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. DESPACHO I - Houve interposição de recurso de revista pelo Estado do Pará e pelo Ministério Público. Como a matéria de ambos os recursos é idêntica, permito-me apreciá-los em conjunto. II - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e art. 83, VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurgem-se o Estado do Pará e o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de fiscal da lei e de defensor da ordem jurídica, contra o v. acórdão da Segunda Turma deste Egrégio Tribunal (fls. 58/61), o qual, comungando do entendimento de que é trintenária a prescrição para ajuizamento de ação cujo objeto é a obtenção dos depósitos do FGTS, afastou a prescrição, com base no Enunciado nº 95/TST, para propositura de reclamação com este fim. IV - Creio que o apelo merece ser admitido. A questão do prazo prescricional para recolhimento dos depósitos do FGTS já gerou inúmeras controvérsias, entretanto, foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado. V - Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Intimar. Belém, Pa., 28 de novembro de 2000. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 5173/2000 RECORRENTES : LAURO AMADOR SOLHEIRO, LUCIA MARIA STRYAMPL SOLHEIRO, MARIA DE FÁTIMA JOSÉ TEIXEIRA, MARIA IVANI DE OLIVEIRA PAIVA, MARIA ALENA RODRIGUES CARDOSO, NILSON DO VALE TAVARES, NORMA BRACEMA RODRIGUES DIAS, ORLANDO DA SILVA CUNHA, ORMINE DOS SANTOS GOMES FILHO, e OSCAR DA SILVA CUNHA Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa e outro RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A Advogado: Drª. Ana Cristina Soares e outros DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Voltam-se os recorrentes contra o v. acórdão de fls. 1534/1540, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que após desconsiderar os documentos de fls. 1517/1524, dada a violação ao Enunciado 8, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, negou provimento ao agravo de petição e confirmou a r. sentença de impugnação aos cálculos de fls. 1497/1498. III - Retomam a discussão a respeito da existência de erro material nos cálculos de fls. 593/655. Alega ofensa aos artigos 833, da CLT e 463, I e 485, IX, do Código de Processo Civil. Colaciona arestos. IV - Os recorrentes não logram êxito com a presente revista, porque a questão, decidida pelo r. decisório impugnado, não redundou, a final, na única hipótese de admissibilidade do recurso na fase executória, justamente aquela prevista no § 2º do art. 896, do texto consolidado, ou seja, violação de dispositivo constitucional, até porque nenhum artigo da Lei Maior foi indicado como tendo sido afetado pelo v. acórdão hostilizado. Ressalte-se, por oportuno, que, nesta fase, há que incidir diretamente sobre o texto legal, não podendo ocorrer via reflexa. Despachando a análise da jurisprudência transcrita. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 28 de novembro de 2000. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 4354/2000 RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP Advogado: Dr. Luciano Pinto Passos e outros RECORRIDO : ANTONIO DE SOUSA CORDOVIL Advogado(s): Drª. Olga Bayma da Costa DESPACHO

Advogados: Drª. Karen Pontes Richardson e outros RECORRIDA : FÁTIMA DE NAZARÉ DINIZ CAMPOS Advogados: Dr. Yguaraci Macabira Santana Lima e outros. DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal Regional, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, ratificou os cálculos feitos pelo contador do juízo. III - Sustenta que os cálculos de liquidação devem ser reformados, pois, a seu ver, não estão de acordo com os comandos da r. sentença executória, na medida em que foram deferidas diferenças de adicional de periculosidade, com o abatimento do valor efetivamente pago e a conta de liquidação incluiu meses em que o recorrido não recebeu nenhum valor a este título. Por isso, considera que o v. acórdão regional incorreu em violação ao disposto nos arts. 879, § 1º, da CLT e c/c art. 468 do CPC, uma vez que, o pleito trata-se de diferenças somente, não podendo ser apurado naqueles meses em que o reclamante não recebeu nenhum valor pertinente ao direito questionado. IV - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque a admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa, como almeja o recorrente. In casu, sequer foi indicado qual o dispositivo constitucional supostamente violado, conforme recomenda o Precedente Jurisprudencial nº 94, da SDI, do Colendo TST. In verbis: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. Não se conhece da Revista (896 c) e de Embargos (894 b) por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Segundo, porque, ainda que assim não fosse, a admissibilidade ficaria prejudicada, face ao entendimento razoável dado à questão pelo v. acórdão recorrido. E, finalmente, porque o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de novembro de 2000. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3748/2000 RECORRENTE : PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Advogados: Doutor Antônio Villar Pantoja Junior e outros. RECORRIDO : SPÓLIO DE GERALDO LOUREIRO NUNES. Advogado: Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO I - Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto dentro do prazo legal, o recurso não merece seguimento porque deserto. II - O Acórdão da Quarta Turma deste Egrégio Tribunal Regional ratificou e condenação nas custas processuais, como no juízo de primeiro grau, ali arbitrada na quantia de R\$-400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, equivalente a R\$-20.000,00 (vinte mil reais), como se infere na parte dispositiva da sentença, às fls. 118. A reclamada-recorrente, quando da interposição do recurso ordinário, efetuou o recolhimento das custas, conforme comprovante de folha 128, realizando o depósito de parte do valor da condenação, no valor de R\$-2.802,00 (dois mil oitocentos e dois reais), como comprovado às fls. 129. Ocorre que, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 166/173), a recorrente não efetuou o depósito recursal necessário, para a admissibilidade do recurso, ou seja, o importe de R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), nos termos do inciso II, b, da Instrução Normativa nº 3/93 e Orientação Jurisprudencial nº 139 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. III - Assim, inadmissível o recurso de revista, porque deserto. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 23 de novembro de 2000. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 4172/2000 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO Advogado: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RECORRIDA : SERRARIA BAIANA LTDA. Advogado: Drª. Ivana Maria Foneles Cruz e outros. DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrimase no § 2º, art. 896, da CLT e c/c art. 83, VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia Primeira Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 166/174), que ao reformar a r. decisão de Primeiro Grau, determinou a reificação da conta, reduzindo o valor da multa do acordo homologado para R\$-3.000,00 (três mil reais). III - Suscita, inicialmente, a nulidade da decisão proferida nos Embargos de Declaração por negativa da prestação jurisdicional, sob o argumento de não ter, o v. acórdão, se pronunciado a respeito da violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal. IV - Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que a r. decisão prestou a devida tutela jurisdicional ao afirmar que: "Ocorre que a intenção nitidamente sentida é de que o Embargante, por não concordar com o julgado, simplesmente, pretende rediscutir o entendimento ali adotado, procedimento totalmente indefeso em embargos de declaração. A parte não pode exigir manifestação expressa do julgado sobre toda e qualquer arguição levantada, ainda mais quando a tese adotada no julgamento é ostensivamente contrária ao ponto de vista defendido pela parte sucumbente" (fls. 181). V - Alega violação ao disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Argumenta que ao aplicar o art. 920, do Código Civil Brasileiro, investiu a E. Turma contra acordo celebrado e homologado nos autos, pois o dispositivo legal mencionado se refere a cláusula penal e não a multa que tenha por objetivo a sustentação de obrigações de fazer ou não fazer. VI - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo t. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbecê Sumular nº 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 22 de novembro de 2000. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 4527/2000 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA Advogado (s): Drª. Luciana Pinto Passos e outros RECORRIDO : ANTONIO DE SOUSA CORDOVIL Advogado (s): Drª. Olga Bayma da Costa DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, ratificou os cálculos feitos pelo contador do juízo. III - Sustenta que os cálculos de liquidação devem ser reformados, pois, a seu ver, não estão de acordo com os comandos da r. sentença executória, na medida em que foram deferidas diferenças de adicional de periculosidade, com o abatimento do valor efetivamente pago e a conta de liquidação incluiu meses em que o recorrido não recebeu nenhum valor a este título. Por isso, considera que o v. acórdão regional incorreu em violação ao disposto nos arts. 879, § 1º, da CLT e c/c art. 468 do CPC, uma vez que, o pleito trata-se de diferenças somente, não podendo ser apurado naqueles meses em que o reclamante não recebeu nenhum valor pertinente ao direito questionado. IV - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque a admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa, como almeja o recorrente. In casu, sequer foi indicado qual o dispositivo constitucional supostamente violado, conforme recomenda o Precedente Jurisprudencial nº 94, da SDI, do Colendo TST. In verbis: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. Não se conhece da Revista (896 c) e de Embargos (894 b) por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Segundo, porque, ainda que assim não fosse, a admissibilidade ficaria prejudicada, face ao entendimento razoável dado à questão pelo v. acórdão recorrido. E, finalmente, porque o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 21 de novembro de 2000. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 2926/2000 RECORRENTE : YOLANDA ROSA NEDER Advogado (s): Drª. Danuza J. Souza e outros e outros. RECORRIDO : SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado (s): Dr. Antonio Crisino Mendes DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A primeira vista, poder-se-ia dizer que o presente recurso de revista estaria deserto, porque a recorrente não comprovou o recolhimento das custas que lhe foram cominadas no v. acórdão recorrido, em face da inversão do ônus da sucumbência. Sucede que, de acordo com a recente orientação ditada pelo Precedente Jurisprudencial nº 186 da SDI do Colendo TST, a situação foi amenizada. In verbis: "CUSTAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia". Assim, superada essa questão, vejamos, a seguir, a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, por violação dos arts. 818 c/c art.3º da CLT e 333, II do CPC. II - No que concerne à primeira preliminar de nulidade, a matéria confundiu-se com o mérito da demanda, que será apreciado na devida oportunidade. III - A outra preliminar suscitada pela recorrente diz respeito à negativa de prestação jurisdicional. Não obstante as articulações expendidas, o apelo desmerece acolhida. A preliminar argüida revela-se insubsistente, eis que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, conforme explicado nos embargos declaratórios. Com efeito, a matéria ali tratada, visava tão somente discutir aspectos pertinentes à valoração da prova, o que não poderia ser acolhido, por se tratar de via inadequada para revisão de matéria eminentemente fáctica. Não restou provada, pois, a violação legal capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular. IV - No mérito, sustenta o recorrente que, apesar de não ser o presente recurso o meio adequado para rediscutir provas, ainda assim, tenta mostrar alguns pontos fáticos que considera de extrema importância, a fim evidenciar que, embora não seja seu o ônus probatório, dele se desonerou ao comprovar com robustez ter laborado para a reclamada nos períodos reclamados. V - Inadmissível o apelo. O v. acórdão recorrido é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que a instrução processual não revelou ter a recorrente laborado na reclamada em dois períodos sem CTPS. Como se vê, a inconformação recursal está envolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 21 de novembro de 2000. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 5424/2000 RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros. RECORRIDO : JOAQUIM EUCLIDES DO NASCIMENTO. Advogado: Drª. Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Com a presente revista, a empresa manifesta a sua irresignação com o decidido pela Egrégia Primeira Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 443/459) que, ao reformar a r. sentença de Primeiro Grau, determinou ser de 40% o percentual do adicional de insalubridade, a ser calculado sobre o salário mínimo e deferir a incidência das horas extras recebidas de forma habitual sobre o repouso semanal remunerado e a parcela relativa às diferenças do FGTS, mantendo a r. decisão de 1º Grau nos seus demais termos. III - Afirma que o fundamento da reforma do percentual do adicional de insalubridade para o grau máximo de 40%, vai de encontro ao laudo pericial de fls. 261 dos autos, e em momento algum ratifica que o autor exercia suas atividades em trabalhos ou operações em contato permanente com envolventes agentes biológicos que pudessem caracterizar insalubridade em grau máximo. Argumenta que o v. acórdão labora em equívoco no que tange a incidência de horas extras sobre o repouso remunerado, bastando ser observado nas fichas financeiras apresentadas, que as horas extras prestadas pelo recorrido não eram de forma habitual, haja vista seus quantitativos serem divergentes diante do número de horas extraordinárias prestadas. Relativamente às diferenças de FGTS compartilha da tese de que o empregado tem cinco anos para cobrar de seu empregador as contribuições que a conta vinculada aberta em seu nome deve receber.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porquanto a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, pela que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado n° 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, Pa., 29 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF N° 4836/2000
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradora: Dr. Rita Moita Pinto da Costa
RECORRIDO (S): LUDMA MENDES PEREIRA
Advogado: Dr. Manassés Alves da Rocha e outro e
MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado (s): Dr. Mauro Gomes de Barros e outro
DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, suscitado por Procuradora do Trabalho, estando o recorrente dispensado do recolhimento de custas e depósito recursal, ex vi legi.

II - Na qualidade de fiscal da lei e de defensor da ordem jurídica, insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra o v. acórdão 3º T REX 0851/2000, o qual, por sua doutra maioria, afastou a prescrição bienal para ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS, confundendo o entendimento de que é trintenária a prescrição para obtenção dos referidos depósitos.

III - Creio que o apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado n° 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado n° 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi revogada. Entretanto, esse direito, há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bienal, conforme recomenda o mencionado Enunciado 362 do Colendo TST, haja vista que a mudança de regime jurídico para o estatutário, implica na extinção do contrato de trabalho conforme dispõe o Precedente Jurisprudencial n° 128 da SDI do Colendo TST. Admito o apelo.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 28 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 4388/2000
RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado (s): Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDO: MILTON SOUZA DE QUEIROZ FILHO

Advogado (s): Dr. Jader Kahwage David e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Decidiu a C. 2ª Turma deste Regional confirmar a r. sentença de 1º grau que condenou o Banco recorrente ao pagamento da gratificação denominada adicional de função comissionada no período de fevereiro de 1997 até a dispensa e repercussões em seus consectários legais.

III - Com a presente revista, o Banco recorrente manifesta a sua irrisignação através dos seguintes argumentos básicos: a) que no caso em tela não pode ser aplicado o Precedente Jurisprudencial n° 45 da SDI do Colendo TST, pois o reclamante exerceu diversas funções dentro do reclamado, sendo que a função gratificada requerida, só foi desempenhada por um período de aproximadamente 1 ano, portanto, não há de se falar em continuidade; b) que a perda da função foi em virtude de irregularidades cometidas, que ocasionou a instrução de um processo administrativo, o qual redundou na suspensão do reclamante por um período de 15 dias e perda da função comissionada. Por isso, considera que não se poderia beneficiá-lo com o pagamento da verba questionada, pois, caso contrário, estar-se-ia premiando e incentivando o empregado que comete irregularidades dentro da empresa, coisa que a legislação trabalhista não admite.

IV - O Banco recorrente não logra êxito com a presente revista, devendo ser ressaltado que a Egrégia Turma considerou comprovado o exercício de atividades a nível de chefia (função comissionada), de forma ininterrupta, por mais de 10 anos. A inadmissibilidade do recurso está afeta à intenção do recorrente, aliás claramente demonstrado em seu apelo, de revolvimento do conjunto fático-probatório, o que se torna impossível nesta fase recursal, face à restrição contida no Enunciado 126/TST. Ademais, o decisório impugnado se encontra em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial n° 45, do órgão superior da Justiça do Trabalho (GRATIFICAÇÃO - INTEGRAÇÃO). Gratificação de função percebida por mais de 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento).

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 28 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 5419/2000

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA

Advogados: Dr. Maria Sylvia Olívia Santos e outros

RECORRIDOS: DAVI JOSÉ MOREIRA FOIQUINOS E OUTROS (7)

Advogado: Dr. Agenor Dinelli Ribeiro e outros

DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II - Com efeito, dispõe a alínea "b", do item II, da Instrução Normativa n° 3/93, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso. Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto.

III - No caso dos autos, a MM. Vara do Trabalho arbitrou em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da condenação (fl. 478). Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a reclamada, ora recorrente, depositou a importância de R\$ 2.957,81 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada na fl. 510. O Regional, apreciando o recurso ordinário, manteve a r. sentença de 1º grau, inclusive quanto às custas. Quando da interposição do presente recurso de revista, a recorrente efetuou depósito

no valor de R\$ 2.957,81 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) - fl. 512.

IV - Como se observa, não foi atingido o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso revisório, ou seja, R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

V - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa n° 3/93, do C.TST, que trata do depósito recursal. Em acréscimo, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial n° 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 28 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3525/2000

RECORRENTES: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO BATISTA E OUTROS

Advogados: Dr. Mildred Lima Pitman e outros.

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Procurador: Dr. Rui Lobato Bahia.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da C. Quarta Turma deste Egrégio Tribunal que declarou a incompetência desta Justiça Especializada.

III - Insistem na existência de erro material no r. decisum. Sustentam que os fatos por eles arguidos foram equivocadamente analisados, vez que pretendiam discurrir a imutabilidade da alteração contratual ocorrida no ano de 1986, correspondente à incorporação do adicional de horas extras aos seus salários, ou seja, queriam a declaração do caráter efetivo e definitivo da alteração e não uma análise acerca do ato de suspensão do pagamento do adicional em 1998. Por fim, aduzem que a declaração buscada era cabível, em virtude de que, naquele ano de 1986, suas relações de emprego eram regidas pela CLT, evidenciando-se, assim, a natureza trabalhista da matéria e, portanto, a competência desta Justiça Trabalhista para apreciá-la, conforme prevê, expressamente, o art. 114, da Constituição Federal. Colacionam diversos arestos para corroborar sua tese, no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias quanto ao período laborado sob o regime da CLT.

IV - Inadmissível o recurso. Embora seja pacífico na jurisprudência o entendimento acerca da competência residual da Justiça do Trabalho, como se depreende da Orientação Jurisprudencial n° 138 do C. TST, em realidade os presentes autos não tratam desta hipótese, conforme se verifica à fl. 285 do v. acórdão impugnado, que firmou posicionamento no sentido de que a competência é aferida pela data em que se manifestou o ato reputado ilegal e não a partir da data que nasceu o direito que entendem incorporado ao seu patrimônio jurídico, ocorrendo a violação em 1996, portanto muito depois do advento do regime jurídico único a que alude a Lei n° 8.112/90, pelo que não há como se reconhecer a competência desta Justiça Especializada. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126 do Colendo TST. Ademais, trata-se de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, sintetizada acima, obsta a admissibilidade do recurso, à luz do que dispõe o Enunciado n° 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO N° 4886/2000

RECORRENTE: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PRATA

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros.

RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr. Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma que, ao confirmar a r. sentença do MM. Juízo de 1º grau, reconheceu a extinção do contrato de trabalho havido entre as partes na data da concessão da aposentadoria espontânea, configurando a aposentadoria como justa causa para a rescisão, indeferindo, conseqüentemente, seu pleito de aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

III - Sustenta, com a transcrição de arestos, que a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de trabalho, pelo que devidas as parcelas rescisórias de aviso prévio e multa de 40%.

IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da matéria em discussão, demonstrando interpretação diversa de outros tribunais, através dos arestos colacionados às fls. 76/86, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado n° 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP N° 4206/2000

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CARAF

Advogado (s): Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDOS: EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE e outro

Advogado (s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros e

BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogado (s): José Ubiraci Rocha Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste Regional que não conheceu o agravo de petição, pela ausência de delimitação dos valores

impugnados.

III - Inicialmente suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão proferido em embargos de declaração em razão de negativa de tutela jurisdicional. Não obstante os argumentos sustentados pela recorrente, não merece acolhida a preliminar argüida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pela recorrente. Nesse passo, não vejo como ofendidos o disposto nos incisos, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, do artigo 5º da Constituição Federal, como alega a executada em suas razões, capaz de possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular.

IV - Aduz, ainda, negativa de prestação da tutela jurisdicional por ter a C. Turma se recusado a julgar o agravo de petição interposto pela recorrente. Sustenta que indicou, com objetividade e exatidão, os valores impugnados, fazendo-o justificadamente e juntando planilha específica quando da apresentação dos embargos à execução.

V - A preliminar em apreço confunde-se com o exame do mérito, que é exatamente o não conhecimento do agravo de petição, por falta de delimitação de valores. A esse respeito, consignou o v. acórdão recorrido (fl. 1048): "Com efeito, não basta afirmar-se que há erro no cálculo de liquidação, sendo ónus processual da agravante, ao apresentar razões do agravo, delimitar, de forma justificada, tanto a matéria quanto os valores impugnados, indicando os que julga corretos, pena de o recurso não se conhecer. Não obstante a matéria objeto do debate esteja perfeitamente delimitada, o mesmo não acontece com os valores, os quais, para que se tenha por inteiramente cumprido o requisito específico do § 1º do artigo 897 consolidado, deveriam ficar devidamente demonstrados".

VI - De fato, cabendo a recorrente tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Trata-se, assim, de matéria eminentemente processual e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atira a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infrigência direta à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos nas razões recursais.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 27 de novembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT RO N° 4382/2000

RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO: ROMILDO JOSÉ LIMA E SILVA.

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

DESPACHO

I - Verifica-se que o r. despacho exarado às fls. 296, incorreu em equívoco, em seu item V, pelo que a redação pertinente ao Recurso de Revista passa a ser a que segue abaixo.

II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

III - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma que, por sua doutra maioria, confirmou a r. sentença de 1º grau mantendo sua condenação ao pagamento de horas extraordinárias ao reclamante.

IV - Argumenta que o recorrido ocupava, no recorrente, a função de gerente, não lhe sendo devido por isso o pagamento de horas extraordinárias, conforme o art. 62, II, da CLT. O r. decisório firmou sua tese no sentido de que o recorrente era gerente administrativo em agência bancária que possuía gerente geral, deste modo embora desempenhasse determinadas funções em conjunto com este, nem por isso poderia ser colocado no mesmo patamar hierárquico. A C. Turma asseverou que a regra do art. 62, II, da CLT se aplica ao gerente titular, e não aos vários gerentes de segundo nível, onde se situa o gerente administrativo, sendo devidas portanto as horas extraordinárias postuladas.

V - O apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisório afasta a admissibilidade da revista a teor do Enunciado n° 221 do C. TST. Os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado n° 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de novembro de 2000.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES,

Juíz Togado, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO N° 2085/2000

RECORRENTE: SOCORRO DAS GRAÇAS VILAS BOAS DE AMORIM

Advogado (s): Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça

RECORRIDOS: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado (s): Dr. Lívia Cunha Chermont e

BANCO BANORTE S/A

Advogado (s): Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

DESPACHO

I - Socorro das Graças Vilas Boas de Amorim, através da petição de fls. 383/384, pede reconsideração do r. despacho exarado à fl. 381, porque, segundo alega, o seu item V não está correto. De fato, cotejando-se a fundamentação do r. despacho com a sua parte conclusiva, não há dúvida quanto a existência do lapsus cometido. Em sendo assim, torna sem efeito o r. despacho de fl. 381, passando o despacho pertinente ao recurso de revista ter o seguinte teor:

II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

III - Com base na alegação de que houve sucessão entre o Banco Bandeirantes S/A e Banco Banorte S/A, insiste a recorrente no pleito de equiparação salarial. Narra que foi admitida no sucedido Banco Banorte S/A em 10.04.1994 e, ao continuar a prestação de serviço em decorrência da sucessão de empregadores para Banco Bandeirantes S/A, considera justa a equiparação salarial com a paradigma indicada e que fora admitida pelo banco sucessor em 10.12.1993.

IV - É mister salientar que o v. acórdão recorrido, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, naturalmente reconheceu a existência de sucessão de empregadores, "pois houve assunção de parte do estabelecimento, ainda que da parte boa, sendo inegável a aplicação do disposto no art. 10 da CLT e o Enunciado n° 20, do C. TST.", tudo conforme enfatizado pelo órgão de 1º grau de jurisdição à fl. 257.

V - Operou-se, sem dúvida, a sucessão de empregadores, prevista legalmente

INTERNET: www.ioepa.com.br

no art. 448, da CLT, onde dispõe que a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados. Ora, convém salientar que no momento em que ocorreu a transferência patrimonial, o contrato da reclamante não fora extinto, ao contrário, continuou sem solução de continuidade. Em sendo assim, "o sucessor está obrigado, por imposição constitucional, à isonomia de tratamento de empregados provindos do sucedido e seus próprios servidores", conforme preceito citado pela recorrente, para efeito de confronto jurisprudencial (fl. 377).

VI - Criei, portanto, que merece acolhida o apelo, eis que o aresto colacionado vislumbra o alegado dissenso pretoriano, o que viabiliza a revisão com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VII - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 28 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiz Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 28.11.2000 RELAÇÃO 58/2000 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4820/2000. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto. EMBARGADA: MARIA HELENA SILVA PIMENTEL. Doutora Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: FOLHA DE PONTOS - VALOR PROBANTE PARA EFEITO DE HORAS EXTRAS. O fato das Folhas Individuais de Presença (FIP) resultarem de acordo coletivo e aprovação por ato do Ministério do Trabalho não inviabiliza por si só a pretensão da sobrejornada, uma vez que o próprio acordo ou o ato ministerial em si estão sujeitos ao controle jurisdicional, pois a faculdade que a Constituição da República confere aos sindicatos para negociar condições de trabalho não é tão ampla a ponto de violar disposições legais que tratam da proteção ao trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHENDO PARCIALMENTE PARA EXCLUIR DA FUNDAMENTAÇÃO DO V. ACÓRDÃO A EXPRESSÃO "ATÉ PORQUE FULMINADAS PELA PRESCRIÇÃO", REJEITANDO OS DEMAIS ASPECTOS PORQUE INEXISTENTE QUALQUER OUTRA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4756/2000. EMBARGANTE: CASEMIRO MACIEL SENA. Doutor João José Soares Geraldo. EMBARGADA: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. A ausência de assinatura na peça de embargos de declaração impede o seu conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS PORQUE APOCRIFOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4084/2000. EMBARGANTE: AUGUSTO CESAR BELLO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5989/2000. RECORRENTE: LAZARO MANGABEIRA DA SILVA. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor José Célio Santos Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Érika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Antônio Cacetano de Souza Filho. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MM. VARA DE ORIGEM PARA A PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5990/2000. RECORRENTE: ISAAC RODRIGUES BENIGNO E ERALDO RAIMUNDO COELHO CASTRO. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS. Doutora Natasha Schneider. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA NO QUE PERTINCE AO NÃO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, FAZENDO APENAS A RETIFICAÇÃO TÉCNICA PARA JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6178/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO VIEIRA. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA ALVORADA - J. M. R. BARROS. Doutor Olivaldo Ferreira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6147/2000. RECORRENTE: REGIMAR SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: MODDEN SERVIÇOS DE MÁQ-DE-OBRA LTDA. Doutora Ana Cristina Barbosa de Paula Oliveira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E

DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 136/138, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADA SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4437/2000. RECORRENTE: CLÉBIO MACIEL DOS SANTOS. Doutor Franklin Carvalho Macedo. CPA - COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Doutora Orinêta Cristina de Sousa Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a r. sentença, pois as declarações do próprio preposto confirmaram de maneira cristalina o labor do reclamante em jornada suplementar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4967/2000. RECORRENTE: MARTINHO CARDOSO DA SILVA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: LUVIEGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Doutora Eliana Monteiro das Neves. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. É de ser mantida a r. sentença, que considerou o reclamante litigante de má-fé, pois as partes devem ter o dever moral de dizer a verdade em juízo, procedendo com probidade no processo e ajudando o juiz na busca da real solução da lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5132/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO BAIA CARVALHO. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDOS: DANTAS & ALMEIDA LTDA., BP DANTAS SERVIÇOS AQUÁTICOS LTDA. E J. PEREIRA DANTAS. Doutor José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de relação de emprego, quando não provados os requisitos essenciais para sua caracterização (artigo 3º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANter A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4340/2000. RECORRENTE: ARGEMIRO ROXO DE MELO. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDA: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO INOCORRÊNCIA. Uma vez não provado o nexo causal entre a doença alegada e as atividades desenvolvidas pelo empregado, não há que se falar em ocorrência de acidente de trabalho, tampouco na estabilidade provisória dele decorrente, prevista no artigo 118, da Lei nº 8.213/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4937/2000. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDO: ANTONIO ALVES DE QUEIROZ. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. Cabe ao obreiro o ônus de provar o trabalho em sobrejornada além da reconhecida pelo empregador, por ser fato constitutivo de seu direito, consoante artigo 818 da CLT. Como nos presentes autos não trouxe prova capaz de ratificar a sua pretensão, as diferenças de horas extras pleiteadas devem ser indeferidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES NAS PARCELAS CONSECUTÁRIAS, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMANTE OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 114, §3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4888/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marialda de Azevedo Bezerra. AGRAVADA: SILVIA MARIA DA SILVA ALENCAR. Doutor José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATORA: Juiz Odete Alves. EMENTA: FALÊNCIAS - CRÉDITOS PRIVILEGIADOS - "Em que pese a universalidade do juízo da falência, por consequente do foro em que ela tem o seu curso, essa universalidade carece de força para se sobrepor ao preceito constitucional que institui, com exclusividade, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar dissídios individuais entre empregados e empregadores... Execução é jurisdição; não administração. Sendo jurisdição, só pode ser realizada por quem constitucionalmente provido do poder de julgar, no caso concreto. Ofende esse princípio qualquer decisão que reconheça a prática de atos de execução de decisão trabalhista a outro Juiz que não magistrados integrantes da Justiça do Trabalho". (J. J. Calmon de Passos). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANter A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4868/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). Doutor Welger Brito das Neves. AGRAVADOS: CELIA ALENCAR OLIVEIRA, EVERALDA SILVA MAIA, JURANDIR SOUZA.

LUCIDEIA DO ROSÁRIO PINTO E MANOEL EMÍLIO DE AZEVEDO CORRÊA. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juiz Odete Alves. EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA - Os juros de mora são decorrentes do atraso com que é feito o pagamento dos valores devidos, não com base na data legalmente prevista para tal. Afinal, ao fixar a data de 1º de julho para atualização dos valores e consequente inclusão desses créditos no orçamento, o art. 100, § 1º, da CF, objetiva fazer constar naquelas peças um valor definido, tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, mas não fixa que a responsabilidade se esgote na mesma data. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELOS AGRAVADOS E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANter A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4277/2000. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Doutor Mário Leite Soares. RECORRIDAS: USINA ABRAHAM LINCOLN - SOB SEQUESTRO DO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Doutor Márcio Vanderlei Lino. INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE. "Terá legitimidade para propositura da ação civil pública o Ministério Público do Trabalho concomitantemente com o sindicato, desde que se trate de interesses coletivos ou individuais homogêneos (art. 82 da Lei nº 8.078/90), e não simples interesse individual." in Direção Processual do Trabalho: Doutrina e Prática Forense, Modelos de Petições, Recursos, Sentenças e outros/Sérgio Pinto Martins - 11. ed. - São Paulo: Atlas, 1999. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, AFASTAR A CARÊNCIA DE AÇÃO PROCLAMADA E RECONHECER A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA JULGAR AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4649/2000. RECORRENTE: CLAUDETE COSTA DE FARIAS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: NULIDADE ABSOLUTA DA CONTRATAÇÃO. A não observância da exigência constitucional imposta na nulidade absoluta do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 4851/2000. RECORRENTE: LUCINEIDE SOARES PANTOJA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ENUNCIADO Nº 362 DO COLENDO TST - "FGTS - PRESCRIÇÃO Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 4842/2000. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA BRITO MEDEIROS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ENUNCIADO Nº 362 DO COLENDO TST - "FGTS - PRESCRIÇÃO Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO E A REMESSA DE OFÍCIO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS CUSTAS COMINADAS AO ENTE PÚBLICO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 4841/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDA: ELIANA DE SOUSA PEREIRA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO ANOTAÇÃO EM CTPS. É de ser mantida a r. sentença, que deferiu a anotação da CTPS no período pleiteado, em face à ausência de contestação à parcela (artigo 302 do CPC, e 769 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5230/2000. RECORRENTE: VANDERLENE DA SILVA QUADROS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ENUNCIADO Nº 362 DO COLENDO TST - "FGTS - PRESCRIÇÃO Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS

ORDINÁRIOS E DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS CUSTAS COMINADAS AO ENTE PÚBLICO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5082/2000. RECORRENTE: BRAZILIAN GOLDFIELDS PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. Doutor Alberto Lopes Maia Filho. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DIAS. Doutor Manassés Alves da Rocha. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS PROBANDI - INVERSÃO - Negada a relação laboral por parte da recorrida, porém, afirmando a prestação de serviços de forma diversa da relação de emprego, inverte-se o ônus probandi, por se tratar de fato extintivo e modificativo ou impeditivo do direito autor nos termos do que dispõe o artigo 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4954/2000. AGRAVANTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Doutor Pedro Raimundo Maia Milca. AGRAVADO: VALDY BATISTA DE LIMA. Doutor Carlos Vinicius Bianco Rendeiro. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS - CRITÉRIOS PARA RECOLHIMENTO - Fazendo-se uma interpretação sistemática dos diversos parágrafos constantes no artigo 789 da CJT, percebe-se que a intenção do legislador foi a de estabelecer dois critérios distintos para o recolhimento das custas arbitradas pelo juiz. O primeiro para a hipótese de o encargo processual ser depositado por ocasião da interposição do recurso pela parte. Nesse caso, as custas seriam calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação (§ 3º, c) e deveriam ser recolhidas no prazo de cinco dias, contados da data da interposição do recurso (§ 4º), nada mais sendo devido a tal título. É que, de acordo com o que estabelece o § 8º do mesmo verbete legal - que espelha o segundo critério -, as custas só poderiam ser executadas na hipótese de falta de

pagamento, o que não se verificaria na situação presente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DOU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA E AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4875/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: LUIZ AMÉRICO DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DÉBITO TRABALHISTA - ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - JUROS DE MORA - CÁBIMENTO - O crédito trabalhista devido por ente público deve sofrer incidência de juros de mora, contados da data do julgamento da reclamatória até o efetivo pagamento, cabendo a expedição de no máximo dois precatórios, a fim de evitar-se a eternização da dívida (Inteligência do art. 883, in fine, da CLT c/c o art. 39, caput, da Lei nº 8177/91, arts. 37 e 100, § 1º, da CF, Súmula nº 193 e 200 do Colendo TST e Provimento 139/86 do TRT 8ª Região). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3801/2000. AGRAVANTE: PAYSANDU SPORT CLUB. Doutor Pedro Tourinho Tupinambá. AGRAVADO: CARLOS MOURA DOURADO. Doutor Humberto Sales Batista. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - JUÍZO NÃO GARANTIDO - DEPÓSITO RECURSAL - NECESSIDADE - Tem decidido o Colendo TST que é desnecessário o depósito recursal em agravo de petição, mas apenas na hipótese de a execução estar garantida com bens suficientes a honrar o débito do devedor. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93/TST. Em não se encontrando perfeita e acabada a construção judicial realizada nos presentes autos, em razão dos obstáculos criados pela própria executada, haveria necessidade de ser efetuado o depósito recursal para a interposição do agravo de petição, sob pena de ser considerado deserto o recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE IRRECORRIBILIDADE DO ATO IMPUGNADO, POR FALTA DE SUPORTE

JURÍDICO; ACOLHER, ENTRETANTO, AS PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE, EM RELAÇÃO AO AGRADO DE FLS. 326/329, E DE DESERÇÃO, NO TOCANTE AO AGRADO DE FLS. 315/320, E NÃO CONHECER DOS AGRADOS DE PETIÇÃO INTERPOSTOS PELO EXECUTADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 6.11.2000:

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2983/2000. RECORRENTE: MANOEL VIANA GUIMARÃES. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SOB A ÓTICA DA LEI 8.213/91 - Com a edição da Lei 8.213/91, artigo 49, inciso I, b, não há mais necessidade de o empregado se desligar do emprego para o estabelecimento do início da percepção das aposentadorias não oriundas da incapacidade para o trabalho. As relações de trabalho e de aposentação não guardam quaisquer identidades. A relação de trabalho funda-se no contrato de trabalho, livremente celebrado pelos litigantes. Nesta, o pólo passivo é ocupado pelo empregador. A aposentadoria nasce da filiação ao sistema de Previdência Social, encontrando-se no pólo passivo o órgão gestor da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E REVISORA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A PRONÚNCIA DA PRESCRIÇÃO E A DECLARAÇÃO DE NULIDADE, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE APRECIE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

Belém, 28 de novembro de 2000.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS OUTUBRO/2000 (Art 37 da Lei Complementar nº 35-LOMAN)

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR				LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
VICENTE J. M. FONSECA (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	1	0
ROSITA S. NASSAR (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GEORGENOR S. F. FILHO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LYGIA S. L. OLIVEIRA (1)	16	1	0	0	0	0	16	1	3	0	10	8	0
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	38	61	1	0	0	0	40	72	6	0	33	30	0
JOSÉ E. BENTES (1)	56	30	26	4	0	0	53	36	12	0	26	25	0
JOSÉ M. Q. ALENCAR (1)	44	53	1	0	0	0	50	68	6	0	36	29	0
FRANCISCA O. FORMIGOSA(1)	25	35	3	0	0	0	34	35	4	0	14	10	0
VANILSON F. HESKETH (1)	59	25	12	0	1	0	57	25	9	0	35	31	0
JOSÉ A. F. AFFONSO (1)	50	25	2	0	0	0	57	25	10	0	37	36	0
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	2	3	0
ELIZABETH. M. NEWMAN (1)	22	16	0	0	0	0	22	16	7	0	14	10	0
ODETE A. ALVES (4)	14	5	0	0	0	0	14	5	12	0	3	6	0
RAIMUNDO S. MACHADO (2)	43	4	29	3	8	0	41	1	8	0	42	39	0
JOSÉ F. P. PEREIRA (2)	44	6	14	0	0	0	30	6	12	0	53	48	0
VILSON J. SCHUBER (3)	50	4	14	0	0	0	55	4	12	0	58	56	1
JOSÉ C. A. SANTOS (3)	28	11	0	0	0	0	40	11	25	0	22	20	0
FRANCISCO SERGIO ROCHA(4)	3	1	1	0	0	0	2	1	2	0	4	3	0
EMANUEL N. BATALHA (2)	29	9	10	0	0	0	52	9	12	0	74	73	0
MARIO MARTINS JUNIOR (3)	46	16	19	0	0	0	40	16	12	0	33	30	0
HERBERT TADEU P. MATOS(4)	38	37	12	11	0	0	36	37	10	0	45	46	0
MARIA LUIZA N. DE BRITO (4)	62	25	6	0	0	0	62	25	24	0	53	54	0
ALDA PINHO COUTO (4)	28	11	0	0	0	0	28	11	9	0	20	19	0
WILSON M. TEIXEIRA (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0
VANJA C. MENDONÇA (4)	6	0	0	0	0	0	6	0	0	0	20	19	0
BERNARDINO F. FILHO (6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	27	0
GABRIEL VELLOSO FILHO (4)	32	12	9	1	0	0	40	17	21	0	33	32	0
TOTAL	733	387	159	19	9	0	775	421	220	1	705	659	1

OBS: O Exmº Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, esteve de licença-saúde no período de 1 a 15.10.2000.
A Exmª Drª Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, esteve no exercício da Presidência no período de 1º a 15.10.2000 e nos dias 26 e 27.10.2000 e no exercício da Corregedoria nos dias 19 e 20.10.2000.
A Exmª Drª Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, esteve no exercício da Presidência e Vice-Presidente no período de 23 a 25.10.2000.
O Exmº Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado, esteve no exercício da Corregedoria no período de 23 a 27.10.2000.
O Exmº Juiz Waldir Oliveira da Costa está convocado para o Tribunal Superior do Trabalho no período de 14.8 a 19.12.2000.
A Exmª Drª Maria Joaquina Siqueira Rebelo, Juíza Togada, esteve de férias no período de 13.10 a 11.11.2000.
A Exmª Drª Elizabeth Fatima Martins Newman, Juíza Togada, esteve de férias no período de 4.9 a 3.10.2000.
A Exmª Drª Odete de Almeida Alves, Juíza Togada, esteve de férias no período de 12.9 a 11.10.2000.
O Exmº Dr. Francisco Sérgio Silva Rocha, Juiz Titular da 3ª Vara de Belém, convocado para o Tribunal, esteve de férias no período de 18.9 a 17.10.2000

MINISTÉRIO PÚBLICO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Número do Termo Aditivo: 3º
 Número do Contrato Originário: 010/2000-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Serrano Engenharia Ltda - CGC/MF nº00.981.819/0001-87.
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para a construção de 02 (duas) residências oficiais do Ministério Público na Comarca de Santarém e urbanização.
 Modalidade de Licitação: Convite nº010/2000-MP/PA
 Valor do Contrato Original: R\$-88.394,14 (Oitenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) total.
 Data e valor de Aditivo anterior: 1º Termo Aditivo (25.09.2000), alteração de vigência; 2º Termo Aditivo (17.10.2000), Acréscimo de valor, aditando ao valor do Contrato original a quantia de R\$-22.079,86 (Vinte e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 25.11. a 24.12.2000
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0121.1311
 Elemento de Despesa: 4590-51
 Data da Assinatura: 24.11.2000
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 3º
 Número do Contrato Originário: 025/98-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Carlos F.S.Maia-Tecnews - CGC/MF nº63.803.290/0001-21.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviço de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva, em equipamentos de informática.
 Modalidade de Licitação: Convite nº040/98-MP/PA
 Valor do Contrato Original: R\$-1.302,48 (Hum mil, trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais.
 Data e valor de Aditivo anterior: 1º Termo Aditivo (07.01.99), inclusão de equipamento e acréscimo de R\$-325,00, ao valor mensal do contrato original; 2º Termo Aditivo (30.11.99), inclusão de equipamentos e prorrogação de vigência contratual.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 01.12.2000 a 30.05.2001
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02.004.0014.2016
 Elemento de Despesa: 3490-39
 Data da Assinatura: 24.11.2000
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 2º
 Número do Contrato Originário: 026/98-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Microtécnica Ltda - CGC/MF nº34.680.397/0001-21.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviço de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva, em equipamentos de informática.
 Modalidade de Licitação: Convite nº039/98-MP/PA
 Valor do Contrato Original: R\$-515,00 (Quinhentos e quinze reais) mensais.
 Data e valor de Aditivo anterior: 1º Termo Aditivo (30.11.99), Prorrogação de vigência contratual.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 01.12.2000 a 30.05.2001
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02.004.0014.2016
 Elemento de Despesa: 3490-39
 Data da Assinatura: 24.11.2000
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 1º
 Número do Contrato Originário: 031/2000-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Engefix Construções Ltda - CGC/MF nº03.458.174/0001-90.
 Objeto do Contrato: Reforma e adaptação de banheiros do Anexo-I, do edifício sede do Ministério Público em Belém.
 Modalidade de Licitação: Convite nº032/2000-MP/PA
 Valor do Contrato Original: R\$-16.362,87 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) total.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 29.11. a 28.12.2000
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0121.1311
 Elemento de Despesa: 4590-51
 Data da Assinatura: 28.11.2000
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

INTERNET: www.ioepa.com.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 1º
 Número do Contrato Originário: 017/2000-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Impacto Engenharia Ltda - CGC/MF nº83.337.436/0001-06.
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para construção da residência Oficial do Ministério Público na comarca de Igarapé-Açu.
 Modalidade de Licitação: Convite nº011/2000-MP/PA
 Valor do Contrato Original: R\$-41.719,17 (Quarenta e um mil, setecentos e dezanove reais e dezesseis centavos) total.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 25.11. a 24.12.2000
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0121.1311
 Elemento de Despesa: 4590-51
 Data da Assinatura: 24.11.2000
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 6º
 Número do Contrato Originário: 033/97-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Carlos F. S. Maia- Tecnews - CGC/MF nº63.803.290/0001-21.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviço de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em corretiva em equipamentos de informática.
 Modalidade de Licitação: Convite nº037/97-MP/PA
 Valor do Contrato Original: R\$-1.133,50 (Hum mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) mensais.
 Data e valor de Aditivo anterior: 1º Termo Aditivo (20.04.98), Acréscimo de R\$-185,25; 2º Termo Aditivo (11.05.98), Redução de R\$-9,75; 3º Termo Aditivo (24.11.98) Prorrogação de vigência; 4º Termo Aditivo (07.01.99) inclusão de equipamentos; 5º Termo Aditivo (25.11.99) prorrogação de vigência.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 26.11.2000 a 25.05.2001
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02.004.0014.2016
 Elemento de Despesa: 3490-39
 Data da Assinatura: 24.11.2000
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 4º
 Número do Contrato Originário: 034/97-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e Carlos F. S. Maia- Tecnews - CGC/MF nº63.803.290/0001-21.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviço de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em corretiva em equipamentos de informática.
 Modalidade de Licitação: Convite nº034/97-MP/PA
 Valor do Contrato Original: R\$-840,00 (Oitocentos e quarenta reais) mensais.
 Data e valor de Aditivo anterior: 1º Termo Aditivo (18.08.98), Acréscimo de R\$-102,00, ao valor do Contrato original; 2º Termo Aditivo (30.11.98), prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (30.11.99) inclusão de equipamentos e prorrogação de vigência.
 Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 01.12.2000 a 30.05.2001
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02.004.0014.2016
 Elemento de Despesa: 3490-39
 Data da Assinatura: 30.11.2000
 Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**

Em 30 de junho de 2000, às 10:00 h, na sala de audiências do Anexo I, térreo do Ministério Público do Estado do Pará, sito a Rua Ângelo Custódio nº 36, presentes, os Exmos. Srs. Drs. GILSON FRUTUOSO ABBADE, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; e FRANKLIN LOBATO PRADO, Promotor de Justiça de São Sebastião da Boa Vista, todos pelo Órgão Ministerial, doravante denominados Compromitentes, a TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. GETÚLIO DIAS FERNANDES, Diretor Superintendente, doravante Compromissária, chegou-se a uma norma comum para o AJUSTAMENTO DE CONDOTA para a reclamada, aqui Compromissária, nos autos do Procedimento Administrativo nº 006/99-MP/PJSBV, instaurado pela Promotoria de Justiça de São Sebastião da Boa Vista, a fim de apurar o teor das inúmeras reclamações formuladas naquela Promotoria de Justiça, com o objetivo de resolver os conflitos oriundos dos choques entre os interesses individuais dos usuários do serviço telefônico e a empresa supracitada na condição na condição de concessionária dos mesmos, no que diz respeito à adequada e eficaz prestação do serviço público de telefonia em São Sebastião da Boa Vista.

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL:
 O Ministério Público do Estado do Pará, por seus representantes, como Órgão Constitucional e ordinariamente legitimado, interveio formalmente para a celebração do ajuste de conduta em tela, com arrimo legal no art. 129 e incisos da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar

Estadual nº 01/82, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e art. 113 da Lei nº 9.078 de 11 setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

II - DO OBJETO AJUSTADO:

O presente ajuste refere-se a auto-composição do futuro litígio, via de compromisso extrajudicial e pluripessoal que ora é assumido "in totum" por seus firmatários, materialmente pela Compromissária, e, formalmente, pelos Compromitentes, para a adequada e eficaz prestação do serviço público de telefonia em São Sebastião da Boa Vista.

III - DO CONTEÚDO AJUSTADO

As condutas que deram ensejo à intervenção Ministerial, circunscrevem-se à imperiosa necessidade de coibir lesão aos interesses coletivos dos consumidores e, da mesma forma, contribuir para melhor adequamento do serviço de telefonia ao interesse público, em observância aos ditames do Código de Defesa do Consumidor.

Por este instrumento, os termos de ajustamento de conduta serão firmados entre o Compromitente, de um lado representado pelo Ministério Público do Estado do Pará e, de outro, a Compromissária, representada pela Telemar Telecomunicações do Pará S/A.

A fim de melhor adequar à legislação infraconstitucional a Compromissária se obriga, respectivamente, nos termos abaixo:

Das Obrigações Positivas da Compromissária:

QUE A COMPROMISSÁRIA se compromete a providenciar, até 30/12/2001 a instalação de mais dez telefones públicos para atender a demanda do município;

QUE A COMPROMISSÁRIA se compromete, até 30/08/2000, estudar a possibilidade de fazer uma supervisão remota da central para detectar falhas que por ventura ocorram no sistema, comprometendo-se a encaminhar até a referida data, um relatório sobre as providências tomadas neste sentido;

QUE A COMPROMISSÁRIA se compromete a deslocar técnico(s) até o município de São Sebastião da Boa Vista - Pará, no prazo máximo de 72 horas, a contar da comunicação a empresa, no caso de paralisação do sistema; **QUE A COMPROMISSÁRIA** se compromete a instalar um rádio digital, até 30/08/2000, que tenha capacidade de atender a demanda do Município de São Sebastião da Boa Vista - Pará;

QUE A COMPROMISSÁRIA se compromete ampliar a Central Telefônica ou o sistema de transmissão sempre que a demanda do citado município justifique, de acordo com o plano de metas de universalização;

QUE A COMPROMISSÁRIA se compromete a fazer manutenção preventiva mensal, tanto em termos de comutação, como de transmissão, aos equipamentos dela instalados no Município de São Sebastião da Boa Vista - Pará;

QUE A COMPROMISSÁRIA se compromete a ter instalados, até 30/08/2000, 24 juntores e o mesmo número de canais em seus equipamentos utilizados no Município de São Sebastião da Boa Vista - Pará, a fim de que a prestação de serviço seja adequada e eficaz;

QUE A COMPROMISSÁRIA se compromete a ativar, até 30/12/2001, terminais telefônicos a fim de atender a demanda telefônica do Município de São Sebastião da Boa Vista - Pará;

QUE A COMPROMISSÁRIA se compromete a oficial, trimestralmente à Anatel e a Promotoria de Justiça de São Sebastião da Boa Vista até 30/08/2001, informando a taxa de OK (chamadas completas) e a taxa de CO (taxa de congestionamento), extraídos dos serviços prestados no município de São Sebastião da Boa Vista - Pará;

QUE A COMPROMISSÁRIA se compromete, até o dia 30/09/2000, a fim de fazer a retirada da antiga torre de transmissão, que atualmente encontra-se instalada pela empresa Telemar no município de São Sebastião da Boa Vista - Pará;

Obrigações Positivas do Compromitente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por sua vez, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Promotoria de Justiça de São Sebastião da Boa Vista, aceita as cláusulas supra aludidas e não deflagrará qualquer Ação Civil Pública contra a empresa TELEMAR, face inclusive a desnecessidade de se recorrer ao Poder Judiciário, em função dos compromissos assumidos nas cláusulas anteriores. Esta aceitação, é óbvia, não vai além dos fatos tratados e inseridos no Procedimento Administrativo de nº 006/99/PJ/SBV, que levado a efeito "Promoção de Arquivamento", ficará ao exclusivo critério do EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como de seu Presidente, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação em vigor.

IV - DA CLÁUSULA PENAL:

Por se tratar de elemento intrínseco à regularidade formal de ajuste, o Compromitente e Compromissária, fixam de acordo, as seguintes disposições penais:

a) Que, em havendo descumprimento por parte da Compromissária do ajuste em questão, aplicar-se-á a multa da época de uma assinatura básica por consumidor lesado, sendo acumulado mensalmente enquanto durar a ocorrência da inadimplência;

b) Que a multa referida no item anterior será recolhida ao fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.147/85 (Lei dos Interesses Difusos), para os fins especificados em tal diploma;

c) Que, em havendo descumprimento por parte da Compromissária, de qualquer das obrigações assumidas neste ajuste, se encontrarão os seus representantes legais passíveis de responder, obedecidas as exigências processuais, a todas as medidas persecutórias civil e penalmente que se fizerem aplicáveis;

d) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e respectiva assinatura das partes envolvidas, terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII do CPC.

Por estarem justos e acordados, vai o presente TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA devidamente assinado, para que surta seus efeitos legais.

Belém (PA), 30 de junho de 2000.
 GETÚLIO DIAS FERNANDES
 Diretor Superintendente
 GILSON FRUTUOSO ABBADE
 Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor
 FRANKLIN LOBATO PRADO
 Promotor de Justiça de São Sebastião da Boa Vista

Biblioteca Pública "Arthur Viana"